



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	43
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	49
Ministério das Comunicações	52
Ministério da Defesa	55
Ministério do Desenvolvimento Regional	62
Ministério da Economia	79
Ministério da Educação	97
Ministério da Infraestrutura	100
Ministério da Justiça e Segurança Pública	103
Ministério de Minas e Energia	113
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	117
Ministério da Saúde	121
Ministério do Turismo	157
Ministério Público da União	161
Poder Judiciário	161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	162
.....Esta edição completa do DOU é composta de 162 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.605, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de desenvolver o Plano Nacional de Fertilizantes.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de desenvolver o Plano Nacional de Fertilizantes.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Fertilizantes tem por objetivo fortalecer políticas de incremento da competitividade da produção e da distribuição de insumos e de tecnologias para fertilizantes no País de forma sustentável, abrangidos adubos, corretivos, condicionadores e novas tecnologias, para diminuir a dependência externa e a ampliar a competitividade do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete propor o Plano Nacional de Fertilizantes, que considerará:

I - a análise de mercados nacional e internacional, tecnologias, produção e infraestrutura de insumos para fertilizantes nos sistemas agropecuários;

II - a análise e acompanhamento de questões com potencial de risco, prevenção à ocorrência de crises e articulação de seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça ao abastecimento de insumos para fertilizantes;

III - a proposição de ações que contribuam para a superação da dependência tecnológica no setor de fertilizantes; e

IV - a proposição de ações que contribuam para o aumento da produção e do abastecimento de insumos e tecnologias de fertilizantes para a produção agropecuária brasileira.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - Advocacia Geral da União; e

XI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou da entidade que representam e designados em ato do Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 3º O Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, de acordo com as questões específicas e atinentes às respectivas atribuições.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial terá o voto de qualidade.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de cento e vinte dias, contados da data da primeira reunião, que poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por ato da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial e a proposta do Plano Nacional de Fertilizantes serão encaminhados ao Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

AVISO

Foi publicada em 22/1/2021 a edição extra nº 15-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



DECRETO Nº 10.606, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Sistema Integrado de Informações do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura e o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Informações do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - SIN-ABC, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de:

I - prestar apoio técnico e científico ao Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - CTABC, nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC;

II - consolidar e sistematizar os resultados de execução do Plano ABC, principalmente aqueles oriundos:

a) do Sistema de Governança do Plano ABC - SIGABC;

b) do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro - Sicor; e

c) da Plataforma Multi-institucional de Monitoramento das Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária - Plataforma ABC; e

III - promover a transparência e o acesso público aos dados e às informações gerados no âmbito do SIN-ABC.

Art. 2º O SIN-ABC é integrado pelos seguintes órgãos e entidades e seus respectivos instrumentos:

I - Coordenação-Geral de Mudanças Climáticas, Florestas Plantadas e Agropecuária Conservacionista do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: SIGABC;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa: Plataforma ABC; e

III - Banco Central do Brasil: Sicor.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - CTABC, no âmbito do SIN-ABC, ao qual compete:

I - prestar apoio técnico e científico à Comissão Executiva Nacional do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - CENABC, instituída pelo Decreto nº 10.431, de 20 de julho de 2020;

II - definir as diretrizes para o monitoramento dos resultados da execução do Plano ABC;

III - contribuir para a elaboração de agenda estratégica e para o fortalecimento do relacionamento institucional entre os órgãos e as entidades responsáveis pelo SIGABC, pelo Programa ABC, no âmbito do Sicor, e pela Plataforma ABC;

IV - aprovar as metodologias de acompanhamento da execução do Plano ABC, do Programa ABC, no âmbito do Sicor, e da redução das emissões de Gases de Efeito Estufa e do aumento da resiliência dos sistemas produtivos, no âmbito da Plataforma ABC;

V - avaliar e executar as demandas da CENABC; e

VI - aprovar as análises, os relatórios e os instrumentos de comunicação gerados pelo SIN- ABC.

Art. 4º O CTABC é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - quatro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos quais:

a) um da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, que o presidirá;

b) um do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

c) um da Coordenação-Geral de Mudanças Climáticas, Florestas Plantadas e Agropecuária Conservacionista do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação; e

d) um da Secretaria de Política Agrícola;

II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - um do Ministério do Meio Ambiente;

IV - um do Banco Central do Brasil;

V - dois da Embrapa, dos quais:

a) o Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento; e

b) o responsável técnico pela Plataforma ABC;

VI - um do Observatório ABC; e

VII - um do setor agropecuário privado.

§ 1º Cada membro do CTABC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CTABC e os respectivos suplentes de que tratam:

I - os incisos I ao III e o inciso V do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam;

II - o inciso IV do **caput** serão indicados pelo Banco Central do Brasil;

III - o inciso VI do **caput** serão indicados pelo Observatório ABC; e

IV - o inciso VII do **caput** serão indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

§ 3º Os membros do CTABC e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º O Presidente do CTABC poderá convidar representantes de órgãos, instituições ou entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O CTABC se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CTABC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CTABC terá o voto de qualidade.

§ 3º O regimento interno do CTABC será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, mediante proposta elaborada pela Coordenação-Geral de Mudanças Climáticas, Florestas Plantadas e Agropecuária Conservacionista do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CTABC será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º Os membros do CTABC que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no CTABC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021012500002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 10.607, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para reformular a Política Marítima Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de elaborar proposta de reformulação da Política Marítima Nacional.

Parágrafo único. Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:

I - integrar as políticas relacionadas ao uso do mar;

II - propor procedimentos para a implementação da nova Política Marítima Nacional integrada;

III - avaliar formas de financiamento para a implementação da nova Política Marítima Nacional;

IV - definir os objetivos e a prioridade para cada segmento integrante da nova Política Marítima Nacional; e

V - elaborar as propostas de atos e os instrumentos normativos necessários à implementação da nova Política Marítima Nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Comando da Marinha, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Economia;

VI - Ministério da Infraestrutura;

VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Ministério da Cidadania;

IX - Ministério da Saúde;

X - Ministério de Minas e Energia;

XI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

XII - Ministério do Meio Ambiente;

XIII - Ministério do Turismo;

XIV - Ministério do Desenvolvimento Regional; e

XV - Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos e de instituições privadas e especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar do Comando da Marinha do Ministério da Defesa.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de um ano, prorrogável por igual período, contado da data de designação dos seus membros.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Fernando Azevedo e Silva
Otávio Brandelli
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Eduardo Pazuello
Bento Albuquerque
Ricardo de Aquino Salles
Onyx Lorenzoni
Rogério Marinho
Gilson Machado Guimarães Neto
Marcos César Pontes
José Levi Mello do Amaral Júnior

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 14, de 22 de janeiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 322.

Nº 15, de 22 de janeiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 37.601.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR LEGALIZAÇÃO. Processo nº 00100.001700/2020-45.

DEFIRO o credenciamento da AR MEDB FRANCHISING. Processo nº 00100.002085/2020-94.

DEFIRO o descredenciamento da AR ORION DIGITAL. Processo nº 00100.002673/2020-28.

DEFIRO o descredenciamento da AR RECK CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.002745/2020-37.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SG/PR Nº 116, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes e procedimentos para a descentralização de créditos no âmbito da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Objeto e âmbito da aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal a serem repassados ou recebidos pelos órgãos da Presidência da República.

Definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - unidade descentralizadora responsável: unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da execução da descentralização de créditos;

II - unidade descentralizada responsável: unidade administrativa responsável pela execução do objeto da descentralização de créditos;

III - unidade gestora: unidade responsável pela realização de atos de gestão orçamentária e financeira;

IV - termo de execução descentralizada - TED: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática; e

V - ressarcimento de despesa: descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada anteriormente pela unidade descentralizada responsável.

Finalidades

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários será motivada e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada responsável em benefício da unidade descentralizadora responsável pela origem dos recursos; ou

III - ressarcimento de despesas.

Parágrafo único. É vedada a descentralização de crédito para pagamentos de sentenças judiciais.

Condições para a celebração

Art. 4º São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada responsável.

Parágrafo único. É dispensável a formalização de TED para os seguintes casos:

I - descentralização de créditos de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto;

II - ressarcimento de despesas;



III - para os casos de execução contratual centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.

Plano de Trabalho

Art. 5º A descentralização de créditos orçamentários será precedida da elaboração de plano de trabalho que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa;

III - cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - cronograma de desembolso;

V - plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - identificação da unidade descentralizadora responsável, bem como da unidade descentralizada responsável com discriminação das unidades gestoras; e

VII - identificação dos signatários.

§ 1º A análise do plano de trabalho deverá contemplar a viabilidade, os custos, a adequação ao programa e à ação orçamentária, o enquadramento nas finalidades descritas no art. 3º e a compatibilidade do objeto com a missão institucional da unidade.

§ 2º A descentralização de crédito poderá contemplar o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada responsável e aprovação da unidade descentralizadora responsável.

§ 4º No caso de execução descentralizada de que trata a alínea "c" do inciso VIII do art. 9º, desde que expressamente previsto no plano de trabalho e no TED, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo titular da unidade descentralizadora responsável.

Competências da unidade descentralizadora responsável

Art. 6º Compete à unidade descentralizadora responsável:

I - analisar o plano de trabalho elaborado pela unidade descentralizada responsável;

II - acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - analisar e propor a prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no § 3º do art. 10;

IV - analisar e propor as alterações no TED;

V - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VI - solicitar o apoio de unidades finalísticas e firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos, para as atividades de monitoramento e de avaliação da execução física;

VII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada responsável, considerando a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado na descentralização de créditos orçamentários, no prazo de cento e oitenta dias;

VIII - solicitar à unidade descentralizada responsável para instaurar a tomada de contas especial, em razão de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário, ou pela falta de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto, nos prazos estabelecidos;

IX - indicar os fiscais titulares e suplentes que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado na descentralização, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED;

X - analisar e propor a denúncia ou rescisão do TED;

XI - informar a unidade gestora para os procedimentos de devolução dos créditos descentralizados, nos casos de não utilização;

XII - realizar vistoria in loco ou solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado, quando necessário, consideradas as especificidades do objeto pactuado;

XIII - informar, por ocasião das contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com as descentralizações solicitadas;

XIV - realizar, se necessário, chamamento público, nos casos de descentralização prevista no inciso II do art. 3º;

XV - solicitar à unidade gestora, a descentralização de recursos em cada uma das parcelas, no caso de cronograma de desembolso com mais de uma parcela; e

XVI - solicitar a baixa contábil dos lançamentos do TED à unidade gestora, após a análise e manifestação sobre o relatório de cumprimento do objeto.

Competências da unidade descentralizada responsável

Art. 7º Compete à unidade descentralizada responsável:

I - elaborar o plano de trabalho, que embase as descentralizações de crédito, observadas as diretrizes estabelecidas no artigo 8º do Decreto nº 10.426, de 2020;

II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

IV - executar as ações previstas no plano de trabalho;

V - propor a prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no § 3º do art. 10;

VI - analisar e propor as alterações no TED;

VII - indicar os fiscais titulares e suplentes que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado na descentralização, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED; e

VIII - encaminhar à unidade descentralizadora responsável os relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, e o relatório final de cumprimento do objeto.

IX - citar a unidade descentralizadora responsável quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

X - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora responsável; e

XI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora responsável.

Competências da unidade gestora

Art. 8º Compete à unidade gestora:

I - indicar a classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

II - efetuar a descentralização orçamentária e financeira;

III - realizar os atos de gestão orçamentária e financeira da descentralização de créditos recebidos;

IV - devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados;

V - devolver para a unidade descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

VI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VII - receber as indicações e designar, por meio de portaria, os fiscais e suplentes do TED;

VIII - publicar a designação de fiscais e suplentes do TED no sítio eletrônico oficial do órgão da unidade gestora;

IX - publicar o extrato do TED e seus eventuais termos aditivos no sítio eletrônico do órgão da unidade gestora, no prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura, no caso de repasse de recursos;

X - disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado, no sítio eletrônico da unidade gestora, no prazo de vinte dias, contado da data de assinatura do TED;

XI - aprovar os pedidos de descentralização de crédito;

XII - aprovar a prorrogação da vigência do TED e as prorrogações de ofício, nos casos previstos no § 3º do art. 10; e

XIII - aprovar as alterações do TED.

Parágrafo único. O repasse de recursos orçamentários e financeiros ficará subordinado à autorização prévia do ordenador de despesas da respectiva unidade gestora.

Requisitos formais

Art. 9º São cláusulas necessárias do TED as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - os valores e a classificação funcional programática;

V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente;

VI - as hipóteses de denúncia e rescisão;

VII - previsão expressa de execução por subdescentralização entre unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, se for o caso;

VIII - forma de execução:

a) direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada responsável;

b) por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

c) descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

IX - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira.

§ 1º Outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos da unidade descentralizadora responsável constarão como cláusulas específicas do TED.

§ 2º O plano de trabalho integrará o TED.



Da vigência do TED

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada responsável e aceite pela unidade descentralizadora responsável, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora responsável;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora responsável, em prazo limitado ao período de atraso.

Das alterações

Art. 11. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, das unidades descentralizadora responsável ou descentralizada responsável, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º As alterações serão aprovadas pela unidade descentralizadora responsável, e pela unidade descentralizada responsável, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora responsável, descentralizada responsável.

§ 3º As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º As alterações de TED deverão ser encaminhadas para aprovação no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Denúncia e Rescisão

Art. 12. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelas unidades descentralizadora responsável ou descentralizada responsável, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Parágrafo único. Entende-se por denúncia a manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes.

Art. 13. São motivos para rescisão do TED:

I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Art. 14. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

Parágrafo único. Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora responsável solicitará à unidade descentralizada responsável a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

Assinatura do TED

Art. 15. O TED será assinado pelo Ministro de Estado ao qual a respectiva unidade gestora esteja vinculada.

§ 1º Poderá ser exigida anuência prévia do Ministro de Estado ao qual a unidade responsável esteja vinculada, caso essa unidade não integre a mesma estrutura regimental da unidade gestora.

§ 2º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas.

Revogação

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 3 de julho de 2018.

Vigência

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00692.000204/2017-56, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção 1, de 30/06, 1º/07 e 02/07/1997.

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12/06/87, Decreto-lei nº 2.425, de 07/04/88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18/9/1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005.

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09/12/1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12/09/1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.



"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10/07/1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, nº 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 08/02, 09/02 e 12/02/2007.

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 11.101, de 09/02/2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12/02/2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 08/02, 09/02 e 12/02/2007.

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.212, de 24/07/1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26/12/1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008.

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 08/02, 09/02 e 12/02/2007.

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:
Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002
Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002.

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:
Legislação: Código Tributário Nacional, artigos 205 e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)
(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)
(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008.

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004
Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004.

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:
Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2006
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006.

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006
Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006.

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:
Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.



SÚMULA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Guaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008.

SÚMULA Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008.

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; REAgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); REAgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo".

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. No RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma); AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); ERR495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-1100.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."



REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e REAgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

(*) Redação alterada pela Súmula 85, de 24 de julho de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 27/07, 28/07 e 29/07/2020.

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008.

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.9401/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AGRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009.

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009.

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009.

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe, de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009.

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário." Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009.

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 56, publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011.

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/04/2010.

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU, Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010.

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010.

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010.

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei o 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1, do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU, Seção 1, de 11/11/2010.

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU, Seção 1, de 11/11/2010.

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"



REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Publicada no DOU, Seção 1, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011.

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o cadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011.

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.16943/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESP nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESP nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011.

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011.

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-1610063.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-430057.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-ERR1302/2003-383-02-00-7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU, Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012.

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU, Seção 1, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012.

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJe de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJe de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJe de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU, Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012.

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU, Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012.

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114, inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 6470050.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).



SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012

Publicada no DOU, Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012.

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.59614/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDclREsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, Seção 1, pág. 1, onde se lê: "...SÚMULA Nº 44 ...", leia-se: "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

Publicada no DOU, Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012.

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU, Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012.

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 24610072.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-24401-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Publicada no DOU, Seção 1, de 06/02,07/02 e 08/02/2013.

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013.

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013.

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/09,11/09 e 12/09/2013.

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de setembro de 2013.

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU, Seção 1, de 27/09,30/09 e 01/10/2013.

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicada no DOU, Seção 1, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013.

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicada no DOU, Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014.

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-25500026.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TSTAIRR117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TSTRR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Publicada no DOU, Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014.

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDclREsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicada no DOU, Seção 1, de 08/12, 09/12 e 10/12/2014.

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de



20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
Publicada no DOU, Seção 1, de 22/01, 23/01 e 26/01/2015.

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/11/2008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015
Publicada no DOU, Seção 1, de 18/05, 19/05 e 20/05/2015.

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015
Publicada no DOU, Seção 1, de 16/11, 17/11 e 18/11/2015.

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015
Publicada no DOU, Seção 1, de 18/11, 19/11 e 20/11/2015.

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no REsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016
Publicada no DOU, Seção 1, de 10/02, 11/02 e 12/02/2016.

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

REFERÊNCIAS
Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510- AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005.

Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

SÚMULA Nº 82 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018
Publicada no DOU, Seção 1, 09/02, 14/02 e 15/02/2018.

"O pensionista de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003, caso se enquadre na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005, tem direito à paridade, ou seja, a que sua pensão seja revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mas não tem direito à integralidade, isto é, a que sua pensão corresponda ao valor total dos proventos do servidor falecido".

REFERÊNCIAS
Legislação Pertinente: Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Plenário: RE nº 603.580, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 3.6.2016 (submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos -Tema nº 396).

SÚMULA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018
Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10, 01/11 e 05/11/2018.

"Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição Federal - art. 40, § 8º; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - RE nº 677.730/RS, Pleno, DJe de 24.10.2014.

SÚMULA Nº 84, DE 23 DE JANEIRO DE 2020
Publicada no DOU, Seção 1, de 27/01, 28/01 e 29/01/2020.

"A anulação, pela Administração Pública, de ato administrativo do qual já decorreram efeitos concretos deve ser precedida de regular processo administrativo".

REFERÊNCIAS:
Legislação: artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Julgamento do Recurso Extraordinário nº 594.296, Rel. Min. Dias Toffoli, apelo submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos (arts. 1.035 e 1.036 do Código de Processo Civil), com trânsito em julgado certificado em 23 de fevereiro de 2012.

SÚMULA Nº 85, DE 23 DE JANEIRO DE 2020
Publicada no DOU, Seção 1, de 27/07, 28/07 e 29/07/2020.

Resolve alterar a Súmula nº 41 da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A exigibilidade da multa por retenção de imóvel funcional, prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, será suspensa durante a vigência de provimento judicial proferido no curso de discussão sobre o direito à sua aquisição."

REFERÊNCIAS:
Legislação: artigos 1º, 6º e 15, I, da Lei nº 8.025/1990 e Decreto nº 99.266/1990.

Jurisprudência: STJ - MS 4954/DF 1997/0001835-0, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJ 01/02/1999; STJ - EAR 513/DF 2007/0013083-9, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJE 07/05/2015; STJ - REsp 1787989/DF 2018/0317655-0, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJE 03/06/2019.

SÚMULA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020
Publicada no DOU, Seção 1, de 25/11, 26/11 e 27/11/2020

"A exigência de escolaridade de nível médio, para fins de concurso público, pode ser considerada atendida pela comprovação, pelo candidato, de que possui formação em curso de nível superior com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no edital e dentro da mesma área de conhecimento pertinente."

Jurisprudência: 1) STJ, AgRg no AREsp nº 428.463/PR, Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg no REsp 1.470.306/SC, Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/05/2015.

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 82, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Dados Abertos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referente ao biênio 2021-2022.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, na Resolução nº 2, de 24 de março de 2017, e na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, ambas do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Dados Abertos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referente ao biênio 2021-2022, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República torna público:

I - dados selecionados para abertura;

II - o cronograma de publicação dos dados; e

III - outras ações e definições do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, referentes a dados abertos, que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA



I) INTRODUÇÃO

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, GSI/PR, trabalha para a garantia da Segurança do Estado Brasileiro. O seu Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que orienta as ações coordenadas de abertura de dados passíveis de divulgação no âmbito do GSI/PR, observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública federal e que não colidam com a natureza única de sua competência legal e as peculiaridades próprias de suas atividades legais, essencialmente voltadas para a proteção do Estado Brasileiro e a salvaguarda dos interesses nacionais.

Cumpra acrescentar que o GSI/PR, de maneira volitiva, já divulga regularmente informações de interesse público, em seu portal na *internet*, em ações próprias de transparência ativa. O Órgão não produz metadados ou opera sistemas estruturadores que sejam de uso obrigatório e de aplicação transversal pelos órgãos da administração pública federal.

Nesse contexto, o PDA contribui para ampliar o conjunto de informações do interesse da sociedade que já é disponibilizado, devendo ser periodicamente atualizado e objeto de divulgação por meio do Portal Brasileiro de Dados Abertos e pelo sítio eletrônico do GSI/PR.

Com a complexidade e a sensibilidade de suas competências, o PDA do GSI/PR estabelece as ações necessárias à implementação e à promoção de abertura de dados sob a sua responsabilidade, considerando também os princípios e as diretrizes dos normativos abaixo e os deles decorrentes:

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no disposto no art. 48, que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas;

- Parâmetros estabelecidos na e-PING7 (arquitetura de interoperabilidade do governo eletrônico), os vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico, e-VoG8 e e-MAG (Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico), instituído pela Portaria nº 03, de 07 de maio de 2007;

- Ações relativas à Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership* – OGP), decorrente de Acordo celebrado em setembro de 2011, entre o Brasil e sete outros países, e são operacionalizadas por meio de um “Plano de Ação Nacional”;

- Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, o qual estabelece o compromisso do governo de implantar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

- Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

- Instrução Normativa nº 4, de 13 de abril de 2012, que cria a INDA e estabelece conceitos referentes a dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadados;

- Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

- Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

- Decreto Nº 9.903, de 8 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos; e

- Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece as competências do GSI/PR.

II) CENÁRIO INSTITUCIONAL

A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, estabelece as competências do GSI/PR, conforme citação:

“Art. 10. Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, na hipótese de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações no âmbito da administração pública federal;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal:

1. do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

2. dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da

República; e

3. dos titulares dos órgãos de que trata o caput do art. 2º desta Lei e, excepcionalmente, de outras autoridades federais, quando determinado pelo Presidente da República; e

b) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos no País em que haja a presença do Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

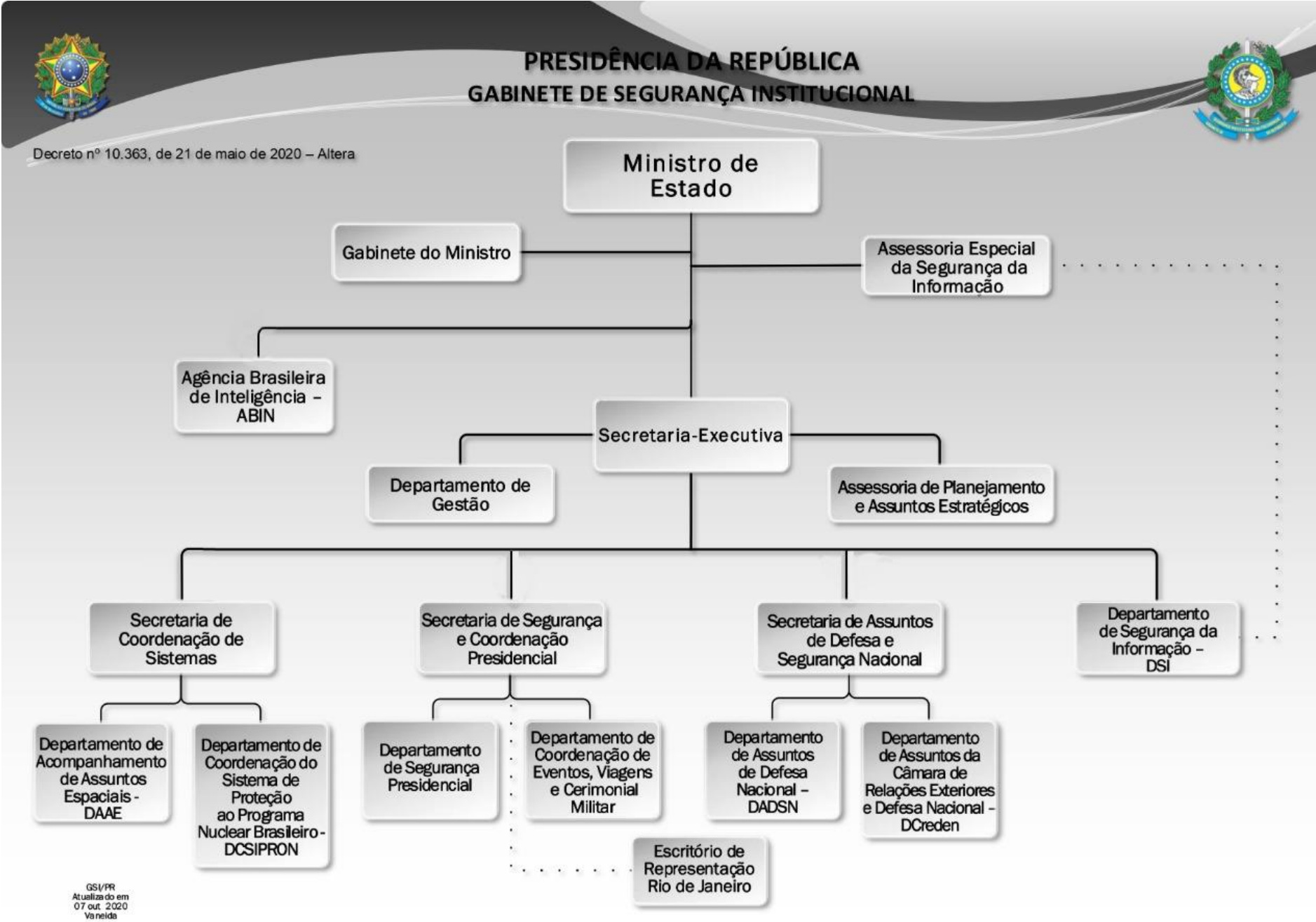
IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos relativos ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios com outros órgãos para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos relacionados à avaliação de riscos.

Parágrafo único. Os locais e adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.”

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) possui o seguinte organograma:



O PDA do GSI/PR está diretamente relacionado aos seguintes instrumentos de gestão governamental:

- PDTIC/PR 2019-2020, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República;
- Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e
- PETIC/PR 2019-2022, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República.

III) OBJETIVOS

A) OBJETIVO GERAL

O PDA do GSI/PR tem como OBJETIVO GERAL: promover, no que for aplicável, a abertura de dados sob a responsabilidade do Órgão, de forma a incrementar os processos de transparência e de acesso às informações públicas e o controle social das ações de governo, tornando conhecidas as ações do Poder Público no âmbito das competências deste Gabinete e estabelecendo canais de participação com a sociedade. Tal objetivo deve ser alcançado sem vulnerar o exercício das competências legais do GSI/PR e sem comprometer a preservação do sigilo de informações consideradas sensíveis para a segurança da sociedade e do Estado brasileiros.

B) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São estabelecidos como OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- identificar a existência e disponibilidade de dados passíveis de serem franqueados em formatos abertos;
- melhorar a qualidade dos dados passíveis de serem disponibilizados;
- estimular a interoperabilidade de dados e sistemas governamentais pela publicação de dados em formato processável por máquina, conforme padrões estabelecidos;
- melhorar a gestão da informação e de dados passíveis de se tornarem de acesso público;
- aperfeiçoar os processos de transparência e de acesso a informações públicas no âmbito do GSI/PR; e
- estimular a visualização da informação das ações de governo no âmbito das competências do GSI/PR.

IV) CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS

Para a produção deste PDA fez-se imprescindível a construção de um diálogo transversal com as diferentes áreas do Órgão e estabelecimento de diretrizes para a abertura de bases de dados, considerando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, foram realizadas reuniões com representantes de todas as unidades do GSI/PR, que participaram de dinâmicas de sensibilização e capacitação na temática, como a avaliação do PDA anterior e a aplicação de critérios de priorização dos conjuntos de dados candidatos à abertura neste plano. Além disso, devido à peculiaridade de Instituição de Estado, foram analisadas no processo as necessidades da sociedade, recebidas pelo canal do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Foi realizado o inventário de bases do órgão, observando todos os conjuntos de informações produzidas, planilhas atualizadas regularmente, informações já publicadas em relatórios, sítio institucional e, ainda, aquelas já organizadas para atender às demandas frequentes de solicitações de acesso à informação via SIC/GSI.

V) DADOS SELECIONADOS PARA ABERTURA

Foram considerados os seguintes balizadores para o estabelecimento das metas de abertura de dados e etapas de priorização do processo:

- a) levantamento do conjunto das bases de dados do GSI/PR;
- b) definição das bases a serem publicadas (abertas);
- c) priorização dos dados que serão abertos, considerando:
 - os assuntos mais demandados perante o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), bem como os setores e os serviços mais procurados no portal institucional do Órgão;
 - o nível de maturidade da organização das informações e dados produzidos pelo Órgão; e
 - a maturidade dos sistemas que lhe dão suporte (viabilidade técnica);
- d) definição de arquitetura de abertura para cada sistema; e
- e) definição dos prazos para abertura dos dados.

A adoção de mecanismos de consulta pública foi essencial para que o GSI/PR pudesse conhecer a demanda pelos seus dados e, assim, priorizar sua abertura. Tratou-se de uma etapa prévia à elaboração do PDA. O modo de participação social escolhido e possível, **para um Órgão de Estado**, envolveu estudo estatísticos para o levantamento dos temas mais solicitados via e-SIC que se costuma receber.

Nesse sentido, foram incluídas no processo a necessidade de conhecer da sociedade, recebidas pelo canal e-SIC do GSI/PR. Abaixo estão listadas as principais solicitações de processos dos pedidos de informações realizados, entre setembro de 2019 e setembro de 2020:

MÊS DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	09/11/19	10/11/19	11/11/19	12/11/19	01/12/19	02/12/19	03/12/19	04/12/19	05/12/19	06/12/19	07/12/19	08/12/19	09/12/19	TOTAL
ASSUNTOS	9	0	1	2	1	2	3	4	5	6	7	8	9	O
REGISTRO DE ENTRADA/SAÍDA – LISTA DE VISITANTES	8	4	2	3	5	1	3	2	7	3	3	2	4	47
DOCUMENTOS CLASSIFICADOS/DESCCLASSIFICADOS	14	4	6		3	1	1	1	6	1	4	1		42
CONTRATOS E DISPENSAS DE LICITAÇÃO			4	2	3	4	1	3		1	2			20
VOO PRESIDENCIAL DE HELICÓPTERO										15				15
INFORMAÇÕES PESSOAIS	1								2			3	4	10
COMITIVA PRESIDENCIAL (VIAGEM AOS EUA)							4	5						9
INFORMAÇÕES SOBRE O SIC				1		3							4	8
CORONAVÍRUS / COVID-19							6				2			8

SERVIDORES DA ABIN					4									4
DECRETO 10.445												4		4
HACKEAMENTO DE AUTORIDADES E SISTEMAS		2	1											3
AUXÍLIO MUDANÇA DE MINISTROS/SECRETÁRIOS										3				3
ATIVIDADES DA ABIN						2								2
CONCURSO PÚBLICO DA ABIN										2				2
INCIDENTES DE SEGURANÇA EM REDES DE COMPUTADORES													2	2

Embora o PDA/GSI tenha apresentado o resultado do levantamento das informações recebidas pelo canal do e-SIC, listando as principais solicitações de processos dos pedidos de informações realizados entre setembro de 2019 até setembro de 2020, na fase de avaliação das ações necessárias para viabilizar a abertura dos conjuntos de dados candidatos a fazerem parte do presente Plano, observou-se que estas bases não poderão ter seus conjuntos abertos, pois, no momento, possuem restrições legais que impedem a sua inclusão. Tudo isso objetivando a proteção da sociedade e do Estado brasileiros.

VI) O PROCESSO DE CATALOGAÇÃO

O processo de catalogação dos dados no portal será feito por representantes de cada Departamento, Secretaria e Agência do GSI/PR. Todavia, o representante de cada unidade administrativa responsável pelos dados, observadas as orientações da Diretoria de Tecnologia (DITEC), da Secretaria-Geral da Presidência da República, e as diretrizes deste PDA, poderá realizar o processo de catalogação. Estes representantes, com estas orientações da DITEC, realizarão o cadastro, manutenção e revisão dos conjuntos de dados no sítio eletrônico <http://dadosabertos.presidencia.gov.br/>.

Os dados serão publicados conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, que institui que cada conjunto deve conter:

- nome ou título do conjunto de dados;
- descrição sucinta do dado;
- palavras-chave (sob a forma de “etiquetas”);
- assuntos relacionados do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE);
- periodicidade de atualização; e
- nome e e-mail do setor responsável pela divulgação, no caso do GSI, o da Assessoria de Comunicação Social do GSI (AssCom do GSI/PR) (asscomgsi@presidencia.gov.br).

VII) SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE

A) Monitoramento e controle

A Autoridade de Monitoramento da LAI, por intermédio do SIC/GSI, será responsável pela curadoria dos dados, ou conferência de sua atualização no portal, contando com o suporte técnico da DITEC e do mantenedor indicado pela área/setor proprietário daquela base disponibilizada.

B) Melhoria da qualidade dos dados

Tendo em vista o estabelecido no art. 5º, § 4º do Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016, a Autoridade de Monitoramento da LAI do GSI/PR exercerá as seguintes atribuições com relação ao Plano de Dados Abertos do Órgão:

- orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada; e
- monitorar a implementação do PDA.

Cabe à autoridade de monitoramento da LAI, com o apoio do SIC/GSI, zelar pela qualidade dos dados abertos e responder por eventuais questionamentos e dúvidas sobre o conjunto de dados abertos.

C) Comunicação

A comunicação do PDA, sua governança e suas revisões devem ser comunicadas ao público interno do Gabinete e à sociedade por intermédio das páginas do Órgão na intranet e na internet, respectivamente. Dessa forma, serão envolvidos os setores responsáveis pela publicação dos dados catalogados, de modo a disseminar a cultura da transparência e solidificar a publicação de dados nas rotinas. Sempre que ocorrer a atualização ou a inserção de dados, devem ser realizadas ações específicas de comunicação, coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social do GSI, para a ampla divulgação interna e externa.

O cidadão poderá usar os canais de comunicação do GSI/PR, para informar sobre problemas técnicos ou inconsistências encontradas nos dados publicados, sendo encaminhado à área responsável para tratamento e resposta. Os usuários também poderão fazer sugestões para o aperfeiçoamento do PDA/GSI.

Para fomentar a participação social e, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, serão utilizadas as seguintes ferramentas:

- catalogação das informações nos portais www.inde.gov.br e dados.gov.br, conforme a natureza do dado;
- publicação de notícias e *releases* no portal do GSI/PR e divulgação em outros canais, como perfil institucional nas mídias sociais; e
- outros espaços de divulgação.

VIII) PLANO DE AÇÃO

A execução do PDA, no âmbito do GSI/PR, compreenderá a abertura de documentos selecionados. Em coordenação com a AssCom do GSI/PR e com o apoio técnico da Diretoria de Tecnologia (DITEC/SA/SGPR), serão disponibilizados:

a) Pela Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional do Departamento de Assuntos de Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional (CGAssDN/DADN/SADSN):

- Atos de Assentimento Prévio, disponibilização do acervo até outubro de 2022.

b) Pelo Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional (DACREDEN/SADSN), quando realizados:

- Seminários e Conferências sobre temas do interesse da segurança do Estado e da salvaguarda dos interesses nacionais, em formato PDF (atualização conforme realização); e

- Publicações sobre assuntos referentes à segurança do Estado e à salvaguarda dos interesses nacionais, em formato PDF (atualização conforme edição).

c) Pelo Departamento de Segurança da Informação (DSI):

- Glossário de Segurança da Informação - Portaria nº 93, de 26 setembro 2019 - Publicado em 01/10/2019 - Edição: 190 - Seção: 1 Página: 3;

- Constituição do Comitê Gestor de Segurança da Informação - Decreto nº 9.637, de 26 Dez 18, atualizado pelo Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019; e

- Estratégia Nacional de Segurança da Informação - E-Ciber.

A) Cronograma de elaboração e sustentação do PDA

A DITEC, da Secretaria-Geral da Presidência da República, tem papel fundamental na viabilização das ações previstas no presente Plano por meio do uso dos recursos tecnológicos. A garantia de acesso aos dados abertos subentende a sustentação da infraestrutura tecnológica disponível, atualizada e confiável. A manutenção, a atualização e a revisão dos conjuntos de dados disponibilizados são de responsabilidade do órgão detentor da base de dados, por intermédio do mantenedor indicado.

A Autoridade de Monitoramento da LAI, por intermédio do SIC/GSI, será responsável pela curadoria dos dados, ou conferência de sua atualização no portal, contando com o suporte técnico da DITEC e do mantenedor indicado pela área/setor proprietário daquela base disponibilizada.

À curadoria compreende as seguintes atividades:

a) verificar, para efeitos de publicação, se os dados estão de acordo com os padrões da INDA e INDE;

b) contatar o responsável pelos dados, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível;

c) identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura de dados, com apoio técnico do DITEC; e

d) publicar critérios para a qualidade dos dados a ser fornecida pelas unidades publicadoras, com o apoio técnico do DITEC.

B) Cronograma de abertura de bases

O cronograma de abertura de bases de dados divulga as bases que o órgão pretende abrir, seus prazos, descrições e responsáveis. Esse cronograma registra, portanto, a programação para a publicação das bases selecionadas durante o período de 2 anos pelo qual o PDA estará vigente.

O Assentimento Prévio, quando concedido e publicado no Diário Oficial da União (DOU), é um dos principais produtos ofertados à sociedade brasileira por este Gabinete.

O Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria-Executiva, é responsável por conceder o ato de Assentimento Prévio para a prática de determinadas atividades especificadas na Lei nº 6.634/79 e no Decreto nº 85.064/80.

Tem-se como exemplo a alienação e concessão de terras públicas; a instalação de empresas que se dediquem à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais; instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão ou radiodifusão de sons e imagens; e a transação com imóvel rural envolvendo estrangeiro. Ademais, diversas leis esparsas submetem determinadas matérias à manifestação prévia deste Colegiado, como é o caso da realização de expedição científica por estrangeiro; da concessão de florestas públicas e das titulações de áreas remanescentes de quilombos.

A aplicação da Lei nº 6.634/79 na área da faixa de fronteira (150 km) possibilita a visão do Estado sobre como determinadas atividades estratégicas são conduzidas no País, sendo a faixa de fronteira do Brasil uma referência estratégica, e determinadas atividades concedidas pelo Poder Público a particulares merecem o acompanhamento do Estado para a garantia da soberania, independência e interesse nacionais.

A passagem por um Colegiado de Estado (CDN) visa, além de manter o controle e o monitoramento sobre instalações e atividades em áreas sensíveis, ter como referência a faixa de fronteira para possibilitar o conhecimento da condução da matéria no restante do País, viabilizando eventuais propostas de aperfeiçoamento da política nacional por setor, além de disponibilizar importantes informações à tomada de decisão pelo Chefe da Nação, considerando o Pacto Federativo, o que é essencial ao adequado desenvolvimento do país a partir do gerenciamento do interesse nacional.

Nome da Base de Dados	Descrição da Base	Unidade e Contato do Responsável pela Base	Meta / Prazo	Frequência de Atualização
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) até dez/2020	AssCom DADN/SADSN	01/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Glossário de Segurança da Informação	Glossário de Segurança da Informação Publicado em 01/10/2019 Portaria nº 93, de 26 setembro 2019 Edição: 190 Seção: 1 Página: 3	AssCom DSI		- Quando publicado no DOU
Constituição do Comitê Gestor de Segurança da Informação	Constituição do Comitê Gestor de Segurança da Informação. Decreto nº 9.637, de 26 Dez 18, atualizado pelo Decreto nº 9.832, de 12 de junho 2019.	AssCom DSI		- Quando publicado no DOU
Estratégia Nacional de Segurança Cibernética E-Ciber	Estratégia Nacional de Segurança da Informação E-Ciber	AssCom DSI		- Quando publicado no DOU
PPIF	Programa de Proteção Integrada de Fronteiras	AssCom DACREDEN/SA DSN		- Quando publicado no DOU
PNSIC	Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas	AssCom DACREDEN/SA DSN		- Quando publicado no DOU



Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de janeiro	AssCom DADN/SADSN	02/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de fevereiro	AssCom DADN/SADSN	03/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de março	AssCom DADN/SADSN	04/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de abril	AssCom DADN/SADSN	05/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de maio	AssCom DADN/SADSN	06/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de junho	AssCom DADN/SADSN	07/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de julho	AssCom DADN/SADSN	08/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de agosto	AssCom DADN/SADSN	09/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de setembro	AssCom DADN/SADSN	10/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de outubro	AssCom DADN/SADSN	11/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de novembro	AssCom DADN/SADSN	12/2021	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio de dezembro do	AssCom DADN/SADSN	01/2022	- Quando concedido e publicado no DOU

	ano anterior			
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de janeiro	AssCom DADN/SADSN	02/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de fevereiro	AssCom DADN/SADSN	03/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de março	AssCom DADN/SADSN	04/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de abril	AssCom DADN/SADSN	05/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de maio	AssCom DADN/SADSN	06/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de junho	AssCom DADN/SADSN	07/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de julho	AssCom DADN/SADSN	08/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de agosto	AssCom DADN/SADSN	09/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de setembro	AssCom DADN/SADSN	10/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de outubro	AssCom DADN/SADSN	11/2022	- Quando concedido e publicado no DOU
Atos de Assentimento Prévio	Atos de Assentimento Prévio (*) de novembro	AssCom DADN/SADSN	12/2022	- Quando concedido e publicado no DOU

C) Cronograma de promoção, fomento, uso e reuso das bases

O cronograma de promoção e fomento, uso e reuso de bases para as atividades que estimulem o uso e o reuso de bases no biênio é conforme o quadro abaixo:

PRODUTO	ATIVIDADES	DATA/ PERÍODO	UNIDADE E CONTATO DO RESPONSÁVEL
PROMOÇÃO	Conferências, simpósios, divulgações institucionais e publicações.	Durante o biênio	Secretaria-Executiva, Secretarias, Agência e Departamentos
FOMENTO	Divulgação interna dos trabalhos realizados para a viabilização da disponibilidade de novas bases.	Março de 2022	Secretaria-Executiva, Secretarias, Agência e Departamentos
USO E REUSO DAS BASES	Treinamento de servidores militares e civis das áreas responsáveis para o uso e reuso das bases de dados	Junho de 2022	SADSN

IX. ANEXOS

A) Inventário de bases de dados do órgão

- Dados disponíveis em **formato TXT**:
- Atos de Assentimento Prévio/Mensal, concedidos e publicados no Diário Oficial da União, responsável pela informação – DADN/SADSN/GSI/PR;
 - Glossário de Segurança da Informação, responsável pela informação – DSI/GSI/PR;
 - Constituição do Comitê Gestor de Segurança da Informação, responsável pela informação – DSI/GSI/PR;
 - Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-Ciber), responsável pela informação – DSI/GSI/PR;
 - Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), responsável pela informação – DCREDEN/SADSN/GSI/PR; e
 - Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC), responsável pela informação – DCREDEN/SADSN/GSI/PR.

Nr	Nome da base de dados	Descrição	Unidade responsável	A base encontra-se disponível em dados.go v.br?	Periodicidade de atualização (mensal, diária, anual, etc)	Política pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso?
1	A Emergência da China e suas Relações com a América e África (2011)	A emergência da China e suas relações com América Latina e África - Coordenação de Lício da Costa Raimundo e César Augusto Lambert de Azevedo. – Campinas: [s.n.], 2011. Pesquisa elaborada através da parceira institucional do Centro de Estudos de Relações Internacionais (CERI) das Faculdades de Campinas (FACAMP) com a EMBRAPA – Monitoramento por Satélite e com a Secretaria de Acompanhamentos e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO

2	Conflitos Sociais na América Latina: Um Estudo a partir das Relações Econômicas (2011)	Conflitos Sociais na América Latina: Um estudo a partir das Relações Econômicas e Políticas - Centro de Estudos de Relações Internacionais - Observatório de Fenômenos Transnacionais nas Américas - (CERI-OFTA)	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO
3	A Difusão de Poder na Economia Globalizada: Estados, Empresas Transnacionais e Cartéis de Drogas na América Latina (2011)	Caderno Temático: A Difusão de Poder na Economia Globalizada: Estados, Empresas Transnacionais e Cartéis de Drogas na América Latina - 2011 Analisa o fato de que a soberania estatal baseada no sistema de fronteiras não corresponde mais à extensão das diferentes formas de poder e autoridade presentes na economia globalizada. Isso reflete particularmente a forma como o processo de transnacionalização produtiva e financeira reordenou não apenas a posição dos Estados latino-americanos na nova divisão internacional do trabalho, mas também possibilitou a emergência de duas formas transnacionais de autoridade política e econômica na região: as empresas transnacionais e o crime organizado transnacional.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO
4	Integração Energética Brasil-Venezuela: um Modelo que Intensifica as Mudanças na Estrutura	Integração Energética Brasil-Venezuela: Um Modelo que Intensifica as Mudanças na Estrutura da Indústria Petroleira na América do Sul - Centro de Estudos de Relações Internacionais - Observatório de	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO



	Petroleira na América do Sul (2011)	Fenômenos Transnacionais nas Américas - (CERI-OFTA)					
5	Seminário Perspectivas para Fronteira (2011)	Esta publicação reúne o conteúdo dos quatro discursos de abertura, das dez palestras proferidas e de seus respectivos debates, realizados por ocasião do Seminário “Perspectivas para a Faixa de Fronteira”, bem como inclui, a título de ilustração, o relatório final dos estudos empreendidos sobre a faixa de fronteira, no período de 2005 a 2009, pelas Comissões Especiais instituídas no âmbito da Secretaria- Executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE/CDN)	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
6	Seminário Perspectivas para Fronteira (Anexos) (2011)	Seminário Perspectivas para a Fronteira e seus Anexos (2011). Esta publicação reúne o conteúdo dos quatro discursos de abertura, das dez palestras proferidas e de seus respectivos debates, realizados por ocasião do Seminário “Perspectivas para a Faixa de Fronteira”, bem como inclui, a título de ilustração, o relatório final dos estudos empreendidos sobre a faixa de fronteira, no período de 2005 a 2009, pelas Comissões Especiais instituídas no âmbito da Secretaria- Executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE/CDN).	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
7	Seminário Fronteiras e Segurança Nacional: América do	Seminário Fronteiras e Segurança Nacional: América do Sul, México e Estados Unidos (Brasília: 2008). Brasília -	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO



	Sul, México e Estados Unidos (2009)	Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional, 2009					
8	Caderno Especial Amazônia: OFTA-SAEI (2008)	O trabalho, então, se divide em uma série de artigos desenvolvidos com base em uma perspectiva metodológica comum acerca da temática aqui apresentada sobre a Amazônia. Contudo, os artigos mantêm o seu foco nos novos problemas que emergem a partir de perspectivas defasadas sobre o território amazônico.	DCREDEN/SADSN/GSI/PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO
9	Seminário A "Corrida Armamentista" e os Conflitos Transnacionais na América Latina.	Frente às proposições da ocorrência de uma 'corrida armamentista' na América do Sul, o presente artigo tem por objeto as seguintes questões: quais as motivações que levam os Estados a se engajarem em na aquisição e na produção de armamentos? Depois, quais as causas históricas para tal aumento de gastos militares? A linha argumentativa para alcançar as respectivas respostas engloba três estudos de caso (Chile, Venezuela e Equador) e passa pela compreensão dos elementos constitutivos da estrutura histórica que vem sendo mais claramente gestada a partir de 2001, com a nova estratégia da retomada da hegemonia americana.	DCREDEN/SADSN/GSI/PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO
10	Seminário Crises na América do Sul: Lições e Perspectivas (2008)	Seminário Crises na América do Sul: Lições e Perspectivas. Painéis: - A Formação das Fronteiras do Brasil: dos Tratados Coloniais ao Barão do Rio Branco. - O Estilo	DCREDEN/SADSN/GSI/PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO



		Negociador do Barão do Rio Branco. - Crises Atuais na América do Sul. - Novos Papéis em Crises na América do Sul.					
11	Encontro de Estudos: Mudanças Climáticas (2007)	Entendemos, que os efeitos das mudanças climáticas podem-se configurar como situações de crise ou de ameaça à segurança da infraestrutura crítica, o que exigirá de nós ações preventivas em articulação com os demais Ministérios responsáveis, para que possamos reduzir os efeitos negativos que possam ser causados à população brasileira. Com o intuito de estudar e aprofundar o conhecimento dessas mudanças e seus impactos para o Brasil, o GSI identificou e convidou para esse Encontro palestrantes que se encontram entre os mais qualificados para tal no país em suas áreas de atuação.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
12	Anais: VII Encontro Nacional de Estudos Estratégicos (V.1) (2007)	Evento Nacional sobre temas estratégicos relacionados à segurança e defesa nacional. O objetivo do Encontro, a longo prazo, é consolidar o ambiente de diálogo e a produção de conhecimento e, a curto prazo, o de realizar um debate intenso sobre assuntos de interesse estratégico para o Brasil. Inclui os mais diversos assuntos nos campos da ciência e tecnologia, de relações internacionais, de temas sociais e de segurança e defesa.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

13	Anais: VII Encontro Nacional de Estudos Estratégicos (V.2) (2007)	Evento Nacional sobre temas estratégicos relacionados à segurança e defesa nacional. O objetivo do Encontro, a longo prazo, é consolidar o ambiente de diálogo e a produção de conhecimento e, a curto prazo, o de realizar um debate intenso sobre assuntos de interesse estratégico para o Brasil. Inclui os mais diversos assuntos nos campos da ciência e tecnologia, de relações internacionais, de temas sociais e de segurança e defesa.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
14	Anais: VII Encontro Nacional de Estudos Estratégicos (V.3) (2007)	Evento Nacional sobre temas estratégicos relacionados à segurança e defesa nacional. O objetivo do Encontro, a longo prazo, é consolidar o ambiente de diálogo e a produção de conhecimento e, a curto prazo, o de realizar um debate intenso sobre assuntos de interesse estratégico para o Brasil. Inclui os mais diversos assuntos nos campos da ciência e tecnologia, de relações internacionais, de temas sociais e de segurança e defesa.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
15	Reunião de Estudos: Brasil-Argentina: uma Relação Estratégica (2006)	Estudos de vários focos relacionados à complexa relação entre Brasil e Argentina foram explanados e discutidos neste encontro. Dentre eles se destacaram a evolução histórica da tensão e distensão política entre os dois países, o processo de integração, a cooperação na área de ciência e tecnologia, as relações comerciais, o	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		Mercosul, a Alca, a União Europeia, a cooperação educacional, a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a criação de uma Força Multinacional.					
16	Seminário Alianças Estratégicas para o Brasil: China e Índia (2005)	Seminário teve como principal objetivo discutir parcerias estratégicas relevantes para o Brasil em relação à China e à Índia. O Encontro foi dividido em dois blocos: no primeiro, foram abordadas questões sobre as relações entre Brasil e Índia, e, no segundo, foram feitas exposições sobre as relações entre Brasil e China.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
17	Cenários Estratégicos para o Brasil e seu Potencial para a Geração de Crises (2005)	O evento teve o objetivo de aprofundar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento do tema. O palestrante destacou a necessidade que o Brasil tem de grupos que misturem governo e sociedade para discutir tendências de longo prazo. Esclareceu que a palestra é uma comparação entre salto quântico e progressão linear para o crescimento do Brasil nos próximos 30 anos.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
18	Encontro de Estudos: Terrorismo (2005)	O Encontro teve como objetivo principal discutir questões relacionadas à segurança no que se refere às possíveis ações terroristas no Brasil. Além da exposição inicial, feita pelo Embaixador Rubens Ricupero, foram apresentados três painéis que trataram de subtemas relacionados ao tema Terrorismo. Paine 1 -	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		Possíveis implicações Econômicas de ações terroristas. Painel 2 -As múltiplas faces do terrorismo e a probabilidade de ocorrência de atentados no Brasil. Painel 3 - Medidas preventivas e de combate ao terrorismo implementadas nos fóruns internacionais e possíveis implicações para o Brasil.					
19	Operação de Paz no Haiti (2005)	A Palestra “Operação de Paz no Haiti”, promovida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), constituiu como principal objetivo abordar a questão da Operação de Paz no Haiti e a participação do Brasil na Missão. O palestrante, General-de-Divisão Augusto Heleno Ribeiro Pereira, foi ex-Comandante da Força Militar da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti, e compartilhou sua experiência profissional e pessoal como Comandante de Força Militar de Missão das Nações Unidas. Ele esteve à frente da Força Militar da Minustah, no Haiti, por 15 meses.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
20	Reunião de Estudos: Operações de Paz (2005)	A Reunião de Estudos sobre Operações de Paz, teve como objetivo realizar um painel para discutir as Operações de Paz conduzidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), com destaque para a participação brasileira em tais operações. Os principais subtemas	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		abordados na Reunião foram: a participação brasileira em Operações de Paz, no que diz respeito ao seu histórico, importância e perspectivas, além da possibilidade de participação do Brasil em Operações de Imposição da Paz, considerando sua importância e necessidade; discutir a remodelagem das Operações de Paz e sugestões acerca do assunto; e tratar da participação do segmento civil em Operações de Paz, levando-se em conta sua viabilidade e importância. Participaram do Evento especialistas no tema e representantes de diversos órgãos governamentais, não-governamentais e acadêmicos.					
21	Encontro de Estudos: Visão Estratégica dos Recursos do Mar (2005)	Os principais objetivos do encontro foram abordar diferentes aspectos relacionados ao tema recursos do mar, bem como aprofundar o conhecimento já existente a respeito do tema. Para tanto, o encontro contou com a participação de especialistas no assunto e de representantes de diversos órgãos governamentais e não-governamentais. Foram realizados cinco painéis que destacaram diferentes aspectos relativos ao tema Visão Estratégica dos Recursos do Mar.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
22	Ciclo de Estudos da Amazônia (2004)	Com o objetivo de aprofundar os conhecimentos sobre áreas estratégicas de	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		interesse do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), foi realizado Estudos sobre a Amazônia com uma série de três eventos: Palestra, Reunião e Encontro de Estudos – que reuniu especialistas, pesquisadores, técnicos e estudiosos da temática ambiental que, com seus conhecimentos e experiências auxiliaram na construção e aprofundamento da referida temática contribuindo assim para formulação de políticas e ações de Governo.					
23	Seminário Faixa de Fronteira: Novos Paradigmas (2004)	O objetivo do seminário foi reunir estudiosos para uma discussão sobre “Faixa de Fronteira”, conceito que vem passando por informal revisão ao longo dos últimos anos, tendo em vista a busca de subsídios para formulação de políticas públicas sobre o assunto. Destaca-se a importância das questões ligadas às nossas fronteiras e a iniciativa do seminário em destaque, que se coaduna com os elevados objetivos nacionais de integridade territorial, e também da necessidade de reciclar o tema atualizando concepções de defesa do Território e especial atenção na atual delimitação da Faixa de Fronteira, de 150 km, como de interesse da segurança nacional que não resiste às modernas técnicas de Faixa de Fronteira, comunicações, de transporte e de	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		logística hoje largamente utilizadas pelo crime transnacional. Assunto que também mereceu destaque no seminário foi a necessidade de integração Sul-americana como ponto de encontro para os mais importantes projetos multinacionais de integração, sobretudo na área de transportes, onde a fronteira deixa de ser elemento de separação e transforma-se em faixa de contato. Na fronteira não só começam e terminam as soberanias formais, mas é locus da cooperação, da integração cultural, comercial e em especial da construção de um mercado comum Sul-americano que permitirá a região sobreviver e competir economicamente em um mundo cada vez mais competitivo pela globalização					
24	Encontro de Estudos: Gerenciamento de Crises: Modelo e Inovação (2004)	Como o Brasil está lidando com situações de Crise, tanto no âmbito do Governo quanto nas empresas privadas? Para discutir esta questão, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República promoveu, no dia 21 de outubro de 2004, na sede da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), em Brasília, o Encontro de Estudos “Gerenciamento de Crises: Modelos e Inovação”. O objetivo do Encontro foi apresentar práticas já desenvolvidas no País, neste campo de atividade, e indicar quais os métodos e processos que podem contribuir para	DCREDEN/SADSN/GSI/PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO

		melhorar a metodologia geral de Gerenciamento de Crises.					
25	Encontro de Estudos: Desafios para a Atividade de Inteligência no Século XXI (2004)	A Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais (Saei) realizou o Encontro de Estudos “Os Desafios para a Atividade de Inteligência no Século XXI”, com o objetivo de ampliar o debate sobre a atividade de inteligência no seio da sociedade brasileira. O encontro insere a Inteligência entre os grandes temas do debate nacional, e no contexto das atividades da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Creden), que na sua responsabilidade de estabelecer políticas e orientar ações de interesse do Governo inclui a preocupação de legitimar a atividade de Inteligência dentro de um regime democrático.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
26	Reunião de Estudos: Movimentos Sociais - Papel a Desempenhar em uma Democracia (2004)	Foram realizados quatro exposições: “Os movimentos sociais segundo o enfoque da teoria sociológica” - Professor Doutor Zander Soares de Navarro; “Os anos noventa e a nova reconfiguração social e política dos atores sociais em um contexto de democratização” - Professor Doutor Marcelo Kunrath Silva; “Temas relevantes associados à história recente dos movimentos sociais rurais. Desafios para a construção democrática” - Professor Doutor Zander Soares de Navarro; e “Temas relevantes associados à	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		história recente dos movimentos sociais urbanos. Desafios para a construção democrática” - Marcelo Kunrath Silva.					
27	Apresentação: A Opinião Pública e a Segurança do Estado (2004)	A opinião pública brasileira é uma força política que tem estado presente em importantes momentos da história do País, influenciando e por diversas oportunidades determinando rumos tanto da política interna como das relações internacionais. Em geral, dadas as dificuldades de definição até mesmo do que seja opinião pública, essa força é minimizada ou considerada como de menor relevância por analistas da história política do Brasil. No que tange à História das Relações Internacionais do Brasil, essas dificuldades são ainda mais patentes: poucos são os estudiosos que consideram como centro de seus trabalhos a opinião pública como força profunda, motivadora, instigadora da formulação da política internacional brasileira e que por essa mesma política é influenciada.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
28	Encontro de Estudos: Terrorismo (2003)	O terrorismo não é fenômeno exclusivo dos nossos dias. Sua história é secular, com numerosas variações de ideologia, estilo, escopo, proporções e violência. Como se não bastassem as guerras, além de tantos outros confrontos armados ao longo da convivência entre nações, a História de nossa civilização ainda foi obrigada a assistir a outras	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		explosões de barbárie no convívio dos povos, nutridas pelo fanatismo político, religioso ou étnico. O que antes não passava de focos localizados dessas manifestações radicais converte-se hoje numa ameaça global e interligada, desconhecendo fronteiras geopolíticas e quaisquer outras limitações previsíveis pela mente humana. Nesse contexto, o terrorismo assume a condição de principal ameaça à paz mundial e por isso mesmo mobiliza atenções e preocupações de todos os países envolvidos na causa comum da segurança internacional.					
29	Encontro de Estudos: Questões Indígenas (2003)	A questão indígena é um tema de extrema complexidade, que atrai, com frequência, a atenção da comunidade internacional sobre nosso país e tem provocado persistente desgaste na imagem do Brasil no exterior. Não obstante os esforços envidados nas últimas décadas são constantes as denúncias de violência contra índios e de suposta omissão do Governo brasileiro na preservação de suas terras. Tais denúncias ganham as manchetes da imprensa, sensibilizam a opinião pública, chegam aos canais competentes nos organismos internacionais e, por vezes, acabam sendo objeto de manifestações de autoridades estrangeiras. Ciente da	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		relevância do tema, o Governo Federal elegeu, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), a questão indígena como um dos assuntos prioritários de sua agenda. Nesse sentido, a Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que exerce a atribuição de Secretaria Executiva da CREDEN, destacou a questão indígena para o primeiro de uma série de Encontros de Estudos, que visam a debater temas de grande importância para o Estado brasileiro e, assim, reunir subsídios para o posterior estabelecimento de políticas públicas em Áreas específicas.					
30	Prevenção e Combate ao Terrorismo Internacional. O Centro de Coordenação das Ações de Prevenção e Combate ao Terrorismo (CPCT)-2011.	Palestras: - Principais fluxos migratórios entre os países da América do Sul; - A atuação do Conselho Nacional de Imigração; - A presença de imigrantes dos países do Cone Sul no Brasil; e - Debate - condução Professor Arno Vogel. O evento contou com a participação de pesquisadores e representante do Conselho Nacional de Imigração que abrilhantaram o encontro com informações históricas, dados estatísticos e atuação política do governo brasileiro a respeito do fluxo migratório entre os países da América do Sul, bem como de imigrantes de países europeus para a região. A análise dos	DCCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

		palestrantes contribui significativamente para a compreensão dos impactos advindos desses movimentos populacionais nos países da América da Sul					
31	Estratégia Nacional de Segurança Cibernética	No intuito de atender à visão proposta, na concepção dos objetivos estratégicos foram considerados os parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Segurança da Informação: o estágio de maturidade e as necessidades do País em segurança cibernética e os aspectos relativos ao ecossistema digital, no âmbito nacional e internacional. Desse modo, estes objetivos estratégicos visam a nortear as ações estratégicas do País em segurança cibernética, e representam macrodiretrizes basilares para que o setor público, o setor produtivo e a sociedade possam usufruir de um espaço cibernético resiliente, confiável, inclusivo e seguro. São os objetivos estratégicos: 1. Tornar o Brasil mais próspero e confiável no ambiente digital; 2. Aumentar a resiliência brasileira às ameaças cibernéticas; e 3. Fortalecer a atuação brasileira em segurança cibernética no cenário internacional.	DSI/GSI/PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO
32	Glossário de Segurança da Informação	Glossário de Segurança da Informação	DSI/GSI/PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁVEL	NÃO

33	Programa de Proteção Integrada de Fronteiras	Programa de Proteção Integrada de Fronteiras para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁV EL	NÃO
34	Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas	Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - PNSIC tem por finalidade garantir a segurança e a resiliência das infraestruturas críticas do País e a continuidade da prestação de seus serviços.	DCREDEN/ SADSN/GSI /PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
35	Política Nacional de Segurança da Informação	Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.	DSI/GSI/PR	SIM	ÚNICA	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO
36	Atos de Assentimento prévio	Atos de Assentimento Prévio, publicados mensalmente no Diário Oficial da União, contidos no acervo do Gabinete de Segurança Institucional - GSI	DADN/ SADSN/ GSI/PR	SIM	MENSAL	NÃO APLICÁ- VEL	NÃO

B) Referências

- Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm;
- Resolução nº 03, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados - CGINDA, que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016. Em



<http://wiki.dados.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fComiteGestor%2fResolu%C3%A7%C3%B5es%2fresolucao-cgin-da-3-13-10-2017.pdf>;

- Lei de Acesso a Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2016, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm;

- Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas. Em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm;

- Instrução Normativa nº4 de 13 de abril de 2012 que cria a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e estabelece conceitos referentes a: dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado. Em <http://dados.gov.br/pagina/instrucao-normativa-da-inda>;

- Plano de Ação da INDA, Instrumento de planejamento para alcançar os objetivos da INDA em direção à sua visão institucional. Em <http://wiki.dados.gov.br/Plano-de-Acao-da-INDA.ashx?-From=Plano-de-Acao>;

- Planos Nacionais de Governo Aberto, as ações relativas à Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership) são operacionalizadas por meio de um “Plano de Ação Nacional”. Os planos de ação são criados pelos próprios países, de acordo com as áreas nas quais precisam se desenvolver em relação aos desafios propostos pela Parceria. Em <http://governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1>;

- e-PING7 e VoG8 e e-MAG - , Arquitetura de interoperabilidade do governo eletrônico, e os vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico – e Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico. Em https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/legislacao/Portaria_e-PING_-14_07_2005.pdf e https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/legislacao/portaria3_eMAG.pdf; e

- Maturidade em Dados Abertos: Entenda as 5 estrelas, classificação de estágios de publicação de dados abertos. Em <https://br.okfn.org/2013/01/17/maturidade-em-dados-abertos-entenda-as-5-estrelas/>

C) Glossário

- Autoridade de Monitoramento: autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

- Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial. Entende-se que dados são observações ou o resultado de uma medida (por investigação, cálculo ou pesquisa) de aspectos característicos da natureza, estado ou condição de algo de interesse, que são descritos através de representações formais e, ao serem apresentados de forma direta ou indireta à consciência, servem de base ou pressuposto no processo cognitivo (HOUAISS, 2001; SETZER, 2001;).

- Dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

- Dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica.
- e-PING: Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.
- e-VoG: Vocabulários e Ontologias do Governo Eletrônico é um conjunto de padrões, ferramentas e metodologias para possibilitar: o intercâmbio de informações com acordo semântico, de forma a viabilizar o pronto cruzamento de dados de diversas fontes; o uso de metodologias de modelagem conceitual como forma de elicitação do conhecimento tácito das áreas de negócio de governo; o uso de ontologias como ferramenta para explicitar conhecimentos de maneira formal e coerente; o alinhamento conceitual das diversas áreas do conhecimento do governo. Um dos produtos do e-VoG é o Repositório de Vocabulários e Ontologias de Governo Eletrônico (<http://vocab.e.gov.br/>), local para acesso a todas as referências ontológicas do Governo Eletrônico Federal.
- Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.
- Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. A informação é gerada a partir de algum tratamento ou processamento dos dados por parte do seu usuário, envolvendo, além de procedimentos formais (tradução, formatação, fusão, exibição, etc.), os processos cognitivos de cada indivíduo (MACHADO, 2002; SETZER, 2001).
- Licença aberta: acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença.
- Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.
- Responsável setorial: unidades organizacionais do Ministério proprietárias dos dados que serão abertos e responsáveis pela guarda das informações.

D) Informações adicionais

- Plano Estratégico Institucional do GSI/PR 2020-2025



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item VII, do artigo 292, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e Portaria Ministerial nº 1.630, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 07 de julho de 2016, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 21046.003240/2017-66 resolve:

Art. 1º - Conceder a renovação do credenciamento da empresa FC MASSARI EIRELI - ME, CNPJ nº 10.405.169/0001-85, localizada na Rua Guanabara, 3273, São João Bosco, Porto Velho, RO, CEP 76.803-841, sob o número BR RO 0544, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, nas modalidades: fumigação sob câmara de lona (FCL-FOSFINA), fumigação em contêineres (FEC-FOSFINA), fumigação em contêineres (FEC-MB) e fumigação em silos herméticos (FSH-FOSFINA).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco anos, podendo ser revalidado por igual período, mediante solicitação do interessado e homologação pelo serviço técnico competente da SFA-RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DESPACHO

Processo nº 21000.058928/2020-13.

Interessado: SECRETARIA DA AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA

Em observância ao disposto no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, combinado com o art. 2º do Decreto nº 8.428/2015, venho me manifestar sobre a análise do requerimento impetrado pela requerente Consórcio MG2, representado pela empresa líder Garin Infraestrutura Assessoria e Participações Ltda.

A requerente apresentou seu respectivo recurso, nos termos do que dispõe o item 15.2, do Edital de Chamamento Público nº 1/2020 (CPE), sobre o resultado da seleção de pessoa autorizada constante no Aviso de Seleção de Pessoa Autorizada CPE nº 1/2020, de 30 de dezembro 2020, publicado na Edição nº 249, Seção 3, Página 5 do D.O.U, após análise e pronunciamento da Comissão de Seleção e Avaliação dos Estudos, designada pela Portaria SAP/MAPA nº 274/2020, consignada na Ata da 5ª Reunião, nos termos da metodologia de avaliação apresentada na Nota Técnica nº 54/2020/SAP/TPP/CGAF-SAP/SAP/MAPA.

Quanto à legalidade da tramitação dos citados recursos administrativos, vislumbro que se atenderam as exigências legais para o caso em tela, conforme apontado no item 1.7 da Nota Técnica Conjunta nº 3/2021/CI/GAB-SAP/MAPA/SEPPI/ME, de 21 de janeiro de 2021 (SEI nº 13592828), disponibilizada para acesso público no link:https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/terminais-pesqueiros-publicos-tpps/edital-de-chamamento-publico-dos-estudos-no-01-2020-pmi.

Conforme registrado no item 1.5 da Nota Técnica supramencionada, os demais interessados foram devidamente intimados a apresentarem suas alegações sobre os recursos impetrados, conforme transcreve-se:

"1.5. Em 13 de janeiro de 2021, por meio do Ofício 1 (SEI nº 13497109), esta Comissão notificou, com base no subitem 15.5 do CPE, os demais interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentassem alegações."

No que concerne ao mérito dos recursos e respectivas contrarrazões, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Estudos fundamentou sua análise no item 2 da citada Nota Técnica Conjunta nº 3/2021.

Assim, verifico que as análises de mérito foram devidamente atendidas pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Estudos. Por isso, me manifesto em concordância com as recomendações apresentadas na Nota Técnica Conjunta nº 3/2021/CI/GAB-SAP/MAPA/SEPPI/ME.

Desta forma, recebo o recurso impetrado pela requerente Consórcio MG2, representado pela empresa líder Garin Infraestrutura Assessoria e Participações Ltda e, pelas razões expostas pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Estudos, conforme fundamentado na Nota Técnica Conjunta nº 3/2021/CI/GAB-SAP/MAPA/SEPPI/MI:

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido apresentado pela requerente representada pela empresa líder Garin para reconsiderar as notas atribuídas a parte dos atestados por ela apresentados, passando-se o consórcio por ela liderado a ter a pontuação final de 9,27;

INDEFIRO o pedido apresentado pela requerente representada pela empresa líder Garin para reconsiderar as notas atribuídas a parte dos atestados apresentados pelo consórcio liderado pela empresa TERRAFIRMA;

INDEFIRO o pedido apresentado pela requerente representada pela empresa líder Garin para que reconheça que o consórcio por ela liderado seja aquele que detém a maior pontuação;

DECIDO pela manutenção do resultado original de seleção da empresa autorizada, considerando não ter havido alteração na classificação dos requerentes, em que pese a alteração na pontuação final da requerente liderada pela empresa Garin; e

DECLARO, observado o disposto no item 15.6 do CPE, como a requerente selecionada para a realização no âmbito do presente CPE o Consórcio LPC Latina, composto pelas empresas: Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA (empresa líder); Moysés & Pires Sociedade de Advogados; CPEA - Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais LTDA; Latina Projetos Cíveis e Associados LTDA.

Dê ciência aos interessados acerca do teor desta decisão por meio da publicação deste Despacho no Diário Oficial da União e, em seguida, encaminhem-se os autos à Comissão de Seleção e Avaliação dos Estudos para conhecimento e providências subsequentes relativas ao Termo de Autorização de que trata o presente Procedimento de Manifestação de Interesse.

JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 200, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para adequação de registro de produtos de uso veterinário frente à alteração de Limite Máximo de Resíduos - LMR.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Resolução - RDC nº 328, de 19 de dezembro de 2019, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na Instrução Normativa nº 51, de 19 de dezembro de 2019, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e o que consta do Processo nº 21000.072042/2020-74, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para adequação de registro de produtos de uso veterinário frente à alteração de Limite Máximo de Resíduos - LMR, na forma desta Portaria.

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento internalizará os limites máximos de resíduos instituídos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como referência para emissão de licenciamento de produtos de uso veterinário.

§ 1º Na inexistência de LMR estabelecido pela ANVISA, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento utilizará LMR com base no *Codex alimentarius* e, quando não definidos por esse, serão utilizados como referência LMR definidos pelo Mercosul, União Europeia, Estados Unidos e Japão, adotando-se sempre o mais restritivo por matriz.

§ 2º Para os casos em que não haja LMR estabelecido pelas referências citadas, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará o LMR de 10 (dez) microgramas por quilo.

§ 3º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicará anualmente, ou quando houver alteração, lista com os LMR utilizados como referência para emissão de licenciamento de produtos de uso veterinário.

Art. 3º Mediante a alteração de LMR de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA), utilizado no país, as empresas detentoras de registro de produtos de uso veterinário ou que possuam solicitações de registro em andamento, terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para adequação de seus relatórios técnicos com os novos períodos de carência.

§ 1º A empresa detentora do produto, ou, quando se tratar de produto importado, o seu representante legal no Brasil, deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a alteração do LMR, cronograma de realização de estudos ou recálculo estatístico do período de carência de seus produtos.

§ 2º Em nenhuma hipótese os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser extrapolados.

§ 3º Para produtos registrados, a não apresentação de cronograma ou recálculo estatístico do período de carência no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará a suspensão da importação ou interdição cautelar da fabricação do produto até a aprovação do período de carência por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º Para produtos em fase de registro, a não apresentação do cronograma ou recálculo estatístico do período de carência no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o indeferimento sumário da solicitação de registro.

§ 5º Produtos registrados que não tenham estudos para redefinição do período de carência apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após alteração do LMR terão sua produção, importação e comercialização suspensas até a aprovação do período de carência por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 6º Os produtos em fase de registro cujo IFA tenha LMR alterado terão a análise suspensa até apresentação de estudos ou recálculo estatístico do período de carência, após o que a análise será retomada. No caso de não apresentação de estudos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após alteração do LMR os pedidos de registro serão sumariamente indeferidos.

Art. 4º Para produtos registrados ou em fase de registro para os quais tenha sido utilizado LMR inferior ao adotado fica dispensada a apresentação de novos estudos ou recálculo estatístico do período de carência.

Art. 5º O detentor do produto, ou, quando se tratar de produto importado, o seu representante legal no Brasil, poderá optar por não apresentar estudos de adequação do período de carência ou recálculo estatístico para uma determinada espécie ou categoria, desde que exclua essa indicação de uso.

Parágrafo único. Nos casos previstos no **caput**, a exclusão da indicação de uso deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da alteração do LMR. Essa alteração independe de aprovação prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo constar na rotulagem que o produto é contraindicado para a espécie ou categoria indicada anteriormente.

Art. 6º Após a alteração do período de carência do produto, fica proibida a rotulagem de novos lotes com o período de carência anterior.

Parágrafo único. Os produtos já fabricados poderão ser comercializados, até o seu vencimento, com a rotulagem anteriormente aprovada.

Art. 7º O não atendimento às disposições constantes desta Portaria configurará infração ao inciso XII do artigo 88 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.053 de 22 de abril de 2004.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Prevê a publicação, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos Valores Mínimos dos Índices ou Características por raça ou composição racial para a inscrição de reprodutores em Centros de Coleta e Processamento de Sêmen - CCPS, e revoga instruções normativas que publicaram valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial para a inscrição de reprodutores em Centros de Coleta e Processamento de Sêmen - CCPS.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, no Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991, na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 13, de 3 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.074565/2020-55, resolve:

Art. 1º Publicar, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial para a inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 13, de 3 de março de 2020.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 27, de 28 de maio de 2020;

II - a Instrução Normativa nº 28, de 28 de maio de 2020;

III - a Instrução Normativa nº 57, de 25 de junho de 2020;

IV - a Instrução Normativa nº 58, de 25 de junho de 2020;

V - a Instrução Normativa nº 67, de 24 de julho de 2020;

VI - a Instrução Normativa nº 68, de 24 de julho de 2020;

VII - a Instrução Normativa nº 69, de 28 de julho de 2020;

VIII - a Instrução Normativa nº 70, de 28 de julho de 2020;

IX - a Instrução Normativa nº 86, de 14 de setembro de 2020;

X - a Instrução Normativa nº 99, de 2 de outubro de 2020;

XI - a Instrução Normativa nº 103, de 26 de outubro de 2020;

XII - a Instrução Normativa nº 106, de 27 de outubro de 2020; e

XIII - a Instrução Normativa nº 107, de 3 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos anexos das Portarias Nº 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, de 11 de janeiro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS.

Onde se lê: Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Leia-se: Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

RETIFICAÇÃO

Nos anexos das Portarias Nº 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de 11 de janeiro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2021 e 19 de janeiro de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo irrigado nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Bahia, Minas Gerais e São Paulo, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS.

Onde se lê: Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Leia-se: Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

No anexo da Portaria Nº 8, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro no Estado Santa Catarina, no item 5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, na terceira tabela.

Onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Abelardo Luz		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Agrolândia		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Agronômica		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Água Doce		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Águas De Chapecó	20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19	
Águas Frias	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Alto Bela Vista		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Anchieta		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17
Anita Garibaldi		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Apiúna		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Arabutã		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Arroio Trinta		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Arvoredo	21	18 a 20	16 a 17	21	18 a 20	16 a 17	21	18 a 20	16 a 17
Atalanta			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Aurora		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20
Bandeirante		14 a 19			14 a 19			14 a 19	
Barra Bonita		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17
Bela Vista Do Toldo		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Belmonte		14 a 19			14 a 19			14 a 19	
Benedito Novo		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Bocaina Do Sul			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Bom Jardim Da Serra		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Bom Jesus		20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19
Bom Jesus Do Oeste	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Bom Retiro			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Braço Do Trombudo		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Brunópolis		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Caçador		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Caibi	20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19	
Calmon		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Campo Alegre			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Campo Belo Do Sul		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18
Campo Erê		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18
Campos Novos		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Canoinhas	20	17 a 19 + 21	16	20	17 a 19 + 21	16	20	17 a 19 + 21	16
Capão Alto		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18
Capinzal		18 a 21	17		18 a 21	17		18 a 21	17
Catanduvas		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Caxambu Do Sul	20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19	
Celso Ramos		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Cerro Negro		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Chapadão Do Lageado			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Chapecó	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Concórdia		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Cordilheira Alta	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Coronel Freitas	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Coronel Martins		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Correia Pinto			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Corupá			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Cunha Porã	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Cunhataí	20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19	
Curitibanos		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21
Descanso		14 a 19			14 a 19			14 a 19	
Dionísio Cerqueira		14	15 a 19		14	15 a 19		14	15 a 19
Dona Emma		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Doutor Pedrinho		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Entre Rios		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Erval Velho		17 a 21			17 a 21			17 a 21	

Faxinal Dos Guedes		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Flor Do Sertão	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Formosa Do Sul		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Fraiburgo			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Frei Rogério		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21
Galvão		20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19
Guaraciaba		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17
Guarujá Do Sul		14	15 a 19		14	15 a 19		14	15 a 19
Guatambú	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Herval D'Oeste		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Ibiam		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Ibicaré		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Ibirama		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20
Imbuia			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Iomerê		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Ipira		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Iporã Do Oeste	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
Ipuaçu		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Ipumirim		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Iraceminha	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Irani		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Irati		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Irineópolis		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Itá	21	18 a 20	16 a 17	21	18 a 20	16 a 17	21	18 a 20	16 a 17
Itaiópolis		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Itapiranga	18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17	
Ituporanga			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Jaborá		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Jardinópolis	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Joaçaba		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
José Boiteux		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Jupia		20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19
Lacerdópolis		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18
Lages		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21
Lajeado Grande		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Laurentino		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Lebon Régis		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21
Leoberto Leal			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Lindóia Do Sul		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Lontras		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20
Luzerna		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Macieira		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Mafra		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Major Vieira		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Maravilha	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Marema	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Matos Costa		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Mirim Doce		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Modelo	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Mondaí	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
Monte Carlo		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Monte Castelo		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Nova Erechim	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Nova Itaberaba	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Novo Horizonte		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Otacílio Costa			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Ouro		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Ouro Verde		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Paial	20 a 21	18 a 19	16 a 17	20 a 21	18 a 19	16 a 17	20 a 21	18 a 19	16 a 17
Painel		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21
Palma Sola		14 + 19	15 a 18		14 + 19	15 a 18		14 + 19	15 a 18
Palmeira			17 a 21			17 a 21			17 a 21

Palmitos	20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19	
Papanduva		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Paraíso		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17
Passos Maia		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Peritiba		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Petrolândia			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Pinhalzinho	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Pinheiro Preto		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Piratuba		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Planalto Alegre	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Ponte Alta			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Ponte Alta Do Norte			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Ponte Serrada		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Porto União		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Pouso Redondo		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Presidente Castello Branco		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Presidente Getúlio		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20
Presidente Nereu		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20
Princesa		14 + 19	15 a 18		14 + 19	15 a 18		14 + 19	15 a 18
Quilombo	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Rio Das Antas		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Rio Do Campo		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Rio Do Oeste		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20

Rio Do Sul		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20
Rio Dos Cedros		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20		17 + 21	18 a 20
Rio Negrinho		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Rio Rufino			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Riqueza		14 a 19			14 a 19			14 a 19	
Rodeio		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Romelândia		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17
Salete		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Saltinho		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Salto Veloso		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Santa Cecília		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Santa Helena		14 a 19			14 a 19			14 a 19	
Santa Terezinha		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Santa Terezinha Do Progresso	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Santiago Do Sul		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
São Bento Do Sul		17	18 a 21		17	18 a 21		17	18 a 21
São Bernardino		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
São Carlos	20	15 a 19		20	15 a 19		20	15 a 19	
São Cristovão Do Sul			17 a 21			17 a 21			17 a 21
São Domingos		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
São João Do Oeste	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
São Joaquim		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
São José Do Cedro		14 + 19	15 a 18		14 + 19	15 a 18		14 + 19	15 a 18
São José Do Cerrito		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
São Lourenço Do Oeste		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
São Miguel Da Boa Vista	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
São Miguel Do Oeste		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17		14 + 18 a 19	15 a 17
Saudades	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Seara	21	18 a 20	16 a 17	21	18 a 20	16 a 17	21	18 a 20	16 a 17
Serra Alta	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Sul Brasil	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Taió		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Tangará		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Tigrinhos	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Timbó		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Timbó Grande		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Três Barras	20	17 a 19 + 21	16	20	17 a 19 + 21	16	20	17 a 19 + 21	16
Treze Tílias		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Trombudo Central		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20

Tunápolis	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
União Do Oeste	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17
Urubici			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Urupema			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Vargeão		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18
Vargem		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Vargem Bonita		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Vidal Ramos			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Videira		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Vitor Meireles		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19		20 a 21	17 a 19
Witmarsum		21	17 a 20		21	17 a 20		21	17 a 20
Xanxerê		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Xavantina		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Xaxim		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17		18 a 20	15 a 17
Zortéa		18 a 21	17		18 a 21	17		18 a 21	17

Leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Abelardo Luz		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Agrolândia		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21
Agronômica		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Água Doce		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Águas De Chapecó	19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18	
Águas Frias	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Alto Bela Vista	21	17 a 20	16	21	17 a 20	16	21	17 a 20	16
Anchieta	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16
Anita Garibaldi		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Apiúna		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Arabutã		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Arroio Trinta		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Arvoredo	20	17 a 19 + 21	16	20	17 a 19 + 21	16	20	17 a 19 + 21	16
Atalanta			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Aurora		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19
Bandeirante	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
Barra Bonita	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16
Bela Vista Do Toldo		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Belmonte	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
Benedito Novo		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Bocaina Do Sul			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Bom Jardim Da Serra		17 a 20	21		17 a 20	21		17 a 20	21
Bom Jesus		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18
Bom Jesus Do Oeste	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Bom Retiro			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Braço Do Trombudo		20	16 a 19 + 21		20	16 a 19 + 21		20	16 a 19 + 21
Brunópolis		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18
Caçador		16 a 20	21		16 a 20	21		16 a 20	21
Caibi	19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18	
Calmon		16 a 20	21		16 a 20	21		16 a 20	21
Campo Alegre			16 a 21			16 a 21			16 a 21
Campo Belo Do Sul		18 a 21	17		18 a 21	17		18 a 21	17
Campo Erê	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17	20	18 a 19	15 a 17



Campos Novos		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Canoinhas	19	16 a 18 + 20 a 21		19	16 a 18 + 20 a 21		19	16 a 18 + 20 a 21	
Capão Alto		18 a 21	17		18 a 21	17		18 a 21	17
Capinzal		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Catanduvas		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Caxambu Do Sul	19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18	
Celso Ramos		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Cerro Negro		17 a 21			17 a 21			17 a 21	
Chapadão Do Lageado			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Chapecó	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Concórdia		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Cordilheira Alta	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Coronel Freitas	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Coronel Martins		17 a 20	15 a 16		17 a 20	15 a 16		17 a 20	15 a 16
Correia Pinto			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Corupá			16 a 21			16 a 21			16 a 21
Cunha Porã	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Cunhataí	19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18	
Curitibanos		19	17 a 18 + 20 a 21		19	17 a 18 + 20 a 21		19	17 a 18 + 20 a 21
Descanso	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
Dionísio Cerqueira	19		14 a 18	19		14 a 18	19		14 a 18
Dona Emma		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Doutor Pedrinho		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Entre Rios	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
Erval Velho		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Faxinal Dos Guedes		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18

Flor Do Sertão	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Formosa Do Sul	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
Fraiburgo			16 a 21			16 a 21			16 a 21
Frei Rogério		19	17 a 18 + 20 a 21		19	17 a 18 + 20 a 21		19	17 a 18 + 20 a 21
Galvão		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18
Guaraciaba	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16
Guarujá Do Sul	19		14 a 18	19		14 a 18	19		14 a 18
Guatambú	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Herval D'Oeste		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Ibiam		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Ibicaré		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Ibirama		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19
Imbuia			16 a 21			16 a 21			16 a 21
Iomerê		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Ipira		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Iporã Do Oeste	18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17	
Ipuaçu	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
Ipumirim		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Iraceminha	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Irani		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Irati	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
Irineópolis		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Itá	20 a 21	17 a 19	16	20 a 21	17 a 19	16	20 a 21	17 a 19	16
Itaiópolis		16 a 20	21		16 a 20	21		16 a 20	21
Itapiranga	17 a 19	14 a 16		17 a 19	14 a 16		17 a 19	14 a 16	
Ituporanga			16 a 21			16 a 21			16 a 21
Jaborá		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Jardinópolis	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Joaçaba		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
José Boiteux		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Jupiaí		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18
Lacerdópolis		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Lages		19	17 a 18 + 20 a 21		19	17 a 18 + 20 a 21		19	17 a 18 + 20 a 21
Lajeado Grande	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
Laurentino		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Lebon Régis		19	16 a 18 + 20 a 21		19	16 a 18 + 20 a 21		19	16 a 18 + 20 a 21
Leoberto Leal			16 a 21			16 a 21			16 a 21
Lindóia Do Sul		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Lontras		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19
Luzerna		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Macieira		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Mafra		16 a 20	21		16 a 20	21		16 a 20	21
Major Vieira		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Maravilha	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Marema	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Matos Costa		16 a 20	21		16 a 20	21		16 a 20	21
Mirim Doce		20	16 a 19 + 21		20	16 a 19 + 21		20	16 a 19 + 21
Modelo	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Mondaí	18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17	
Monte Carlo		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18
Monte Castelo		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Nova Erechim	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Nova Itaberaba	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Novo Horizonte		17 a 20	15 a 16		17 a 20	15 a 16		17 a 20	15 a 16
Otacílio Costa			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Ouro		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Ouro Verde		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Paial	19 a 21	17 a 18	16	19 a 21	17 a 18	16	19 a 21	17 a 18	16

Painel		19	17 a 18 + 20 a 21		19	17 a 18 + 20 a 21		19	17 a 18 + 20 a 21
Palma Sola		18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17
Palmeira			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Palmitos	19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18	
Papanduva		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Paraíso	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16
Passos Maia		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Peritiba		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Petrolândia			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Pinhalzinho	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Pinheiro Preto		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Piratuba	21	17 a 20	16	21	17 a 20	16	21	17 a 20	16
Planalto Alegre	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Ponte Alta			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Ponte Alta Do Norte			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Ponte Serrada		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Porto União		16 a 20	21		16 a 20	21		16 a 20	21
Pouso Redondo		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Presidente Castello Branco		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Presidente Getúlio		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19
Presidente Nereu		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19
Princesa	19	18	14 a 17	19	18	14 a 17	19	18	14 a 17
Quilombo	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16

Rio Das Antas		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Rio Do Campo		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Rio Do Oeste		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Rio Do Sul		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19		16 + 20 a 21	17 a 19
Rio Dos Cedros		16 + 20	17 a 19 + 21		16 + 20	17 a 19 + 21		16 + 20	17 a 19 + 21
Rio Negrinho		16 a 20	21		16 a 20	21		16 a 20	21
Rio Rufino			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Riqueza	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
Rodeio		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Romelândia	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16
Salete		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Saltinho	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
Salto Veloso		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Santa Cecília		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Santa Helena	19	14 a 18		19	14 a 18		19	14 a 18	
Santa Terezinha		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Santa Terezinha Do Progresso	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Santiago Do Sul	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
São Bento Do Sul		16	17 a 21		16	17 a 21		16	17 a 21
São Bernardino	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
São Carlos	19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18		19 a 20	15 a 18	
São Cristovão Do Sul			17 a 21			17 a 21			17 a 21
São Domingos	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
São João Do Oeste	18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17	
São Joaquim		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21		20	17 a 19 + 21
São José Do Cedro	19	18	14 a 17	19	18	14 a 17	19	18	14 a 17
São José Do Cerrito		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18
São Lourenço Do Oeste	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
São Miguel Da Boa Vista	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
São Miguel Do Oeste	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16	19	17 a 18	14 a 16
Saudades	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Seara	20 a 21	17 a 19	16	20 a 21	17 a 19	16	20 a 21	17 a 19	16
Serra Alta	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Sul Brasil	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Taió		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Tangará		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Tigrinhos	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Timbó		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Timbó Grande		16 a 21			16 a 21			16 a 21	
Três Barras	19	16 a 18 + 20 a 21		19	16 a 18 + 20 a 21		19	16 a 18 + 20 a 21	
Treze Tílias		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Trombudo Central		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Tunápolis	18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17		18 a 19	14 a 17	
União Do Oeste	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16	19 a 20	17 a 18	15 a 16
Urubici			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Urupema			17 a 21			17 a 21			17 a 21
Vargeão		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17		18 a 21	16 a 17
Vargem		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18		19 a 21	17 a 18
Vargem Bonita		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Vidal Ramos			16 a 21			16 a 21			16 a 21
Videira		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21		19 a 20	16 a 18 + 21
Vitor Meireles		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18		19 a 21	16 a 18
Witmarsum		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19		20 a 21	16 a 19
Xanxerê		17 a 20	15 a 16		17 a 20	15 a 16		17 a 20	15 a 16
Xavantina		17 a 21	16		17 a 21	16		17 a 21	16
Xaxim	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16	20	17 a 19	15 a 16
Zortéa		17 a 21			17 a 21			17 a 21	



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.373, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Encerra o 5º ciclo de avaliação unificado da Avaliação de Desempenho Individual e Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI E O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM, no exercício de suas atribuições, previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 12.277, de 30 de junho 2010, a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, o Decreto 10.462, de 14 de agosto de 2020 e a Portaria Interministerial nº 3.473, de 10 de setembro de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica declarado encerrado em 10 de junho de 2020, o 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, cujas metas globais e intermediárias foram fixadas, respectivamente, pela Portaria MCTIC nº 733, de 21 de fevereiro de 2020, e pela Portaria MCTIC nº 623, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica declarado encerrado em 10 de junho de 2020, o 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e de atribuição das Gratificações de Desempenho das carreiras do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, instituído pelo Processo nº 01250.007903/2020-94.

Art. 3º Fica declarado como resultado do 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relativo ao período de 1º de março de 2020 a 10 de junho de 2020, o percentual de 115,74% (cento e quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), alcançado no 4º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, conforme publicado na Portaria nº 1.260, de 25 de março de 2020, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério das Comunicações.

Art. 4º Fica declarado como resultado do 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as notas do 4º Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual, de acordo com a Portaria nº 2.137, de 12 de maio de 2020, no que se refere aos servidores que foram transferidos para o quadro funcional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério das Comunicações, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho destes Ministérios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações - MCOM

PORTARIA Nº 4.374, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os critérios e os procedimentos para o primeiro ciclo da avaliação de desempenho para atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho em Atividades de Infraestrutura - GDAIE, no âmbito da administração central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 11.359, de 8 de novembro de 2007, a Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, convertida na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, a Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428, de 6 de setembro de 2012, e a Portaria MCTIC nº 1.260, de 25 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos referentes ao primeiro ciclo de avaliação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para o pagamento das seguintes gratificações.

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da administração central do Ministério;

II - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos servidores pertencentes ao PGPE, ocupantes de cargos efetivos de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, do quadro de pessoal do Ministério; e

IV - Gratificação de Desempenho em Atividades de Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analistas de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Ministério.

Art. 2º As gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria serão pagas de acordo com a soma dos pontos da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional do Ministério, observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, conforme a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 4º Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo III da Lei nº 11.539 de 08 de novembro de 2007, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 5º As Gratificações de Desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, o primeiro ciclo da avaliação de desempenho fica definido como sendo o período compreendido entre 11 de junho de 2020 e 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022, devendo ser compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 4º Para o disposto no art. 3º, será considerado como resultado da primeira Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações o percentual de 115,74% (cento e quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), alcançado no último Ciclo de Avaliação Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme publicado na Portaria MCTIC nº 1.260, de 25 de março de 2020.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE OBTENÇÃO DA PARCELA INDIVIDUAL DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 5º A avaliação de desempenho individual produzirá efeitos financeiros para os servidores que fazem jus às gratificações citadas no art. 1º, considerando o período avaliativo mencionado no art. 3º.

§ 1º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde tiver permanecido por maior tempo.

§ 2º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 3º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos casos de cessão.

Art. 6º O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

§ 1º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 2º A capacitação e a análise de adequação funcional de que trata o caput, quando referentes à carreira de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior, serão de responsabilidade do Ministério da Economia.

§ 3º O servidor ativo, beneficiário da GDAIE, que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinados à avaliação individual, não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 7º Os servidores efetivos das carreiras de que trata o art. 1º, incisos I a III, desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE no Ministério, farão jus à respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - os investidos em cargos em comissão DAS ou funções FCPE, níveis 3, 2, 1, serão submetidos à avaliação de desempenho individual e perceberão a gratificação calculada com base no somatório dos resultados auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional;

II - os investidos em cargo de Natureza Especial, em cargos em comissão DAS, níveis 6, 5, 4, ou função comissionada FCPE, nível 4, não serão avaliados na dimensão individual e perceberão gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da gratificação de desempenho individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período correspondente; e

III - nos casos mencionados no inciso II, ocorrendo exoneração do cargo em comissão ou da função comissionada, o servidor continuará a perceber a gratificação de desempenho a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 8º Caberá às chefias imediatas:

I - conduzir as ações relacionadas à avaliação de desempenho individual da sua unidade organizacional;

II - fazer cumprir o prazo estabelecido no inciso I do art. 19 desta Portaria; e

III - disponibilizar os formulários para ciência e assinatura do servidor.

§ 1º Considera-se como chefia imediata o ocupante de cargo de chefia responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor que lhe seja subordinado, ou aquele a quem, formalmente, seja delegada competência.

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização pela chefia imediata ou por seu substituto eventual, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados.

§ 3º No caso do servidor se recusar a dar ciência da avaliação, o fato será devidamente registrado em despacho específico, com as assinaturas do avaliador e de pelo menos duas testemunhas.

Seção II

Dos Aspectos Específicos da GDACT, GDPGPE e GDACE

Art. 9º Na avaliação de desempenho individual referente à GDACT, GDPGPE e GDACE, deverão ser considerados os cinco fatores de competência:

I - produtividade: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais ou financeiros com planejamento e organização;

II - conhecimento de métodos e técnicas: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de melhorias dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;

IV - comprometimento com o trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos e manter um padrão de comportamento adequado à administração pública.

§ 1º Excepcionalmente, a avaliação de desempenho individual, no primeiro ciclo, compreenderá apenas a avaliação realizada pela chefia imediata.

§ 2º Para fins de avaliação, a chefia imediata deverá considerar os conceitos previstos no caput, aos quais serão atribuídas as notas de zero a dez para o servidor avaliado, em que dez corresponde a superar toda e qualquer expectativa e zero corresponde a estar totalmente aquém do esperado.

§ 3º O cálculo da nota final será o somatório das notas atribuídas nos termos do § 2º, aplicada a seguinte correlação:

I - de 40 a 50: 20 pontos;

II - de 35 a 39: 18 pontos;



III - de 30 a 34: 16 pontos;
IV - de 25 a 29: 14 pontos;
V - de 20 a 24: 12 pontos;
VI - de 15 a 19: 10 pontos;
VII - de 10 a 14: 8 pontos;
VIII - de 5 a 9: 6 pontos; e
IX - de 0 a 4: 5 pontos.

§ 4º O formulário a ser utilizado para apuração da Avaliação de Desempenho Individual deverá conter a identificação do servidor avaliado e do avaliador, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, a pontuação, a assinatura do avaliador e a assinatura do avaliado.

Art. 10. Os servidores abrangidos pela GDACT, que não se encontrem em exercício no Ministério, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à Gratificação de Desempenho correspondente se observadas as seguintes condições:

I - cedido para entidades vinculadas ao seu órgão de lotação, situação na qual perceberá a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;

II - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou em casos previstos em lei, situação na qual perceberá a GDACT conforme disposto no inciso I do caput deste artigo; e

III - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I e II do caput e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em cargos de DAS, níveis 6, 5 e 4, função FCPE nível 4, ou equivalentes, e perceberá a GDACT calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional considerada para o servidor alcançado pelos incisos I a III do caput será:

I - a do órgão ou entidade onde o servidor permaneceu em exercício por mais tempo;

II - a do órgão ou entidade onde o servidor se encontrar em exercício ao término do ciclo, caso ele tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes órgãos ou entidades; ou

III - a do órgão de origem, quando requisitado ou cedido para órgão diverso da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela GDPGPE e GDACE, que não se encontrem em exercício no Ministério, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à Gratificação de Desempenho correspondente se observadas as seguintes condições:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDACE e a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput e investidos em cargo de natureza especial ou em cargos de DAS, níveis 6, 5 e 4, Função FCPE nível 4, ou equivalente, situação na qual perceberão a GDACE e a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo federal e investidos em cargo em comissão de DAS ou função FCPE níveis 3, 2 ou 1 ou em função de confiança, ou equivalente, situação na qual perceberão a GDACE e a GDPGPE como disposto no inciso I do caput deste artigo; e

IV - exclusivamente para a GDACE, no caso de servidor de ex-Território, cedido nos termos do art. 31, § 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, optante nos termos previstos na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, quando em exercício em qualquer órgão ou entidade do Estado ou do Município do ex-Território ao qual esteja vinculado, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança, calculada com base nas regras aplicáveis caso estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

§ 1º A avaliação individual dos servidores a que se refere os incisos I e III do caput será feita pela chefia imediata com base na avaliação dos fatores de desempenho individual.

§ 2º Para a obtenção dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores referidos nos incisos I e III do caput, será comunicada à unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor.

Seção III

Dos Aspectos Específicos da GDAIE

Art. 12. Para fins de obtenção da parcela individual da GDAIE será considerada a nota da avaliação de desempenho individual obtida no último ciclo completo no qual esses servidores estavam inseridos, qual seja, o ciclo correspondente a 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com o art. 29 do Decreto nº 8.107, de 2013.

Art. 13. Os titulares de cargos efetivos de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Ministério, ocupantes de cargos de Natureza Especial ou cargos de DAS, níveis 6, 5, 4, 3, 2, 1 e função FCPE, níveis 4, 3, 2, 1 ou equivalente, quando no exercício de atividades relacionadas aos artigos 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, perceberão a GDAIE conforme os seguintes critérios:

I - o investido em função de confiança, cargo de DAS ou função FCPE, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto nos arts. 4º e 12 desta Portaria; e

II - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo de DAS, níveis 6, 5, 4, função FCPE, nível 4, ou equivalente, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 14. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre em exercício de atividades relacionadas nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, somente fará jus à GDAIE se estiver investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, função FCPE, nível 4, ou equivalente, sendo a gratificação calculada com base no resultado do último percentual (pontuação) apurado em avaliação de desempenho institucional do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA O PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 15. O processamento dos resultados do ciclo da Avaliação de Desempenho Individual está condicionado à observância dos seguintes prazos:

I - até 10 (dez) dias após encerrado o ciclo avaliativo, as unidades deverão encaminhar os formulários de avaliação, devidamente preenchidos, ao Serviço de Avaliações de Desempenho; e

II - até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estabelecido no inciso I, o Serviço de Avaliações deste Ministério deverá consolidar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual e, para fins de processamento na folha de pagamento:

a) encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP deste Ministério o resultado das avaliações de desempenho individual referentes às gratificações GDACT, GDPGPE e GDACE; e

b) encaminhar à unidade de gestão de pessoas do Ministério da Economia o resultado das avaliações da GDAIE, os formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior e cópia do ato que divulga o resultado da avaliação de desempenho institucional deste Ministério.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

Art. 16. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação individual, devidamente justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento de Avaliação de Desempenho Individual.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado ao Serviço de Avaliações deste Ministério, que o encaminhará à chefia imediata para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado pela chefia imediata no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, ao Serviço de Avaliações, que dará ciência da decisão ao servidor.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá, excepcionalmente neste ciclo, recurso ao Departamento de Governança Institucional deste Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O recurso deverá ser formulado contendo:

I - justificativa com parâmetros objetivos, identificando o fator de competência e contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 6º O resultado final do recurso será publicado no Boletim de Serviço, devendo o Serviço de Avaliações deste Ministério dar ciência aos interessados.

Art. 17. Considerando os prazos para o pedido de reconsideração e de recurso interposto ao Departamento de Governança Institucional deste Ministério, a eventual diferença do valor da gratificação será processada na folha de pagamento do mês subsequente ao do resultado.

Art. 18. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração e eventual recurso contará a partir da data de retorno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá ao Serviço de Avaliações deste Ministério, para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho, o acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual, observadas as seguintes competências:

I - notificar as chefias imediatas do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgar o acesso aos formulários de avaliação;

II - receber e compilar as notas obtidas nas Avaliações de Desempenho Individual; e

III - dar ciência aos avaliados quanto à necessidade de capacitação, a fim de promover o desenvolvimento e análise de adequação funcional de servidores que percebam GDACT, GDPGPE ou GDACE, nos casos em que o resultado da avaliação de desempenho individual for inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima.

Art. 20. A percepção das Gratificações de Desempenho citadas no art. 1º por seus beneficiários, conforme avaliação de desempenho do primeiro ciclo, fica condicionada à correção e à veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 21. Os critérios e procedimentos a serem observados nos ciclos de avaliação subsequentes, a partir de 1º de março de 2021, serão definidos por Portaria a ser aprovada e publicada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 22. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Secretário Executivo deste Ministério.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.382, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina procedimentos e requisitos para a aprovação de projetos de investimento como prioritários na área de Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e para fins de investimento no território nacional em novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação por parte de Fundos de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), nos termos do § 1º-A do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no § 1º-A do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e requisitos para a aprovação e o acompanhamento da implementação de projetos de investimento considerados como prioritários na área de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para fins de emissão de debêntures incentivadas na forma do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme regulamentado pelo Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e para fins de investimento no território nacional em novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação por parte de Fundos de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), em atendimento ao disposto no § 1º-A do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinados nesta Portaria limitar-se-ão às competências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, previstas no art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, conforme regulamentadas pelo Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e relacionadas a projetos de que trata o caput.

CAPÍTULO II

DA SUBMISSÃO DE PROJETO PRIORITÁRIO DE PRODUÇÃO ECONÔMICA INTENSIVA EM PD&I E DE INVESTIMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL EM NOVOS PROJETOS DE PRODUÇÃO ECONÔMICA INTENSIVA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 8.874, de 2016, os projetos considerados como prioritários de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial.

§ 1º Para os fins desta Portaria, o projeto prioritário de investimento em produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) deve atender a pelo menos um dos seguintes critérios, definidos com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e seu regulamento, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018:

I - vise à capacitação tecnológica para o desenvolvimento do sistema produtivo regional, ou contribua para a autonomia tecnológica do País;

II - promova a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

III - estimule a atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), parques e polos tecnológicos no País;

IV - contemple a formação de redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica com a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados;

V - gere ações de promoção do empreendedorismo tecnológico e criação de ambientes de inovação;



VI - priorize, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

VII - vise atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional; e

VIII - amplie a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental.

§ 2º Serão também enquadrados como projetos prioritários de investimento em produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), os empreendimentos dedicados aos temas e setores detalhados na Portaria MCTIC nº 1.122, de 19 de março de 2020, alterada pela Portaria MCTIC nº 1.329, de 27 de março de 2020, ou nas que vierem a substituí-las.

§ 3º Também serão elegíveis como projetos prioritários de investimento as propostas apresentadas por Sociedade de Propósito Específico - SPE que configurem o financiamento de alianças estratégicas e projetos de cooperação, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 2018, com destaque para as propostas de projetos prioritários de investimento que:

I - envolvam as obrigações legais de pesquisa, desenvolvimento e inovação nos serviços públicos regulados, conforme o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 9.283, de 2018;

II - envolvam a participação minoritária de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT pública no capital social da SPE, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004, e no art. 4º do Decreto nº 9.283, de 2018; e

III - visem à implantação e consolidação de centros de pesquisa, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras de empresas.

Seção II Dos Legitimados

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no § 1º deste artigo, que possuam projetos de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), e desejem aderir aos benefícios instituídos pelo art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, devem requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a aprovação do projeto como prioritário, a fim de que possa implementá-lo, nos termos regulamentados pelo Decreto nº 8.874, de 2016, e por esta Portaria.

§ 1º Para os fins desta Portaria, o empreendimento objeto do projeto prioritário de investimento deverá ser implementado e gerido pelas seguintes pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada:

I - concessionária;

II - permissionária;

III - autorizatória;

IV - arrendatária; ou

V - Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída para esse fim.

§ 2º Nos termos do § 1º-B do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, as debêntures mencionadas no caput e no § 1º-A do mesmo artigo da referida Lei poderão ser emitidas por sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no § 1º, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações e os recursos captados sejam destinados aos projetos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Para os fins do disposto no § 1º-A do art. 1º da Lei nº 11.478, de 2007, consideram-se investimentos no território nacional em novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, os implementados e geridos por Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída para esse fim, e que atendam ao disposto nesta Portaria.

§ 1º Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 2007, os novos projetos de que trata o caput poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico para esse fim.

§ 2º As sociedades de propósito específico a que se referem o caput e o § 1º serão necessariamente organizadas como sociedade por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 3º As sociedades de propósito específico interessadas nos benefícios decorrentes dos novos projetos de que tratam o caput e o § 1º devem requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a aprovação desses novos projetos de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Seção III Do Processo de Submissão

Art. 5º As pessoas jurídicas de que tratam o § 1º do art. 3º e o caput e o § 1º do art. 4º, titulares dos projetos, deverão encaminhar o requerimento de submissão por meio de sistema disponibilizado no sítio eletrônico da FINEP (www.finep.gov.br), em tópico específico sobre Debêntures Incentivadas e FIP-PD&I, de forma individual para cada projeto de investimento, observadas as exigências desta Portaria e acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - ato constitutivo da pessoa jurídica titular do projeto, devidamente registrado na junta comercial competente;

II - declaração:

a) técnica de Agência Reguladora ou órgão competente, que deverá indicar:

1. a vigência do contrato ou de outro instrumento de outorga; e

2. se o projeto apresentado, para fins de emissão de debêntures, está contemplado no instrumento de outorga ou está relacionado ao serviço público prestado, quando couber;

b) da pessoa jurídica titular do projeto, subscrita pelos seus representantes legais, indicando que o projeto não é regulado pelo Poder Público, quando desnecessária a apresentação das declarações previstas na alínea "a" do inciso II;

III - cópia digital:

a) da ata da decisão do órgão societário competente da pessoa jurídica titular do projeto, que aprovou a emissão das debêntures relativas ao projeto submetido, devidamente registrada na junta comercial;

b) do Acordo de Acionistas da pessoa jurídica titular do projeto, que aprovou a emissão das debêntures relativas ao projeto submetido, se aplicável; e

c) dos atos societários que indicam os poderes dos representantes legais da pessoa jurídica titular do projeto, que aprovou a emissão das debêntures relativas ao projeto submetido;

IV - comprovante de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME da pessoa jurídica titular do projeto;

V - identificação:

a) das pessoas jurídicas que integram a concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou SPE; ou

b) da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND, da pessoa jurídica titular do projeto;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da pessoa jurídica titular do projeto;

VIII - atos constitutivos e registro perante a CVM da instituição autorizada pela CVM para o exercício da administração de carteira de títulos de valores mobiliários;

IX - descrição do projeto, que deverá incluir:

a) denominação do projeto;

b) descrição do objetivo de inovação em produto, processo ou serviços;

c) caracterização do empreendimento como projeto prioritário de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I ou de investimentos no território nacional em novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos desta Portaria; e

d) indicação dos benefícios esperados do investimento para o desenvolvimento econômico e social, local, regional ou nacional, tais como:

1. conformidade do projeto com a política setorial do MCTI;

2. impactos no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI);

3. empregos diretos e indiretos gerados e a serem gerados;

4. impactos econômicos local-regional e socioeconômico;

X - descrição dos investimentos pretendidos.

Parágrafo único. O projeto de investimento a que se refere o caput deverá ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures incentivadas ou distribuição das cotas do FIP-PD&I.

Art. 6º recebido o requerimento de aprovação do projeto, a FINEP procederá à verificação formal dos documentos e informações apresentados.

§ 1º Caso o requerimento de aprovação do projeto não esteja devidamente instruído, a pessoa jurídica titular do projeto será comunicada e terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizá-lo.

§ 2º Poderá ser exigida da pessoa jurídica titular do projeto, em prazo a ser assinalado pela FINEP, a apresentação de documentos ou informações complementares, sob pena de arquivamento do pleito.

§ 3º O arquivamento do pleito não obsta a que este seja novamente submetido à apreciação da FINEP, desde que devidamente instruído.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO PRIORITÁRIO DE PRODUÇÃO ECONÔMICA INTENSIVA EM PD&I E DE INVESTIMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL EM NOVOS PROJETOS DE PRODUÇÃO ECONÔMICA INTENSIVA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

Seção I Da Análise

Art. 7º A emissão de parecer conclusivo sobre a aprovação de projetos considerados como prioritários de investimento em produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e de investimentos no território nacional em novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, implementados e geridos por Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída para esse fim, será realizada pelo Comitê Gestor instituído pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Os pareceres conclusivos de aprovação de que trata caput serão subsidiados pela análise de conformidade, mérito e pertinência, consubstanciadas em pareceres emitidos pela FINEP, considerando:

I - conformidade: elegibilidade dos proponentes e regularidade da documentação apresentada;

II - mérito: enquadramento da proposta como projeto prioritário de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em PD&I ou de investimentos no território nacional em novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), conforme o previsto nesta Portaria, observando-se o estado da arte e os objetivos de desenvolvimento tecnológico e inovador propostos;

III - pertinência: análise da vinculação dos usos e fontes do investimento global ao investimento específico no escopo das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

§ 2º Será cobrada pela FINEP uma Tarifa de Análise de Projetos das pessoas jurídicas que submeterem projetos nos termos desta Portaria.

§ 3º O Comitê Gestor, por meio de resolução, poderá estabelecer critérios e parâmetros adicionais de aprovação dos projetos, bem como deliberar sobre a razoabilidade da Tarifa de Análise de Projetos.

Art. 8º O Comitê Gestor deverá analisar os pleitos de aprovação dos projetos em articulação com os Ministérios, órgãos e entidades setoriais específicos, quando for pertinente.

Seção II

Da Publicação da Portaria de Aprovação

Art. 9º A aprovação do projeto como prioritário de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em PD&I ou de investimentos no território nacional em novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) dar-se-á por meio de portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Constarão na portaria de aprovação do projeto de investimento:

I - o nome empresarial e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME da pessoa jurídica titular do projeto;

II - a descrição do projeto, com a especificação da categoria em que se enquadra, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 8.874, de 2016, ou no § 1º-A do art. 1º da Lei 11.478, de 2007;

III - o local de implantação do projeto; e

IV - o prazo de vigência.

Seção III

Do Acompanhamento

Art. 10. A pessoa jurídica titular do projeto deverá:

I - emitir debêntures ou cotas do FIP-PD&I no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação da portaria de aprovação que trata o art. 9º, podendo ser prorrogado, quando houver justificativa da necessidade de prazo maior de captação para a execução do projeto;

II - informar a emissão de debêntures ou de cotas do FIP-PD&I à FINEP no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta emissão, por meio da apresentação, física ou digital, de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da FINEP (www.finep.gov.br), em tópico específico sobre Debêntures Incentivadas e FIP-PD&I;

III - encaminhar anualmente à FINEP, até o encerramento do 1º quadrimestre:

a) para a hipótese de emissão de debêntures:

1. relatório detalhado da aplicação dos recursos, incluindo informações de fontes e usos e a destinação específica dos recursos captados por meio da emissão de debêntures beneficiadas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, conforme modelo ou orientações disponibilizados pela FINEP; e

2. cópia do Relatório Gerencial encaminhado aos debenturistas por força do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

b) para a hipótese de emissão de cotas do FIP-PD&I, cópia do Relatório Anual previsto no inciso III do art. 46 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

IV - informar à FINEP, por meio digital ou físico, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento:

a) alteração na execução dos investimentos, inclusive quanto ao prazo previamente informado de implementação do projeto, que sejam suportados pelos recursos captados com as emissões de debêntures ou das cotas do FIP-PD&I de que trata esta Portaria; e

b) qualquer situação que revele a não implementação do projeto na forma aprovada nos termos desta Portaria, inclusive nos casos de descumprimento, suspensão ou cancelamento do contrato ou de outro instrumento de outorga.

V - manter atualizada, junto à FINEP, a relação das pessoas jurídicas que a integram, ou a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário, dando ciência à FINEP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do fato, por meio escrito ou digital, da alteração de sua composição societária ou do acionista controlador; e

VI - manter, por 5 (cinco) anos, a contar do vencimento do prazo das debêntures emitidas ou do encerramento do FIP-PD&I, a documentação relativa à utilização dos recursos captados, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

§ 1º No caso do inciso I do caput, quando da emissão pública das debêntures, deverão ser destacados o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação.



§ 2º A não emissão das debêntures ou das cotas do FIP-PD&I no prazo disposto no inciso II do caput, deverá ser justificada pela pessoa jurídica titular do projeto junto à FINEP e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio digital ou físico, indicando-se na manifestação o número da Portaria de aprovação com data da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso ainda haja interesse da pessoa jurídica titular do projeto em emitir as debêntures ou as cotas do FIP-PD&I, o projeto deverá ser novamente submetido, seguindo-se os trâmites previstos nesta Portaria.

Art. 11. Com base nas informações fornecidas pela pessoa jurídica titular do projeto, a FINEP enviará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio digital ou físico, até o encerramento do 1º semestre de cada ano, um sumário executivo sobre cada um dos projetos aprovados, que deverá conter as seguintes informações:

I - análise de conformidade da documentação recebida no acompanhamento do projeto;

II - data e situação da emissão das debêntures ou de constituição do FIP-PD&I;

III - valores totais captados e utilizados, compreendendo os do último período de acompanhamento;

IV - análise técnica da compatibilidade da execução com a aprovação inicial, mediante a verificação da documentação prevista no inciso III do caput do art. 10; e

V - informações a respeito da alteração na execução do projeto, incluindo qualquer situação que comprometa a sua implementação nos termos em que aprovado.

Art. 12. Compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e à FINEP:

I - comunicar, à unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz das pessoas jurídicas de que tratam o § 1º do art. 3º e o caput e o § 1º do art. 4º, a ocorrência de situações que evidenciem a não-implementação do projeto prioritário na forma aprovada em portaria, quando tomar conhecimento do fato; e

II - manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os autos do processo de análise e de acompanhamento do projeto, mantendo-os disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de conclusão do projeto.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor de Projetos Prioritários de Investimento e de Novos Investimentos na Área de Produção Econômica Intensiva em PD&I, como instância colegiada de coordenação, acompanhamento, avaliação, decisão, captação de recursos, resolução de conflitos e transparência ministerial, referente aos instrumentos previstos na Lei nº 12.431, de 2011, e na Lei nº 11.478, de 2007, de que trata esta Portaria, a quem compete:

I - analisar, estabelecer critérios e parâmetros adicionais de aprovação e aprovar os projetos considerados como prioritários de investimento em produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e de investimentos no território nacional em novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 7º; e

II - deliberar sobre a razoabilidade da Tarifa de Análise de Projetos de que trata o § 2º do art. 7º.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por um representante de cada uma das Secretarias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, sendo indicados pelos Secretários e designados Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O membro representante da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP será o coordenador do Comitê Gestor.

Art. 14. O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, por meio de correspondência eletrônica.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta qualificada e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Quando necessário, o Comitê Gestor poderá solicitar a participação das agências e Unidades de Pesquisa do MCTI, bem como de especialistas para colaborar com as atividades do Comitê.

Art. 15. O Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira e Projetos - DECFI, da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP deste Ministério, prestará o apoio administrativo ao Comitê Gestor, com a colaboração do Departamento de Empreendedorismo Inovador - DEEMI, da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI deste Ministério, e da FINEP, para a produção e o fornecimento de estudos, relatórios, manuais e avaliações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A FINEP, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e a Agência Reguladora competente poderão solicitar da pessoa jurídica titular do projeto outros documentos e informações para a adequada instrução do processo de aprovação do projeto ou para o seu acompanhamento, sob pena de indeferimento do pleito ou anulação do projeto aprovado.

Art. 17. A apresentação de informações ou documentos falsos ou inverídicos ou o descumprimento das normas desta Portaria poderá implicar anulação do ato de aprovação do projeto para fins de emissão de debêntures incentivadas ou das cotas do FIP-PD&I, bem como o encaminhamento de eventuais irregularidades para apuração das autoridades competentes.

Art. 18. Ficam o DECFI/SEFIP e o DEEMI/SEMPI, no âmbito de suas respectivas competências regimentais, incumbidos de desenvolver parcerias e realizar eventos para promoverem os instrumentos de que trata esta Portaria.

Art. 19. Fica revogada a Portaria MCTI nº 868, de 21 de novembro de 2012.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 405, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de dados climáticos e ambientais com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do Projeto "Intensificação na maior fronteira agrícola do mundo: reconciliando a produção de alimentos, a geração de energia e a integridade ambiental em um clima em mudança", coordenado pelo Dr. Paulo Monteiro Brando, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), em cooperação com o Dr. Michael Thomas Coe do Woods Hole Research Center (WHRC), conforme Processo CNPq nº 01300.010499/2019-60.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa estão autorizadas para a seguinte equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Michael Thomas Coe	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA
Brent Porter Heerspink	Michigan State University (MSU)	Chicago, IL - EUA
Christopher Neill	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA
David William Hyndman	Michigan State University (MSU)	Chicago, IL - EUA
Gillian Galford	University of Vermont (UVM)	Boston, MA - EUA
Glenn Kumar Bush	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA

Heidi Golden	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA
Hillaïy Lauren Sullivan	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA
Kathijo Jankowski	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA
Kalle Lundqvist Jahn	Pennsylvania State University (PSU)	Washington, DC - EUA

Linda Ann Deegan	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA
Mark Urban	University of Connecticut (UConn)	Hartford, CT - USA
Nolan Wesley Kitts	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA
Paul A. Lefebvre	Woods Hole Research Center (WHRC)	Boston, MA - EUA
Sanne Kruid	Wageningen University & Research (WUR)	Roterdã - Holanda

Stephen Porder	Brown University (BU)	Boston, MA - EUA
Susan Trumbore	Max Planck Institute/University of Califórnia	Berlim, BE - Alemanha

Art. 3º As atividades de coleta autorizadas por meio desta Portaria ficam expressas para as áreas no município de Querência, Mato Grosso, especificamente na Fazenda Tanguro do Grupo A. Maggi, tendo o cadastro no sistema SisGen nº A8B574B.

Art. 4º A coleta e a remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 5º Esta autorização tem validade a partir da data de sua publicação até 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O prazo previsto no art 5º poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53554.002528/2014-27, com fulcro na Nota Técnica nº 25536/2017/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01340/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XV, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS - BA, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ilhéus, estado da Bahia, Fistel nº 50012610313, por meio da Portaria nº 1792, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2002.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.284,66 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática da infração capitulada no inciso XV do art. 40 do Decreto 2.615, de 3 de junho de 1998, calculada com base na Portaria nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e na Portaria no 112, de 22 de abril de 2013.

FABIO FARIA

PORTARIA Nº 1.620, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53504.006961/2017-70, com fulcro na Nota Técnica nº 9373/2020/SEI-MCTIC e no Parecer nº 00141/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e

CONSIDERANDO a prática das infrações previstas no art. 40, incisos XV, XIX (duas vezes) e XXII, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento das infrações previstas no artigo 40, incisos XV e XXII, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ORLÂNDIA, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Orlândia, Estado de São Paulo, Fistel nº 50011462752, por intermédio da Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 11.220,76 (onze mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XV, XIX (duas vezes) e XXII do art. 40 do Decreto 2.615, de 3 de junho de 1998, calculadas com base na Portaria nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

FABIO FARIA

PORTARIA Nº 1.622/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.006806/2020-32, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 6365/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 175/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização outorgada por meio da Portaria nº 3075/2015/SEI-MC, de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015, à Mercês Comunicações Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.322.505/0001-99, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 33 (trinta e três), em caráter secundário e com tecnologia digital, no município de Rio Largo, estado de Alagoas.



Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.758/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059455/2018-90, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Dom Cavati, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.263/0001-34, cuja sede se situa na Rua Marinho José Pereira, nº 136, Centro, na localidade de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.764/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044511/2018-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP, inscrita no CNPJ sob nº 13.070.123/0001-40, cuja sede se situa na Praça 27 de Setembro, s/nº, Loteamento Próspero Cardoso, Corte de Pedra, na localidade de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.768./SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058728/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ibiá, inscrita no CNPJ sob nº 23.057.025/0001-27, cuja sede se situa na Rua J, nº 52, Bairro São Dimas, na localidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.771/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.033417/2018-15, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, inscrita no CNPJ sob nº 30.686.247/0001-74, cuja sede se situa na Quadra 712 Sul, Alameda 9, QI 10, nº 15, sala 02, Plano Diretor Sul, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.772/SEI-MCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071550/2018-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim, inscrita no CNPJ sob nº 31.698.482/0001-29, cuja sede se situa na Rua Angelino Francisco Parri, nº 285, Bairro parque Bela Vista, na localidade de Votorantim, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.779/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.055845/2019-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação São Chico nas Ondas de Rádio, inscrita no CNPJ sob nº 32.539.415/0001-24, cuja sede se situa na Rua Vasco da Gama, nº 35, Bairro Rincão, na localidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul,, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.780/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 19005/2019/SEI-MCTIC, no Parecer Jurídico nº 00997/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014142/2010-09, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 40, de 01 de Fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 15 de fevereiro de 2016, que outorgou autorização ao Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (TRIBAL FOLIA) para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Humberto de Campos/MA, por um período de 10 (dez) anos, em razão da inobservância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.782/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038891/2016-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Conquista, CNPJ nº 24.932.767/0001-17, cuja sede se situa na Rua Belo Horizonte, Quadra 138, nº 12 A, na localidade de Marabá, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.783/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta do processo nº 53000.064654/2005-41, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, inscrita no CNPJ nº 07.716.159/0001-56, por meio da Portaria nº 680, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2009, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais, em razão da baixa no CNPJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.784/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.022476/2018-50, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Novidade FM, CNPJ nº 29.967.698/0001-09, cuja sede se situa na Avenida Dom Ricardo Weberger, nº 2220, Cidade Nova, na localidade de Barreiras, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.785/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042523/2018-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Verdense, CNPJ nº 30.537.445/0001-76, cuja sede se situa na Rua U-002, Bairro Setor Universitário, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA Nº 1.787/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta do processo nº 53000.066159/2005-76, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Porto Real do Colégio, inscrita no CNPJ nº 07.699.091/0001-44, por meio da Portaria nº 793, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2007, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, em razão da baixa no CNPJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.790/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.073276/2018-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Amantes de Rádio de Urandi - ACARU, CNPJ nº 10.757.333/0001-13, cuja sede se situa na Rua Teolinda Almeida Cardoso, nº s/n, Bairro Xavier, na localidade de Urandi, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.791/SEI-MCOM, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta do processo nº 53710.001050/2001-53, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cultura Popular e Comunicação de Periquito - ASCOPE, inscrita no CNPJ nº 04.755.875/0001-54, por meio da Portaria nº 177, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2007, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, em razão da baixa no CNPJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO Nº 323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 21314/2017/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00011/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constantes no Processo nº 53000.054964/2013-67, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO ARAPUAN LTDA, Fistel nº 07008002203, face à Portaria nº 153/2017/SEI-MCTIC, de 3 de fevereiro de 2017, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, convertida pelo mesmo ato em multa, por infringência ao disposto nas alíneas "e", e "h", do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, bem como nas alíneas "c" e "f", do item 12, do artigo 28, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 327, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 19822/2017/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00010/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53000.024091/2013-68, resolve conhecer o recurso interposto pela RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE DO OESTE LTDA, Fistel nº 05030339108, face à Portaria nº 1133/2017/SEI-MCTIC, de 31 de março de 2017, que aplicou à entidade as penalidades de multa e de suspensão, convertida em multa, por infringência ao disposto nos arts. 62 e 38, alínea "e" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES resolve:

Processo nº: 53545.001873/2013-71

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA (ASCOG)

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 1178/2020/SEI-MC e no Parecer nº 00067/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto como razão da decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de reconsideração apresentado e o indefiro, mantendo, na íntegra, a Portaria nº 4226/2018/SEI-MCTIC, de 27 de dezembro de 2018, que aplicou a penalidade de multa e de revogação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA (ASCOG), por meio da Portaria nº 149, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 01217.007384/2020-71

Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2021/MM (SEI nº 6459219), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 445, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Expedir autorização à CORDEIRO DE FREITAS TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ nº 37.536.478/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 436, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.001232/2020-24. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ nº 09313969000197, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto(a)

ATO Nº 440, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.001312/2020-80. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NSC TV CRICIUMA LTDA, CNPJ nº 82916503000176, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto(a)

ATO Nº 441, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.001319/2020-00. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NC COMUNICACOES SA, CNPJ nº 79227963000182, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto(a)

ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 451 - Processo nº 53516.000156/2021-80, TV INDEPENDÊNCIA LTDA, CNPJ nº 79.107.918/0001-94;

Nº 452 - Processo nº 53516.000166/2021-15, FM STUDIO 96 LTDA, CNPJ nº 77.827.673/0001-44.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK

Gerente

Substituto

ATO Nº 463, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53516.000173/2021-17: Expede à JUPITER BATERIAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ nº 02.468.496/0001-58 autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK

Gerente

Substituto

ATO Nº 464, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.015030/2008-10. Outorga autorização para uso de radiofrequências à Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-Unisul , executante do serviço Radiodifusão de Sons e Imagens, CNPJ nº 86.445.293/0001-36, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto(a)

ATO Nº 466, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.001363/2020-10. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 84591890000143, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 344, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Expedir autorização à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, e outorga autorização para uso de radiofrequência no município de Belo Horizonte/MG.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

ATO Nº 426, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências a ALCOA ALUMINIO S/A, CNPJ nº 23.637.697/0001-01, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 284, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000017/2021-17. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROTA SMART MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.940.091/0001-57, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 399, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000032/2021-65. Expede autorização à(ao) LUIZ ANTÔNIO ZANINI SCHERER, CPF nº ***.927.300-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 400, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000018/2021-61. Expede autorização à(ao) MARCELO RIBEIRO GREGÓRIO, CPF nº ***.319.930-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 403, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000013/2021-39. Expede autorização à(ao) TÁTICA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 11.362.554/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 406, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000022/2021-20. Expede autorização à(ao) EVERALDO JOSÉ CARBONI, CPF nº ***.198.590-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 407, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000019/2021-14. Expede autorização à(ao) CONSULEXPRESS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 28.027.477/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

DESPACHO Nº 3/2021/ORCN/SOR

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 156, VII do Regimento Interno da Anatel, instituído pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º, do art. 22, do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, instituído pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a competência dada pelos incisos XIII e XIV do art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO as alterações promovidas nas faixas de radiofrequências com restrições de uso e nas faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, aprovadas pela Resolução nº 726, de 5 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 82, de 11 de dezembro de 2021, que submete a comentários e sugestões do público geral proposta de alteração de itens do Anexo I do Ato nº 14.448, de 4 de dezembro de 2017, que aprovou os Requisitos Técnicos para a Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita;

CONSIDERANDO as solicitações de dilação de prazos apresentadas, petições SEI nº 6353749, 6434942, 6446696, 6448479 e 6454350;

CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes no Informe nº 7/2021/ORCN/SOR (SEI nº 6455515),

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.055269/2019-77; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.027376/2020-49, decide:

Art. 1º Indeferir os pedidos de prorrogação de prazo para o recebimento de contribuições à Consulta Pública nº 82, de 11 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 24/GC3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica no SIAFI e a correlação entre apoiadas e apoiadoras.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000075/2021-89, procedente da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica constantes do ANEXO I desta Portaria.

§ 1º As Unidades Administrativas e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC), Unidades Gestoras Credoras (UG CRED) ou Unidades Gestoras Controle (UG CONT), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 2º As Unidades Gestoras Executoras podem ser classificadas em plenas ou parciais, no Comando da Aeronáutica. Serão classificadas como plenas se forem autorizadas a executar todos os registros contábeis referentes a atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e outros inerentes à gestão administrativa. A Unidade Gestora que seja autorizada a realizar apenas os registros contábeis de alguns atos e fatos será classificada como Unidade Gestora Executora Parcial. Para efeito de SIAFI, a denominação será de Unidade Gestora Executora, independente da classificação plena ou parcial. Esta portaria indicará, no caso das Unidades Gestoras Executoras Parciais, as atividades (orçamentária, financeira, patrimonial e gestão administrativa) que estarão autorizadas a executar no SIAFI.

§ 3º As UG EXEC parciais serão apoiadas por outras UG EXEC, nas áreas de execução em que não estiverem autorizadas a atuar.

§ 4º Apenas as Unidades responsáveis pela coordenação/distribuição de créditos poderão ser classificadas como UG CRED.

§ 5º As UG CRED e UG CONT serão apoiadas por UG EXEC, no SIAFI, para o registro e execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 6º As execuções orçamentária e financeira referentes à aquisição de materiais ou serviços específicos serão realizados pelo Centro de Aquisições Específicas (CAE), para todas as Unidades, salvo as aquisições definidas para realização no exterior, considerados os critérios de eficiência, eficácia e economicidade.

§ 7º As Unidades Apoiadoras serão sempre classificadas como UG EXEC Plenas.

Art. 2º As Unidades Responsáveis (UGR) elencadas no ANEXO I desta Portaria serão responsáveis por recursos orçamentários definidos no Plano de Ação (PCA 11-44) ou extra Plano de Ação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 916/GC3, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO COMAER NO SIAFI							
UG APOIADORA		UG APOIADA		SIGLA	FUNÇÃO SIAFI	TIPO	UGR
120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	AFA	UG EXEC		X
		120304	ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA	EDA	UG CONT		
		120607	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA	ES-YS	UG CONT		
		120065	FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	FAYS	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	GAP-YS	UG EXEC	6	
		120502	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	PAYS	UG CONT		X
		120495	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA	1 EIA	UG CONT		
		120496	SEGUNDO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA	2 EIA	UG CONT		
		120330	SUBDIVISÃO DE INSTRUÇÃO DE VOO	SIV	UG CONT		
		120654	ALA 9	ALA 9	UG CONT		X
		120088	COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA	COMARA	UG EXEC PARCIAL	3	X
		120255	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BELEM	DT-INFRA BELEM	UG EXEC PARCIAL	2	
120628	BASE AÉREA DE BELEM	120295	COLÉGIO TENENTE REGO BARROS	CTRB	UG CONT		X
		120628	BASE AÉREA DE BELEM	BABE	UG EXEC		X
		120178	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BELEM	GSD-BE	UG CONT		
		120089	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELEM	HABE	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120168	I SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA I	UG CONT		X
		120161	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELEM	PABE	UG CONT		X
		120319	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	1 ETA	UG CONT		
		120248	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BE	SEREP-BE	UG CONT		
		120339	TERCEIRO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	3/7 GAV	UG CONT		

120073	BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS	120073	BASE AÉREA DE FLORIANOPOLIS	BAFL	UG EXEC		X
		120611	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANOPOLIS	ES-FL	UG CONT		
120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA	120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA	BAFZ	UG EXEC		X
		120600	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA	ES-FZ	UG CONT		
120631	BASE AÉREA DE NATAL	120649	ALA 10	ALA 10	UG CONT		X
		120631	BASE AÉREA DE NATAL	BANT	UG EXEC		X
		120015	CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO	CLBI	UG CONT		X
		120272	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM NATAL (RN)	DECO-NT	UG CONT		
		120265	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE NATAL	DTINFRA-NT	UG EXEC PARCIAL	2	
		120616	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL	ES-NT	UG CONT		
		120498	GRUPO DE INSTRUÇÃO TÁTICA E ESPECIALIZADA	GITE	UG CONT		
		120149	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL	PANT	UG CONT		X
		120306	PRIMEIRO DO DÉCIMO PRIMEIRO G. DE AVIAÇÃO	1/11 GAV	UG CONT		
		120311	PRIMEIRO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/8 GAV	UG CONT		
		120313	PRIMEIRO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/5 GAV	UG CONT		
		120329	SEGUNDO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/5 GAV	UG CONT		
		120334	SEGUNDO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	2 ETA	UG CONT		
120632	BASE AÉREA DE RECIFE	120632	BASE AÉREA DE RECIFE	BARF	UG EXEC		X
		120017	COMANDO AÉREO NORDESTE	II COMAR	UG CONT		
		120479	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE FERNANDO DE NORONHA	DESTAE-FN	UG CONT		
		120423	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ARACAJU	DTCEA-AR	UG CONT		
		120414	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOM JESUS DA LAPA	DTECA-LP	UG CONT		
		120482	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FERNANDO DE NORONHA	DTCEA-FN	UG CONT		
		120415	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FORTALEZA	DTCEA-FZ	UG CONT		
		120483	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - IMPERATRIZ	DTCEA-IZ	UG CONT		
		120442	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACEIO	DTCEA-MO	UG CONT		
		120444	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - NATAL	DTCEA-NT	UG CONT		
		120416	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PETROLINA	DTCEA-PL	UG CONT		
		120413	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO SEGURO	DTCEA-OS	UG CONT		
		120449	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RECIFE	DTCEA-RF	UG CONT		
		120451	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SALVADOR	DTCEA-SV	UG CONT		
		120456	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO LUÍS	DTCEA-SL	UG CONT		
		120177	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE RECIFE	GSD-RF	UG CONT		
		120019	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	HARF	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120169	II SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA II	UG CONT		X
		120118	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	OARF	UG CONT		X
		120007	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	PARF	UG CONT		X
		120249	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RF	SEREP-RF	UG CONT		
		120021	TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CINDACTA III	UG EXEC PARCIAL	2	X
120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	BASV	UG EXEC		X
		120664	CENTRO MILITAR DE CONVENÇÕES E HOSPEDAGEM DA AER	CEMCOHA	UG CONT		X
		120601	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SALVADOR	ES-SV	UG CONT		
120669	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	120655	ALA 12	ALA 12	UG CONT		X
		120669	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	BASC	UG EXEC		X
		120604	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ	ES-SC	UG CONT		
		120316	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/7 GAV	UG CONT		
		120320	PRIMEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO DE CAÇA	1 GAVCA	UG CONT		
		120340	TERCEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	3 ETA	UG CONT		
		120338	TERCEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	3/8 GAV	UG CONT		
120623	BASE AÉREA DOS AFONSOS	120623	BASE AÉREA DOS AFONSOS	BAAF	UG EXEC		X
		120648	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA	CEAP	UG CONT		X
		120126	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA	CENDOC	UG CONT		X
		120137	COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA	CDA	UG CONT		X
		120133	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRAD	UG CRED		X
		120157	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA	EAOAR	UG CONT		
		120158	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	ECEMAR	UG CONT		
		120670	GRUPAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO DE CAMPANHA	GALC	UG CONT		X
		120229	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DOS AFONSOS	GSD-AF	UG CONT		
		120041	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	HAAF	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120134	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA	IPA	UG CONT		X
		120165	INSTITUTO MEDICINA AEROESPACIAL BRIGADEIRO MÉDICO ROBERTO TEIXEIRA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	IMAE	UG CONT		X
		120138	MUSEU AEROESPACIAL	MUSAL	UG CONT		X
		120046	NÚCLEO DO PARQUE DE MATERIAL AER DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	NUPAMA AF	UG CONT		X
		120053	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS	PAAF	UG CONT		X
		120250	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONAUTICA RJ	SEREP-RJ	UG CONT		
		120100	SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	SDAB	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120093	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/EXTERIOR	SDPP/EXTERIOR	UG EXEC PARCIAL	1	X
		120052	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/PAÍS	SDPP/PAÍS	UG EXEC PARCIAL	1	X
		120044	PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA	PIPAR	UG EXEC PARCIAL	1	X
		120054	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	UNIFA	UG CONT		X
120013	CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	120013	CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	CLA	UG EXEC		X
		120297	ESCOLA CAMINHO DAS ESTRELAS	ECE	UG CONT		
		120273	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM ALCÂNTARA (MA)	DECO-AK	UG CONT		
		120618	ESQUADRÃO DE SAÚDE ALCÂNTARA	ES-AK	UG CONT		
		120627	GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARA	GAP-AK	UG EXEC	6	
120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON	120551	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ARGENTINA	ADIAER-ARG	UG CONT		



		120552	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA BOLÍVIA	ADIAER-BOL	UG CONT		
		120553	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA COLOMBIA	ADIAER-COL	UG CONT		
		120556	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA VENEZUELA	ADIAER-VEN	UG CONT		
		120557	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO CHILE	ADIAER-CHI	UG CONT		
		120558	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO EQUADOR	ADIAER-EQU	UG CONT		
		120559	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PARAGUAI	ADIAER-PAR	UG CONT		
		120560	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PERU	ADIAER-PER	UG CONT		
		120561	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO URUGUAI	ADIAER-URU	UG CONT		
		120562	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NOS EUA E CANADA	ADIAER-EUA	UG CONT		
		120571	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO MEXICO	ADIFA-MEX	UG CONT		
		120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON	CABW	UG EXEC		X
		120204	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA EM ASSUNÇÃO	MTAB	UG CONT		
		120580	MISSAO TECNICA AERONAUTICA BRASILEIRA NA BOLIVIA	MTAB-BOLÍVIA	UG CONT		
		120577	MISSAO TECNICA AERONAUT BRASILEIRA - PARAGUAI	MTAB-PARAGUAI	UG CONT		
120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA	120581	ADIDANCIA DEF, EXERC E ERA REPÚBLICA TCHECA	ADIDEXFAER-RT	UG CONT		
		120263	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA ETIÓPIA	ADIDEFNAVEXAETIÓPIA	UG CONT		
		120240	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA INDIA	ADIDEFNAVEXAERÍNDIA	UG CONT		
		120241	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA SUECIA	ADIDEFNAVEXAESUÉCIA	UG CONT		
		120550	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA GRA-BRETANHA,NORUEGA	ADIAER-GBR	UG CONT		
		120554	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA FRANCA E BELGICA	ADIAER-FRA	UG CONT		
		120555	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ITALIA	ADIAER-ITA	UG CONT		
		120563	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS EM ANGOLA	ADIFA-ANG	UG CONT		
		120564	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA EM ISRAEL	ADIFA-ISR	UG CONT		
		120565	ADIDÂNCIA DE DEFESA AERONÁUTICO DO BRASIL NA CHINA, COREIA E VIETNÃ	ADIAER-CHN	UG CONT		
		120566	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA ESPANHA	ADIFA-ESP	UG CONT		
		120568	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA RUSSIA	ADIFA-RUS	UG CONT		
		120569	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO IRA	ADIFA-IRA	UG CONT		
		120570	ADIDÂNCIA DE DEFESA E AERONÁUTICA INDONÉSIA	ADIFA-JAP	UG CONT		
		120572	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONAUTICA EM PORTUGAL	ADIXAER-APO	UG CONT		
		120573	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA AFRICA DO SUL	ADIXAER-AFS	UG CONT		
		120574	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONÁUTICA NA ALEMANHA	ADIXAER-ALE	UG CONT		
		120224	ADIDÂNCIA DEFESA NAVAL, EXERC E AER - SENEGAL	ADDFSENEG	UG CONT		
		120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA	CABE	UG EXEC		X
		120200	COMISSAO DE FISC E RECEB DE MATERIAL CASA	COMF CASA	UG CONT		
		120219	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - EURO COP	GAC-EC	UG CONT		
		120206	REPRESENTACAO MIL AER BRASILEIRA NA ITALIA	REMABI	UG CONT		
120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA	120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA	EEAR	UG EXEC		X
		120610	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ	ES-GW	UG CONT		
		120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ	GAP-GW	UG EXEC	6	
		120507	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE GUARATINGUETÁ	PAGW	UG CONT		X
120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR	120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR	EPCAR	UG EXEC		X
		120603	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BARBACENA	ES-BQ	UG CONT		
		120634	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	GAP-BQ	UG EXEC	6	
120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	120164	ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMAER	ASPAER	UG CRED		X
		120103	CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA	CECOMSAER	UG CRED		X
		120102	CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA	COJAER	UG CONT		
		120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	GABAER	UG EXEC		X
		120208	SUBDIVISÃO DE APOIO DO GABAER NO RJ	SAGAB	UG CONT		
120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	120660	ALA 2	ALA 2	UG CONT		X
		120613	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS	ES-AN	UG CONT		
		120267	GRUPAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE INFRAESTRUTURA DE ANÁPOLIS	GAC INFRA-AN	UG CONT		X
		120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	GAP-AN	UG EXEC		X
		120500	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS	PAAN	UG CONT		X
		120317	PRIMEIRO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/6 GAV	UG CONT		
		120302	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA AÉREA	1 GDA	UG CONT		
		120322	PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE DE TROPA	1 GTT	UG CONT		
		120341	SEGUNDO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/6 GAV	UG CONT		
		120199	TERCEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	3º GDAAE	UG CONT		
120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	120653	ALA 7	ALA 7	UG CONT		X
		120274	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA EM SURUCUCU (RR)	DECO-UQ	UG CONT		
		120615	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BOA VISTA	ES-BV	UG CONT		
		120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	GAP-BV	UG EXEC		X
		120318	PRIMEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/3 GAV	UG CONT		
120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	120105	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	CCA BR	UG CONT		X
		120192	CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA	CENCIAR	UG CONT		X
		120113	CENTRO DE INTELIGENCIA DA AERONÁUTICA	CIAER	UG CRED		X
		120131	COMANDO GERAL DE PESSOAL	COMGEP	UG CRED		X
		120108	COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE	COPAC	UG EXEC PARCIAL	3	X
		120109	COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA	CPO	UG CONT		X
		120271	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ESPACIAIS	CCISE	UG CONT		X
		120700	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA	DIREF SEDE	UG CONT		X
		121002	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - F. FAER	SEFA - F.AER	UG EXEC PARCIAL	4	X
		120701	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUCONT	DIREF/SUCONT	UG EXEC PARCIAL	5	
		120702	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUCONV	DIREF/SUCONV	UG EXEC PARCIAL	1	X
		120002	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUFIN	DIREF	UG EXEC PARCIAL	4	X
		120132	DIRETORIA DE ENSINO	DIRENS	UG CRED		X
		120111	ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	EMAER	UG CRED		X
		120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	GAP-BR	UG EXEC		X
		120112	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	OABR	UG CONT		X
		120647	SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA	SEFA	UG CONT		X
120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	120661	ALA 5	ALA 5	UG CONT		X
		120303	ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO	EAS	UG CONT		
		120605	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	ES-CG	UG CONT		
		120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	GAP-CG	UG EXEC		X
		120308	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/15 GAV	UG CONT		
		120327	SEGUNDO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/10 GAV	UG CONT		
		120497	TERCEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	3/3 GAV	UG CONT		
120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	120650	ALA 3	ALA 3	UG CONT		X
		120259	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS	DT-INFRA CO	UG EXEC PARCIAL	2	
		120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	GAP-CO	UG EXEC		X
		120175	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE CANOAS	GSD-CO	UG CONT		
		120077	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS	HACO	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120513	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS	PACO	UG CONT		X
		120307	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/147 GAV	UG CONT		
		120191	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	1º GDAAE	UG CONT		
		120325	QUINTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	5 ETA	UG CONT		



120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	120332	SEGUNDO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/7 GAV	UG CONT		
		120252	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA CO	SEREP CO	UG CONT		
		120172	V SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA V	UG CONT		X
		120024	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA	CIAAR	UG CONT		X
		120602	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA	ES-LS	UG CONT		
		120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	GAP-LS	UG EXEC		X
		120026	PARQUE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA	PAMALS	UG EXEC PARCIAL	2	X
120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120504	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA	PALS	UG CONT		X
		120662	ALA 8	ALA 8	UG CONT		X
		120211	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	DSTAEUA	UG CONT		
		120212	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE EIRUNEPE	DSTAEEI	UG CONT		
		120223	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE VILHENA	DSTAE-VH	UG CONT		
		120213	DESTACAMENTO DE APOIO A COMARA EM MANAUS	DACO-MN	UG CONT		
		120232	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM MOURA (AM)	DACO-OW	UG CONT		
		120209	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	DACO-UA	UG CONT		
		120214	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA EM TABATINGA (AM)	DACO-TT	UG CONT		
		120425	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BELEM	DTCEA-BE	UG CONT		
		120427	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BOA VISTA	DTCEA-BV	UG CONT		
		120485	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	DTCEA-AA	UG CONT		
		120494	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CRUZEIRO DO SUL	DTCEA-CZ	UG CONT		
		120434	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - EDUARDO GOMES	DTCEA-EG	UG CONT		
		120493	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - EIRUNEPE	DTCEA-EI	UG CONT		
		120439	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - GUAJARA MIRIM	DTCEA-GM	UG CONT		
		120472	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - JACAREACANGA	DTCEA-EK	UG CONT		
		120486	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MACAPA	DTCEA-MQ	UG CONT		
		120443	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MANAUS	DTCEA-MN	UG CONT		
		120473	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MANICORÉ	DTCEA-MY	UG CONT		
		120445	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - OIAPOQUE	DTCEA-OI	UG CONT		
		120490	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO ESPIRIDIAO	DTCEA-EP	UG CONT		
		120448	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO VELHO	DTCEA-PV	UG CONT		
		120450	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - RIO BRANCO	DTCEA-RB	UG CONT		
		120487	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTAREM	DTCEA-SN	UG CONT		
		120488	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	DTCEA-FA	UG CONT		
		120484	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO FELIZ DO XINGU	DTCEA-FX	UG CONT		
		120475	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	DTCEA-UA	UG CONT		
		120489	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SINOP	DTCEA-SI	UG CONT		
		120458	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TABATINGA	DTCEA-TT	UG CONT		
		120491	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TEFÉ	DTCEA-TF	UG CONT		
		120471	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TIRIOS	DTCEA-TS	UG CONT		
		120492	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - VILHENA	DTCEA-VH	UG CONT		
		120275	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - COARI (AM)	DECO-KO	UG CONT		
		120222	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - EIRUNEPE	DECO-EI	UG CONT		
		120233	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - ESTIRÃO DE EQUADOR (AM)	DECO-EE	UG CONT		
		120234	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - IAURETÊ (AM)	DECO-YA	UG CONT		
		120276	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	DECO-UA	UG CONT		
		120261	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE MANAUS	DT-INFRA MN	UG EXEC PARCIAL	2	
		120201	DESTACAMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO DE MANAUS	DSM-MN	UG CONT		
		120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	GAP-MN	UG EXEC		X
		120183	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE MANAUS	GDS-MN	UG CONT		
		120154	HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE MANAUS	HAMN	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120519	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE MANAUS	PAMN	UG CONT		X
		120310	PRIMEIRO DO NONO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/9 GAV	UG CONT		
		120314	PRIMEIRO DO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/4 GAV	UG CONT		
		120094	QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	CINDACTA IV	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120193	SEGUNDO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	2º GDAAE	UG CONT		
		120254	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA MN	SEREP MN	UG CONT		
		120335	SÉTIMO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	7/8 GAV	UG CONT		
		120336	SÉTIMO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	7 ETA	UG CONT		
		120180	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTAMIRA/PA	UT ALTAMIRA	UG CONT		
		120181	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE BARCELOS/AM	UT BARCELOS	UG CONT		
		120182	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE CARAUARI/AM	UT CARAUARI	UG CONT		
		120184	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JI-PARANA/RO	UT JI-PARANA	UG CONT		
		120185	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JUNDIA/RR	UT JUNDIA	UG CONT		
		120186	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE MARABA/PA	UT MARABA	UG CONT		
		120187	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE PORTO TROMBETAS/PA	UT PORTO TROMBETAS	UG CONT		
		120188	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE TARAUAÇA/AC	UT TARAUAÇA	UG CONT		
		120189	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DEVISEU/PA	UT VISEU	UG CONT		
		120174	VII SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA VII	UG CONT		X
120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	120652	ALA 6	ALA 6	UGCONT		X
		120277	DESTACAMENTO DE APOIO DA COMARA - CRUZEIRO DO SUL (AC)	DACO-CZ	UG CONT		
		120278	DESTACAMENTO DE ENGENHARIA DA COMARA - MARECHAL THAUMATURGO (AC)	DECO-MH	UG CONT		
		120614	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO	ES-PV	UGCONT		
		120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	GAP-PV	UG EXEC		X
		120328	SEGUNDO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/8 GAV	UGCONT		
		120333	SEGUNDO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	2/3 GAV	UGCONT		
120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA	120651	ALA 4	ALA 4	UG CONT		X
		120612	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA MARIA	ES-SM	UG CONT		
		120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA	GAP-SM	UG EXEC		X
		120305	PRIMEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	1/10 GAV	UG CONT		
		120123	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO SEGUNDO GAV	1/12 GAV	UG CONT		
		120324	QUINTO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	5/8 GAV	UG CONT		
		120337	TERCEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	3/10 GAV	UG CONT		
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	120150	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CCA SJ	UG CONT		X
		120298	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	CPOR-SJ	UG CONT		X
		120225	COMISSÃO DE OBRAS DO DCTA	CO-DCTA	UG CONT		X
		120110	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL	DCTA	UG CRED		X

		120609	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ES-SJ	UG CONT		
		120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GAP-SJ	UG EXEC		X
		120668	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - PROGRAMA AERONAVE COMBATE	GAC-PAC	UG CONT		
		120270	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GSD-SJ	UG CONT		
		120141	INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO	IAE	UG CONT		X
		120197	INSTITUTO DE APLICAÇÕES OPERACIONAIS	IAOP	UG CONT		X
		120067	INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREOUG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	ICEA	UG CONT		X
		120142	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS	IEAV	UG CONT		X
		120143	INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL	IFI	UG CONT		X
		120299	INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO	IPEV	UG CONT		X
		120140	INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA	ITA	UG CRED		X
		120512	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PASJ	UG CONT		X
		120061	BASE AÉREA DE SANTOS	BAST	UG CONT		X
		120062	BASE AÉREA DE SÃO PAULO	BASP	UG CONT		X
120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	120163	CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA	CECAT	UG CONT		X
		120243	CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA	CEPE	UG CONT		
		120071	CENTRO LOGISTICO DA AERONÁUTICA	CELOG	UG EXEC		X
		120130	COMANDO GERAL DE APOIO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	COMGAP	UG CONT		X
		120258	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	DT-INFRA SP	UG EXEC PARCIAL	2	
		120468	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-AFONSOS	DTCEA-AF	UG CONT		
		120440	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-GUARATINGUETA	DTCEA-GW	UG CONT		
		120428	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-MARTE	DTCEA-MT	UG CONT		
		120438	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GALEÃO	DTCEA-GL	UG CONT		
		120452	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA CRUZ	DTCEA-SC	UG CONT		
		120454	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SANTOS	DTCEA-ST	UG CONT		
		120455	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SÃO JOSE DOS CAMPOS	DTCEA-SJ	UG CONT		
		120457	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SAO PAULO	DTCEA-SP	UG CONT		
		120099	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DIRINFRA	UG CRED		X
		120038	DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DIRMAB	UG CRED		X
		120032	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DTI	UG CRED		X
		120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	GAP-SP	UG EXEC		X
		120269	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE SÃO PAULO	GSD-SP	UG CONT		
		120066	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO	HASP	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120153	INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONÁUTICA	ILA	UG CONT		X
		120171	IV SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA IV	UG CONT		X
		120068	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	PAMASP	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120097	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	PASP	UG CONT		X
		120579	SEÇÃO DE APOIO RECUADO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA	SARDTI	UG CONT		
		120251	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA SP	SEREP-SP	UG CONT		
		120069	SERVICO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	SRPVSP	UG CONT		X
120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	120659	ALA 1	ALA 1	UG CONT		X
		120004	BASE AÉREA DE BRASÍLIA	BABR	UG CONT		X
		120266	AUTORIDADE DE REGISTRO - AR DEFESA	AR DEFESA	UG CONT		
		120152	CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO	CPBV	UG CONT		X
		120106	CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTE AÉREO	CENIPA	UG CRED		X
		120198	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS PRINC (COPE-P)	COPE-P	UG CONT		X
		120262	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS SECUNDÁRIO (COPE-S)	COPE-S	UG CONT		
		120003	COMANDO AÉREO PLANALTO	COMAR VI	UG CONT		
		120115	COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS (COMAE)	COMAE	UG CRED		X
		120107	COMANDO DE PREPARO (COMPREP)	COMPREP	UG CRED		X
		120409	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ANÁPOLIS	DTCEA-AN	UG CONT		
		120424	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARBACENA	DTCEA-BQ	UG CONT		
		120408	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARRA DO GARÇA	DTCEA-BW	UG CONT		
		120410	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BRASÍLIA	DTCEA-BR	UG CONT		
		120411	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CACHIMBO	DTCEA-CC	UG CONT		
		120407	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CHAPADA DOS GUIMARÃES	DTCEA-GI	UG CONT		
		120431	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONFINS	DTCEA-CF	UG CONT		
		120412	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CUIABA	DTCEA-CY	UG CONT		
		120406	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GAMA	DTCEA-GA	UG CONT		
		120441	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - LAGOA SANTA	DTCEA-LS	UG CONT		
		120400	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PICO DO COUTO	DTCEA-PCO	UG CONT		
		120467	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PIRASSUNUNGA	DTCEA-YS	UG CONT		
		120403	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA TEREZA	DTCEA-STA	UG CONT		
		120404	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO ROQUE	DTCEA-SRO	UG CONT		
		120405	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TANABI	DTCEA-TNB	UG CONT		
		120402	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TRÊS MARIAS	DTCEA-TRM	UG CONT		
		120260	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	DT-INFRA BR	UG EXEC PARCIAL	2	
		120205	DESTACAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	NUDTS BR	UG CONT		
		120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	GAP-DF	UG EXEC		X
		120166	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BRASÍLIA	GSD-BR	UG CONT		
		120300	GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL	GTE	UG CONT		X
		120096	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA	HFAB	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120005	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	PABR	UG CONT		X
		120194	PRIMEIRA BRIGADA DE DEFESA ANTIAÉREA	1 BDAAE	UG CONT		X



		120008 ¹	PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CINDACTA I	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120253	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BR	SEREP BR	UG CONT		
		120301	SEXTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	6 ETA	UG CONT		
		120173	VI SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA VI	UG CONT		X
120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	120663	ALA 11	ALA 11	UG CONT		X
		120030	BASE AÉREA DO GALEÃO	BAGL	UG CONT		X
		120057	CASA GERONTOLOGICA DA AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CGABEG	UG CONT		X
		120195	CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS	CAE	UG EXEC PARCIAL	4	X
		120128	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RJ (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CCA RJ	UG CONT		X
		120129	CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CEMAL	UG CONT		X
		120035	CENTRO DE TRANSPORTE LOGISTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CTLA	UG EXEC PARCIAL	4	X
		120296	COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA	CBNB	UG CONT		X
		120136	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	DIRAP	UG CRED		X
		120058	DIRETORIA DE SAÚDE (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DIRSA	UG CONT		X
		120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	GAP-GL	UG EXEC		X
		120176	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO GALEÃO	GSD-GL	UG CONT		
		120042	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	HFAG	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120170	III SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	SERIPA III	UG CONT		X
		120043	LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACEUTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	LAQFA	UG CONT		X
		120049	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	PAMA GL	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120047	PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	PAMB	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120045	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO	PAGL	UG CONT		X
		120312	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE	1/1 GT	UG CONT		
		120315	PRIMEIRO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE	1/2 GT	UG CONT		
		120331	SEGUNDO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE	2/2 GT	UG CONT		
		120050	SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MÉDICO HOSPITALAR (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	SARAM	UG CONT		X
120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	120124	ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	ASOCEA	UG CONT		X
		120119	CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA	CGNA	UG CONT		
		120028	COMANDO AÉREO LESTE	III COMAR	UG CONT		
		120244	COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL	CERNAI	UG CONT		
		120127	COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	CISCEA	UG EXEC PARCIAL	3	X
		120036	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	DECEA	UG EXEC PARCIAL	4	X
		120257	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO	DT-INFRA RJ	UG EXEC PARCIAL	2	
		120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	GAP-RJ	UG EXEC		X
		120460	GRUPO ESPECIAL DE INSPECAO EM VOO	GEIV	UG CONT		
		120179	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO	GSD-RJ	UG CONT		
		120040	HOSPITAL CENTRAL AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	HCA	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120055	INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONAUTICA	ICA	UG CONT		
		120121	INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONAUTICA	INCAER	UG CONT		X
		120268	JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA	JJAER	UG CONT		
		120667	NÚCLEO DE CENTRO INTEGRADO DE METEOROLOGIA DA AERONÁUTICA	NUCIMAER	UG CONT		
		120162	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA SANTOS DUMONT (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	OASD	UG CONT		X
		120048	PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	PAME	UG EXEC PARCIAL	2	X
		120461	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	1/1 GCC	UG CONT		
		120462	PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE	1º GCC	UG CONT		X
		120463	QUARTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	4/1 GCC	UG CONT		
		120464	QUINTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	5/1 GCC	UG CONT		
		120465	SEGUNDO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	2/1 GCC	UG CONT		
		120469	DESTACAMENTO DE CONT.DO ESP.AER/TELEMATICA-RJ	DTCEA-RJ	UG CONT		
		120135	SERVICO GERAL DE CORRESPONDENCIA E ARQUIVO	SEGECAE	UG CONT		X
		120466	TERCEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	3/1 GCC	UG CONT		
120072	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO-CINDACTA II	120480	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BACACHERI	DTCEA-BI	UG CONT		
		120429	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CAMPO GRANDE	DTCEA-CG	UG CONT		
		120420	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CANGUCU	DTCEA-CGU	UG CONT		
		120430	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CANOAS	DTCEA-CO	UG CONT		
		120422	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CATANDUVAS	DTCEA-CDT	UG CONT		
		120433	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CORUMBA	DTCEA-CR	UG CONT		
		120432	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CURITIBA	DTCEA-CT	UG CONT		
		120435	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - FLORIANOPOLIS	DTCEA-FL	UG CONT		
		120437	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - FOZ DO IGUAÇU	DTCEA-FI	UG CONT		
		120418	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - JARAGUARI	DTCEA-JGI	UG CONT		
		120419	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MORRO DA IGREJA	DTCEA- MDI	UG CONT		
		120447	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO ALEGRE	DTCEA-PA	UG CONT		
		120453	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTA MARIA	DTCEA-SM	UG CONT		
		120421	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTIAGO	DTCEA-STI	UG CONT		
		120459	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - URUGUAINA	DTCEA-UG	UG CONT		
		120617	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CURITIBA	ES-CT	UG CONT		
		120644	GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	GAP-CT	UG EXEC	6	
		120516	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA	PACT	UG CONT		X
		120072	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	CINDACTA II	UG EXEC		X

Observações: 1) UG EXEC PARCIAL: Tipo "1" -UG CRED que executa os próprios créditos. Tipo "2" - Executora de contas contábeis de classes patrimonial, em função da relevância da quantidade de itens estocados específicos e das movimentações de bens. Tipo "3" - Executora de contas contábeis de classe patrimonial, em função da necessidade de controle e relevância de projeto e/ou atividade específica. Tipo "4" - Executora de contas contábeis de classe orçamentária e financeira. Tipo "5" - Executora de Conformidade Contábil de Órgão. Tipo "6" - Executora em desativação. 2) Em relação aos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), o apoio quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI poderá ser realizado pelo mesmo GAP que apoia a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) ao qual a UG CONT está subordinada, bem como pelo GAP situado na localidade onde se encontra a UG CONT. sob a coordenação do Ordenador de Despesas da DIRAP ao qual a UG CONT estiver subordinada.



PORTARIA GABAER Nº 25/GC3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a edição do Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000074/2021-34, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)", com a finalidade de estabelecer as normas gerais para suas organizações e as atribuições e responsabilidades de seus agentes, bem como as dos detentores de bens e valores públicos do Comando da Aeronáutica (COMAER), que com esta baixa.

Art. 2º O RADA-e é constituído de duas partes:

I - parte específica, composta pelos seguintes manuais eletrônicos de procedimentos:

- a) Manual Eletrônico de Formalística;
 - b) Manual Eletrônico de Conceituações;
 - c) Manual Eletrônico de Administração da Aeronáutica;
 - d) Manual Eletrônico de Administração de Bens Patrimoniais;
 - e) Manual Eletrônico de Administração Orçamentária e Financeira;
 - f) Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica;
 - g) Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial; e
 - h) Manual Eletrônico de Procedimentos das Unidades de Apoio e Apoiadas;
- II - parte geral.

Art. 3º A competência para acompanhar, atualizar, alterar, revogar, modificar e divulgar os manuais eletrônicos de procedimentos e incluir novos manuais fica delegada ao Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, permitida a subdelegação.

Art. 4º Fica aprovada a parte geral do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-e), na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 726/GC3, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO I

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA, NA FORMA ELETRÔNICA (RADA-e)

Art. 1º A Administração da Aeronáutica é regida pelos Princípios Constitucionais e infraconstitucionais que regulam a Administração Pública Federal, bem como demais normas legais e infralegais, de forma a assegurar:

I o cumprimento da missão constitucional do COMAER; e

II a economicidade, a eficácia, a eficiência, a integridade e a transparência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a efetividade dos programas do COMAER.

§ 1º Na aplicação dos princípios citados, a Administração da Aeronáutica deverá primar pela simplificação e desburocratização dos processos.

§ 2º Deverá ser ainda observada, no exercício de todas as atividades, tarefas e processos administrativos, a relação custo versus benefício, a qualificação adequada, o rodízio do efetivo no preenchimento dos cargos e exercício de funções, a definição de responsabilidades, a segregação de funções e a aderência às diretrizes e normas legais em vigor.

Art. 2º O Comandante da Aeronáutica (CMTAER) é a mais alta autoridade administrativa e o principal responsável pelo cumprimento do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-e).

§ 1º As ações do Comando são centralizadas e os serviços que compõem a estrutura dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) devem concentrar-se nas atividades de direção, supervisão e avaliação.

§ 2º As rotinas de execução das tarefas e a formalização de atos e fatos administrativos são desconcentradas do Comando e realizadas pelas Unidades Administrativas, caso não sejam privativas do CMTAER ou de algum ODGSA.

Art. 3º Este Regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas gerais para as organizações militares e as atribuições e responsabilidades de seus agentes, bem como as dos detentores de bens e valores públicos do COMAER.

Parágrafo único. As orientações, instruções e prescrições específicas podem constituir publicações complementares, emanadas do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) e dos Órgãos Centrais dos Sistemas ou Órgãos competentes que tratam das matérias referidas e contempladas neste Regulamento.

Art. 4º Todos os documentos emitidos no âmbito interno do COMAER deverão ter, preferencialmente, seu trâmite e arquivo no formato digital.

§ 1º Os documentos e processos deverão ser numerados de acordo com norma específica, e assinados ou conferidos eletronicamente ou digitalmente, conforme o caso.

§ 2º Publicações específicas serão emitidas, preferencialmente, na configuração de Manual, com vistas a proporcionar a permanente e célere atualização das atividades desenvolvidas pelo COMAER. Deverão, ainda, obrigatoriamente, ser assinadas digitalmente com vistas a garantir a autenticidade e, conseqüentemente, a segurança jurídica.

§ 3º As versões anteriores dessas publicações específicas devem permanecer disponíveis de modo a garantir seu fácil acesso.

Art. 5º Sistemas específicos, integrados ou não a sistemas estruturantes do Governo Federal, proporcionarão os instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMAER.

§ 1º Atos normativos definirão os requisitos para alteração dos sistemas corporativos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMAER e de suas possíveis vinculações a outros sistemas estruturantes do Governo Federal.

§ 2º Os processos devem ser uniformes e utilizar informações provenientes de fontes de dados corporativos em comum, visando confiabilidade bem como redução de inconsistências e duplicidades.

Art. 6º As boas práticas de controle interno da gestão no COMAER serão exercidos em todos os níveis de atuação, visando ao gerenciamento de riscos e ao alcance dos objetivos da Organização, em conformidade com o disposto nos normativos pertinentes.

§ 1º Alguns controles internos poderão ser desenvolvidos por amostragem com base em critérios científicos, desde que previstos nos Manuais constantes do apêndice deste Regulamento ou na legislação em vigor, sempre se utilizando das ferramentas e técnicas disponibilizadas pela tecnologia de informação.

§ 2º Os controles internos da gestão são de responsabilidade de todos os detentores de cargos e funções.

§ 3º Os controles internos do Comando da Aeronáutica contemplarão linhas de ação que busquem o atingimento dos objetivos e facilitem uma forte governança e gerenciamento de riscos.

§ 4º Os controles internos da gestão não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno da Aeronáutica, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão.

Art. 7º A criação, a ativação, a fusão, a cisão, a extinção, a desativação, a organização, a subordinação, a alteração de localização de sede de OM ou fração de OM, bem como quaisquer outras modificações, subordinam-se às normas vigentes, ao planejamento de médio/longo prazo da Aeronáutica descrito no processo de planejamento estratégico do COMAER e à sistemática que assegure, em tempo oportuno, os ajustes necessários em termos de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros.

§ 1º A criação, a ativação, a fusão ou a cisão de uma organização deverá, obrigatoriamente, envolver estudos que definam a missão a ser cumprida, a existência ou não de organização que já cumpra ou possa cumprir sua missão, a possibilidade de assunção de missão de outra organização, os custos para sua implantação e manutenção, bem como os riscos envolvidos.

§ 2º O planejamento para a extinção ou a desativação de uma OM ou fração de OM deverá incluir, também, estudos de riscos, a previsão dos recursos necessários à movimentação de pessoal e ao destino de instalações, acervo de materiais, bens culturais e afins, bem como a definição de qual organização passará a cumprir a missão que lhe é atribuída, se for o caso.

§ 3º Os documentos e os bens pertencentes a uma OM ou fração de OM extinta ou desativada deverão ser tratados conforme normas e instruções próprias.

§ 4º Instruções específicas dos Órgãos competentes deverão prever, como decorrência das situações descritas no caput deste artigo, as providências a serem implementadas pelos órgãos executantes.

§ 5º As situações elencadas no caput do artigo serão atribuições do Comandante da Aeronáutica (CMTAER).

§ 6º Todos os atos capitulados no caput deste artigo deverão ser publicados em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 8º A classificação e a qualificação de OM ou fração de OM, serão realizadas por ato expresso do CMTAER.

§ 1º As solicitações tratadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, pela cadeia de comando, em processo circunstanciado, preliminarmente, à Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), para análise e emissão de parecer a respeito da classificação de uma OM como Unidade Administrativa (UA), bem como a correspondente qualificação quanto à sua função de Unidade Gestora (UG), além de outras considerações julgadas pertinentes em cada caso.

§ 2º Após análise e parecer da SEFA, a solicitação deverá ser encaminhada à apreciação do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), e posteriormente submetida à aprovação do Comandante da Aeronáutica (CMTAER).

§ 3º Todos os atos capitulados no caput deste artigo deverão ser publicados em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e no Diário Oficial da União (DOU)

Art. 9º As atividades do COMAER devem seguir o processo de gestão de riscos.

Parágrafo único. Esse processo deve envolver a identificação, a análise, a avaliação, a seleção e a implementação de respostas aos riscos avaliados, seu monitoramento, controle e comunicação com as partes interessadas, com o objetivo de assegurar que os responsáveis, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, visando à melhoria do processo de tomada de decisão.

Art. 10. As Representações e as Comissões Aeronáuticas no exterior, bem como a(s) entidade(s) de administração indireta do COMAER, no que couber, aplicarão o disposto neste Regulamento, obedecendo aos Princípios Constitucionais e infraconstitucionais que regulam a Administração Pública Federal, bem como as peculiaridades locais.

Art. 11. Em caso de guerra ou de grave perturbação da ordem pública e social, as atividades administrativas das OM obedecerão a este Regulamento, no que couber, e a outras publicações especificamente elaboradas e emanadas do CMTAER, ou, mesmo, externas ao COMAER.

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 19/DPC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº 400/DPC, de 18 de dezembro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 180 dias, em face do contexto da emergência de saúde do COVID-19, o prazo do credenciamento da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ 33.798.026/0001-86, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

I - Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM);

II - Curso de Adaptação de Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS);

III - Curso Especial de Navegação Eletrônica para Mestres de Cabotagem e Contramestres (ENET);

IV - Curso Especial de Operador Arpa (EARP);

V - Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP);

VI - Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE); e

VII - Curso Especial para Oficial de Proteção do Navio (EOPN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO
COLÉGIO NAVAL

PORTARIA Nº 7/CN, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Aplica Sanção Administrativa a Empresa LPLC Comércio de Lanches LTDA, por inexecução parcial do contrato nº 62300/2018-022-00, proveniente do Processo Licitatório nº 1573/2018.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art 9.1, da SGM-105 (5ª Revisão) e pela Ordem de Serviço nº 100/2020 do Colégio, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LPLC Comércio de Lanches LTDA, CNPJ nº 31.202.568/ 0001-19, situada à rua Carlos de Laet, nº 235, Oficinas, Ponta Grossa-PR, CEP 84.035-440, a sanção de MULTA, em razão da não comprovação dos pagamentos mensais, implicando na inexecução parcial do contrato nº 62300/2018-022-00, oriundo do certame nº 63141.001573/2018-45, tal aplicação é resultado do não atendimento do item 10.2, e, conseqüentemente, infringindo o item 11.2.10, ambos do Termo de Referência, que neste último estabelece "...Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (dez) dias", à luz do inciso II, do art. 87, da lei nº 8.666, de 1993, combinado com a cláusula décima primeira do acordo inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA



Ministério do Desenvolvimento Regional

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais a serem observados no âmbito da Consultoria Jurídica, relativos à implementação de Programa de Gestão.

O Consultor Jurídico do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e no art. 5º da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, de que trata a Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica aprovada a Tabela de Atividades da Consultoria Jurídica, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. O rol das atividades autorizadas será divulgado no sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 3º A modalidade de teletrabalho ocorrerá em regime de execução parcial.

Parágrafo único. O regime de execução parcial ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

Art. 4º Com a implantação do programa de gestão na modalidade teletrabalho, são esperados, dentre outros, os seguintes resultados e benefícios:

I - aumento da produtividade e qualidade das entregas;

II - diminuição do tempo de tramitação dos processos da unidade;

III - ampliação da cultura de gestão estratégica orientada a resultados;

IV - promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço;

V - melhoria na qualidade de vida dos participantes;

VI - atração e retenção de mão de obra especializada; e

VII - redução de despesas de custeio.

Art. 5º O tempo mínimo de desempenho das atividades pelo candidato na unidade será de 06 (seis) meses.

Art. 6º Fica aprovado o Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelo participante e pela chefia imediata, na forma do Anexo II.

Art. 7º A Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade serão registrados em sistema informatizado.

Art. 8º O ingresso de servidor no Programa de Gestão ocorrerá mediante processo seletivo, a ser realizado por esta Consultoria Jurídica, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 9º É habilitado à participação em programa de gestão o servidor público que não incorra nas seguintes vedações:

I - estar cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - possuir resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados serão adotados os critérios de que trata o art. 15 da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES

TABELA DE ATIVIDADES - CONSULTORIA JURÍDICA						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Acompanhar processo administrativo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro comprobatório de execução do acompanhamento de atividade no sistema Sapiens
Adotar providências administrativas	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de comprovação de execução das providências administrativas no sistema Sapiens
Alimentar sistema de informação (administrativo)	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de conhecimento em informática e intranet	04:00	04:00	0	Realização de atualização das páginas da Intranet e Internet da CONJUR nos sites da AGU e MDR
Analisar demandas	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de comprovação de execução da análise da demanda no sistema Sapiens
Analisar expediente/requerimento/representação/informação	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	08:00	08:00	0	Registro de execução de análise da atividade no sistema Sapiens
Analisar requerimento	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	08:00	08:00	0	Registro de execução da análise da atividade no sistema Sapiens
Aprovar e/ou assinar documento eletronicamente	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	01:00	01:00	0	Aprovação de documento por meio de assinatura eletrônica no sistema Sapiens
Aprovar folhas de registro de atividades	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	04:00	04:00	0	Registro de aprovação das Folhas de registro de atividades por meio de assinatura eletrônica do Sapiens
Arquivar processo/documento avulso	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de comprovação de envio do Processo/documento avulso para guarda no arquivo corrente do Sapiens
Atualizar informações de serviço da AGU no portal do governo	B	Atividade de média complexidade. Exige grau intermediário de	08:00	08:00	0	Realização de atualização das páginas da Intranet e Internet da CONJUR no site da AGU no portal do governo

		conhecimento em informática				
Cadastrar processo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	01:00	01:00	0	Cadastramento de processo no sistema Sapiens
Dar andamento ao processo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de comprovação de andamento do processo no sistema Sapiens
Devolver Processo Administrativo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de devolução de processo administrativo ao órgão solicitante
Digitalizar documento/processo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI, Sapiens e digitalização	01:00	01:00	0	Digitalização de documentos e processos para o acervo documental
Distribuir documento/processo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de realização de distribuição de processo/documento à Coordenação responsável pela demanda
Distribuir publicações institucionais	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de leitura e redação	02:00	02:00	0	Resumo e envio das publicações de interesse do MDR e AGU aos membros da Unidade
Elaborar ata/registro de reunião	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI, Sapiens e redação	00:30	00:30	0	Elaboração de minuta ata ou registro de reunião
Elaborar documento oficial	B	Atividade de média complexidade. Exige concentração e conhecimento intermediário do tema abordado	01:00	01:00	0	Elaboração de documento oficial (Ofício)
Elaborar manifestação técnica	A	Atividade de alta complexidade. Exige grau elevado de concentração e conhecimento avançado no tema abordado	32:00:00	32:00:00	0	Elaboração de manifestação técnica (Nota Técnica, Despacho e relatórios)
Elaborar plano de ação, gestão ou metas	A	Atividade de alta complexidade. Exige grau elevado de concentração e conhecimento avançado no tema abordado	40:00:00	40:00:00	0	Elaboração de Plano de ação, gestão ou metas da unidade
Elaborar relatório	C	Atividade de baixa complexidade. Exige manuseio dos sistemas SEI, Sapiens, Access e Excel	08:00	08:00	0	Emissão de relatório técnico e administrativo
Encaminhar subsídios para a defesa da união	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	01:00	01:00	0	Registro de expedição ofício com subsídios judiciais ao órgão solicitante no sistema Sapiens
Expedir processo/documento ao destinatário indicado	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	01:00	01:00	0	Registro de expedição de documento ou processo ao órgão de destino no sistema
Manter sob guarda temporária no arquivo corrente	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Encaminhamento de Processo/documento avulso para guarda no arquivo corrente

Modelar processo de trabalho	A	Atividade de alta complexidade. Exige grau elevado de concentração e conhecimento avançado no tema abordado	40:00:00	40:00:00	0	Modelagem do processo de trabalho da unidade
Participar de reunião externa	C	Atividade de baixa complexidade. Exige boa oratória e conhecimento técnico	01:00	01:00	0	Participação de reunião de trabalho (externa)
Participar de reunião interna	C	Atividade de baixa complexidade. Exige boa oratória e conhecimento técnico	01:00	01:00	0	Participação de reunião de trabalho (interna)
Solicitar material de consumo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige conhecimento em materiais de escritório	01:00	01:00	0	Aquisição de material de consumo para utilização dos membros da unidade
Realizar pesquisa(s) jurídica(s)	A	Atividade de alta complexidade. Exige grau elevado de concentração e conhecimento avançado no tema abordado	24:00	24:00	0	Elaboração de resumo de pesquisa jurídica
Receber processo/documento avulso do protocolo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	01:00	01:00	0	Registro de recebimento de processo/documento avulso recebido no protocolo via Sapiens
Recolher processo/documento avulso ao arquivo definitivo (arquivístico)	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de recolhimento do processo/documento avulso ao arquivo definitivo
Revisar modelo de processo de trabalho	A	Atividade de alta complexidade. Exige grau elevado de concentração e conhecimento avançado no tema abordado	40:00:00	40:00:00	0	Realização de revisão do modelo de processo de trabalho da unidade
Tomar ciência	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de ciência de comunicação/informativo

Tramitar processo	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Registro de distribuição de processo/documento avulso no sistema Sapiens
Transferir processo/documento avulso ao arquivo intermediário	C	Atividade de baixa complexidade. Exige grau intermediário de manuseio dos sistemas SEI e Sapiens	00:30	00:30	0	Transferência de Processo/documento avulso ao arquivo intermediário

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (inciso III do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)		
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARTICIPANTE:		
Nome:		
Telefone fixo:	Telefone móvel:	e-mail:
Matrícula SIAPE:	Cargo:	Unidade de exercício:
2. Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão.		
3. Declaro estar ciente de que o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade é de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente podendo ser reduzido, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.		
4. Atribuições e responsabilidades do participante: I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade; II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho; III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais da unidade e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;		
IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos; V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;		
VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;		

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

5. Declaro que estou ciente do dever de manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade Teletrabalho.

6. Declaro que estou ciente que minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, inclusive pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.

7. Declaro que estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

8. Declaro que estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.

9. Declaro que estou ciente quanto:

1. Ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

2. Às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 33, de 18 de janeiro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Terezinha - MT, para ações de Defesa Civil, para até 21/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.218, de 27 de abril de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para ações de Defesa Civil, para até 31/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.835, de 31 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Massaranduba - SC, para ações de Defesa Civil, para até 26/06/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.444, de 21 de maio de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barão de Cocais - MG, para ações de Defesa Civil, para até 31/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais a serem observados no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento, relativos à implementação do Programa de Gestão

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SANEAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e no art. 5º da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, de que trata a Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Ficam aprovadas as Tabelas de Atividades da Secretaria Nacional de Saneamento e seus parâmetros, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O rol das atividades autorizadas será divulgado no sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 3º A modalidade de teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução parcial e integral, a depender do acordado com a chefia imediata.

§1º O regime de execução parcial ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

§2º O regime de execução integral ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º Com a implantação do programa de gestão na modalidade teletrabalho, são esperados, dentre outros, os seguintes resultados e benefícios:



I - Aumento da eficiência;
II - Desburocratização de tarefas rotineiras; e
III - Valorização dos colaboradores desta Secretaria.
Art. 5º Fica aprovado o Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelo participante e pela chefia imediata, na forma do Anexo III.
Art. 6º A Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade serão registrados em sistema informatizado.
Art. 7º O ingresso de servidor no Programa de Gestão ocorrerá mediante processo seletivo, a ser realizado por esta Secretaria, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.
Art. 8º É habilitado à participação em programa de gestão o servidor público que não incorra nas seguintes vedações:

I - estar cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
II - possuir resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional.
Paragrafo único. Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados serão adotados os critérios de que trata o art. 15 da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA

ANEXO I

TABELAS DE ATIVIDADES - (§ 2º, art. 26, IN SGP/ME Nº 65, de 2020)
GRUPO DE ATIVIDADES - GABINETE

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (h)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (h)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Analisar e encaminhar processos SEI do interesse da SNS	Única	Não se aplica	7	7	0%	Despachos, Ofícios, Minutas, Email
Acompanhamento de tarefas e-aud sob responsabilidade da SNS	Alta	Uso de diversos sistemas de forma integrada	10	10	0%	Tabela/Checklist
Elaboração de documentos fora do SEI	Única	Não se aplica	10	10	0%	Minutas
Tratamento de tarefa e/ou de processos recebidos, via SEI/e-AUD, entre outras plataformas	Alta	Utilização de diversos sistemas de forma integrada	15	15	0%	Arquivo organizado com subpastas
Produção de Checklist sobre as demandas em andamento e seus respectivos prazos	Única	Não se aplica	3	3	0%	Checklist
Atividades de apoio à gestão do setor	Única	Não se aplica	8	8	0%	Resumos, Cronogramas, Email, Minutas
Atividades de Assessoria Técnica	Única	Não se aplica	15	15	0%	Resumos, Cronogramas, Email, Minutas
Consolidação de Dados para o Relatório de Gestão	Única	Não se aplica	24	24	0%	Relatório, Planilha
Consolidação de dados para o monitoramento periódico do PPA	Única	Não se aplica	24	24	0%	Relatório, Planilha
Preenchimento SIOP - Monitoramento PPA	Alta	Uso de diversos sistemas de forma integrada	40	40	0%	Sistema SIOP preenchido
Produção de Briefings da Carteira de Empreendimentos da Secretaria	Única	Não se aplica	5	5	0%	Relatório, Planilha
Atendimento à demanda ASCOM	Única	Não se aplica	5	5	0%	Despachos, Ofícios, Email

GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (h)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (h)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Elaboração da proposta orçamentária da SNS	Única	Não se aplica	40	40	0%	Nota Técnica, Despacho e preenchimento do SIOP
Acompanhamento orçamentário	Única	Não se aplica	30	30	0%	Preenchimento do SIOP
Remanejamento orçamentário	A	Demanda a participação da CGSI e CGAE/DRP	40	40	0%	Encaminhamento de pedido SIOP
	B	Demanda simples convalidação do DRP	20	20	0%	
Autorização e emissão de empenho	A	Demanda remanejamento de empenho, com participação da CGSI e/ou CGAE/DRP	40	40	0%	Detalhamento e movimentação de crédito, Ofício
	B	Elaboração de planilha com contratos e valores a empenhar	20	20	0%	Detalhamento e movimentação de crédito, Ofício
Solicitação de financeiro	A	Demanda reanálise e elaboração de documento complementar	40	40	0%	Nota Técnica, Planilhas de controle atualizadas
	B	Análise da planilha de solicitação	35	35	0%	
Liberação de financeiro	Única	Não se aplica	5	5	0%	Despacho, Ofícios, Planilhas, email
Consulta no Tesouro Gerencial	A	Ocorrência de operações orçamentárias e financeiras	8	8	0%	Planilha de consulta e Planilhas de controle atualizadas

	B	Não ocorrência de operações orçamentárias e financeiras	6	6	0%	
SCDP	A	Viagem Internacional	6	6	0%	Encaminhamento da PCDP para aprovações superiores
Procedimentos para realização de viagem	B	Viagem Nacional	4	4	0%	
		Fluxo urgente - com passagem				
	C	Viagem Nacional	3	3	0%	
		Fluxo sem urgência - com passagem				
	D	Viagem Nacional	2	2	0%	
		Fluxo sem urgência - sem passagem				
SCDP	Única	Não se aplica	2	2	0%	Encaminhamento da PCDP com documentos da prestação de contas
Prestação de contas						
Emendas Parlamentares Orçamentário -	A	Urgência média	8	8	0%	Emissão de nota de empenho
	B	Necessidade de celeridade por ser demanda emergencial	2	2	0%	
Emendas Parlamentares Financeiro -	A	Urgência média	8	8	0%	
						Emissão de programação financeira



	B	Necessidade de celeridade por ser demanda emergencial	8	8	0%	
Termo de Execução Descentralizada	A	Urgência média	8	8	0%	Emissão da nota de crédito
	B	Necessidade de celeridade por ser demanda emergencial	2	2	0%	
Atendimento às demandas de outros setores	A	Demanda divergente de alguma anterior - elaborar	8	8	0%	Resposta encaminhada via e-mail
	B	Demanda semelhante a alguma anterior - ajustar	2	2	0%	
Atendimento às demandas do SIC/Ouvidoria	A	Demanda divergente de alguma anterior - elaborar	8	8	0%	Resposta SIC encaminhada via SEI
	B	Demanda semelhante a alguma anterior - ajustar	2	2	0%	
Atendimento às demandas da ASCOM	A	Urgência média	8	8	0%	Resposta ASCOM encaminhada via e-mail
	B	Necessidade de celeridade por ser demanda emergencial	2	2	0%	
Elaboração de relatórios (Execução OGU e SCDP)	A	Relatório final do exercício	30	30	0%	Relatório
	B	Relatório final do mês	8	8	0%	
Resposta a processos SEI de interesse da COF	A	Demanda a participação do DRP, DFIN, CGGI e Assessoria Gabinete	20	20	0%	Documento de resposta e encaminhamento do processo
Conformidade de gestão	Única	Não se aplica	1	1	0%	Execução da conformidade no SIAFI operacional
Reunião	A	Com pauta longa	4	4	0%	Encaminhamento das demandas
	B	Com pauta curta	2	2	0%	
Atividades de gestão	Única	Não se aplica	8	8	0%	Despacho, parecer, ofício, nota técnica e outros

GRUPO DE ATIVIDADES - DEPARTAMENTO DE REPASSES A PROJETOS (DRP)

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (h)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (h)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Atividades de Assessoramento (atendimento a demandas dos Departamentos e do Gabinete; fornecimento de subsídios a demandas de outras unidades do MDR; gestão de processos SEI; elaboração e atualização de planilhas gerenciais; atividades de revisão de normativos; acompanhamento de grupos técnicos, colegiados e projetos de cooperação; etc.)	I	Ver Anexo II	2	2	0%	Relatório de Atividades
	II	Ver Anexo II	4	4	0%	
	III	Ver Anexo II	6	6	0%	
	IV	Ver Anexo II	8	8	0%	
	V	Ver Anexo II	12	12	0%	
	VI	Ver Anexo II	16	16	0%	
	VII	Ver Anexo II	20	20	0%	
	VIII	Ver Anexo II	24	24	0%	
	IX	Ver Anexo II	32	32	0%	
	X	Ver Anexo II	40	40	0%	

Fornecimento de subsídios para resposta a demandas do SIC/Ouvidoria	I	Ver Anexo II	2	2	0%	Subsídios fornecidos (via processo SEI - Despacho ou Nota Técnica ou Nota Informativa)
	II	Ver Anexo II	4	4	0%	
	III	Ver Anexo II	6	6	0%	
	IV	Ver Anexo II	8	8	0%	
	V	Ver Anexo II	12	12	0%	
	VI	Ver Anexo II	16	16	0%	
	VII	Ver Anexo II	20	20	0%	
	VIII	Ver Anexo II	24	24	0%	
	IX	Ver Anexo II	32	32	0%	
	X	Ver Anexo II	40	40	0%	
Balanço Semestral da Carteira de Empreendimentos	Única	Não se aplica	20	20	0%	Relatório de Atividades (Balanço em andamento) e Base do Balanço gerada (Balanço concluído)
Atualização de Painel de Obras (Business Intelligence)	Única	Não se aplica	2	2	0%	Painel BI atualizado
Gestão e Monitoramento de Emendas Parlamentares	I	Ver Anexo II	2	2	0%	Relatório de Atividades
	II	Ver Anexo II	4	4	0%	
	III	Ver Anexo II	6	6	0%	
	IV	Ver Anexo II	8	8	0%	
	V	Ver Anexo II	12	12	0%	
	VI	Ver Anexo II	16	16	0%	
	VII	Ver Anexo II	20	20	0%	
	VIII	Ver Anexo II	24	24	0%	
	IX	Ver Anexo II	32	32	0%	
	X	Ver Anexo II	40	40	0%	
Participação nos Encontros Técnicos da SNS	V	Participante	4	4	0%	Encontro técnico gravado
	VII	Organizador	8	8	0%	
	VIII	Palestrante	12	12	0%	
Reuniões de trabalho internas e externas	V	Pautas curtas	2	2	0%	Memória de reunião

GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO-GERAL DE SANEAMENTO INTEGRADO, RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM (CGSI)/DRP/SNS

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (h)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (h)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Análise SPA - Homologação	Único	Não se Aplica	32	32	0%	Nota Técnica
Análise SPA - Reprogramação	Único	Não se Aplica	24	24	0%	Nota Técnica
Análise AIO - Solicitação de emissão	Único	Não se Aplica	32	32	0%	Nota Técnica
Análises de propostas emendas - Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV)	Único	Não se Aplica	12	12	0%	Parecer na Plataforma Mais Brasil
Atendimento às demandas de Órgãos de Controle (TCU, CGU, TCE's, ...)	Único	Não se Aplica	32	32	0%	Nota Técnica
Atendimento às demandas de Judiciário (MPF, TJ's, ...)	Único	Não se Aplica	24	24	0%	Nota Informativa
Análise técnica de projetos e Enquadramento de propostas para Seleção	Único	Não se Aplica	24	24	0%	Nota Técnica
Resposta às demandas CONJUR (Manifestação em Ações, etc)	Único	Não se Aplica	24	24	0%	Nota Informativa
Resposta às demandas de SIC	Único	Não se Aplica	12	12	0%	Nota Informativa
Resposta às demandas de Ouvidoria	Único	Não se Aplica	12	12	0%	Nota Informativa
Pareceres sobre Projetos de Lei	Único	Não se Aplica	15	15	0%	Nota Técnica
Resposta a Ofício de pedido de Informações Gerais (Prorrogações de Vigência/RAP)	Único	Não se Aplica	12	12	0%	Ofício CGSI
Análise Enquadramento de Pleitos (novas propostas/projetos)	Único	Não se Aplica	24	24	0%	Nota Técnica
Resposta a Ofício de Enquadramento de Pleitos	Único	Não se Aplica	6	6	0%	Ofício CGSI
Resposta a Ofício de solicitação de recursos	Único	Não se Aplica	12	12	0%	Ofício CGSI
Ateste Tarifas CAIXA	Único	Não se Aplica	24	24	0%	Formulário Ateste da Tarifa CAIXA e Despacho CGSI
Organização de Reunião Monitoramento Empreendimentos	Único	Não se Aplica	6	6	0%	Reunião agendada
Reunião Monitoramento Empreendimentos	Único	Não se Aplica	6	6	0%	Reunião realizada - Ata elaborada
Atualização informações SACI	Único	Não se Aplica	12	12	0%	Banco de dados atualizado
Assessoramento Coordenação	Único	Não se Aplica	12	12	0%	Relatório

Coordenação Atividades e Demandas	Único	Não se Aplica	24	24	0%	Relatório
-----------------------------------	-------	---------------	----	----	----	-----------

GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE SANEAMENTO (CGOP)/DRP/SNS

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (h)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (h)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Atividades de Assessoramento (atendimento a demandas dos Departamentos e do Gabinete; fornecimento de subsídios a demandas de outras unidades do MDR; gestão de processos SEI; elaboração e atualização de planilhas gerenciais; atividades de revisão de normativos; acompanhamento de grupos técnicos, colegiados e projetos de cooperação; etc.)	I	Ver Anexo II	2	2	0%	Relatório de Atividades
	II	Ver Anexo II	4	4	0%	
	III	Ver Anexo II	6	6	0%	
	IV	Ver Anexo II	8	8	0%	
	V	Ver Anexo II	12	12	0%	
	VI	Ver Anexo II	16	16	0%	
	VII	Ver Anexo II	20	20	0%	
	VIII	Ver Anexo II	24	24	0%	
	IX	Ver Anexo II	32	32	0%	
	X	Ver Anexo II	40	40	0%	
Fornecimento de subsídios para resposta a demandas do SIC/Ouvidoria	I	Ver Anexo II	2	2	0%	Subsídios fornecidos (via processo SEI - Despacho ou Nota Técnica ou Nota Informativa)
	II	Ver Anexo II	4	4	0%	
	III	Ver Anexo II	6	6	0%	
	IV	Ver Anexo II	8	8	0%	
	V	Ver Anexo II	12	12	0%	
	VI	Ver Anexo II	16	16	0%	
	VII	Ver Anexo II	20	20	0%	
	VIII	Ver Anexo II	24	24	0%	
	IX	Ver Anexo II	32	32	0%	
	X	Ver Anexo II	40	40	0%	
Balanço Semestral da Carteira de Empreendimentos	Única	Não se aplica	20	20	0%	Relatório de Atividades (Balanço em andamento) e Base do Balanço gerada (Balanço concluído)
Atualização de Painel de Obras (Business Intelligence)	Única	Não se aplica	2	2	0%	Painel BI atualizado
Gestão e Monitoramento de Emendas Parlamentares	I	Ver Anexo II	2	2	0%	Relatório de Atividades
	II	Ver Anexo II	4	4	0%	
	III	Ver Anexo II	6	6	0%	
	IV	Ver Anexo II	8	8	0%	
	V	Ver Anexo II	12	12	0%	
	VI	Ver Anexo II	16	16	0%	
	VII	Ver Anexo II	20	20	0%	

	VIII	Ver Anexo II	24	24	0%	
	IX	Ver Anexo II	32	32	0%	
	X	Ver Anexo II	40	40	0%	
Participação nos Encontros Técnicos da SNS	V	Participante	4	4	0%	Encontro técnico gravado
	VII	Organizador	8	8	0%	
	VIII	Palestrante	12	12	0%	
Reuniões de trabalho internas e externas	V	Pautas curtas	2	2	0%	Memória de reunião

GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS DE ÁGUA E ESGOTO (CGAE)/DRP/SNS

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial(h)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (h)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Análises de propostas no âmbito da Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV)	a	Propostas de baixa complexidade; documentação disponibilizada é suficiente para realização da análise.	2	2	0%	Parecer no âmbito da Plataforma Mais Brasil (ex-SICONV)
	b	Propostas de média complexidade; necessidade de envio de documentação complementar.	7	7	0%	
	c	Propostas de alta complexidade; necessidade de ajustes e envio de documentação complementar.	12	12	0%	

Resposta às demandas de SIC/Ouvidoria	a	Baixo grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações disponíveis nos processos SEI e no Saci). Demandas fora da área de competência da CGAE.	2	2	0%	Despacho
	b	Médio grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e no Saci).	7	7	0%	
	c	Alto grau de complexidade das informações solicitadas; necessidade de consulta a outras áreas/fontes de informações.	12	12	0%	
Reunião periódica da equipe CGAE	a	Pauta da reunião - Temas de baixa complexidade; menor número de tópicos/operações a serem discutidos.	1	1	0%	Memória de Reunião
	b	Pauta da reunião - Temas de média complexidade; maior número de tópicos/operações a serem discutidos; inclusão de temas fora da pauta da reunião.	2	2	0%	
	c	Pauta da reunião - Temas de alta complexidade; elevado número de tópicos/operações a serem discutidos; inclusão de temas fora da pauta da reunião.	3	3	0%	
Atualização/validação semanal de informações no SACI	a	Quantidade de operações que requerem atualização/validação de dados/informações.	1	1	0%	Registro no sistema
	b	Quantidade de operações que requerem atualização/validação de dados/informações.	2	2	0%	
	c	Quantidade de operações que requerem atualização/validação de dados/informações.	3	3	0%	
Realização do Balanço das operações (semestral)	a	Quantidade de operações que requerem preenchimento do campo Monitoramento/Demandas (Dificuldades do Balanço, Resumo Gerencial, SEPAC). Operações sem inconsistências de dados/informações.	30	30	0%	Registro no sistema
	b	Quantidade de operações que requerem preenchimento do campo Monitoramento/Demandas (Dificuldades do Balanço, Resumo Gerencial, SEPAC). Inconsistências de dados/informações; necessidade de ajustes.	40	40	0%	
	c	Quantidade de operações que requerem	50	50	0%	
		preenchimento do campo Monitoramento/Demandas (Dificuldades do Balanço, Resumo Gerencial, SEPAC). Inconsistência de				

		dados/informações; necessidade de ajustes e de consulta junto à CAIXA.				
Reunião com Mandatária da União/Tomador	a	Pauta da reunião - Temas de baixa complexidade; menor número de tópicos/operações a serem discutidas; menor número de participantes.	1	1	0%	Ata de Reunião/Ofício/E-mail
	b	Pauta da reunião - Temas de média complexidade; maior número de tópicos/operações a serem discutidas; maior número de participantes; inclusão de temas fora da pauta da reunião.	2	2	0%	

Elaboração de resposta às solicitações diversas para Termos de Compromisso (andamento, prorrogações de vigência, de prazo para retirada de cláusulas suspensivas e concessão de AIO; liberação de recursos; RAP)	c	Pauta da reunião - Temas de alta complexidade; elevado número de tópicos/operações a serem discutidas; elevado número de participantes; inclusão de temas fora da pauta da reunião.	3	3	0%	Despacho/Nota Informativa/Ofício/E-mail
	a	Baixo de grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações disponíveis nos processos SEI e no Saci).	1	1	0%	
	b	Médio grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e no Saci); necessidade de consulta à CAIXA e/ou ao Compromissário.	2	2	0%	
	c	Alto grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e no Saci); necessidade de consultar à CAIXA e/ou ao Compromissário; necessidade de consulta a outras Unidades; necessidade de consulta às instâncias superiores.	3	3	0%	
Atendimento a demandas internas da SNS (cancelamento de Termos de Compromisso; agenda de visitas e inaugurações; reuniões com Mandatária, Compromissário, Parlamentares)	a	Baixo de grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações disponíveis nos processos SEI e no Saci).	1	1	0%	Planilha/E-mail/Nota Informativa/Despacho

	b	Médio grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e no Saci); necessidade de consulta à CAIXA e/ou ao Compromissário.	2	2	0%	
	c	Alto grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e no Saci); necessidade de consultar à CAIXA e/ou ao Compromissário; necessidade de consulta a outras Unidades/órgãos.	3	3	0%	
Elaboração de resposta às solicitações de excepcionalidade aos Normativos	a	Baixo grau de complexidade da solicitação, de natureza rotineira. Solicitação obedece ao fluxo estabelecido nos Normativos.	4	4	0%	Nota Técnica/Despacho/E-mail
	b	Médio grau de complexidade da solicitação; natureza da excepcionalidade requer consulta à CAIXA. Solicitação não obedece ao fluxo estabelecido nos Normativos.	6	6	0%	
	c	Alto grau de complexidade da solicitação; natureza da excepcionalidade requer apreciação do Secretário Executivo. Natureza da excepcionalidade requer consulta à CAIXA. Solicitação não obedece ao fluxo estabelecido nos Normativos.	8	8	0%	
Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	a	Baixo grau de complexidade do serviço.	2	2	0%	E-mail/Registros nos sistemas (SEI, Planner, outros)
	b	Médio grau de complexidade do serviço.	4	4	0%	
	c	Alto grau de complexidade do serviço.	6	6	0%	
Prestação de serviço de gestão de processos, incluindo triagem, análise e distribuição de processos no SEI	a	Baixo grau de complexidade do serviço.	2	2	0%	E-mail/Registros nos sistemas (SEI, Planner, outros)
	b	Médio grau de complexidade do serviço.	4	4	0%	

	c	Alto grau de complexidade do serviço.	6	6	0%	
Análise/revisão de SPA de Reprogramação	a	Dados/informações compatíveis com a proposta de reprogramação.	2	2	0%	Registro no sistema
	b	Dados/informações parcialmente compatíveis com a proposta de reprogramação; necessidade de ajustes da SPA.	4	4	0%	
	c	Dados/informações incompatíveis com a proposta de reprogramação; necessidade de ajustes/esclarecimentos junto à CAIXA e/ou Compromissário.	6	6	0%	
Atendimento às demandas de Judiciário, MP, PF, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, outros	a	Baixo de grau de complexidade das informações solicitadas (dados/informações disponíveis nos processos SEI e no Saci).	6	6	0%	Despacho/Nota Técnica/Nota Informativa/Ofício/E-mail
	b	Médio grau de complexidade das informações solicitadas; necessidade de consulta à CAIXA e/ou ao Compromissário.	15	15	0%	
	c	Alto grau de complexidade das informações solicitadas; necessidade de consultar à CAIXA e/ou ao Compromissário; necessidade de consulta a outras Unidades.	24	24	0%	
Demandas CONJUR (Manifestação em Ações, etc.)	a	Baixa complexidade (dados/informações disponíveis nos processos SEI e/ou no Saci).	6	6	0%	Despacho/Nota Técnica/Nota Informativa/Ofício/E-mail
	b	Média complexidade (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e/ou Saci); necessidade de consulta à CAIXA e/ou ao Compromissário.	15	15	0%	
	c	Alta complexidade (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e/ou Saci); necessidade de consultar à CAIXA e/ou ao Compromissário; necessidade de consulta a outras Unidades.	24	24	0%	
Análise técnica para enquadramento e seleção de propostas, inclusive Termos de Execução Descentralizada - TED	a	Propostas de baixa complexidade; documentação suficiente à análise.	8	8	0%	Nota Técnica
	b	Propostas de média complexidade; necessidade de envio de documentação complementar.	16	16	0%	
	c	Propostas de alta complexidade; necessidade de ajustes e envio de documentação complementar; atividade desenvolvida em conjunto com outras Unidades/Órgãos.	24	24	0%	
Elaboração de pareceres sobre Projetos de Lei	a	Tema de baixa complexidade; atividade desenvolvida no âmbito da própria Unidade.	6	6	0%	Nota Técnica
	b	Tema de média complexidade; atividade desenvolvida no âmbito da própria Unidade, mas com necessidade de consulta a outra(s) Unidade(s).	15	15	0%	
	c	Tema de alta complexidade; atividade desenvolvida em conjunto com outra(s) Unidade(s).	24	24	0%	
Análise e elaboração de Notas Técnicas para homologação de SPA's	a	Dados/informações compatíveis com o objeto da proposta selecionada.	16	16	0%	Nota Técnica/E-mail/Ofício
	b	Dados/informações parcialmente compatíveis com o objeto da proposta selecionada; necessidade de ajustes da SPA.	24	24	0%	
	c	Dados/informações incompatíveis com o objeto da proposta selecionada; necessidade de ajustes/esclarecimentos junto à CAIXA e/ou ao Compromissário.	32	32	0%	
Análise e elaboração de Notas Técnicas para concessão de AIO's	a	Dados/informações compatíveis com a SPA homologada.	16	16	0%	Nota Técnica/E-mail/Ofício
	b	Dados/informações parcialmente compatíveis com a SPA homologada; necessidade de ajustes na proposta apresentada.	24	24	0%	
	c	Dados/informações incompatíveis com a proposta de reprogramação; necessidade de ajustes/esclarecimentos junto à CAIXA e/ou Compromissário.	32	32	0%	
Atendimento às demandas de Órgãos de Controle (TCU, CGU, TCE's, ...)	a	Baixa complexidade (dados/informações disponíveis nos processos SEI e/ou no Saci).	16	16	0%	Despacho/Nota Técnica/Nota Informativa/Ofício/E-mail
	b	Média complexidade (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e/ou Saci); necessidade de consulta à CAIXA e/ou ao Compromissário.	24	24	0%	

	c	Alta complexidade (dados/informações parcialmente disponíveis nos processos SEI e/ou Saci); necessidade de consultar à CAIXA e/ou ao Compromissário; necessidade de consulta a outras Unidades.	32	32	0%	
Apoio na elaboração da revisão de Normativo(s)	a	Baixa complexidade; menor quantidade de itens/artigos a serem revisados (poucas alterações); quantidade de pessoas envolvidas; revisão realizada no âmbito da própria Unidade.	40	40	0%	Nota Técnica
	b	Média complexidade; maior quantidade de itens/artigos a serem revisados; quantidade de pessoas envolvidas; revisão realizada no âmbito da própria Unidade, mas com necessidade de consulta a outra(s) Unidade(s).	80	80	0%	

	c	Alta complexidade; elevada quantidade de itens/artigos a serem revisados (muitas alterações); maior quantidade de pessoas envolvidas; revisão realizada em conjunto com outra(s) Unidade(s).	120	120	0%	
Participação periódica em grupos técnicos de trabalho com outras instituições parceiras (ANA, ABES, GIZ, outros)	a	Participante.	4	4	0%	Relatórios técnicos/Nota Técnica/E-mail/Apresentações em PowerPoint
	b	Organizador.	6	6	0%	
	c	Palestrante.	8	8	0%	

GRUPO DE ATIVIDADES - DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS (DFIN)

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial	Tempo de execução da atividade em teletrabalho	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Monitoramento de contratos de financiamento	A	NCAM > 61	24	24	0%	Relatório emitido pelo SACI com registro de atualizações (encomendar à área de TI), Inclui prestação de informações expeditas em demandas difusas (NCAM = Número de Contratos em andamento Monitorados)
	B	31 < NCAM < 60	20	20		
	C	1 < NCAM < 30	16	16		
Monitoramento de contratos de financiamento - Balanço periódico	A	NCAM > 61	36	36	0%	Base do Balanço Gerada, atividade semestral
	B	31 < NCAM < 60	32	32		
	C	1 < NCAM < 30	24	24		
Seleção (FIN) - Análise de enquadramento de proposta - Institucional	A	proposta com valor de investimento superior a R\$ 20 milhões e/ou com um número de documentos institucionais anexos superior a 5 e/ou envolvendo mais de 1 município	8	8	0%	Análise institucional finalizada dentro do sistema SeleSan ou pedido de retificação emitido, por carta consulta
	B	proposta com valor de investimento inferior a R\$ 20 milhões e/ou com um número de documentos institucionais anexos igual ou inferior a 5 e/ou envolvendo apenas 1 município	4	4		
Seleção (FIN) - Análise de enquadramento de proposta - Análise Técnica	A	proposta com valor de investimento superior a R\$ 20 milhões e/ou com um número de documentos técnicos anexos superior a 10 e/ou envolvendo mais de 1 município	32	32	0%	Análise técnica finalizada dentro do sistema SeleSan ou pedido de retificação emitido, por carta consulta

	B	proposta com valor de investimento inferior a R\$ 20 milhões e/ou com um número de documentos técnicos anexos igual ou inferior a 10 e/ou envolvendo apenas 1 município	16	16		
Seleção (FIN) - Verificação da validação pelo Agente Financeiro	A	propostas que outro analista fez a análise de enquadramento	20	20	0%	Verificação pós validação finalizada dentro do sistema SeleSean, por carta consulta
	B	propostas enquadradas e que o mesmo analista fez a análise de enquadramento	8	8	0%	
Participação nos Encontros Técnicos do DFIN	A	palestrante	12	12	0%	Encontro técnico gravado, por evento
	B	organizador	8	8		
	C	participante	4	4		
Revisão de Normativos	A	Processos que demandam interações com unidades que vão além do âmbito do MDR	36	36	0%	Produto Parcial ou Final (Minuta de Normativo Revisado), por normativo revisado
	B	Processos que demandam interações com unidades que vão além do âmbito da SNS, mas não ultrapassam o âmbito do MDR	24	24		
	C	Processos que demandam interações que não ultrapassam o âmbito da SNS	16	16		
Participação no FEP (Eventos, Audiências Públicas, Elaboração de NTs, Editais de Chamamento)	A	Elaboração de Editais de Chamamentos ou Notas Técnicas	36	36	0%	Documento ou Relatório de participação, por evento
	B	Eventos/audiências públicas	8	8		
Acompanhamento de Projetos de Cooperação Nacionais e Internacionais (inclusive ProteGEER)	A	Ponto focal	36	36	0%	Ajuda-memória, por evento

	B	Integrante da equipe técnica de apoio	12	12		
	C	Técnico acionado por demanda	8	8		
Acompanhamento de serviços de consultoria	A	Ponto focal	36	36	0%	Relatórios de acompanhamento, NT's parciais aprovadas - NT final, por produto apresentado
	B	Integrante da equipe técnica de apoio	12	12		
	C	Técnico acionado por demanda	8	8		
Planejamento e Gestão do FGTS	A	Relatório de gestão	36	36	0%	Documentos produzidos e assinados, por documento produzido e assinado
	B	Elaboração ou remanejamento do orçamento	20	20		
	C	Revisão do orçamento	16	16		
	D	Produção de informações para o FGTS	12	12		
Apoio à contratação e desenvolvimento de sistemas eletrônicos (incluindo o novo SeleSan)	A	Coordenador do projeto	20	20	0%	Sprints aprovadas - ou registros intermediários na plataforma de trabalho, ou registros em correio eletrônico
	B	Integrante da equipe de apoio	16	16		
	C	Técnico acionado por demanda	12	12		
Produção de documentos	A	Documento sem produtos similares já produzidos internamente e/ou que demanda consultas a diversas fontes de informação	36	36	0%	Nota Técnica ou nota informativa produzida e assinada, por documento produzido e assinado
	B	Documento com produtos similares já produzidos internamente e/ou que demanda consultas a muitas fontes de informação (superior a 3)	12	12		

	C	Documento com produtos similares já produzidos internamente e/ou que demanda consultas a poucas fontes de informação (igual ou inferior a 3)	4	4		
Atividades de Gestão	A	Assistente	16	16	0%	Relatório mensal de atividades de gestão
	B	Chefe de Serviço do Apoio Administrativo	16	16		
Reuniões	A	com pautas extensas	8	8	0%	Memória de reunião, por reunião
	B	com pautas normais	4	4		
	C	com pautas curtas	2	2		
Estudos técnicos, inclusive de legislação e de normativos recentes	A	Estudos que demandam análises amplas ou profundas, com muita necessidade de criatividade e inovação	36	36	0%	Estudo produzido, por estudo realizado
	B	Estudos que demandam análises amplas ou profundas, mas com pouca necessidade de criatividade e inovação	12	12		
	C	Estudos que demandam análises triviais, com pouca necessidade de criatividade e inovação	4	4		
Debêntures Incentivadas - Análise de enquadramento como projeto de investimento prioritário no setor saneamento	A	proposta com valor de investimento superior a R\$ 20 milhões e/ou com um número de documentos anexos superior a 10 e/ou envolvendo mais de 1 municípios	36	36	0%	Relatório de Enquadramento e Minuta de Portaria ou Pedido de retificação encaminhado, por formulário de cadastramento
	B	proposta com valor de investimento inferior a R\$ 20 milhões e/ou com um número de documentos anexos igual ou inferior a 10 e/ou envolvendo apenas 1 município	12	12		
Debêntures Incentivadas - Acompanhamento de projeto de investimento prioritário no setor saneamento	A	Acompanhamento Anual de proposta	36	36	0%	Relatório de Acompanhamento Anual
	B	Acompanhamento - Alteração de projeto	12	12		
REIDI - Aprovação	Única	Não se aplica	36	36	0%	Relatório de Enquadramento e Minuta de Portaria ou Pedido de retificação encaminhado, por formulário de cadastramento
REIDI - Acompanhamento	Única	Não se aplica	36	36	0%	Informe ao Titular do Serviço e Entidade Reguladora ou Informe a ser encaminhado pelo MDR à SRFB, por projeto aprovado
Atividades de Administração de Processos	Única	Não se aplica	40	40	0%	Relatório Semanal de Atividades Concluídas

GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO (COPLAN)/CGGI/SNS

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (ver anexo II)	Tempo de execução da atividade em regime presencial (h)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (h)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório, ata, ofício ou despacho	X		40	40	0%	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata, ofício ou despacho
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	

Produção ou edição de manual, tutorial, diagnóstico, caderno ou capítulo	X		40	40	0%	Manual, tutorial, diagnóstico, caderno ou capítulo
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
Produção ou edição de Acordo de Cooperação, Termo de Execução Descentralizada - TED e Projeto de Cooperação Técnica - PCT	I		2	2	0%	Acordo de cooperação, TED e PCT
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
Produção ou edição de contrato, convênio, parceria, termo de referência ou outro documento licitatório	II		4	4	0%	Contrato, convênio, parceria, termo de referência ou outro documento licitatório
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
Produção ou edição de norma legal ou infralegal	III		6	6	0%	Norma legal ou infralegal
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
Produção ou edição de regimento interno ou modelo organizacional	IV		8	8	0%	Regimento interno ou modelo organizacional
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
Produção ou edição de comunicação interna ou externa	V		12	12	0%	Comunicação interna ou externa
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
Produção ou edição de processo	VI		16	16	0%	Processo
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
Produção ou edição de planilha, gráfico, infográfico ou painel interativo e serie histórica	VII		20	20	0%	Produção ou edição de planilha, gráfico, infográfico ou painel interativo e serie histórica
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
Prestação do serviço de pesquisa, coleta, análise e sistematização de dados	VIII		24	24	0%	Serviço de pesquisa, coleta, análise e sistematização de dados
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	

	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Realização de eventos técnicos ou de capacitação	X		40	40	0%	Encontros técnicos ou de capacitação
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	X		40	40	0%	Serviço de apoio ou atendimento administrativo
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Prestação de serviço de gestão de processos, incluindo triagem, análise e distribuição de processos no SEI	X		40	40	0%	Serviço de gestão de processos
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Prestação de serviço de gestão de projetos de cooperação técnica, termo de execução descentralizada, contratos, convênios e parcerias	X		40	40	0%	Serviço gestão de projetos de cooperação técnica, termo de execução descentralizada, contratos, convênios e parcerias
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Prestação de serviço de pesquisas, estudos e enquetes	X		40	40	0%	Serviço de pesquisas, estudos e enquetes
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Elaboração e atualização de relatório ou planilha gerencial	X		40	40	0%	Relatório ou planilha gerencial
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Gestão de documentos no SEI	X		40	40	0%	Documentos geridos no SEI
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	

Atendimento ao público interno e externo, com prestação de esclarecimentos e orientações	I		2	2	0%	Relatório
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
Prestação de serviço de assessoramento	II		4	4	0%	Relatório
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	

GRUPO DE ATIVIDADES - COORDENAÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA (CGI)/CGGI/SNS

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (ver anexo II)	Tempo de execução da atividade em regime presencial (h)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (h)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório, ata, ofício ou despacho	X		40	40	0%	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata, ofício ou despacho
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
Produção ou edição de manual, tutorial, caderno ou capítulo	I		2	2	0%	Manual, tutorial, caderno ou capítulo
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
Produção ou edição de acordo de cooperação	II		4	4	0%	Acordo de cooperação
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
Produção ou edição de contrato, convênio, parceria, termo de referência ou outro documento licitatório	III		6	6	0%	Contrato, convênio, parceria, termo de referência ou outro documento licitatório
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
Produção ou edição de norma legal ou infralegal	IV		8	8	0%	Norma legal ou infralegal
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
Produção ou edição de regimento interno ou modelo organizacional	V		12	12	0%	Regimento interno ou modelo organizacional
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
Produção ou edição de comunicação interna ou externa	VI		16	16	0%	Comunicação interna ou externa
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	



	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Produção ou edição de processo	X		40	40	0%	Processo
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
Produção ou edição de planilha, gráfico, infográfico ou painel interativo	I		2	2	0%	Planilha, gráfico, infográfico ou painel interativo
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
Prestação do serviço de pesquisa, coleta e sistematização de dados	II		4	4	0%	Serviço de pesquisa, coleta e sistematização de dados
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
Realização de eventos técnicos ou de capacitação	III		6	6	0%	Encontros técnicos ou de capacitação
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	IV		8	8	0%	Serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
Prestação de serviço de gestão de processos, incluindo triagem, análise e distribuição de processos no SEI	V		12	12	0%	Serviço de gestão de processos
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
Prestação de serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias	VI		16	16	0%	Serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
Prestação de serviço de pesquisas, estudos e enquetes	VII		20	20	0%	Serviço de pesquisas, estudos e enquetes
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
	X		40	40	0%	
	IX		32	32	0%	
Elaboração e atualização de relatório ou planilha gerencial	VIII		24	24	0%	Relatório ou planilha gerencial
	VII		20	20	0%	

	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Gestão de documentos no SEI	X		40	40	0%	Documentos geridos no SEI
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	

	I		2	2	0%	
Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações	X		40	40	0%	Público interno e externo atendido
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	
Prestação de serviço de assessoramento	X		40	40	0%	Relatório
	IX		32	32	0%	
	VIII		24	24	0%	
	VII		20	20	0%	
	VI		16	16	0%	
	V		12	12	0%	
	IV		8	8	0%	
	III		6	6	0%	
	II		4	4	0%	
	I		2	2	0%	

ANEXO II

Parâmetros
Parâmetros - GRUPO DE ATIVIDADES DO DRP/SNS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Todas as atividades									
	Faixa									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Parâmetros - GRUPO DE ATIVIDADES DA CGOP/DRP/SNS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Todas as atividades									
	Faixa									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Parâmetros - GRUPO DE ATIVIDADES DA COPLAN/CGGI/SNS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Todas as atividades									
	Faixa									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Parâmetros - GRUPO DE ATIVIDADES DA CGI/CGGI/SNS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Todas as atividades									
	Faixa									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto



Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(inciso III do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARTICIPANTE:

Nome:

Telefone fixo:

Telefone móvel:

e-mail:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Unidade de exercício:

1. Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão.

1. Declaro estar ciente de que o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade é de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente podendo ser reduzido, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

1. Atribuições e responsabilidades do participante:

I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais da unidade e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

1. Declaro que estou ciente do dever de manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade Teletrabalho.

1. Declaro que estou ciente que minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, inclusive pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.

1. Declaro que estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

1. Declaro que estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.

1. Declaro que estou ciente quanto:

1. Ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

2. Às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 17944.001671/2011-00
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Aditivo a contrato de crédito externo celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 451.980.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões e novecentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía da Guanabara - PSAM . Regime de Recuperação Fiscal.

Despacho: Com fundamento no art. 7º, inciso II, combinado com art. 11, § 7º, ambos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, do art. 10 do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, e dos arts. 3º, 5º, 9º e 10 da Portaria MF nº 512, de 29 de novembro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista as manifestações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), deste Ministério, bem como os pareceres do Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, AUTORIZO a inclusão da operação de crédito externo a ser aditada no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, bem como a manutenção da garantia da União relativamente ao referido aditivo.

PAULO GUEDES
Ministro

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA PFN/MG Nº 925, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Cobrança Judicial Ordinária Desvinculada no âmbito das unidades da PGFN no Estado de Minas Gerais, institui os Núcleos Regionais de Cobrança Judicial Ordinária Desvinculados - NRC's e o Núcleo Estadual de Cobrança Judicial Ordinária Desvinculado - NEC e trata das Fases de Estadualização da Cobrança Judicial Ordinária Desvinculada no âmbito de Minas Gerais. Documento público. Ausência de sigilo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PFN/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e nos termos do art. 5º da Portaria PGFN/MF nº 737, de 17 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, §§ 3º e 5º, e 25 da Portaria PGFN nº 32, de 16 de janeiro de 2019, que instituiu o Sistema de Recuperação de Créditos - SRC; CONSIDERANDO a edição da Portaria PFN-MG nº 196, de 07 de janeiro de 2021, que instituiu o Plano de Estadualização de atividades atinentes ao Sistema de Recuperação de Créditos e ao Sistema Nacional de Representação Judicial, especialmente o contido em seu art. 11 e seguintes; CONSIDERANDO os arts. 3º e 4º da Portaria PFN-MG nº 24.468, de 07 de janeiro de 2021, resolve:

Editar a presente Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ATIVIDADES AFETAS À COBRANÇA JUDICIAL ORDINÁRIA DESVINCULADA

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Cobrança Judicial Ordinária Desvinculada no âmbito das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN do Estado de Minas Gerais.



Art. 2º Para os fins da presente Portaria, e em conformidade com a Portaria PGFN nº 32, de 16 de janeiro de 2019, as atividades afetas à Cobrança Judicial Ordinária Desvinculada são as seguintes:

I - a cobrança judicial ordinária;

II - o contencioso das ações ordinárias de cobrança;

III - o contencioso das ações especiais de cobrança executadas em razão da atividade de investigação fiscal.

Seção I

Da Cobrança Judicial Ordinária

Art. 3º A atividade de cobrança judicial ordinária compreende atos de impulso das execuções fiscais e cartas precatórias, especialmente:

I - dar andamento ordinário às execuções fiscais, diligenciando em busca do devedor ou de bens penhoráveis;

II - dar andamento ordinário às execuções fiscais, requerendo o redirecionamento do feito quando identificados indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica devedora, cumulados com a existência de bens e direitos em nome do terceiro responsável pela dissolução;

III - requerer a suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, quando não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo ou frustrada a tentativa de penhora, ou quando não for caso de redirecionamento da execução em razão da dissolução irregular da pessoa jurídica devedora, em conformidade com os §§ 1º a 7º deste artigo;

IV - analisar a idoneidade das garantias oferecidas nas execuções fiscais e, em caso de aceitação, determinar o registro nos sistemas da PGFN;

V - requerer a expropriação dos bens ou direitos penhorados;

VI - requerer a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados em juízo, bem como praticar os atos necessários à correção dos depósitos convertidos ou transformados indevidamente;

VII - requerer ao juízo a suspensão do curso das execuções fiscais em razão da suspensão da exigibilidade dos créditos executados, bem como promover a imediata retomada do curso dos processos sempre que tiver conhecimento da reativação da exigibilidade dos débitos ajuizados;

VIII - requerer o prosseguimento da execução fiscal quando localizados, antes da consumação da prescrição intercorrente, bens ou direitos em nome do sujeito passivo, desde que úteis à satisfação, ainda que parcial, dos créditos executados;

IX - requerer a extinção da execução fiscal nas hipóteses de extinção dos créditos executados;

X - apreciar os pedidos de liberação de garantias judiciais após a extinção dos créditos executados;

XI - apresentar solução de questões relativas ao pagamento de verbas de indenização dos oficiais de justiça, tais como a indicação das diligências que devem ser pagas e os respectivos endereços de cumprimento, para fins de emissão da guia correspondente;

XII - devolver os autos de processos referentes a outras pessoas físicas ou jurídicas e que porventura tenham sido encaminhados à unidade da PGFN por engano;

XIII - propor e acompanhar a restauração de autos envolvendo processos atinentes à cobrança judicial ordinária;

XIV - acompanhar audiências e participar de eventuais reuniões com juízes e outras autoridades em processos relacionados com a cobrança judicial ordinária;

XV - receber, analisar e dar andamento às demandas distribuídas pelo sistema PGFN Analytics, caso ainda não tenha sido implementado grupo de atuação desvinculada no âmbito de Minas Gerais;

XVI - receber, analisar e dar andamento aos arrolamentos recebidos da Receita Federal do Brasil - RFB, promovendo, se for o caso, o imediato ajuizamento da execução fiscal ou pedido de penhora, caso a execução já esteja proposta, com indicação dos bens e direitos arrolados à penhora;

XVII - receber, analisar e dar andamento a demandas, requerimentos, solicitações, pedidos de esclarecimentos, decisões administrativas e/ou judiciais, que possuam relação com a cobrança judicial ordinária, encaminhados à PGFN via e-mail ou através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

XVIII - receber, analisar e dar andamento aos processos administrativos e e-dossiês, que possuam relação com a cobrança judicial ordinária, no âmbito do sistema eletrônico E-Processo;

XIX - formular pedidos de subsídios e cálculos à RFB, em relação a processos que possuam relação com a cobrança judicial ordinária, com a observância da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 14/2013, ou qualquer outro ato normativo que porventura venha a substituí-la, no âmbito do sistema eletrônico E-Processo;

XX - elaborar ofícios, memorandos e quaisquer outras formas de comunicação que se fizerem necessárias para condução de processos relacionados com a cobrança judicial ordinária;

XXI - comunicar as decisões judiciais que tenham potencial repercussão nos sistemas da Dívida Ativa da União ou que afetem interesses da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN nº 1.082, de 10 de novembro de 2017;

XXII - propor a celebração e analisar requerimentos para celebração de Negócio Jurídico Processual, observado o disposto na Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, nas hipóteses não alcançadas pelo art. 28 da Portaria PFN/MG 779, de 19 de janeiro de 2021;

XXIII - nas hipóteses de existirem execuções fiscais já ajuizadas contra o devedor, elaborar proposta de transação individual a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como analisar proposta de transação individual apresentada pelo devedor diretamente nos autos judiciais, através do sistema Regularize/Sicar, ou, ainda, via e-mail, nos termos da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, e alterações posteriores, nos casos não alcançados pelo art. 28 da Portaria PFN/MG nº 779, de 19 de janeiro de 2021;

XXIV - condução de processos de inventário e partilha;

XXV - praticar outros atos de cobrança inerentes à atividade de cobrança ordinária ou que lhe forem atribuídos pela chefia imediata.

§ 1º Para os fins do inc. III deste artigo, serão suspensas, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a um milhão de reais ou cujos débitos sejam considerados irre recuperáveis ou de baixa perspectiva de recuperação, desde que não constem dos autos informações de bens e direitos úteis à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado.

§ 2º Não serão objeto de prosseguimento os feitos em que a única providência processual se refira a bens irrisórios ou inservíveis, nos termos da Portaria PGFN nº 396/2016 e nas seguintes hipóteses:

I - Consideram-se como irrisórios os valores bloqueados abaixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo haver anuência por parte da União acerca da liberação;

II - Consideram bens inservíveis os seguintes:

a) motocicletas com mais de 5 (cinco) anos de uso;

b) automóveis com mais de 10 (dez) anos de uso;

c) caminhões com mais de 15 (quinze) anos de uso;

d) qualquer veículo automotor com alienação fiduciária;

e) em que há declaração expressa do oficial de justiça avaliador atestando o péssimo estado de conservação destes;

f) aqueles que constituem parte de outros, cujo desmembramento não seja comum e que, em geral, se originam pela deterioração ou destacamento do bem principal.

III - Também serão considerados bens inservíveis os bens que, já levados à hasta pública, não foram arrematados, podendo, a critério do Procurador, ser requerida nova tentativa nas seguintes hipóteses:

a) dada a sua natureza peculiar, possa ser levado à hasta de forma fracionada;

b) não houve autorização para arrematação com preço inferior ao da avaliação em até 50%, percentual que, conforme jurisprudência majoritária, não configura preço vil;

c) houver "superavaliação" do bem que tenha prejudicado a arrematação;

d) exista possibilidade de alienação por outra modalidade expropriatória, devidamente justificada, motivo pelo qual, caso entenda necessário tal procedimento, somente será realizada uma única tentativa.

§ 3º O Procurador da Fazenda Nacional poderá excepcionar o disposto no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado, em razão das peculiaridades do caso concreto.

§ 4º O Procurador da Fazenda Nacional não requererá a suspensão de que trata o § 1º deste artigo, enquanto pendentes causa de suspensão da exigibilidade do crédito, julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento, ainda que provisório, da cobrança judicial.

§ 5º O disposto no § 1º não se aplica às execuções movidas contra pessoas jurídicas de direito público, bem como às execuções nas quais constem, nos autos, informações de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica devedora.

§ 6º A suspensão de que trata o § 1º independe da efetiva citação do(s) réu(s) na execução fiscal, desde que tenha ocorrido, cumulativamente, a interrupção da prescrição pelo despacho inicial de citação e a tentativa frustrada, ainda que por carta com aviso de recebimento, de citação do(s) devedor(es) indicado(s) na petição inicial.

§ 7º Nas execuções fiscais instruídas com o Anexo 4, o pedido de suspensão fica condicionado ao esgotamento das providências e diligências complementares relativas aos indicadores de existências de bens, direitos ou atividade econômica do devedor principal ou corresponsável.

Seção II

Do Contencioso das Ações Ordinárias de Cobrança

Art. 4º A atividade de contencioso das ações ordinárias de cobrança consiste na defesa dos interesses da União envolvendo os seguintes atos:

I - impugnar exceções de pré-executividade;

II - atuar em todas as fases e praticar todos os atos processuais envolvendo processos de embargos à execução fiscal e embargos de terceiro opostos no curso de execução fiscal;

III - atuar em todas as fases e praticar todos os atos processuais envolvendo processos de embargos à execução fiscal dos grandes devedores acompanhados fora das hipóteses do art. 16, V, da Portaria PFN/MG nº 35/2019;

IV - propor e acompanhar o cumprimento de sentença nos processos de embargos à execução fiscal e embargos de terceiro opostos no curso de execução fiscal;

V - interpor recursos e oferecer contrarrazões de recursos contra decisões proferidas nas execuções fiscais;

VI - propor e acompanhar a restauração de autos envolvendo processos atinentes ao contencioso das ações ordinárias de cobrança;

VII - acompanhar audiências e participar de eventuais reuniões com juízes e outras autoridades em processos relacionados com o contencioso das ações ordinárias de cobrança;

VIII - receber, analisar e dar andamento a demandas, requerimentos, solicitações, pedidos de esclarecimentos, decisões administrativas e/ou judiciais, que possuam relação com o contencioso das ações ordinárias de cobrança, encaminhados à PGFN via e-mail ou através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

IX - formular pedidos de subsídios e cálculos à RFB, em relação a processos que possuam relação com o contencioso das ações ordinárias de cobrança, com a observância da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 14/2013, ou qualquer outro ato normativo que porventura venha a substituí-la, no âmbito do sistema eletrônico E-Processo;

X - comunicar as decisões judiciais que tenham potencial repercussão nos sistemas da Dívida Ativa da União ou que afetem interesses da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN nº 1.082, de 10 de novembro de 2017;

XI - propor a celebração e analisar requerimentos para celebração de Negócio Jurídico Processual, observado o disposto na Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, nas hipóteses não alcançadas pelo art. 28 da Portaria PFN/MG 779, de 19 de janeiro de 2021;

XII - promover o acompanhamento processual dos feitos desafetados pelo núcleo de contencioso das ações especiais de cobrança decorrentes das atividades de análise de risco e monitoramento econômico-fiscal e de combate à fraude fiscal estruturada, após mensagem eletrônica a que se refere o art. 17 da Portaria PFN/MG nº 35, de 05 de setembro de 2019.

XIII - praticar outros atos atinentes ao contencioso judicial da cobrança judicial ordinária ou que lhe forem cometidos pela chefia imediata.

Seção III

Do Contencioso das Ações Especiais de Cobrança decorrentes da Atividade de Investigação Fiscal

Art. 5º A atividade de contencioso das ações especiais de cobrança executadas em razão da atividade de investigação fiscal consiste na defesa dos interesses da União envolvendo os seguintes atos:

I - promover o subseqüente acompanhamento dos processos executivos ou de ações cautelares fiscais em que deflagrada operação de investigação fiscal, após a comunicação a que se refere os § 4º do art. 26 da Portaria PFN/MG 779, de 19 de janeiro de 2021.

II - promover o espelhamento da operação deflagrada em demais feitos executivos do devedor acompanhado, sempre que possível, após a comunicação a que se refere os § 4º do art. 26 da Portaria PFN/MG 779, de 19 de janeiro de 2021.

III - comunicar as decisões judiciais que tenham potencial repercussão nos sistemas da Dívida Ativa da União ou que afetem interesses da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN nº 1.082, de 10 de novembro de 2017;

IV - propor a celebração e analisar requerimentos para celebração de Negócio Jurídico Processual, observado o disposto na Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, nas hipóteses não alcançadas pelo art. 28 da Portaria PFN/MG 779, de 19 de janeiro de 2021;

V - monitorar ações consideradas relevantes e adotar providências para acelerar o seu andamento, quando for o caso;

VI - avaliar o risco, quanto à probabilidade de perda, dos litígios envolvendo as ações especiais de cobrança executadas em razão da atividade de investigação fiscal;

VII - visitar magistrados para esclarecer questões de fato e de direito, no interesse das ações especiais de cobrança executadas em razão da atividade de investigação fiscal;

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE COBRANÇA JUDICIAL ORDINÁRIA DESVINCULADOS - NRC's - E DO NÚCLEO ESTADUAL DE COBRANÇA JUDICIAL ORDINÁRIA DESVINCULADOS - NEC

Art. 6º Ficam instituídos os Núcleos Regionais de Cobrança Judicial Ordinária Desvinculados - NRCs no âmbito das unidades da PGFN do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Os NRCs voltam-se ao desempenho, em âmbito regional, das atividades a que se refere o art. 2º desta Portaria, mediante a coordenação de ações e da formação dos seguintes núcleos regionais de processamento:

I - Núcleo Regional de Cobrança Judicial Ordinária Desvinculado Centro/Norte de Minas - NRC/Centro-Norte de MG, composto pelas unidades PFN/MG, PSFN/Sete Lagoas, PSFN/Montes Claros e PSFN/Patos de Minas;

II - Núcleo Regional de Cobrança Judicial Ordinária Desvinculado Zona da Mata/Sul de Minas - NRC/Zona da Mata-Sul de MG, composto pelas unidades PSFN/Juiz de Fora, PSFN/Pouso Alegre e PSFN/Varginha;

III - Núcleo Regional de Cobrança Judicial Ordinária Desvinculado Triângulo Mineiro - NRC/Triângulo Mineiro, composto pelas unidades PSFN/Uberlândia e PSFN/Uberaba;

IV - Núcleo Regional de Cobrança Judicial Ordinária Desvinculado Leste de Minas - NRC/Leste de MG, composto pelas unidades PSFN/Governador Valadares e PSFN/Ipatinga.



Art. 8º Os NRCs serão coordenados pelas seguintes unidades:
I - NRC/Centro-Norte de MG: Divisão de Assuntos Fiscais da PFN/MG;
II - NRC/Zona da Mata-Sul de MG: PSFN/Juiz de Fora;
III - NRC/Triângulo Mineiro: PSFN/Uberlândia;
IV - NRC/Leste de MG: PSFN/Governador Valadares.

Art. 9º Competem às unidades coordenadoras gerenciar, em regime de colegiado, a implantação das fases de estadualização da Cobrança Judicial Ordinária Desvinculada, além das seguintes atribuições em suas respectivas regiões e perante as unidades vinculadas:
I - adotar os procedimentos para distribuição de processos entre os Procuradores destacados para tais atividades;
II - estabelecer os procedimentos e as orientações técnicas aos grupos de triagem;
III - velar pela padronização dos procedimentos de trabalho;
IV - compilar dados necessários para o gerenciamento das rotinas e aperfeiçoamento dos fluxos de trabalhos;
V - receber e compilar os relatórios dos grupos de triagem e de atuação, bem como todas as manifestações relacionadas às dificuldades encontradas na realização de suas tarefas, encaminhando-as aos setores competentes para resolução;
VI - prestar informações ao Chefe da Divisão de Assuntos Fiscais e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais quanto à organização e aos resultados dos trabalhos;
VII - manter interlocução com os Procuradores-Seccionais e Chefes do Setor de Apoio Administrativo das unidades que detenham Procuradores atuantes na atividade, com vistas à organização dos trabalhos;
VIII - organizar a escala de férias, afastamentos e licenças programadas dos integrantes do grupo;
IX - implementar e gerenciar especializações afetas à cobrança judicial ordinária na região;
X - adotar todas as medidas para a organização das atividades, podendo expedir atos regulamentares na disciplina de procedimentos e rotinas.

Art. 10. Os NRC's serão implementados mediante modelo de participação, cooperação e coordenação técnica entre as respectivas unidades que os compõem, inclusive no tocante a processos físicos e virtuais.

Art. 11. Fica instituído o Núcleo Estadual de Cobrança Judicial Ordinária Desvinculada - NEC, no âmbito das unidades da PGFN do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. O NEC volta-se ao desempenho, em âmbito estadual, das atividades a que se refere o art. 2º desta Portaria, mediante a assunção progressiva das atividades afetas aos NRC's, a partir da implementação das fases de estadualização da Cobrança Judicial Ordinária Desvinculada.

CAPÍTULO III
DAS FASES DE ESTADUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COBRANÇA JUDICIAL ORDINÁRIA DESVINCULADA

Art. 13. O projeto de estadualização da Cobrança Judicial Ordinária Desvinculada será implementado em 4 (quatro) Fases, iniciando-se pela regionalização das atividades a que se refere o art. 2º desta Portaria, no âmbito dos NRC's, até ulterior assunção pelo NEC.

Art. 14. As fases do projeto de estadualização possuem os seguintes marcos:
I - Fase I: atuação regionalizada, no âmbito dos NRC's, quanto aos processos físicos e virtuais, das atividades de triagem processual, das execuções fiscais, das demandas do PGFN Analytics, do contencioso das ações ordinárias de cobrança e do contencioso das ações especiais decorrentes das atividades de investigação fiscal;
II - Fase II: assunção pelo NEC, relativamente a processos virtuais, do contencioso das ações ordinárias de cobrança e do contencioso das ações especiais de cobrança decorrentes da atividade de investigação fiscal;
III - Fase III: assunção pelo NEC, relativamente a processos virtuais, da condução das execuções fiscais; e
IV - Fase IV: assunção pelo NEC, relativamente a processos virtuais, da triagem processual.

Art. 15. Relativamente aos processos físicos, a assunção pelo NEC das atividades de triagem processual, das execuções fiscais, do contencioso das ações ordinárias de cobrança e do contencioso das ações especiais decorrentes das atividades de investigação fiscal, será objeto de ato específico do Procurador-Chefe da PFN/MG, com base no progresso dos projetos de virtualização processual no âmbito de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DA FASE I DO PROJETO DE ESTADUALIZAÇÃO

Art. 16. Mediante a expedição de Ordem de Serviço ou do encaminhamento de Mensagem Eletrônica pelo respectivo Coordenador, destinada aos Procuradores e demais colaboradores integrantes do respectivo NRC, serão implementadas as atividades de Cobrança Judicial Ordinária de forma regionalizada, relativamente às atividades de cobrança judicial ordinária, de contencioso das ações ordinárias de cobrança e das ações especiais de cobrança decorrentes das atividades de investigação fiscal.

Art. 17. Deverão constar na Ordem de Serviço ou na Mensagem Eletrônica a que se refere o art. 16 desta Portaria:
I - as medidas preparatórias necessárias à implementação da Fase I do projeto de estadualização, bem como o respectivo cronograma;
II - o desenho das equipes de Procuradores, contemplando os respectivos fluxos de trabalho, a organização e o funcionamento, no tocante às atividades de cobrança ordinária, de contencioso das ações ordinárias de cobrança e das ações especiais de cobrança decorrentes das atividades de investigação fiscal;
III - o desenho das equipes de apoio, contemplando os respectivos fluxos de trabalho, a organização e o funcionamento, indispensáveis ao suporte necessário das atividades descritas no inciso anterior;
IV - os procedimentos e critérios de distribuição processual;

Art. 18. Os NRCs poderão promover a criação de setores internos especializados que abranjam matérias específicas, tipos de processo e procedimentos, pautados na gestão por competência, análise de compatibilidade com as atividades, proatividade e no estabelecimento periódico de rodízio entre seus integrantes.

Art. 19. Em conformidade com o art. 9º, II, desta Portaria, os NRCs deverão instituir setor de triagem processual, com o objetivo de promover a análise inicial dos processos, através de rotinas parametrizadas que levem em consideração o grau de prioridade, de ordem, de urgência e de complexidade da matéria envolvida.

§ 1º A atividade de triagem processual deve almejar a racionalização e a otimização dos fluxos de processos, a fim de se elevar a qualidade das atividades de cobrança judicial ordinária, com foco no incremento da arrecadação dos créditos ajuizados, na obtenção e registro de garantias idôneas, na redução da litigiosidade e na redução da prática de atos meramente cartorários sem qualquer efeito prático na perspectiva de recuperação dos créditos executados.

§ 2º Aos setores de triagem a que se refere o presente artigo compete a retenção de expedientes contendo temas repetitivos ou de simples impulso do feito judicial, salvo se competir a núcleo especializado no âmbito de cada NRC, ou de outra Divisão ou Núcleo Desvinculado no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 3º No âmbito de cada NRC, deverão ser disciplinadas:
I - a atuação da triagem quanto aos procedimentos e rotinas de trabalho, compartilhado com todos os Procuradores que realizam as atividades.
II - a orientação dos Procuradores da triagem na atividade operacional;
III - a realização de reuniões periódicas com os Procuradores da triagem para alinhamento e padronização de atuação;
IV - a orientação do trabalho dos colaboradores encarregados da extração e distribuição dos expedientes, bem como dos colaboradores triadores acerca dos padrões definidos para retenção processual e dos modelos de minutas de petições;
V - a promoção de treinamento de Procuradores e colaboradores do apoio que atuem na extração de intimações, triagem e distribuição de processos;
VI - a definição do(s) dia(s) da realização das extrações, bem como o prazo de conclusão da triagem;

VII - a forma de extração das intimações de todos os órgãos judiciais vinculados à atuação desvinculada no âmbito de cada NRC;

Art. 20. Os casos omissos nesta Portaria e as dúvidas surgidas por ocasião da sua aplicação serão solucionados pelo Procurador-Chefe da PFN/MG.

Art. 21. Esta Portaria entre em vigor em 01 de Fevereiro de 2021.

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 18, onde se lê: "PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021", leia-se: "PORTARIA SECEX Nº 76, DE 8 DE JANEIRO DE 2021".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 6, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 11, onde se lê: "Altera a Instrução Normativa SGP/SEDDDG/ME nº 95, de 30 de setembro de 2020", leia-se: "Altera a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 95, de 30 de setembro de 2020".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 436, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04957.004716/2006-31, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na área da Mesoregião Marajó - 02 e Microrregião Geográfica Arari - MRG - 006, no município de Muaná, estado do Pará, com área de 343,9393 ha (trezentos e quarenta e três hectares, noventa e três ares e noventa e três centiares), inscrito nos cadastros da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União sob o RIP nº 0497 00014.500-7 SPIUnet.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: partindo do Ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 1°39'58.93" Sul e Longitude 49°23'3.59" Wgr. e coordenadas planas UTM de E=679732.62m e N=9815742.11m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 51 W, deste, segue confrontando com Rio Pracuuba, chega-se ao P-02, com coordenadas planas UTM de E= 680491.16m e N= 9815546.31m, deste, segue confrontando com Furo Jararaca, chega-se ao P-03, com coordenadas planas UTM de E= 675870.85m e N= 9812991.37m, deste, segue confrontando com Rio Pracuuba chega-se ao P-04, com coordenadas planas UTM de E= 675292.30m e N= 9813540.04m, deste, segue confrontando com Furo Campumpema, chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 343,9393 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Toda área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área total de 343,9393 hectares .

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE ILHA CAMPUMPEMA, em benefício de aproximadamente 65 famílias ribeirinhas de baixa renda.

Art. 3º A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 546, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04957.000255/2009-71, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na área da Mesoregião Marajó - 02 e Microrregião Geográfica Arari, no município de Muaná, estado do Pará, com área de 5.352,5256 ha (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta e seis centiares), inscrito nos cadastros da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União sob o RIP nº 0497 00020.500-0 SPIUnet.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: partindo do Ponto P-1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 1°30'34.70" Sul e Longitude 49°8'3.84" Wgr. e coordenadas planas UTM de E=707560.25m e N=9833050.89m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 51 W, deste, segue confrontando com o Rio Inembu e com uma distância de 105,21 m, chega-se ao P-2, com coordenadas planas UTM de E=707655.88m e N=9833006.49m, deste, segue confrontando o Rio Inembu e com uma distância de 6.798,97 m, chega-se ao P-3, com coordenadas planas UTM de E=711784.71m e N=9831399.38m, deste, segue confrontando com o Rio Atua e com uma distância de 1.132,18 m, chega-se ao P-4, com coordenadas planas UTM de E=712565.26m e N=9830643.10m, deste, segue confrontando com o Rio Atua e com uma distância de 3.403,34 m, chega-se ao P-5, com coordenadas planas UTM de E=713517.28m e N=9827769.77m, deste, segue confrontando com o Rio Pará e com uma distância de 2.687,80m, chega-se ao P-6, com coordenadas planas UTM de E=711053.19m e N=9827278.13m, deste, segue confrontando com o Rio Pará e com uma distância de 108,26 m, chega-se ao P-7, com coordenadas planas UTM de E=710850.84m e N=9827228.61m, deste, segue confrontando com o Rio Pará e com uma distância de 6.537,92 m, chega-se ao P-8, com coordenadas planas UTM de E=704991.90m e N=9826003.80m, deste, segue confrontando com o Rio Muaná e com uma distância de 5.563,45m, chega-se ao P-9, com coordenadas planas UTM de E=702278.02m e N=9828517.45m, deste, segue confrontando com o Rio Piramujaru e com uma distância de



11.536,82m, chega-se ao P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 5.352,5256 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Toda área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área total de 5.352,5256 hectares.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE ILHA MURUMURU, em benefício de aproximadamente 266 famílias ribeirinhas de baixa renda.
Art. 3º A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 556, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04957.004677/2006-72, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na área da Mesorregião Marajó - 02 e Microrregião Geográfica Arari - MRG - 006, no município de Muaná, estado do Pará, com área de 2.644,2053 ha (dois mil seiscentos e quarenta e quatro hectares, vinte ares e cinquenta e três centiares), inscrito nos cadastros da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União sob o RIP nº 0497 00016.500-8 SPIUnet.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: partindo do Ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 1°35'14.17" Sul e Longitude 49°14'19.19" Wgr. e coordenadas planas UTM de E=695949.84m e N=9824475.54m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 51 W, deste, segue confrontando com Rio Cajuaba, chega-se ao P-02, com coordenadas planas UTM de E=700014.71m e N=9822610.79m, deste, segue confrontando com Furo do Carmo, chega-se ao P-03, com coordenadas planas UTM de E=698884.03m e N=9820408.19m, deste, segue confrontando com Rio Pará, chega-se ao P-04, com coordenadas planas UTM de E=692397.48m e N=9820198.46m, deste, segue confrontando com Furo do Chiqueirão, chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 2.644,2053 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Toda área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área total de 2.644,2053 hectares.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE ILHA CHIQUEIRO, em benefício de aproximadamente 195 famílias ribeirinhas de baixa renda.

Art. 3º A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 560, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04957.004730/2006-35, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na área da Mesoregião Marajó - 02 e Microrregião Geográfica Arari - MRG - 006, no município de Muaná, estado do Pará, com área de 4.321,4522 ha (quatro mil trezentos e vinte e hum hectares, quarenta e cinco ares e vinte e dois centiares), inscrito nos cadastros da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União sob o RIP nº 0497 00012.500-6 SPIUnet.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100024/2021-40, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*5,2231	*5,2231	*4,6847	*4,6902	*7,5268	*7,5268	-	*4,0665	-	-	-	-
2	AL	*4,9880	*5,1298	*4,1057	*3,9990	-	*5,5685	*2,7229	*3,7829	**3,4718	-	-	-
3	AM	**4,4884	**4,4884	**3,7771	*3,6880	-	*6,6980	-	**3,4001	*2,5473	**1,5019	-	-
4	AP	**3,7260	*4,2300	**4,1080	**3,9380	*7,2992	*7,2992	-	3,9500	-	-	-	-
5	BA	*4,6900	*5,4900	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	*3,6700	*3,0100	*4,4020	*5,2000	*3,3930
6	CE	*4,7000	*7,0700	*3,8000	*3,7000	*5,1500	*5,1500	-	*3,6000	-	-	-	-
7	DF	**4,7310	**6,3420	**3,9540	*3,8870	*6,2847	*6,2847	-	*3,6360	3,5990	-	-	-
8	ES	*4,6671	*6,5418	*3,7832	*3,6492	*4,9401	*4,9401	-	*3,7785	-	-	-	-
9	GO	*4,7955	*6,5070	**3,8197	**3,7660	*6,0654	*6,0654	-	**3,2131	-	-	-	-
10	MA	*4,7328	6,6696	*3,8536	*3,8219	-	**5,5957	-	*3,8864	-	-	-	-
11	MG	*4,8522	6,7314	*3,9550	*3,8823	*5,9131	*7,0373	4,4325	*3,3098	3,3061	-	-	-
12	MS	*4,8030	**6,8686	*3,9469	**3,7776	*5,2112	*5,2112	*3,1243	*3,4777	*3,5092	-	-	-
13	MT	*4,6654	6,6944	*4,0641	*4,0243	7,5291	*7,5291	*4,8121	3,2964	**2,6900	2,4700	-	-
14	PA	*4,7543	*6,8575	*3,9402	*3,9593	*6,3549	*6,3549	-	*3,9730	-	-	-	-
15	PB	*4,6371	**7,9977	*3,7901	*3,7053	-	**6,2636	**2,6238	*3,6091	**3,3849	-	*3,0893	*3,0893
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,8400	*4,9200	*3,9000	*3,8500	5,3800	5,3800	*3,7700	*3,7000	-	-	-	-
18	PR	*4,3500	*6,7600	*3,4900	*3,4400	*5,4500	*5,4500	-	3,2200	-	-	-	-
19	RJ	*4,9610	*5,1010	*3,8130	*3,7100	-	*5,2592	2,4456	**4,0020	**3,0470	-	-	-
20	RN	**4,8690	7,3900	**3,9700	*3,8620	*5,9930	*5,9930	-	*3,8710	**3,5320	-	1,6900	1,6900
21	RO	*4,8110	*4,8110	*3,9380	*3,9690	-	*7,3160	-	*3,8870	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,3770	*4,5030	*3,9590	*3,8660	*7,4930	*7,4930	*3,4890	*3,7610	-	-	-	-



23	RS	*4,7825	*7,1422	*3,6795	*3,6278	*5,7870	*5,7870	-	*4,3477	*3,9007	-	-	-
24	SC	*4,4500	*6,6900	*3,4700	*3,4100	6,0700	6,0700	-	*3,7800	*3,3200	-	-	-
25	SE	*4,6760	*4,9840	**3,8460	*3,8130	5,6469	5,6469	*2,8540	*3,6060	3,1310	-	-	-
26	SP	*4,3100	*4,3100	*3,7190	*3,6090	*5,7815	*5,7815	-	*3,0380	-	-	-	-
27	TO	4,8900	7,3600	3,6500	3,6000	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2656/2021/ME (13157315), constante nos autos do processo nº 46213.002942/2013-51, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.007813/2016-05 de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA E REGIÃO, CNPJ 01.460.330/0001-22, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2437/2021/ME (13125184), constante nos autos do processo nº 46215.008878/2017-25, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.002226/2018-83, de interesse do SINDSAFERJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 27.438.714/0001-32, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2550/2021/ME (13140872), constante nos autos do processo nº 08015.003840/2019-95, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.115796/2020-96 de interesse do SINTROCAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE MACEIÓ, CNPJ 01.039.667/0001-60, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2556/2021/ME (13142820), constante nos autos do processo nº 46219.010543/2015-75, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14021.166403/202-39 de interesse do S.T.I. PAPEL PAPELÃO ARTEFATOS E AFINS DE VALINHOS E REGIÃO, CNPJ 73.077.679/0001-90, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2588/2021/ME (13146446), constante nos autos do processo nº 46220.002770/2015-98, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14021.162160/2020-60 de interesse do SITITEV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Rio do Sul e Região do Alto Vale do Itajaí, CNPJ 79.372.959/0001-08, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2559/2021/ME (13143142), constante nos autos do processo nº 46294.000734/2012-83, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46212.014122/2016-64, de interesse do SINDISERRA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serranópolis do Iguaçu, CNPJ 15.606.476/0001-48, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2373/2021/ME (13117881), constante nos autos do processo nº 46211.003565/2016-30, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.004747/2018-75, de interesse do SIMPEMG - Sindicato dos Micros e Pequenos Empresários e Empregadores de Minas Gerais, CNPJ 25.075.841/0001-99, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2573/2021/ME (13144686), constante nos autos do processo nº 46211.000955/2011-43, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.002948/2017-57 de interesse do SINDELIVRE-MG - SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 12.818.369/0001-95, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2256/2021/ME (13100727), constante nos autos do processo nº 46210.001727/2015-24, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.005618/2018-02, de interesse do SINDPSS - Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, CNPJ 12.010.268/0001-93, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2486/2021/ME (13131596), constante nos autos do processo nº 47903.000016/2018-40, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nºs 19964.115798/2020-85 e 19964.115794/2020-05 de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ - SINDSERV - CTE, CNPJ 16.423.246/0001-06, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (7515034), Processo nº 0000144-18.2020.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, determinando a imediata análise dos autos; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2578/2021/ME (13145257), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.004689/2018-93 (SC19874), CNPJ: 28.688.515/0001-45, de interesse do SINTTAUX - Sindicato Intermunicipal dos Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas, Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem do Estado da Bahia (impugnado), nos termos do art. 22, incisos I e X, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 57502/2020/ME (12564247), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTESAÚDE/MS - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46312.004167/2016-01 (SA03616), CNPJ: 03.487.725/0001-44; e SINTRACOOOP/MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul (impugnante), CNPJ 15.205.089/0001-08, Impugnação 19964.112916/2020-01 (11491741); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2634/2021/ME (11840863), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.114024/2020-37, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46214.000294/2015-50, de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 21.484.592/0001-34.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 231311/2020/ME (SEI 10566547), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SIMETAL ALTAMIRA - SIMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Eletromecânicas, Eletroeletrônicos, Eletrônicos, de Material Elétrico, de Informática, e Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Mecânicos, Eletromecânicos, Eletroeletrônicos, Eletrônicos e de Informática do Município de Altamira, CNPJ 18.141.756/0001-16, Processo 46222.010914/2015-60, para a apresentação no prazo de quinze dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 223882/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDROD/BA - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Rodoviário e Urbano das Cidades de Camaçari, Entre Rios, Mata de São João, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Esplanada, Campo Formoso, Jacobina, Alagoinhas, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Catu, Pojuca e Lauro de Freitas, CNPJ 04.860.720/0001-88, Processo 46204.015232/2016-42, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020. Para emissão da GRU, Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página). Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 68888-6, Número de referência: 38091800001-3947.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 57705/2020/ME (12592215), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MARACAJU-MS (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46312.000078/2016-87 (SA03151), CNPJ: 11.193.424/0001-36; SINTRACOOOP/MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.205.089/0001-08 (impugnante), Impugnação 19964.112881/2020-01 (SEI 11488486); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1002122-90.2018.4.01.4100, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 281706/2020/ME (SEI11637928) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias de Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ 04.304.373/0001-07, Processo 46216.006177/2015-80, para a apresentação no prazo de 15(quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para emissão da GRU, Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página). Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 68888-6, Número de referência: 38091800001-3947.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2820/2021/ME (SEI 13177846) , resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.005754/2015-36, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGRICOLÂDIA, CNPJ 06.502.827/0001-80, nos termos do art. 21, §2º c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2847/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46206.018432/2015-56, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETAS ATRAVÉS DE VEÍCULO DE DUAS RODAS NO DISTRITO FEDERAL - SINDEECO/DF, CNPJ n.º 11.911.380/0001-32, para representação da categoria econômica das empresas de serviços de entregas e coletas através de veículo de duas rodas, com abrangência ESTADUAL e base territorial no DISTRITO FEDERAL, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1902/2021/ME (13054377), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46221.006094/2014-31 (SC16226), CNPJ: 20.293.584/0001-48, de interesse do Sindicato dos Empregados em Supermercados em Geral, Hipermercados, Mercadinhos e Mercarias, no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Estância/Sergipe (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 1489/2021/ME (13000193), resolve: Arquivar as impugnações do SINCOPAR - Sincopar - Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo (impugnante 9) (13001148), CNPJ: 67.156.356/0001-90, impugnação 14021.185038/2020-61; SINCOMERCIO ARARAQUARA - SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA (impugnante 12) (13001306), CNPJ: 43.975.432/0001-20, impugnação 14021.186040/2020-58; Sincomercio Rio Preto - Sindicato do Com Varejista de S J R Preto (impugnante 13) (13001359), CNPJ: 60.005.881/0001-65, impugnação 14021.186338/2020-68, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato do Comércio Varejista de Madeiras do Estado de São Paulo (impugnado), Processo 46219.011966/2017-74 (SC19267), CNPJ: 27.760.541/0001-74; Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região (impugnante 1) (13000525), CNPJ: 46.107.462/0001-03, impugnação 19964.114201/2020-85; SINCOMERCIO - Sindicato do Comércio de Araçatuba (impugnante 2) (13000593), CNPJ: 43.763.093/0001-19, impugnação 14021.177136/2020-25; SCVS - SINCOMERCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA (impugnante 3) (13001454), CNPJ: 50.807.973/0001-05, impugnação 14021.181285/2020-99; sincomercio - Sindicato do Comercio Varejista São José dos Campos (impugnante 4) (13000642), CNPJ: 50.012.137/0001-34, impugnação 19964.114683/2020-73; Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo (impugnante 5) (13000757), CNPJ: 62.809.769/0001-02, impugnação 14021.183743/2020-24; Sincovita - Sincomercio Itapetininga (impugnante 6) (13000796), CNPJ: 49.706.633/0001-09, impugnação 19964.114714/2020-96; SINCOVAT/SP - Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté (impugnante 7) (13000916), CNPJ: 72.308.778/0001-73, impugnação 14021.183910/2020-37; SINCOVAM - Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região (impugnante 8) (13001060), CNPJ: 60.714.771/0001-72, impugnação 19964.114788/2020-22; SINCOMERCIO/SÃO CARLOS - Sindicato do Comercio Varejista de São Carlos e Região (impugnante 10) (13001201), CNPJ: 59.621.136/0001-61, impugnação 19964.114780/2020-66; SINCOVAMI - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL (impugnante 11) (13001235), CNPJ: 59.852.327/0001-34, impugnação 19964.114875/2020-80; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38573/2020/ME (10471112), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária n.º 46204.013025/2016-53, SA03656, de interesse da FETRACOM/BASE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, CNPJ 41.968.488/0001-22, com abrangência interestadual nos Estados de Sergipe e Bahia, para a seguinte representação estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria trabalhadores e trabalhadoras, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados, quarteirizados, cooperados e cooperativados o setor da indústria da construção e do mobiliário, inclusive os indicados abaixo. a) Trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras; b) Trabalhadores nas indústrias de materiais para construção, tais como: Cerâmicas para construção (branca e vermelha) e olarias; ladrilhos em geral, hidráulicos, mármore e granitos; c) Trabalhadores nas indústrias de pinturas, decorações, ornatos, estuques, cimento cal e gesso, refratários, produtos de cimento, amianto, artefatos de cimento armado e pré-moldados. engenharia de instalações e manutenção de serviços de telefonia. d) Trabalhadores nas indústrias de construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais, pontes, hidrelétricas. termelétrica, portos e viadutos); e) Trabalhadores nas indústrias de madeira (serrarias, carpintarias, tanoarias, artefatos de madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira, fórmica, móveis de madeira, esquadrias, embalagens e artigos de madeira), móveis de junco, vime e oficiais marceneiros; f) Trabalhadores nas indústrias de estofados, estofos, colchoes, bancos de automóveis, cortinas e cortinados, vassouras, escovas e pincéis) Trabalhadores nas instalações elétricas de corrente contínua ou de baixa voltagem, gás, hidráulicas e sanitárias, montagens e manutenção industrial, poços artesianos e engenharia consultiva; h) Trabalhadores na construção de base de concreto em águas profundas, nos termos do art. 21, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2657/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100521/2021-39, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Rio Brilhante, CNPJ 33.752.338/0001-59, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2314/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100543/2021-07, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool de Nova Andradina,MS, CNPJ 24.630.956/0001-35, para representação da categoria Profissionais de trabalhadores nas indústrias da fabricação do açúcar, álcool e biocombustível em geral: etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados, categorias profissionais de trabalhadores nas indústrias químicas para fins industriais; farmacêuticas; preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e artigos de toucador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de etanol, bioetanol e álcool (não consumíveis pelo ser humano); explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico e reciclagem plástica; matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; lápis, canetas e materiais de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais-lubrificantes usados

ou contaminados (não consumível pelo ser humano);fabricação de biocombustível (não consumível pelo ser humano), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2789/2021/ME (13173929), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDILATES -ES - Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado do Espírito Santo, CNPJ 18.371.200/0001-16, Processo 19964.111752/2020-97, para representar a Categoria Econômica das indústrias de laticínios, representadas pelas atividades de fabricação de creme de leite, manteiga, coalhada, bebidas a base de leite, leite em pó, dietético, concentrado, queijos, inclusive inacabados, farinhas e sobremesas lácteas, de doce de leite e a obtenção os seguintes subprodutos de leite: caseína, lactose e soro, com abrangência estadual e base territorial no estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2935/2021/ME (13192780), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004410/2016-11, de interesse do SINDABABE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento Abade-MG, CNPJ n.º 22.450.974/0001-00, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2934/2021/ME (13192765 SEI), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Macaíba - RN, CNPJ 08.214.637/0001-92, Processo 46217.003772/2015-53, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Macaíba/RN, em área não superior a 02(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial em Macaiba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2660/2021/ME, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.115479/2020-70, interposto pelo SINTSERPUM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 10.496.921/0001-40, nos autos do Processo Administrativo n.º 46217.006404/2015-67, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35474/2020/ME (10138412), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.011804/2015-25, de interesse do STIFTN -Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Neópolis, CNPJ n.º 13.111.463/0001-72, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2930/2021/ME (13192028 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.006842/2017-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Araioses/MA, SINTRAF, CNPJ 08.472.843/0001-00, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar da base territorial do município de Araioses, Estado do Maranhão, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, representando até 2 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no Estado do Maranhão, Araioses, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2921/2021/ME (13191220 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.002146/2016-61, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Inajá-PE, CNPJ 11.150.513/0001-03, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores familiares do município de Inajá-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a dois módulos rurais, na forma do Decreto Lei 1.166/71, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Pernambuco, Inajá, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2952/2021/ME (13195582), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.000055/2017-51, de interesse do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, CNPJ 39.288.048/0001-82, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2817/2021/ME (13177637 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.003863/2016-90, de interesse do SINTTEL LAGOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORAS DE MESA TELEFONICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E REGIÃO, CNPJ 24.155.550/0001-48, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2728/2021/ME (13166046), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46246.001018/2019-65, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município São João da Lagoa (MG), CNPJ 29.518.240/0001-64, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1009549-70.2019.4.01.3400, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2498/2021/ME (SEI 13133402), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUMADO E REGIAO, CNPJ 03.421.811/0001-54, Processo 46204.014432/2017-69, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraibas, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Nova Canaã, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tanhaçu e Tremedal, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A)



Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha - BA, CNPJ 05.531.796/0001-22, Processo 46000.008365/99-51; excluindo de sua base territorial, o município de Barra da Estiva, do Estado da Bahia, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000864-19.2019.5.10.0018, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2936/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERME - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esplanada Bahia, CNPJ 13.254.321/0001-64, Processo 46204.008375/2018-60, para representar a Categoria Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Esplanada, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Servidores Públicos Municipais no município de Esplanada, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2983/2021/ME (13200742 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.001014/2017-31, de interesse do SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 26.597.341/0001-80, nos termos do art. 22, inciso II e art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2834/2021/ME (SEI 13180362), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 08000.025647/2019-74, interposto pelo SEMAPI - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul, CNPJ 91.345.231/0001-92, nos autos do Processo Administrativo nº 46218.003235/2012-51, com respaldo no art. 63, inciso IV, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000547-23.2020.5.10.0006, proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2985/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.012973/2017-42, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL NO ESTADO DO CEARÁ - SITRAMONTI - CE, CNPJ 13.098.596/0001-56, para representação da categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Montagem e Manutenção Industrial no Estado do Ceará, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 37519/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.001941/2016-22, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE CÔCO E SEUS DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, CNPJ 23.758.426/0001-04, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2993/2021/ME (13202177), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Orleans-SC, CNPJ 85.287.878/0001-02, Processo 46220.001294/2015-98, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais e agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1.166/1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Orleans, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2973/2021/ME (13199790), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.002698/2017-70, de interesse do SEMPRES - SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SS PARAISO- MG, CNPJ 23.767.353/0001-17, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47, todos da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2084/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.003518/2016-76, de interesse do Sindicato dos Empregados Domésticos de Pernambuco, inscrição no CNPJ n.º 01.744.125/0001-99, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 39861/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46226.003426/2016-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins, CNPJ 02.500.673/0001-36, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 196268/2020/ME (SEI 9804092) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDVEND-PB - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 22.549.731/0001-23, Processo 46224.003327/2015-02, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 34220/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000869/2016-45, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, TINTAS E VERNIZES, RESINAS, SINTÉTICAS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE TOCADOR DE EXTREMA. ITAPEVA, MUNHOZ E TOLEDO/MG - STIQUIMI-MG, CNPJ 23.470.754/0001-00, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 234053/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes da Indústria e Comércio do Estado da Paraíba, inscrição no CNPJ nº 21.585.368/0001-39, processo nº 46085.001047/2016-74, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45681/2020/ME (11216478 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.004359/2018-80, de interesse do Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Uruará, Estado do Pará, CNPJ 34.679.688/0001-08, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Pará, município de Uruará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 537/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.004798/2016-30, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afrânio/PE, CNPJ 11.473.485/0001-57, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiar, que desempenham atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/7, com abrangência Municipal e base territorial em Afrânio no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3004/2021/ME (13203387 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.013936/2017-61, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lajedo do Tabocal - Bahia, CNPJ 16.434.433/0001-95, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3028/2021/ME (13206452 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.005512/2016-33, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LAGOA DO CARRO/PE, SINTRAF LAGOA DO CARRO, CNPJ 22.497.472/0001-34, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43269/2020/ME (10947789), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008470/2017-82, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) EMPREGADOS(AS) RURAIS ASSALARIADOS(AS) DO SUL DA BAHIA - SINDTERASULBA, CNPJ 27.819.880/0001-89, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 721, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para FONTES E CONVERSORES, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, PARA BENS DE INFORMÁTICA, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100365/2019-16, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto FONTES E CONVERSORES, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, PARA BENS DE INFORMÁTICA, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima a seguir estabelecida, por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme classificação definida no Anexo II:

- I - grupo A: 39 pontos;
- II - grupo B: 67 pontos;
- III - grupo C: 64 pontos;
- IV - grupo D: 61 pontos; e
- V - grupo E: 18 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.



§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente..

Art. 3º O Processo Produtivo Básico relativo às FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, QUANDO FOREM EXTERNAS, DE BENS DE INFORMÁTICA a que se refere o §3º do art. 1º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 57, de 9 de outubro de 2020, e o Processo Produtivo Básico relativo às FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, QUANDO FOREM EXTERNAS, DE BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES a que se refere o art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 49, de 29 de outubro de 2018, deverão seguir o PPB por Pontuação estabelecido por esta Portaria para os produtos do GRUPO E.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 5º Ficam revogados:
I - o art. 2º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019;
II - a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 162, de de 22 de junho de 2011;

e
III - a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 177, de de 28 de agosto de 2008.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PRODUTOS				
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	GRUPO E
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8	8	8	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) de 1%, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6	6	6	6	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso principal.	2	2	2	2	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de conversor (CA-CC) ou (CC-CC).	14	17	7	14	14
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.	10	17	11	12	12
VI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das tampas metálicas do gabinete ou injeção, moldagem, impressão 3D/ou outro processo de conformação das tampas plásticas ou gabinetes.	18	11	7	10	10
VII	Enrolamento da bobina do transformador ou inserção e soldagem dos pinos: na placa multicamada do transformador ou da placa multicamada principal, quando aplicável.	26	44	48	43	43
VIII	Trefilação dos fios dos cabo elétrico ou do cabo de dados ou do cabo de força, quando aplicável.	20	16	15	12	12
IX	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de dados ou cabo de força, quando aplicável.	9	8	8	6	6
X	Integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	5	5	5	5
XI	Configuração final do produto e testes de funcionamento.	1	1	1	1	1
	Total	119	135	118	119	119
	Meta	39	67	64	61	18

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), quando for interna ao gabinete.
GRUPO B
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para impressoras.
GRUPO C
Conversor estático com controle eletrônico (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA-CC) / (CC-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
Conversor (CA-CC) para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC".
GRUPO D
Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito.
GRUPO E
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), quando for externa ao gabinete.
Conversor (CA-CC) para Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Notebook".
Conversor (CA-CC) para máquina automática para processamento de dados digital, com tela incorporada - <i>All in One</i> .
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para modem a cabo.
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA.
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES.

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 722, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para FONTES E CONVERSORES, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, PARA BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.100365/2019-16, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto FONTES E CONVERSORES, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, PARA BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima a seguir estabelecida, por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme classificação definida no Anexo II:

- I - grupo A: 39 pontos;
- II - grupo B: 67 pontos;
- III - grupo C: 64 pontos;
- IV - grupo D: 61 pontos; e
- V - grupo E: 18 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a Etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º O Processo Produtivo Básico relativo às FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, QUANDO FOREM EXTERNAS, DE BENS DE INFORMÁTICA a que se refere o §3º do art. 1º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 58, de 9 de outubro de 2020, e o Processo Produtivo Básico relativo às FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, QUANDO FOREM EXTERNAS, DE BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES a que se refere o art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50, de 29 de outubro de 2018, deverão seguir o PPB por Pontuação estabelecido por esta Portaria para os produtos do GRUPO E.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 5º Ficam revogados:
I - a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 178, de de 28 de agosto de 2008; e

II - a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 346, de 19 de setembro de 2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PRODUTOS				
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	GRUPO E
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8	8	8	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) de 1%, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6	6	6	6	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso principal.	2	2	2	2	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de conversor CA-CC ou CC-CC.	14	17	7	14	14
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.	10	17	11	12	12
VI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das tampas metálicas do gabinete ou injeção, moldagem, impressão 3D/ou outro processo de conformação das tampas plásticas ou gabinetes.	18	11	7	10	10
VII	Enrolamento da bobina do transformador ou inserção e soldagem dos pinos: na placa multicamada do transformador ou da placa multicamada principal, quando aplicável.	26	44	48	43	43
VIII	Trefilação dos fios dos cabo elétrico ou do cabo de dados ou do cabo de força, quando aplicável.	20	16	15	12	12
IX	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de dados ou cabo de força, quando aplicável.	9	8	8	6	6
X	Integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	5	5	5	5
XI	Configuração final do produto e testes de funcionamento.	1	1	1	1	1
	Total	119	135	118	119	119
	Meta	39	67	64	61	18

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), quando for interna ao gabinete.
GRUPO B
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para impressoras.
GRUPO C
Conversor estático com controle eletrônico (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA-CC) / (CC-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
Conversor CA-CC para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC".
GRUPO D
Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito.
GRUPO E
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), quando for externa ao gabinete.
Conversor CA-CC para Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Notebook".
Conversor CA-CC para máquina automática para processamento de dados digital, com tela incorporada - <i>All in One</i> .
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para modem a cabo.
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA.
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES.

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 723, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para FONTES E CONVERSORES NÃO BASEADOS EM TÉCNICAS DIGITAIS PARA BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES , conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.100365/2019-16 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto FONTES E CONVERSORES, NÃO BASEADOS EM TÉCNICAS DIGITAIS, PARA BENS DE INFORMÁTICA , industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima a seguir estabelecida, por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme classificação definida no Anexo II:

- I - grupo A: 67 pontos;
- II - grupo B: 64 pontos;
- III - grupo C: 61 pontos; e
- IV - grupo D: 18 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas I, III e IV do Anexo I que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas X e XI do Anexo I que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 8º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um Processo Produtivo Básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a Etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 33, de 13 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PRODUTOS			
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8	8	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) de 1%, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6	6	6	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso principal.	2	2	2	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de conversor (CA-CC) ou (CC-CC).	17	7	14	14
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.	17	11	12	12
VI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das tampas metálicas do gabinete ou injeção, moldagem, impressão 3D/ou outro processo de conformação das tampas plásticas ou gabinetes.	11	7	10	10
VII	Enrolamento da bobina do transformador ou inserção e soldagem dos pinos: na placa multicamada do transformador ou da placa multicamada principal, quando aplicável.	44	48	43	43
VIII	Trefilação dos fios dos cabo elétrico ou do cabo de dados ou do cabo de força, quando aplicável.	16	15	12	12
IX	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de dados ou cabo de força, quando aplicável.	8	8	6	6
X	Integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	5	5	5
XI	Configuração final do produto e testes de funcionamento.	1	1	1	1
	Total	135	118	119	119
	Meta	67	64	61	18

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para impressoras.
GRUPO B
Conversor estático com controle eletrônico (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA-CC) / (CC-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
Conversor (CA-CC) para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC".
GRUPO C
Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito.
GRUPO D
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), quando for externa ao gabinete.
Conversor (CA-CC) para Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Notebook".
Conversor (CA-CC) para máquina automática para processamento de dados digital, com tela incorporada - <i>All in One</i> .
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para modem a cabo.
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA.
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES.

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 726, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.108947/2020-76, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019, que estabelece, entre outros, o Processo Produtivo Básico (PPB) para "ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER", industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 12-A Excepcionalmente para ano-calendário de 2020, a etapa de montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem a função de recepção de sinais ou tratamento/processamento de imagens ou saída de imagens poderá ser dispensada, desde que a empresa invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

§ 1º O percentual adicional a que se refere o caput deverá ser calculado tomando por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do aparelho ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER/ EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER que usufrua da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 2º O valor adicional aplicado em Pesquisa e Desenvolvimento a que se refere o caput deverá ser destinado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens médicas, software de reconstrução de imagens ou processos em sistemas de diagnóstico por imagem, até 31 de março do ano subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 727, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria

MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100359/2019-51, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 54 (cinquenta e quatro) pontos por ano-calendário para GABINETE METÁLICO SEM FONTE e 70 (setenta) pontos por ano-calendário para o GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§3º Os pontos excedentes à meta mínima na produção de GABINETE METÁLICO SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO poderão ser utilizados na produção do GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO e vice-versa.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e
Inovações



ANEXO

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontuação
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas que compõem a tampa superior inferior, laterais, parte traseira e frontal.	24
IV	Tratamento superficial e pintura das partes metálicas.	4
V	Soldagem e /ou rebiteagem das partes metálicas.	6
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D), tratamento superficial e pintura (quando aplicável) das partes plásticas do gabinete com área maior que 100 cm².	15
VII	Fixação dos diodos emissores de luz (LED), chaves e fiação na máscara frontal.	6
VIII	Montagem dos subconjuntos plásticos e metálicos.	2
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	8
X	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de fonte de alimentação.	10
XI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete da fonte de alimentação.	5
XII	Enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador.	6
XIII	Trefilação dos fios dos cabos elétricos ou do cabo de força da fonte de alimentação.	5
XIV	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de força da fonte de alimentação.	3
XV	Integração da fonte de alimentação, quando aplicável, e das partes metálicas e plásticas na formação do produto final.	5
XVI	Testes.	1
	Total	114

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 728, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.100359/2019-51, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 54 (cinquenta e quatro) pontos por ano-calendário para GABINETE METÁLICO SEM FONTE e 70 (setenta) pontos por ano-calendário para o GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§3º Os pontos excedentes à meta mínima na produção de GABINETE METÁLICO SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO poderão ser utilizados na produção do GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO e vice-versa.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 197, de 2 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontuação
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas que compõem a tampa superior inferior, laterais, parte traseira e frontal.	24
IV	Tratamento superficial e pintura das partes metálicas.	4
V	Soldagem e /ou rebiteagem das partes metálicas.	6
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D), tratamento superficial e pintura (quando aplicável) das partes plásticas do gabinete com área maior que 100 cm².	15
VII	Fixação dos diodos emissores de luz (LED), chaves e fiação na máscara frontal.	6
VIII	Montagem dos subconjuntos plásticos e metálicos.	2
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	8
X	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de fonte de alimentação.	10
XI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete da fonte de alimentação.	5
XII	Enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador.	6
XIII	Trefilação dos fios dos cabos elétricos ou do cabo de força da fonte de alimentação.	5
XIV	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de força da fonte de alimentação.	3
XV	Integração da fonte de alimentação, quando aplicável, e das partes metálicas e plásticas na formação do produto final.	5
XVI	Testes.	1
	Total	114

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 749, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico para "SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLOS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.105513/2019-81 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLOS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

- I - fundição do corpo da ignição;
II - usinagem do corpo da ignição;
III - tratamento de superfície do corpo da ignição;
IV - montagem dos componentes da trava de segurança;
V - montagem da base de contatos elétricos no corpo do sistema de ignição;
VI - montagem da trava de segurança no corpo do sistema de ignição;
VII - montagem dos demais componentes no corpo do sistema de ignição;
VIII - fixação da base de contatos elétricos, com cabo de conexão, no corpo do sistema de ignição;
IX - montagem do transmissor de ondas de rádio, a partir de partes e peças;

X - montagem do receptor de ondas de rádio, a partir de partes e peças.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.



§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descrita nas alíneas "I", "II", "III", "IX" e "X", até o limite anual de produção de 150.000 (cento e cinquenta mil) unidades no ano-calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia
Substituto

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "SEGUIDOR SOLAR (TRACKER)".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 049/20 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "SEGUIDOR SOLAR (TRACKER)".

OBS: A consulta está em forma de Portaria. A proposta de fixação abaixo se refere ao setor de tecnologias da informação e comunicação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, mas também se aplicam, com as devidas adaptações à Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Fica estabelecido o Processo Produtivo Básico para SEGUIDOR SOLAR (TRACKER), industrializado no País, composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 74 (setenta e quatro pontos) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa principal do módulo controlador.	2
IV	Corte, convencional ou laser, das bobinas de aço em tiras ou corte das vigas.	12
V	Dobra ou conformação das tiras de aço para formação dos perfis.	12
VI	Preparação das estacas para recepção dos elementos de fixação, através de furação ou outros métodos.	3
VII	Tratamento superficial por galvanização e/ou pintura para acabamento das estacas.	4
VIII	Corte, convencional ou a laser, das bobinas de aço em tiras do tubo/perfil de rotação.	12
IX	Conformação das tiras de aço em tubo/perfil de rotação.	12
X	Soldagem ou outro método de junção da chapa metálica na formação do tubo/perfil de rotação.	9
XI	Preparação do tubo/perfil de rotação para recepção dos elementos de fixação, através de furação ou outros métodos.	3
XII	Acabamento através de metalização da solda ou galvanização do tubo/perfil de rotação.	4
XIII	Fabricação do moto redutor a partir da montagem em nível básico de componentes do motor elétrico, redutor planetário e carcaça de proteção.	6
XIV	Montagem do mecanismo de rotação a partir do redutor, tubos de acoplamento e elementos de fixação.	3
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do módulo controlador.	16

XVI	Integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais conjuntos elétricos e mecânicos, para fabricação do módulo controlador.	5
XVII	Testes do módulo controlador.	1
	TOTAL	118
	META	74

(*) Consulta Pública republicada por conter incorreção na original, publicada no DOU nº 15, pág. 27, de 22/01/2021.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA CONJUNTA ALF/MNS E ALF/AEG Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina as atividades desenvolvidas pelas equipes aduaneiras que atuam nos recintos alfandegados jurisdicionados pelas Alfândegas do Porto de Manaus e do Aeroporto Eduardo Gomes relacionadas à verificação física, conferência de trânsito e acompanhamento fiscal, a título provisório, em decorrência do agravamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

OS DELEGADOS DAS ALFÂNDEGAS DO PORTO DE MANAUS E DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso da atribuição legal prevista no inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 41 da IN RFB 680, de 02 de outubro de 2006, no art. 1º, § 1º, inciso I, e § 2º da Portaria RFB nº 547, de 20 de março de 2020, observando as orientações da IN SGP/SEDGG/ME nº 19, de 12 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º As atividades desenvolvidas pelas equipes aduaneiras que atuam nos recintos alfandegados jurisdicionados pelas Alfândegas do Porto de Manaus e do Aeroporto Eduardo Gomes obedecerão ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se às atividades relacionadas à verificação física, conferência de trânsito e acompanhamento fiscal, em decorrência do agravamento da situação emergencial de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (Covid-19) no Município de Manaus/AM, amplamente noticiado e publicado em atos dos Governos Estadual do Amazonas (Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, e Decreto nº 43.282, de 14 de janeiro de 2021, prorrogados pelo Decreto nº 43.284, de 15 de janeiro de 2021) e Municipal de Manaus (Decreto nº 4.998, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021), entre outros.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados serão aplicados, a título provisório, tendo em vista o aumento de casos de contaminação e de suspeita de contaminação entre os servidores das Alfândegas do Porto de Manaus e do Aeroporto Eduardo Gomes e a consequente redução da Equipe de Analistas Tributários lotados nos recintos alfandegados, a fim de preservar a continuidade do fluxo do comércio exterior e de afastar o alto risco à integridade física dos servidores da Receita Federal do Brasil - RFB nesta fase de agravamento local da Pandemia.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelos servidores lotados nos recintos alfandegados poderão ser realizadas com a utilização de verificação remota, resguardadas a qualidade e a devida segurança do controle aduaneiro.

Parágrafo único. Fica definido como verificação remota, nos termos do caput, aquela realizada mediante a utilização das atuais tecnologias de transmissão e gravação de imagens, por meio de aplicativos conforme o caso.

Art. 4º A Administração do recinto alfandegado deverá manter equipe adequada de funcionários e fornecer todo o apoio aos servidores da RFB na viabilização da verificação remota prevista no art. 1º, indicando aos servidores da RFB lotados em seus respectivos terminais até 2 (dois) números de equipamentos móveis (celular) para serem utilizados na realização das atividades que necessitem de maior flexibilidade de deslocamento.

Art. 5º Caberá ao servidor responsável pela operação de verificação remota, nos termos desta portaria, a definição da abrangência e da forma dos registros fotográficos e das filmagens.

Parágrafo único. Os registros deverão ficar arquivados pela administração do recinto, pelo prazo de 45 dias, em se tratando de registros relacionados à conferência de trânsito e à troca de contêiner, e por 90 dias para as demais situações.

Art. 6º As Autorizações para acesso aos armazéns alfandegados, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, serão solicitadas pelo importador ou seu representante legal à Chefia do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad), via endereço eletrônico sedad.am.alfmns@rfb.gov.br, para autorização formal e ciência ao servidor da RFB lotado no terminal.

§ 1º O pedido de registro de fotos pelo importador ou pela seguradora, nos termos do art. 29 da Portaria ALF/MNS nº 51/2017, ocorrido no curso do procedimento indicado no caput, deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico sedad.am.alfmns@rfb.gov.br.

§ 2º A autorização concedida, registrada por e-mail, será suficiente para o acompanhamento do procedimento pelo Depositário correspondente.

Art. 7º Em caso de necessidade de retirada de amostras, o procedimento poderá ser realizado por funcionário do recinto alfandegado com acompanhamento fiscal à distância, por via de filmagem em tempo real do processo de retirada, embalagem e selagem de lacre, devendo ficar registrado no Termo de Retirada a identificação das partes envolvidas e os registros fotográficos do procedimento.

Art. 8º Nas situações em que seja exigido o rompimento de lacre e/ou a lacração de unidades de carga, a operação poderá ser realizada por funcionário do recinto alfandegado com acompanhamento fiscal à distância, por meio de filmagem em tempo real do procedimento, com ou sem registro fotográfico, devendo o fato ser informado pelo servidor da RFB responsável nos controles e sistemas correspondentes.

Parágrafo único. Nas operações realizadas nos termos deste artigo que impliquem a aposição de novo elemento de segurança, poderão ser utilizados lacres fornecidos pelo recinto.

Art. 9º Os mecanismos de verificação física, conferência de trânsito e acompanhamento fiscal aqui estabelecidos na forma virtual poderão ser utilizados nos demais serviços prestados pela Alfândega do Porto de Manaus e pela Alfândega do Aeroporto Eduardo Gomes, quando necessário e conveniente.

Art. 10. O descumprimento de alguma das regras estabelecidas nesta portaria configurará descumprimento de obrigação acessória e sujeitará o interveniente à aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados, e terá vigência até que se constate o restabelecimento da normalidade com o fim da situação emergencial de saúde pública no município de Manaus, decorrente do coronavírus (Covid-19).

JOSÉ ALVES DIAS

CRISTIANO DE SOUSA DEMBOSKI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
LUÍS FERNANDO DA SILVA SOBRAL	749.634.222-04	10265.413016/2020-83	-

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOAQUIM JERONIMO DA SILVA FILHO
Delegado Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Declara a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III e 364, IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, tendo em vista o disposto no 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, considerando os dados constantes do Processo Administrativo nº 10245.721798/2020-60, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa SETA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 04.278.785/0001-10, por motivo de falta de escrituração do livro caixa, conforme previsto no art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2016, em consonância com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste ADE, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, a ser protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme previsto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo acima indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 204/2012 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.722447/2013-92, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "televisor em cores com tela de cristal líquido".

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 209/2012 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.722447/2013-92, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.166.372/0008-21, filial da pessoa jurídica de CNPJ nº 01.166.372/0001-55, a qual é sucessora por incorporação de LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 00.801.450/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por

cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "televisor em cores com tela de cristal líquido" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2008 e término no ano-calendário de 2017.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735067/2020-19, formalizado em 31/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0478/2021 - EBEN/SRRF/04, de 20/01/2021, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0196/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735067/2020-19.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0053-47, localizado na Rodovia TER 250, Km 02, Estrada do Pau Ferrado, s/nº, Bairro de Todos os Santos, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.088-585, em razão de Instalação de o seguinte empreendimento: Transmissão de Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0196/2020, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0196/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735068/2020-63, formalizado em 31/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0481/2021 - EBEN/SRRF/04, de 20/01/2021, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0181/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735068/2020-63.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0016-00, localizado na Rodovia BA 900, s/nº, Fazenda Rio Laje, Zona Rural, Município de Ibicoara, Estado da Bahia, CEP 46760-000, em razão de Modernização Total de o seguinte empreendimento: Transmissão de Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0181/2020, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0181/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona, Registro de Suspensão de IPI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948/2009.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, publicada no D. O. U., de 16 de junho de 2009, e, considerando o que consta do processo nº 13031-292.613/2020-08, declara:

Art. 1º. Conceder o Registro de Suspensão de Imposto sobre os Produtos Industrializados - IPI para a Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora abaixo identificada, instituído pelo art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e procedimentos estabelecidos pelo art.17 da Instrução Normativa RFB nº 948/2009:

EMPRESA: TRISTÃO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ nº: 27.001.247/0001-89

Art. 2º - O ADE será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente

Art. 3º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro, ocorrerá o respectivo cancelamento do registro.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/NIT nº 180, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 7 de janeiro de 2021, seção 1, página 24.

Onde se lê: "... nos exatos termos da Portaria MME Nº 64/SPE, de 14 de março de 2019."

Leia-se: "... nos exatos termos da Portaria nº 427, de 24 de novembro de 2020, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Ministério das Minas e Energia."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/SRRF08 Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o alfandegamento do TERLIG que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Norma c/c a Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta do Processo nº11128.002551/00-61 declara:

Art. 1º. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 16/04/2021, os 95 (noventa e cinco) tanques identificados sob os números 01 a 43, 47 a 68 e 73 a 102, com capacidade nominal total de 149.625 m³, destinados a operações de importação, exportação e entropostamento de produtos químicos a granel, instalados no Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG, de uso público, de propriedade da empresa STOLTHAVEN SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.979.359/0001-93, situado na Rua Augusto Scaraboto, 215 - Distrito Industrial da Alemoa - Santos/SP, em área contígua ao Porto Organizado de Santos, tanques esses que estão interligados ao Porto pela rede de tubulações instalada na área de servidão de passagem instituída pelo contrato firmado em 17/01/1990 e cuja utilização operacional é regida pelo Contrato DP/02.2001, de 17/01/2001, o qual foi prorrogado por 90 (noventa) dias por intermédio do Contrato de Servidão de Passagem DIPRE/DINEG/01.2021, firmado em 11 de janeiro de 2021, cujo prazo de vigência inicia-se em 17 de janeiro de 2021 nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

Art. 2º. O Terminal ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código Siscomex 8.93.22.08-8.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. O Recinto assim alfandegado segue CREDENCIADO, a título precário, a operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro de graneis líquidos, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio-ambiente.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/SRRF08 Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o alfandegamento do TERLIG que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria, c/c a Instrução Normativa/SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta do Processo nº11128.003292/2005-35 declara:

Art. 1º. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 16/04/2021, os 138 (cento e trinta e oito) tanques que compõem o Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG administrado pela empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 44.167.450/0001-49, que ocupam uma área total de 83.550 m² e com capacidade nominal total de armazenagem de 281.398 m³, destinados a operações de importação e exportação, os quais estão interligados ao Porto de Santos por tubulações implantadas em área de servidão de passagem instituída pelo Termo de Compromisso datado de 17/09/1973, cuja utilização operacional foi prorrogada por 90 (noventa) dias contados a partir de 17/01/2021 nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Servidão de Passagem DIPRE-DINEG/02.2021, firmado em 11/01/2021 entre a mesma e a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos S/A. - Santos Porth Authority - SPA, localizados conforme abaixo:

a) Área I, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.055 - Alemoa - Santos/SP, com 21.000m², contendo 44 tanques identificados sob os números 401 a 407, 501 a 503, 601 a 606, 608 a 613, 616 a 621, 801 a 810, TK-106-01, TK-106-02, TK-106-03, TK-106-04, TK-106-05 e TK-106-06 com capacidade de armazenagem de 55.561m³;

b) Área II, situada na Rua Eustáquio Alves de Souza, s/nº, Alemos - Santos/SP, com 10.000 m², contendo 10 tanques identificados sob os números TA-9 a TA-10, com capacidade de armazenagem de 31.518m³;

c) Área III, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 786 - Alemoa - Santos/SP, com 21.000 m², contendo 40 tanques identificados sob os números 301 a 340, com capacidade de armazenagem de 48.500m³;

d) Área IV, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves, s/nº - Alemoa - Santos/SP, com 11.550 m², contendo 12 tanques identificados sob os números 3000/01 a 3000/12, com capacidade de armazenagem de 38.000 m³; e

e) Área VI, situada na Rua Aurélio Batista Félix, 736 - Alemoa - Santos/SP, com 20.000 m², contendo 32 tanques identificados sob os números TK-111-01 a TK-111-16 e TK-112-01 a TK-112-16, com capacidade de armazenagem de 107.819 m³.

Art. 2º. O Terminal ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código Siscomex 8.93.22.12-6.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. O Recinto assim alfandegado segue CREDENCIADO, a título precário, a operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro de graneis líquidos na importação na atividade de armazenagem, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio-ambiente.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10271.279528/2020-25 declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SINDUSTRIAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 13.494.052/0001-03.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto denominado Central Geradora Fotovoltaica UFV Brígida, cadastrada com Código Único do Empreendimento de Geração - UFV.RS.PE. 034169-0.01, aprovado pela Portaria nº 237/GM, de 11 de junho de 2018 do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa BRIGIDA SOLAR SPE S.A, inscrita sob o CNPJ 30.288.527/0001-24, com prazo previsto de execução da obra de 18/09/2020 a 31/07/2021, no Município de São José do Belmonte/PE, destinada ao setor de geração de energia elétrica, com estimativas de desoneração previstas na respectiva portaria, sendo a habilitação ao Reidi efetuada através do Ato Declaratório Executivo nº 251, de 10.09.2018 (DOU 12/09/2018).

Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da habilitação do titular, observado o prazo estimado de execução da obra, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10271.280543/2020-16 declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SINDUSTRIAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 13.494.052/0001-03.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto denominado Central Geradora Fotovoltaica UFV Brígida 2, cadastrada com Código Único do Empreendimento de Geração - UFV.RS.PE. 034234-3.01, aprovado pela Portaria nº 236/GM, de 11 de junho de 2018 do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa BRIGIDA 2 SOLAR SPE S.A, inscrita sob o CNPJ 30.299.434/0001-03, com prazo previsto de execução da obra de 18/09/2020 a 31/07/2021, no Município de São José do Belmonte/PE, destinada ao setor de geração de energia elétrica, com estimativas de desoneração previstas na respectiva portaria, sendo a habilitação ao Reidi efetuada através do Ato Declaratório Executivo nº 250, de 10.09.2018 (DOU 12/09/2018).

Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da habilitação do titular, observado o prazo estimado de execução da obra, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.761193/2020-91, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica AB ENERGY DO BRASIL LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 08.542.297/0001-29 .

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de ampliação para geração de energia elétrica UTE Itajaí, aprovado pela Portaria MME nº 116, de 16/04/2020, destinada ao setor de Energia, sendo prazo estimado de execução da obra é de 01/01/2020 a 31/12/2020 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Itajaí Biogás e Energia S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 17.336.254/0001-88 .



Art. 3º No período até 21/05/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10825.734271/2020-74, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto Lote 3 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, aprovado pela Portaria SPE nº 138, de 20/03/2020, destinada ao setor de Energia, sendo prazo estimado de execução da obra é de 01/01/2020 a 20/03/2025 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TRANSMISSORA RIO-MINAS SPE SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.238.971/0001-11.

Art. 3º No período até 29/07/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10825.734273/2020-63, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto Lote 11 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, aprovado pela Portaria SPE nº 174, de 11/05/2020, destinada ao setor de Energia, sendo prazo estimado de execução da obra é de 20/03/2020 a 20/03/2025 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TRANSMISSORA ACRE SPE SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.242.938/0001-65.

Art. 3º No período até 03/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

PORTARIA ALF/DCA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, no uso da atribuição prevista no inciso III do artigo 360 e os incisos I e IX do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 284, de 27/07/2020, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Equipe de Vigilância e Repressão 1 (EVR1), nas ausências ou falta do Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG), as competências previstas nos incisos II a V do artigo 12 da Portaria ALF/DCA/SC nº 48, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

MARK TOLLEMACHE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/PGA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Credencia perito, a título precário, para o exercício das atividades concernentes à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, no curso de procedimento fiscal.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a vacância apurada por meio Despacho Decisório no dossiê 10120.000330/0819-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, a título precário, pelo período de 22 de janeiro de 2021 até 18 de novembro de 2021, para o exercício das atividades concernentes à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, no curso de procedimento fiscal, o candidato Paulo Vitor Ramos Guimarães Souza para a área de mensuração e quantificação de mercadorias a granel sólido, líquido ou gasoso.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins REGIME DE APURAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. Para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços acima listados, e que eles tenham sido faturados de forma individualizada. Não se encontrando os serviços de provedores de acesso às redes de comunicação, os quais dizem respeito à conexão de internet, VPN - Rede Privada Virtual, gestão de rede governo e instalação de rede dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, as receitas deles decorrentes estão sujeitas ao regime não cumulativo de apuração da Cofins, dado que auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

Por força do disposto no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas decorrentes de serviços de telecomunicações. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), caso prestado conforme as normas que regulamentam os serviços de telecomunicações, caracteriza-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. A esse serviço de telecomunicação se aplica o disposto no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, de forma que as receitas dele decorrentes, caso tenham sido faturadas de forma individualizada por pessoa jurídica tributada pelo lucro real, estarão sujeitas ao regime cumulativo de apuração da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA NO D.O.U. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, VIII e XXV; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 60 e 61; Resolução Anatel nº 73, de 25 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013; e Resolução Anatel nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

REGIME DE APURAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 e no inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. Para fazer jus à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços acima listados, e que eles tenham sido faturados de forma individualizada. Não se encontrando os serviços de provedores de acesso às redes de comunicação, os quais dizem respeito à conexão de internet, VPN - Rede Privada Virtual, gestão de rede governo e instalação de rede dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, as receitas deles decorrentes estão sujeitas ao regime não cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, dado que auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

Por força do disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas decorrentes de serviços de telecomunicações. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), caso prestado conforme as normas que regulamentam os serviços de telecomunicações, caracteriza-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. A esse serviço de telecomunicação se aplica o disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, de forma que as receitas dele decorrentes, caso tenham sido faturadas de forma individualizada por pessoa jurídica tributada pelo lucro real, estarão sujeitas ao regime cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA NO D.O.U. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, XXV, e art. 15, V; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 8º, VIII; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 60 e 61; Resolução Anatel nº 73, de 25 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013; e Resolução Anatel nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.353, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Decreta o encerramento da liquidação extrajudicial do Banco Rural de Investimentos S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o que mais consta do PE 124689, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que o Banco Rural de Investimentos S.A., CNPJ 32.173.023/0001-94, foi submetido pelo Ato do Presidente nº 1.257, de 2 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica dispensado Osmar Brasil de Almeida, carteira de identidade nº 2.221.898 - IFP/RJ e CPF 011.459.676-04, do encargo de liquidante.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 63, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece o procedimento de consulta ao Banco Central do Brasil, pelas instituições financeiras, de dados relativos ao valor total agregado de recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de janeiro de 2021, com base no disposto nos arts. 10, inciso VI, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 1º, § 1º, incisos XII e XIII, e § 3º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 5º e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Banco Central do Brasil prestará às instituições financeiras as seguintes informações constantes das suas bases de dados:



I - o valor total agregado dos recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada, no período de 12 (doze) meses anteriores à data da consulta, no sistema de compensação e de liquidação de que trata o art. 26, inciso I, do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, objeto do Comunicado nº 31.149 de 31 de agosto de 2017;

II - a quantidade de meses em que o valor das liquidações registradas na base de dados de que trata o inciso I foi igual a zero; e

III - os arranjos de pagamentos que constituíram o valor calculado no inciso I.

Art. 2º A prestação das informações de que trata o art. 1º depende da obtenção prévia, pela instituição financeira, do consentimento expresso de seus clientes.

Parágrafo único. Independentemente da efetivação da operação de crédito, as instituições financeiras devem manter a guarda do consentimento a que se refere o caput pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data da última consulta.

Art. 3º A consulta pelas instituições financeiras interessadas e as correspondentes respostas enviadas pelo Banco Central do Brasil ocorrerão por meio de troca eletrônica dos arquivos AACG001, de código ACG1, via Sistema de Transferência de Arquivos (STA), por meio do serviço SACG001.

Parágrafo único. Os detalhes e as instruções de preenchimento do documento ACG1, de que trata o caput, estão disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/leiautodocumentoscrd>.

Art. 4º Fica revogada a Resolução BCB nº 11, de 24 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro
e de Resolução

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Política de Gestão de Documentos no
Âmbito da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando:

I - O direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

II - Que compete à administração pública promover a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta àqueles que dela necessitem, permitindo o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - O dever do Poder Público de promover a gestão documental, a proteção especial aos documentos de arquivos, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - O dever do Estado de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.527, de 2011;

V - A necessidade de assegurar que as atividades e serviços públicos prestados pela CVM, apoiados em informações, documentos e arquivos, garantam o amplo acesso à informação, com eficiência e transparência, e preservem as informações cujo sigilo seja garantido por lei;

VI - Que uma política de gestão documental, ao orientar a elaboração de normas e a organização de serviços, constitui instrumento de gestão conducente à garantia do direito fundamental de acesso e do correlato dever de proteção a informações produzidas ou custodiadas; e

VII - Que a comissão permanente de avaliação de documentos prevista pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, deve ter sua composição atualizada para que a análise de documentos para destinação à guarda permanente ou eliminação reflita a estrutura organizacional da CVM, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão Documental da CVM (PGD), nos termos do Anexo.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CAD será constituída por pelo menos:

I - um servidor arquivista ou titular do componente organizacional da CVM responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II - um servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

III - identificada a necessidade de contar com a colaboração de outros servidores, visando o entendimento dos conjuntos documentais que estão sendo avaliados, a autoridade máxima da unidade será informada pelo Presidente da CAD e deverá indicar um servidor com perfil adequado ao solicitado, a fim de participar como membro temporário da Comissão.

§ 1º Cada membro terá um suplente, indicado pelos titulares de seus componentes organizacionais, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Com ressalva daqueles que atuem como membros temporários (inciso III), os membros e seus suplentes, indicados pelos titulares de seus componentes organizacionais, serão designados por ato do Superintendente Geral da CVM (SGE), para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º A Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI indicará dois representantes, sendo pelo menos um deles da Divisão de Gestão da Informação (DINF), com formação em Arquivologia, a fim de exercer a presidência da CAD.

§ 4º A Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será exercida por um dos servidores a que se refere o inciso II do caput, indicado pelo Presidente da Comissão.

§ 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar para participar das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, sem direito a voto, representantes da Procuradoria Federal Especializada da CVM (PFE-CVM), bem como, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e especialistas na matéria em discussão.

§ 7º Todos os integrantes da CAD poderão participar das reuniões de forma remota, por videoconferência ou outros meios tecnologicamente disponíveis.

§ 8º Um representante da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI prestará apoio técnico especializado aos trabalhos da CAD, especialmente no que concerne à segurança da informação.

§ 9º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Compete à CAD/CVM:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - estabelecer os procedimentos de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da CVM, nos termos da legislação vigente e das normas da Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal - Comissão de Coordenação do Siga;

IV - orientar os componentes organizacionais da CVM a analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

V - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo, quando houver; e

VI - validar e encaminhar ao Superintendente Geral da CVM para aprovação as listagens de eliminação de documentos.

§ 1º A CAD elaborará proposta de regimento interno, para aprovação pelo SGE.

Art. 4º Enquanto não for aprovada tabela de temporalidade para documentos produzidos no âmbito das atividades-fim da CVM, fica vedado o descarte e a alienação de acervos impressos, digitais ou de qualquer outro tipo de suporte.

Art. 5º Fica revogada a Portaria/CVM/PTE/nº 50, de 27 de Abril de 2017.

Art. 6º Esta norma entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Em Exercício

ANEXO

Política de Gestão Documental da CVM
Introdução

A Política de Gestão Documental (PGD) da CVM visa nortear as decisões de gestão e preservação das informações e arquivos, abrangendo documentos produzidos e recebidos, independentemente do suporte, de modo que as atividades e serviços da Autarquia, bem como suas normas, procedimentos e controles contribuam para o alcance dos seguintes objetivos:

assegurar o direito fundamental de acesso à informação, promovendo a transparência da gestão;

controlar o acesso e a divulgação de informações cujo sigilo deva ser preservado por força legal; e

preservar o acervo documental da CVM.

A PGD adota o conceito de gestão de documentos contido no art. 3º da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991¹ e implementa, no âmbito da CVM, a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, além das orientações do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), nos termos do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002. Dessa forma, ela é aplicável a todas as informações, documentos e arquivos produzidos e recebidos no decorrer das atividades de um órgão, entidade ou pessoa, dotada de organicidade e que possua elementos constitutivos suficientes para servir de prova dessas atividades, contemplando todo o ciclo de vida da informação (criação, manipulação, armazenamento, transporte e descarte).

Os seguintes resultados são esperados com a aplicação da presente Política: padronização e interação das atividades de arquivo e controle de documentos no âmbito da CVM;

racionalização e modernização dos serviços arquivísticos;

agilidade, eficiência e segurança no acesso e recuperação da informação pública, com redução de custos e uso racional dos recursos;

preservação do patrimônio arquivístico da CVM e do mercado de capitais; democratização do acesso às informações públicas;

preservação da função social dos arquivos como instrumento de apoio ao Estado e ao cidadão, bem como à pesquisa histórica e ao desenvolvimento científico e cultural.

Aspectos gerais

1. A gestão de documentos da CVM independe da forma ou do suporte adotados, ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que as informações são produzidas e armazenadas, tendo por objetivo principal garantir a produção, a manutenção, a preservação de documentos arquivísticos fidedignos, autênticos e compreensíveis, e o acesso a estes.

2. A CVM definirá normas e utilizará procedimentos técnicos para produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

3. Mecanismos para racionalização da produção documental e eficiência na recuperação de informações e da pesquisa serão estabelecidos, devendo existir orientações técnicas para assegurar a proteção e preservação aos documentos produzidos e recebidos no desempenho das funções institucionais.

4. A aplicação da melhor técnica e das boas práticas será estimulada, de modo que a gestão dos arquivos correntes, intermediários e permanentes seja permanentemente aprimorada.

5. A avaliação de documentos destinados à preservação seguirá critérios técnicos, considerando não apenas a finalidade de sua produção e guarda (administrativa, legal, pesquisa etc.), mas também o eventual valor histórico para a história da CVM e do mercado de valores mobiliários brasileiro.

6. Pela busca constante de eficiência, buscar-se-á a redução da massa documental e a redução dos custos de armazenamento, físico ou em meio digital.

7. Além da edição de normas necessárias à gestão documental, a CVM estabelecerá instrumentos arquivísticos de gestão documental, em especial os seguintes:

a) Código de Classificação de Documentos;

b) Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (Atividades-Fim); e

c) Manual de Gestão de Documentos Arquivísticos.

8. A gestão documental será apoiada em sistema eletrônico de gestão arquivística de documentos, que adotará requisitos funcionais, requisitos não funcionais e metadados estabelecidos pelo CONARQ, bem como tudo o mais que vise garantir a integridade e a acessibilidade de longo prazo aos documentos produzidos ou recebidos pela CVM.

9. As informações e documentos classificados em qualquer grau de sigilo no âmbito da CVM ou do Poder Executivo Federal terão seu sigilo preservado pela Autarquia.

10. O acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la, observando-se procedimentos para classificação, desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada.

11. No caso de documentos relativos a servidores, sua análise e gestão serão realizadas identificando-se não apenas o seu valor primário, assim entendido como aquele de natureza administrativa que levou à sua produção, mas em especial o seu valor secundário, que gere outros fins, como o probatório e informativo.

12. Os arquivos correntes da CVM serão organizados com base em métodos de classificação que considerem a natureza dos assuntos dos documentos resultantes de suas atividades e funções.

13. Será observado código de classificação de documentos de arquivo tanto para atividades finalísticas quanto para atividades-meio.

14. Cumprida sua finalidade administrativa nos arquivos correntes, os documentos da CVM serão transferidos para arquivos intermediários, onde aguardarão destinação final: eliminação ou guarda permanente em uma instituição arquivística pública.

15. A eliminação de documentos observará tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativa às atividades-meio da Administração Pública, bem como aquela aplicável às atividades específicas ou finalísticas da CVM.

16. As instalações da CVM serão preparadas para a guarda de arquivos intermediários e, quando for o caso, adaptadas às funções específicas de arquivo permanente.

17. A CVM constituirá comissão permanente de avaliação de documentos de arquivo com o fim de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação, independente do suporte, produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.



Documentos e Arquivos Digitais

18. A avaliação e a destinação dos documentos arquivísticos digitais devem obedecer aos procedimentos e critérios pelo CONARQ, devendo sua eliminação observar a tabela de temporalidade da CVM. Tais documentos também poderão ser objeto de recolhimento para guarda permanente por instituição arquivística pública. A gestão de documentos da CVM abrangerá, também, o correio eletrônico corporativo.

19. A preservação, a autenticidade e a acessibilidade dos documentos digitais deverão ser apoiadas em política de preservação digital, com adequada sustentação legal, observando-se o seguinte:

a) infraestrutura organizacional, incluindo recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados, para receber, descrever, preservar e dar acesso aos documentos arquivísticos digitais sob sua guarda, garantindo o armazenamento e segurança de longo prazo; e

b) manutenção e atualização do ambiente tecnológico responsável pela preservação e acesso dos documentos arquivísticos digitais sob sua custódia, como softwares, hardwares, formatos de arquivo e mídias de armazenamento digital.

20. A digitalização de documentos arquivísticos permanentes será realizada pela CVM, seguindo não apenas os princípios da arquivologia, mas também o cumprimento das atividades inerentes ao processo, quais sejam a captura digital, o armazenamento e a disseminação dos representantes digitais.

21. Deverão existir repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente.

Recursos Humanos e Materiais

22. Servidores com formação especializada em Arquivologia executarão e prestarão orientação técnica ao exercício de atividades de guarda, preservação, conservação, restauração, digitalização, consulta e manuseio de documentos, bem como de normatização.

23. A concepção, projeto, implantação e gerenciamento dos sistemas de gestão de documentos envolverão necessariamente profissionais de arquivo.

24. A estrutura organizacional da CVM atribuirá a componente específico organizacional a responsabilidade técnica pela gestão documental, considerando especialmente sua essencialidade à garantia do direito fundamental de acesso à informação.

25. Ações de capacitação serão implementadas com o objetivo de orientar e treinar as equipes envolvidas com a gestão documental.

26. Os usuários internos serão também capacitados quanto à produção e uso de informações e documentos arquivísticos.

27. Periodicamente ações de orientação serão promovidas, com o intuito de fomentar uma cultura adequada de gestão da informação e arquivos.

28. A presente política seguirá e, quando necessária, será atualizada para refletir as políticas relacionadas do Poder Executivo Federal, tais como: a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, a Estratégia de Governança Digital.

29. No âmbito da CVM, a presente política concretizar-se-á por meio de normas específicas, como a Norma de Gestão de Processos Administrativos, bem como por instrumentos de gestão arquivística, como o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade da CVM. Ela também se relaciona com outras políticas da CVM, como o Plano de Dados Abertos da CVM (PDA-CVM), a Política de Governança Digital, a Política de Segurança da Informação (POSIC), o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

30. Os seguintes serviços públicos da CVM estão relacionados a esta Política:

a) atendimento ao cidadão: no que concerne em viabilizar o acesso a informações produzidas ou detidas pela CVM; e

b) protocolo: no que se refere à possibilidade de o cidadão em protocolar diferentes informações e documentos, em diversos suportes.

31. A gestão arquivística apoiará o funcionamento efetivo do Protocolo Digital, do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC/FalaBr) e do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da CVM, no que se refere a pedidos de acesso a informações e documentos produzidos ou detidos pela CVM, orientando o funcionamento, ainda, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

32. O compartilhamento de bases de dados na administração pública federal, bem como o pedido de abertura de bases de dados serão mais bem viabilizados por meio da execução desta política.

33. Os serviços públicos orientados, total ou parcialmente por esta Política, serão prestados preferencialmente na forma digital, com atualizações na Plataforma de Cidadania Digital do governo federal.

Responsabilidades

34. De forma geral, todos os servidores, colaboradores e estagiários da CVM devem contribuir para que os objetivos da PGD sejam alcançados, mas há responsabilidades específicas para a Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores, por meio da Divisão de Gestão da Informação (DINF), área técnica especializada na gestão arquivística.

35. Caberá à DINF/SOI:

a) propor as atualizações da PGD e orientar, tecnicamente, sua implantação;

b) redigir propostas de normas e procedimentos específicos relacionados à PGD; e

c) oferecer subsídios para avaliação e controle da PGD.

36. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD) terá as atribuições definidas em ato normativo da Presidência da CVM.

37. Os titulares de componentes organizacionais (TCO) serão responsáveis por orientar, se necessário com o apoio técnico da DINF, suas equipes para que a produção, guarda e controle de documentos seja realizada em linha com a PGD e as normas aplicáveis.

Sustentação

38. A CVM possuirá setor com atribuições voltadas para a implementação, desenvolvimento e operacionalização desta Política, cuja responsabilidade pela sua execução é compartilhada com os demais componentes organizacionais da CVM.

Monitoramento e controle

39. O monitoramento da implementação e do desenvolvimento da PGD será realizado com base em informações coletadas pela DINF, as quais serão compiladas, periodicamente, em relatórios ao SOI e, quando necessário, ao SGE.

40. As conclusões poderão apontar para a necessidade de ações corretivas ou preventivas, de modo a garantir a efetividade desta Política, que será adaptada, também, para refletir mudanças na legislação aplicável e nas orientações técnicas pertinentes.

Glossário

Arquivos - conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Arquivos correntes - conjuntos de documentos correntes.

Arquivos intermediários - conjuntos de documentos intermediários, os quais aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Arquivos públicos - conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades:

a) por órgãos públicos, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias; e

b) por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, no exercício de suas atividades.

Captura digital - conversão em imagem, por dispositivo eletrônico (escâner), para o formato digital de um documento originalmente não digital

Ciclo de vida da informação - abrange as 4 fases seguintes:

a) manuseio - momento em que a informação é criada e manipulada, incluindo, neste caso, a digitação de informações, o acesso com senha ou ao documento em suporte físico;

b) armazenamento - momento em que a informação é armazenada, em banco de dados, papel, mídia óptica etc.

c) transporte - momento em que a informação é transportada, seja por correio eletrônico, postal, telefone etc.

d) descarte - momento em que a informação pode ser eliminada, seja pela destruição do suporte físico, seja pela eliminação do banco de dados.

CONARQ - O Conselho Nacional de Arquivos é o órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, criado pelo art. 26 da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.

Digitalização - processo de conversão dos documentos arquivísticos em formato digital, que consiste em unidades de dados binários, denominadas de bits - que são 0 (zero) e 1 (um), agrupadas em conjuntos de 8 bits (binary digit) formando um byte, e com os quais os computadores criam, recebem, processam, transmitem e armazenam dados.

Documento arquivístico - informação registrada, independente da forma ou do suporte, produzida e recebida no decorrer das atividades de um órgão, entidade ou pessoa, dotada de organicidade e que possui elementos constitutivos suficientes para servir de prova dessas atividades.

Documento arquivístico digital - documento arquivístico codificado em dígitos binários, produzido, tramitado e armazenado por sistema computacional.

Documentos públicos correntes - documentos em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

Documentos públicos intermediários - documentos que, não sendo de uso corrente, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Documentos públicos permanentes - conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. Documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Gestão de documentos - o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Metadados - informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo. Os metadados referem-se a: identificação e contexto documental (identificador único, instituição produtora, nomes, assunto, datas, local, código de classificação, tipologia documental, temporalidade, destinação, versão, documentos relacionados, idioma e indexação), segurança (categoria de sigilo, informações sobre criptografia, assinatura digital e outras marcas digitais), contexto tecnológico (formato de arquivo, tamanho de arquivo, dependências de hardware)

Preservação de documentos - tratamento de acervos documentais que permita a prevenção da deterioração física dos documentos, com vistas à recuperação da informação

Recolhimento - entrada de documentos para guarda permanente em instituições arquivísticas públicas.

Requisitos funcionais - abrangem registro e captura, classificação, tramitação, avaliação e destinação, recuperação da informação, acesso e segurança, armazenamento e preservação.

Requisitos não funcionais - referem-se a utilização de padrões abertos, independência de fornecedor, integração com sistemas legados, conformidade com a legislação e os padrões de interoperabilidade do governo, atendimento a usuários internos e externos, facilidade de utilização e desempenho.

Seleção - separação dos documentos de valor permanente daqueles passíveis de eliminação, mediante critérios e técnicas previamente estabelecidos em tabela de temporalidade.

Transferência - passagem de documentos de um arquivo corrente para o arquivo intermediário, onde aguardarão sua destinação final: eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

[1]"Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente."

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Nº 18.386 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a KARDINAL CONSULTORIA PATRIMONIAL E GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.070.686, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.387 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PORTFEL CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 37.576.416, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.388 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a RAYMUNDO MAGLIANO FILHO, CPF nº 032.883.078-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no DOU de 28 de agosto de 2020, seção 1, páginas 323 a 325:

No item 41 da Tabela 3 - Atividades econômicas classificadas no nível de risco III, objeto Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo, na coluna Ato Normativo (Portaria Inmetro),

Onde se lê: "Portaria Inmetro nº 324, de 21/08/2007";

Leia-se: "Portaria Inmetro nº 85, de 03/04/2006".

No item 2, da Tabela 2 - Atividades econômicas classificadas no nível de risco II, objeto Aplicação, reparo e reforma de revestimento interno de tanque de carga rodoviário destinado ao transporte de produtos perigosos, na coluna Ato Normativo (Portaria Inmetro),

Onde se lê: "Portaria Inmetro nº 595, de 18/12/2015";

Leia-se: "Portaria Inmetro nº 595, 17/12/2015".

No item 2, da Tabela 3 - Atividades econômicas classificadas no nível de risco III, objeto Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação, na coluna Ato Normativo (Portaria Inmetro),

Onde se lê: "Portaria Inmetro nº 182, de 12/04/2012";

Leia-se: "Portaria Inmetro nº 182, de 13/04/2012".

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Inmetro



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000310/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVIG - CNPB nº 2004.0024-92, administrado pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar, com aplicação a partir de 15.01.2021 (Licenciamento Automático).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 124, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para desdobramento do planejamento estratégico da Susep no âmbito de suas Diretorias e Departamentos.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 21 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 9º do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 15414.611008/2016-87, resolve:

Art. 1º Esta Instrução disciplina o procedimento para desdobramento do Planejamento Estratégico da Susep no âmbito das unidades setoriais, com o propósito de promover o contínuo alinhamento entre a gestão organizacional e a estratégia institucional.

Art. 2º Para fins desta Instrução, consideram-se unidade setorial as Diretorias e os Departamentos da Susep.

Art. 3º As unidades setoriais da Susep elaborarão Plano Setorial que contemple, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - objetivos setoriais alinhados aos objetivos estratégicos da Susep;
- II - indicadores e metas setoriais, e
- III - principais iniciativas para alcance dos objetivos setoriais.

Art. 4º O Plano Setorial será elaborado considerando a mesma periodicidade do Planejamento Estratégico da Susep, e deverá ser divulgado no prazo máximo de três meses contados a partir do início da vigência do planejamento estratégico institucional.

§ 1º O Plano Setorial será revisado pelo menos uma vez por ano, a partir de 2022, e, se necessário, atualizado de forma a manter o alinhamento com a estratégia institucional.

§ 2º O planejamento das iniciativas poderá ser feito anualmente, contemplando apenas as iniciativas a serem implementadas no ano.

§ 3º Para o ciclo estratégico 2020-2023, excepcionalmente, os gestores das unidades setoriais terão prazo até 10 de fevereiro de 2021 para elaborar o Plano Setorial.

Art. 5º O Plano Setorial deverá ser monitorado, de forma sistemática e contínua, pelo gestor da unidade setorial.

Parágrafo único. O monitoramento do Plano Setorial deverá ser feito, no mínimo, a cada trimestre, visando a correção dos eventuais desvios observados em relação aos objetivos e iniciativas com metas e entregas previstas para o trimestre findo e principalmente no intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas do trimestre seguinte.

Art. 6º Os gestores das unidades setoriais darão amplo conhecimento do Plano Setorial aos servidores de sua unidade, a fim de gerar o engajamento das equipes no alcance das metas estabelecidas.

Art. 7º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) poderá ser apresentado pelo Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DETIC) como Plano Setorial da unidade.

Art. 8º A unidade de planejamento e gestão estratégica da Susep atuará como facilitadora do desdobramento e alinhamento da estratégia nas unidades organizacionais, por meio da elaboração de normativos, da estruturação de processos de trabalho e da geração e disseminação de modelos metodológicos para a elaboração e o acompanhamento dos Planos Setoriais.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 245, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Revoga as Deliberações SUSEP nº 164, de 20 de maio de 2014 e nº 186, de 17 de janeiro de 2017, que disciplinam as regras sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 25, do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, torna público que o Conselho Diretor, em sessão ordinária realizada em 21 de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 15414.605183/2020-11, resolve:

- Art. 1º Ficam revogadas:
- I - a Deliberação SUSEP nº 164, de 20 de maio de 2014; e
 - II - a Deliberação SUSEP nº 186, de 17 de janeiro de 2017.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 246, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a Deliberação Susep nº 191, de 20 de fevereiro de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 21 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 9º da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.611008/2016-87, resolveu:

- Art. 1º Revogar a Deliberação Susep nº 191, de 20 de fevereiro de 2017.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA SUSEP Nº 7.736, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência disposta no inciso XXI do artigo 25, do Anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 3º da Resolução CNSP Nº 383, de 20 de março de 2020, na Circular SUSEP nº 599, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.611034/2020-91, resolve:

Art. 1º Credenciar a MAPS SERVICES S.A., CNPJ nº 25.125.093/0001-01, como entidade registradora de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA SUSEP Nº 7.737, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência disposta no inciso XXI do artigo 25 do Anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 3º da Resolução CNSP Nº 383, de 20 de março de 2020, na Circular SUSEP nº 599, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.609881/2020-96, resolve:

Art. 1º Credenciar a ÂNGULO CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 30.061.559/0001-92, como entidade registradora de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.625415/2019-14, resolve:

Art. 1º Suspende o cadastro de AMLIN INSURANCE SOCIETAS EUROPAEA, sociedade organizada e existente de acordo com leis da Inglaterra, cadastrada junto à Susep como ressegurador eventual, nos termos da Portaria SUSEP/DIORG Nº 989, de 10 de julho de 2018, com fulcro na alínea "e", do inciso II, do art. 40 do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 26 da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep 15414.615277/2020-07, resolve,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de LOCKTON RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS EIRELI., CNPJ nº 35.594.247/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos da 1ª alteração de ato constitutivo realizada em 1º de agosto de 2020:

- I - aceitar a renúncia do Diretor-Presidente Antônio Guilherme Ramos Gusmão; e
 - II - nomear José Otávio de Albuquerque Sampaio como Diretor-Presidente.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618236/2020-64, resolve,

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618242/2020-11, resolve,

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.617853/2020-42, resolve,

Art.1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600064/2021-53, resolve,



Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617524/2020-00, resolve,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de novembro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 1.185.000.000,00, elevando-o para R\$ 2.236.833.465,55, dividido em 4.448.533.650 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600069/2021-86, resolve,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2020:

I - redução do capital social em R\$ 31.000.000,00, alterando-o para R\$ 89.000.000,00, dividido em 80.570.023 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619306/2020-00, resolve,

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619290/2020-27, resolve,

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Processo nº 52710.012940/2019-57 - Interessado: BRAZILIAN LOG OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 08.968.866/0001-00.

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11, da Resolução nº 71/2019, reconheço a inexigibilidade de licitação para a concessão de lote com área de 800,0835 hectares em nome da empresa BRAZILIAN LOG OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA, localizada na Rodovia Estadual AM 010, KM 112 ME, Ramal do Procópio, KM 16, Distrito Agropecuário da Suframa, com a finalidade de implantação do Projeto aprovado pela Portaria Nº 332, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04/05/2020, seção 1, em razão da inviabilidade de competição, conforme justificativa apresentada pela unidade responsável e aprovada pelas autoridades administrativas superiores, conforme documentos que instruem o Processo nº 52710.012940/2019-57.

Manaus - AM, 18 de janeiro de 2021.
DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico, nos termos do art. 26, Lei nº. 8.666/93 e alterações, a inexigibilidade de licitação, atinente ao processo nº 52710.012940/2019-57, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 20 de janeiro de 2021.
ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO DIR Nº 3.728 - BNDES, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, alínea 'b', do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20.02.2017 e respectivas alterações, aprovou a alteração do parágrafo único do artigo 17 da Resolução DIR nº 665 - BNDES, de 10.12.1987, aprobatória das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, de maneira que passe a vigorar da seguinte forma:

Art. 17 (...)

Parágrafo Único - A dívida em moeda estrangeira deve ser convertida à taxa oficial de câmbio, para venda, do dia útil anterior à data do pagamento, considerando-se o domicílio da Beneficiária, fornecida pela instituição governamental competente, salvo na hipótese de mora, caso em que o BNDES poderá optar pela cotação do dia útil anterior à data do vencimento. Ct00020.rtf

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resoluções nº 31, de 31 de outubro de 2018, nº 33, de 18 de dezembro de 2019, e nº 44, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, referente ao segundo semestre de 2021.

§ 1º O processo seletivo do Fies compreenderá:

I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;

II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;

III - inscrição dos candidatos;

IV - classificação e pré-seleção dos candidatos;

V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados; e

VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência.

§ 2º A realização do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, nos termos do § 1º do caput, constitui competência da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, nos termos do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e dos normativos do Fies.

§ 3º Nos termos do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies, a partir do segundo semestre de 2020, possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE IES QUE OFERTAM CURSOS NÃO GRATUITOS NOS PROCESSOS SELETIVOS DO FIES

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies

Art. 2º Para fins de participação nos processos seletivos do Fies, as mantenedoras de IES deverão estar devidamente aderidas ao Fies ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 e da proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies deverão assinar o Termo de Participação em período a ser oportunamente informado por meio de Edital da Secretaria de Educação Superior, doravante designado Edital SESu, oportunidade que deverá ser indicada a proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG - Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

§ 2º O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

§ 3º Serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

§ 4º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 5º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos.

§ 6º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 5º No Termo de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao segundo semestre de 2021:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e



b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação, e dos regulamentos do CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observada o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria.

§ 2º A forma de reajuste de que trata o inciso II do caput, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do caput, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2021, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos veteranos; e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2021, somente poderá ofertar vagas aos candidatos veteranos.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do caput, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC; o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies no primeiro semestre de 2021; a estimativa do número de matrícula dos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2021 e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o segundo semestre de 2021, respeitados os seguintes percentuais, de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até 50% do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até 30% do número de vagas para cursos com conceito três; e

IV - até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos, para além dos limites informados nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

§ 6º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 5º deste artigo, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior do MEC, nos termos do art. 13 desta Portaria, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo de que trata esta Portaria.

§ 7º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 8º Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até 2% ao ano, calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos: a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença; e o inteiro teor desta Portaria, dos atos normativos que regulamentam o Fies, e do Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, desta Portaria, dos atos normativos que regulamentam o Fies, do Edital SESu, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 7º A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria ocorrerá no período indicado no Edital SESu.

Seção III

Dos critérios de seleção para vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies

Art. 8º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira na modalidade de financiamento do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput.

§ 2º Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do caput, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2020; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V do caput, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo que constará do Edital SESu, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC.

§ 5º Em relação ao disposto no inciso VI do caput, serão priorizadas as áreas e subáreas de Saúde, de Engenharia e Ciência da Computação e de Licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo que constará do Edital SESu, com atribuição de percentual para cada área.

§ 6º Observado o disposto no § 5º do caput, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, que constará no Edital SESu.

§ 7º Em relação ao disposto no inciso VII do caput, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 8º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constará no Edital SESu.

§ 9º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso com conceito positivo obtido no âmbito do Sinaes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

Art. 9º As regras de inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição e comparecimento à CPSA dos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fies passam a ser regidas pelo disposto neste Capítulo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001, observadas as etapas preliminares constantes dos Capítulos I e II desta Portaria.

Art. 10. A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 9º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado FiesSeleção, gerenciado pela SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação, a pré-seleção e a complementação da inscrição pelo candidato, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes desta Portaria e dos demais normativos do Fies.

Seção I

Da inscrição dos candidatos

Art. 11. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Enem, a partir da edição de 2010, e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na prova de redação superior a zero; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

Art. 12. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2021, observadas as vedações previstas nesta Portaria, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do CG-Fies.

Art. 13. As inscrições para participação no processo seletivo serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do sítio eletrônico do Fies na internet, cujo endereço eletrônico ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital SESu/MEC.

Art. 14. Para se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o candidato deverá observar os prazos e procedimentos disponibilizados no Edital SESu.

Art. 15. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata o caput.

Art. 16. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida, por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, por congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros, por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Seção II

Da classificação e da pré-seleção

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, os candidatos serão classificados nos termos informados no Edital SESu, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.



§ 3º Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

Art. 18. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis, conforme as definições, os procedimentos e os prazos previstos no Edital SESu.

Art. 19. O resultado do processo seletivo será divulgado em uma única chamada pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 20. A pré-seleção do candidato, na chamada única ou em lista de espera, assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada à observância do art. 21 desta Portaria e ao cumprimento de demais regras e procedimentos constantes dos demais normativos do Fies.

Seção III

Da complementação da inscrição após a pré-seleção do candidato no Fies e dos demais procedimentos a serem realizados para contratação do financiamento estudantil

Art. 21. Os candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies, nos termos do art. 17, deverão acessar o sítio eletrônico do Fies e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no prazo estabelecido no Edital SESu.

§ 1º Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro, para formalização da contratação do financiamento, obedecerão ao prazos e procedimentos dispostos no Edital SESu e demais normativos do Fies.

§ 2º Os atos a serem realizados pelo estudante junto à CPSA da instituição e junto ao agente financeiro do Fies, referentes aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil, nos termos dos normativos do Fies, poderão ser realizados digitalmente, desde que os meios para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes, pela instituição e pelo agente financeiro.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

Seção IV

Da lista de espera do Fies

Art. 22. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na referida chamada.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão ser pré-selecionados em lista de espera à medida que haja vagas disponíveis nos grupos de interesse e nos cursos de opção ou até prazo previsto em edital SESu, que disporá acerca do prazo final para convocação da lista espera.

Art. 23. A participação dos candidatos na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu e nos demais normativos vigentes do Fies.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo do Fies a observância dos prazos e demais procedimentos, em caso de pré-seleção.

Art. 24. Nos casos em que ocorra a reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial do curso, deverão ser observados os prazos e procedimentos dispostos no Edital SESu.

Parágrafo único. A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no sítio eletrônico do Fies, estar matriculado em período distinto do inicial.

Seção V

Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência do Fies

Art. 25. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Edital SESu.

Parágrafo único. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso IV do parágrafo único deste artigo; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de referência identificados, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo único deste artigo e em conformidade com as regras estipuladas no Edital SESu.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo regular do Fies de que trata esta Portaria, poderão ser ofertadas em processo específico e, quando for o caso, os procedimentos e prazos serão disciplinados em ato de competência do Secretário da Educação Superior, observado, no que couber, as regras constantes desta Portaria e, obrigatoriamente, deverão observar a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas pelos estudantes que tenham participado do Enem a partir da edição de 2010.

§ 1º Na ocorrência de processo específico, nos termos do caput, deverão ser observados a quantidade de vagas remanescentes e o limite do número de vagas, por curso, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria.

§ 2º O candidato pré-selecionado no processo seletivo regular do Fies de que trata esta Portaria não poderá se inscrever a eventual processo para ocupação de vagas remanescentes enquanto perdurar situação de pendência nas fases de complementação no FiesSeleção, de validação de suas informações pela CPSA ou de validação de suas informações pelo agente financeiro.

§ 3º O candidato não matriculado nos cursos em que a mantenedora de IES informou a não formação de turma no período inicial do curso não poderá se inscrever às vagas remanescentes nos referidos cursos.

Art. 27. A participação do estudante no processo de ocupação das vagas remanescentes assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras, procedimentos e prazos constantes do Edital SESu e dos normativos do Fies.

Art. 28. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2021.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou no ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos do Fies vigentes.

Art. 29. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 19, o candidato pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até o momento anterior à validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 30. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais, por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao candidato inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, observado o disposto nos normativos do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de dezembro de 2021, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo, para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 31. No decurso do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, e para fins de contratação de financiamento no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção no Fies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção e disponibilização de vagas efetuadas pela SESu/MEC, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 32. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo de que trata esta Portaria têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 34. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro, referente aos atos de suas respectivas competências, nos termos dos demais normativos do Fies, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Nos termos do § 2º do art. 1º desta Portaria, caberá ao Secretário de Educação Superior, mediante ato específico, regulamentar os demais dispositivos necessários para a efetivação dos procedimentos de oferta de financiamento do Fies referente ao processo seletivo regular e ao eventual processo de ocupação de vagas remanescentes de que trata esta Portaria.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal interessados na implantação das Ecim deverão encaminhar Ofícios-Resposta até 25 de janeiro de 2021." (NR)

"Art. 6º O MEC divulgará, em 26 de janeiro de 2021, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse bem como as vagas remanescentes e não preenchidas pelos Estados e o Distrito Federal." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Após publicação, no sítio do MEC, das vagas remanescentes por Estado, os Municípios interessados em participar do Pecim terão até 5 de fevereiro de 2021 para se manifestarem oficialmente quanto ao interesse." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 542/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que não conheceu o recurso interposto pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Toledo Prudente contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Ofício nº 233/2019/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 6 de janeiro de 2020, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para a solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina da referida instituição, conforme consta no Processo nº 23001.000118/2020-85.

MILTON RIBEIRO

Ministro



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 34 a 36, onde se lê: "O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação", leia-se: "A Secretária de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação substituta.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; considerando a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018; considerando o Parecer SERES/DIREG/CGCP; considerando o relatório de avaliação da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Escolas Médicas - CAMEM constantes do Processo nº 23000.001361/2021-10; e ainda, considerando os termos que constam no Processo e-MEC nº 201934941, referente à proposta selecionada no Edital nº 1/2018/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e os demais normativos aplicáveis, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (código e -MEC 1516731), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na Avenida Suetone Nunes de Alencar Barros, número: 101 Lot. R. Felix III, L. 01 Q. 18 - Centro, Município de Araripina/PE, pela Faculdade Paraíso Araripina (cód. 24457), mantida pela Fiúsa Educacional S/Simples LTDA. (cód. 2141), com sede na Rua São Benedito, nº 344 - Bairro: São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte/CE. (CNPJ 04.242.942/0001-37).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.020731/2019-82, resolve:

Prorrogar pelo período de 30-01-2021 a 29-01-2022, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 174/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 20/2020, de 30-01-2020, publicado no DOU de 31-01-2020, Seção 3, fl(s). 52.

JULIANA GUEDES MARTINS

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.021339/2019-51, resolve:

Prorrogar pelo período de 18-02-2021 a 17-02-2022, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 187/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 25/2020, de 18-02-2020, publicado no DOU de 19-02-2020, Seção 3, fl(s). 74.

JULIANA GUEDES MARTINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.009745/2020-83; resolve:

Nº 92 - Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 06/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Geodésia, em que foram aprovados os candidatos Maria Lúcia da Silva Pena, Felipe de Orquiza Milhomem, Túlio Alves Santana, Guilherme Zavatti Ceccato, Carlos Eduardo Domingues da Mata, Fabiana Pereira Lasmar, Nathan Damas Antônio, João Paulo Alves da Silva, Lucas Fonseca Caetano, Thales Silva Heck e Victor dos Santos Marotta.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.009749/2020-61; resolve:

Nº 94 - Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 08/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Arquitetura e Urbanismo / Subárea: Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo / Subárea: Projeto de Arquitetura e Urbanismo e área 2: Planejamento Urbano e Regional / Subárea: Fundamentos do Planejamento Urbano e Regional / Subárea: Serviços Urbanos e Regionais, em que foram aprovados os candidatos André Dal' Bó da Costa, Yuri Queiroz Abreu Torres, Liliane Márcia Lucas Sayegh, Flora d'El Rei Lopes Passos, Amaro Sérgio Marques, Marcos Kiyoto de Tani e Isoda, Raphael Barbosa R. de Souza, Gustavo Soares Pires de Campos e Marine Luíza de O. Mattos.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.000239/2021-18; resolve:

Nº 95 - Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 04/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciência da Computação: Programação de Computadores / Engenharia de Software, em que foram aprovados os candidatos Álvaro Antônio Fonseca de Souza, Johnatan Alves de Oliveira e Paulo Henrique Calaes Oliveira.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 272, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a prorrogação do prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 01/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.050973/2020-86, , decide:

ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 01/2020, que deverá ocorrer no período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021."

Art. 2º Alterar o item 1.12 do Edital do Leilão nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.12. O pedido de esclarecimentos, pelas Proponentes, deverá ocorrer até o dia 26 de janeiro de 2021, por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio da ANAC ou conforme modelo integrante do Anexo 2 - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos do Leilão." (NR)

Art. 3º Alterar o item 5.37.1 - Evento 2 do Edital de Leilão nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	21/12/2020 a 26/01/2021

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.033, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a AISO Nº 020/SBSP/2020 - Versão 01, de 26/10/2020, que fundamenta o pedido de Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO relativo ao parágrafo 154.221(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154, Emenda 06, do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, no que se refere à existência de obstáculos na faixa de pista da pista de taxi "S";

Considerando o que consta do processo nº 00058.529980/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme petição pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, localizado em São Paulo/SP (CIAD: SP0001), Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO relativo aos parágrafos 154.221(b) e 154.221(c) do RBAC 154, Emenda 06, referentes à largura da faixa de pista de taxi "S" e à existência de obstáculos (veículos na via de serviço) nesta faixa de pista da pista de taxi.

Parágrafo único. O NESO aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - execução dos procedimentos específicos de movimentação de veículos na via de serviço no sentido (Norte - Sul);

II - movimentação de aeronaves de letra do código de referência "B" na pista de taxi "S" limitadas à velocidade máxima de 15 kt;

III - manutenção das sinalizações horizontais de aviso de limite máximo de velocidade de 15 kt ao longo da pista de taxi "S" de acordo com os requisitos de manutenção previstos no RBAC nº 153, incluindo utilização de material retrorrefletivo com adequada cor e conspicuidade; e

IV - treinamentos recorrentes dos motoristas que acessam a área operacional constantes no Programa de Instrução de Segurança Operacional de Aeródromo - PISOA, incluindo os procedimentos específicos de movimentação de veículos na via de serviço no sentido (Norte - Sul).

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.026, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.001422/2021-81, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: GEOHOLM;

II - Indicador de localidade: 9PGH;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

IV - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

V - Altitude em relação ao nível do mar: 22,9 metros;

VI - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16 metros;

VIII - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

IX - Classe: 3;

X - Categoria: H2; e

XI - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 14 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.030, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.001416/2021-23, resolve:



Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: FAIRPLAYER;
II - Indicador de localidade: 9PJY;
III - Indicativo de chamada da EPTA: FAIRPLAYER;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 35,4 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 14 de janeiro de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.036, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040832/2020-66, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Hangar ABC;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0468;
III - município (UF): São Caetano do Sul (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 37' 01" S / 046º 34' 49" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.041, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.000096/2021-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 03 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-08-5IGV-06-03, emitido em 8 de Janeiro de 2021, em favor da sociedade empresária A7 AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ 03.154.507/0001-98.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 4/SUROD, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO; interessada: Mineradora Tapajós - Indústria e Comércio LTDA

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.137094/2020-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, situada no km 768+460, em Sorriso/MT, de interesse da Mineradora Tapajós - Indústria e Comércio LTDA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - RJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Mineradora Tapajós e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Mineradora Tapajós deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Mineradora Tapajós deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Mineradora Tapajós assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Mineradora Tapajós deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Mineradora Tapajós abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 5/SUROD, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A; interessada: Prefeitura Municipal de Linhares

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.122368/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no km 161 norte, Município de Linhares/ES, de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECO101 deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmando entre a Prefeitura Municipal de Linhares e a ECO101 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento do parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Linhares deverá concluir a obra desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de Linhares deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Linhares assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Linhares deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECO101 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Linhares abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão de revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 6/SUROD, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a mudança de sentido de via marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul; interessada: IAB Administradora de Bens LTDA

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.106109/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de sentido de via marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 043+070, sentido sul, em Joinville/SC, de interesse de IAB Administradora de Bens LTDA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a IAB Administradora de Bens e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A IAB Administradora de Bens deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a IAB Administradora de Bens deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A IAB Administradora de Bens assumirá todo o ônus relativo à alteração, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A IAB Administradora de Bens deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A IAB Administradora de Bens abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE



PORTARIA Nº 7/SUROD, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a utilização de Obra de Arte Corrente - OAC na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ sob concessão à Concessionária AutoPista Fluminense S/A; interessada: CCISA 03 - Incorporadora Ltda - Cury Engenharia

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.059712/2020-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de Obra de Arte Corrente - OAC na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Concessionária AutoPista Fluminense S/A, situada no km 318+540, em São Gonçalo/RJ, de interesse da Empresa CCISA 03 - Incorporadora Ltda - Cury Engenharia.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A AutoPista Fluminense deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - RJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Cury Engenharia e a AutoPista Fluminense e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à AutoPista Fluminense acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Cury Engenharia deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 70 (setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Cury Engenharia deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela AutoPista Fluminense, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Cury Engenharia assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, caso este seja de interesse da Cury Engenharia, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Cury Engenharia deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à AutoPista Fluminense cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Cury Engenharia abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 8/SUROD, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - CCR NovaDutra; interessada: ENEL BRASIL S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.001457/2021-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal aérea, entre o trecho do km 308+873 ao km 310+800, pista sul, e travessia área no km 308+873, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - CCR NovaDutra, no município de Resende/RJ, de interesse da ENEL BRASIL S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CCR NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a ENEL BRASIL e a CCR NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CCR NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A ENEL BRASIL deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 41 (quarenta e um) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a ENEL BRASIL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CCR NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A ENEL BRASIL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual, conforme previsto no Art. 2º, do Decreto Federal nº 84.398/1980.

Art. 9º A ENEL BRASIL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CCR Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A ENEL BRASIL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 9/SUROD, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A; interessada: Reginalva de Lourdes Laeber Fortuna

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.000596/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no km 373+050 sul, município de Iconha/ES, de interesse de Reginalva de Lourdes Laeber Fortuna.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar á Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECO101 deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmando entre Reginalva de Lourdes Laeber Fortuna e a ECO101 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento do parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Reginalva de Lourdes Laeber Fortuna deverá concluir a obra desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, Reginalva de Lourdes Laeber Fortuna deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º Reginalva de Lourdes Laeber Fortuna assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT no 2552/2008.

Art. 9º Reginalva de Lourdes Laeber Fortuna deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECO101 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único - Reginalva de Lourdes Laeber Fortuna abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão de revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.003033/2021-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no km 260 + 650 m, visando à implantação de rede de telecomunicação, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Campinas/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.002820/2021-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Saneaqua Mairinque S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no km 069+743 m, no trecho Julio Prestes - Rubião Junior, visando à implantação de rede de esgoto, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Oeste S.A., no município de Mairinque/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.002916/2021-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Copacabana Itapetininga Desenvolvimento Imobiliário, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no km 196+465 m, no trecho Iperó-Pinhalzinho, visando à implantação de rede de água, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Itapetininga/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.003259/2021-82, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão da linha CERES (GO) - XINGUARA (PA), prefixo 12-0292-00 com a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98, a partir de 14/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I- De: COLMEIA (TO) e PEQUIZEIRO (TO) Para: CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50501.345066/2018-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.789.401/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 202:

I - De: BELO HORIZONTE / MG Para: SÃO SEBASTIAO / SP, LINHARES / ES, COLATINA / ES e CARAGUATATUBA / SP;

II - De: BETIM / MG Para: CARAGUATATUBA / SP e SÃO SEBASTIAO / SP;

III - De: PERDÕES / MG Para: CARAGUATATUBA / SP e SÃO SEBASTIÃO / SP;

e

IV - De: COLATINA / ES e LINHARES / ES Para: GOVERNADOR VALADARES / MG.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO PRETTI LTDA (27.488.725/0001-27), EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA (16.624.611/0098-73), AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA (30.069.314/0001-01), AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA (82.647.884/0001-35) e VIAÇÃO COMETA S/A (61.084.018/0001-03) e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.001892/2021-36, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para a supressão da linha PARANAIBA(MS) - PRIMAVERA DO LESTE(MT), prefixo 19-0037-00 com a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 138, a partir de 12/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I- De: ITAJA (GO) para: ALTO ARAGUAIA (MT), ALTO GARÇAS (MT), RONDONÓPOLIS (MT) e PRIMAVERA DO LESTE (MT).

II- De: CAÇU (GO) Para: ALTO GARÇAS (MT), RONDONÓPOLIS (MT) e PRIMAVERA DO LESTE (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 373, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, bem como o constante no processo nº 50600.000410/2021-01, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos normativos:

I - a Portaria nº 538, de 14 de maio de 2009, publicada no DOU de 16 de maio de 2009; e

II - a Portaria nº 493, de 12 de maio de 2011, publicada no DOU de 13/05/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Processo Administrativo nº 08084.000544/2020-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RICE AND BEANS MINISTRIES, organização estrangeira com sede nos Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 408, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2777 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0003-04, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

20 (vinte) Pistolas calibre .380

1320 (uma mil e trezentas e vinte) Munições calibre .380

392 (trezentas e noventa e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 410, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77696 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0004-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 52/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 411, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80892 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDERSUL SEGURANCA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.917.510/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 115/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 412, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3191 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12

60848 (sessenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora

60848 (sessenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 413, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3629 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI - ME, CNPJ nº 09.644.093/0001-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.498.008/0001-09:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 414, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3753 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojo calibre 38

13220 (treze mil e duzentos e vinte) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

988 (novecentos e oitenta e oito) Estojo calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4087 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 753 (setecentas e cinquenta e três) Munições calibre 12
- 96820 (noventa e seis mil e oitocentas e vinte) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
- 18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
- 96820 (noventa e seis mil e oitocentos e vinte) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 418, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62014 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3090/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 419, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78224 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2576/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 420, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81261 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRUST VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 103/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 421, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84346 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MISPA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.167.893/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2792/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 422, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90806 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B. L. B. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 3000/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 423, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91270 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TYR SEG FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 29.207.758/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2914/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 424, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91710 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 138/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 425, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92877 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 140/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 426, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95002 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0005-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 143/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 427, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/78 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.260.847/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 120/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 428, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1370 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5221 (cinco mil e duzentas e vinte e uma) Espoletas calibre 38
- 10412 (dez mil e quatrocentos e doze) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 429, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1604 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.923.655/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 121/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 430, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3572 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 8078 (oito mil e setenta e oito) Munições calibre .380
- 2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
- 90864 (noventa mil e oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
- 9888 (nove mil e oitocentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora
- 5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 434, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94730 - DPF/UDI/MG, resolve:



Conceder autorização, à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.252.839/0004-46, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 435, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26310 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0004-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 154/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 436, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75041 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.S.G. SEGURANÇA - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.971.011/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 50/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 437, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85502 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVICOS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 131/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 438, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90133 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 151/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 439, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93247 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 37/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 440, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94800 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.642.565/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 12/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 441, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1454 - DPF/MII/SP, resolve:

Autorizar a empresa R 2 S SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.979.890/0001-32, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser R 2 S SEGURANCA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 442, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4129 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa STANK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 443, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4138 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CODESEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 38.174.733/0001-15, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 444, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4151 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COESP - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.255.631/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 445, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4167 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa ODIN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.597.161/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 448, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86023 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2982/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 449, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86331 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.178.919/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2942/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 450, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91908 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.637.092/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 127/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 451, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93435 - DPF/SMA/RS, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 19/2021 (CNPJ nº 01.893.350/0001-97) e nº 18/2021 (CNPJ nº 01.893.350/0002-78).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 452, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95056 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 40/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 453, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/161 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0018-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 153/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 22/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante ALEXANDRA ANDREE RENEE DUBY LEONETTI, RNM V933474I, nacional da França, filha de BERNADETTE MARIE THERESE LUCIE FOUCHER , Processo MIGRANTEWEB nº 46205.014268/2014-37, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.006013/2020-76.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2,929, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.001037/2018-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JENNY MARITZA VELASCO MOGROVEJO, de nacionalidade equatoriana, filha de Luis Oswaldo Velasco Tul e de Elsa Beatriz Mogrovejo, nascida na República do Equador, em 8 de março de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.930, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008014/2011-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAXIMILIANA CESPEDES COSSIO, de nacionalidade boliviana, filha de Simon Céspedes Mejia e de Luiza Cossio Salazar, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 34 (trinta e quatro) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.931, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MARIA ALICE ARAÚJO DA SILVA - W538031-A, natural de Portugal, nascida em 13 de agosto de 1958, filha de Júlio Dias Araújo e de Domicília Pereira Maia Castro, residente no Estado de Santa Catarina/SC (Processo nº 08107.000076/2021-91).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 100/2020/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: TIAGO NUNO DA SILVA MELO PATRICIO

Processo: 08505.016994/2019-25

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do requisito legal previsto no art, 18, parágrafo 1º da Portaria nº 623/2020.

Despacho nº 2/2021/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessada: THOMAS CHARLES DA SILVA ALLEN

Processo: 08000.002105/2021-48

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o processo de igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros, tendo em vista que o pedido não atende os requisitos legais, nos termos do Decreto 3.927/2001.

Despacho nº 7/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado: FERNANDO FREIJE PAPIRI

Processo nº 08000.016325/2007-09

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 239/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: Maria Hermilus

Processo: 235881.0017189/20

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 240/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo nº 235881.0015607/2020

Interessado: Gotte Ngom

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 241/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo nº: 235881.0015392/2020

Interessado: Cheikh Ibra Sylla

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 242/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo nº: 235881.0015384/2020

Interessado: Modou Ndiaye

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 243/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo nº: 235881.0015089/2020

Interessado: Idy Sow

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 245/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo nº 235881.0013439/2020

Interessado(a): Fallou Galass Fall

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4583/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: SOPHONIE SIMONVIL

Processo: 08280.001146/2020-37

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4584/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: LAUDET OSCAR

Processo: 08212.000658/2020-90

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4585/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: MARIA LAURA MUJICA DA ROCHA

Processo: 08494.003912/2019-59

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.



Despacho nº 4586/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SAMORA AGOSTINHO CA
Processo: 08385.005962/2020-41
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4588/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AMADOU LAMINE LY
Processo: 08491.000326/2020-16
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4597/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08385.002652/2020-75
Interessado(a): MAMADOU MANSOUR SOGUE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4610/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.011966/2018-12
Interessado(a): TAK MING SUNNY LEUNG
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 4733/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YOANNIS GONZALEZ MONTEIRO
Processo: 08354.002964/2019-11
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4767/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08091.000128/2020-65
Interessado(a): WILLY GAUDENS GNANA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4792/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08504.001908/2019-90
Interessado: Juan Felix Rios Bastida
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4827/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PIETRO PAOLO TIRALONGO
Processo: 08270.008915/2018-22
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4807/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JANDIRA GRACIETE ANDRE ZUA
Processo: 08460.000556/2019-17
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4808/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ISAAC DIZOLELE MAUNGUDI
Processo: 08705.002290/2019-19
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4809/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHIME CHINEDUM UNOBAGHA
Processo: 08420.000684/2019-29
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4867/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSE LUIS MALPARTIDA TACZA
Processo: 08460.001096/2019-36
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4702/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.009902/2019-24
Interessado: MOHAMAD YOUSSEF HAMMADI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4698/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08400.009163/2019-75
Interessado(a): ALDUINO GIANNOTTA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4811/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUNOT HENRY
Processo: 08451.003284/2019-16
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4853/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: AMALIA MARIBEL NUNEZ DELGADO DE OLIVEIRA
Processo: 08068.000042/2019-96
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4870/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.023537/2019-97
Interessado(a): MYUNG HEE HAM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 4832/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SIDY MBAYE
Processo: 08104.000731/2018-36
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4880/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALBANELLA THAIZ LEON TERAN
Processo: 08492.003248/2019-68
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4881/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSE LUIS SALCEDO IBANEZ
Processo: 08230.003067/2019-12
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4882/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SHENG CHUAN LI
Processo: 08494.000914/2019-96
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4970/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.019652/2019-67
Interessado(a): REGINA CRISTINA LANDIM SEMEDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpriu com o requisito do Art. 65 inciso II, c/c Art. 66, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5822/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.001559/2020-11
Interessado: BARA FALL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III, IV, e II, art. 65 c/c art. 66, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4902/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MANUEL MAZINGA LOKO
Processo: 08505.015419/2019-13
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4903/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEPHTE PIERRE
Processo: 08460.004838/2019-85
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.



Despacho nº 4905/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.019383/2019-39
Interessado(a): KEHINDE HANNAH AFOLABI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4914/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.010457/2019-45
Interessada: AMAL YASSINE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5777/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KINGSFORD KOFI OBENG
Processo: 08460.008713/2019-24
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 137/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0014160/2020
Interessado: SALIOU FAYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o imigrante não comprovou o cumprimento das exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia de Shoaibi Barki, incluído na presente Portaria Naturalização nº 2.892, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2021, é Shoaib Barki, e não como constou. Processos: 235881.0002936/2020

Declara que a correta data de nascimento de Angelica Maria Garcia Benavides, incluído na Portaria Naturalização nº 1.142, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, é 20 de setembro de 2007 e não como constou. Processo: 08707.002750/2019-99

Declara que os corretos dados de JHON LOUIS, incluído na Portaria da SNJ nº 2.810, de 26 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Novembro de 2020, são: data de nascimento: 08 de novembro de 1986 e residência: Mato Grosso do Sul, e não como constou. Processo: 08340.000040/2021-45

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Yoallis Saavedra Rodriguez, incluído na Portaria Naturalização nº 5, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2021, é Jose Fulgencio Saavedra Marino e não como constou. Processo: 08018.001345/2021-36

Declara que a correta grafia do nome do genitor de RAMON ALEJANDRO FRIAS TORRES, incluído na Portaria Naturalização nº 7, de 6 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de Janeiro de 2021, é Ramon Tirso Frias Naranjo e não como constou. Processo: 08018.001445/2021-62

Declara que a correta grafia do nome de ABOU SECK, incluído na Portaria CPMIG nº 2.892, de 11 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Janeiro de 2021, é ABDOLU SECK e não como constou. Processo: 08018.002236/2021-36

Declara que a exata data de nascimento de ABDUL WAHAB HABIBULLAH, incluído na Portaria da SNJ nº 1.742, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, é 29 de outubro de 1982 e não como constou. Processo: 08000.003021/2021-21

Declara que a correta grafia do nome do genitor de RICARDO ANTONIO PRAVIA JACAMO, incluído na Portaria Naturalização nº 1.030, de 18 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Novembro de 2019, é Carlos Enrique Pravia Pichard e não como constou. Processo: 08018.002406/2021-82

Declara que a correta grafia do nome do genitor de SHRI KRISHNA JAYANTHI, incluído na Portaria Naturalização nº 455, de 2 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Setembro de 2019, é Udaya Bhaskaram Jayanthi e não como constou. Processo: 08018.000021/2021-81.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DESPACHO Nº 2/2021

Despacho nº 2/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RAFAEL MAIA PINTO
Processo: 08018.049225/2020-39
A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 144, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PROJETA PLANETA CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO SAUSTENTAVEL, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 26.351.244/0001-02, conforme Nota Técnica nº 39/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13674209). Processo SEI/MJ nº 08084.003335/2020-61.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 157 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social JARDIM DA PAZ MAYTREI, com sede em Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.098.928/0001-20 conforme Despacho nº 182/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13731978). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000392/2020-37.

Nº 158 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Associação dos Amigos da Santa Casa de Palmeira, com sede em Palmeira - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.447/0001-48, conforme Despacho nº 177/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13730392), em razão do descumprimento do art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.790/99. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.005910/2020-60.

Nº 159 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede em Natal - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.212/0001-82 conforme Despacho nº 179/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13730814). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000317/2020-76.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO, com sede em BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.583.083/0001-94, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura do processo administrativo de perda de qualificação, por ausência dos requisitos para a manutenção da qualificação da entidade como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias úteis para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000003/2021-54.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA NORMATIVA CADE Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo com alocação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Cade, nos termos do Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021 c/c art. 16, 17 e 47 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O Presidente do Cade, com fundamento no inciso IX do art. 10 da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, nos artigos 16, 17, e 47, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e no inciso XVII do art. 18 do Regimento Interno do Cade, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos do Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021 e do art. 2º do Regimento Interno do Cade.

Art. 2º Fica estabelecido no Anexo II o Quadro Demonstrativo com a alocação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Cade, conforme disposto no Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021, c/c arts. 17 e 47 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Fica estabelecido no Anexo III o Quadro Demonstrativo do Quantitativo de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) e de Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP) distribuídas ao Cade por meio da Portaria nº 14.607, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Orçamento Federal, e pela Portaria nº 20.949, de 21 de setembro de 2020, da Secretaria de Governo Digital.

Art. 4º Em atendimento ao artigo 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, fica efetivada a seguinte alocação de Cargos do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - um cargo de Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, DAS 101.4, vinculado à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), passa a ser vinculado à Superintendência-Geral (SG), sob a denominação de Coordenador-Geral de Análise Antitruste 10 (CGAA 10);

II - um dos cargos de Coordenador, DAS 101.3, vinculados ao Gabinete da Superintendência-Geral (SG), passa a ser vinculado à Coordenador-Geral de Análise Antitruste 10 (CGAA 10) sob a denominação de Coordenação de Análise Antitruste 10 (COA 10);

III - os demais cargos de Coordenador vinculados ao Gabinete da Superintendência-Geral, quais sejam, DAS 101.3, da Coordenação de Apoio Operacional (COP) e FCPE 101.3, da Coordenação de Análise de Informações (COI), ficam subordinados à Superintendência-Geral;

IV - um cargo de Assistente Técnico, FCPE 102.1, vinculado à Superintendência-Geral (SG), fica alocado na Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade (PFE);

V - um cargo de Chefe de Gabinete (GAB-SG), DAS 101.4, vinculado à Superintendência-Geral (SG), passa a ser vinculado à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), sob a denominação de Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas (CGESP);

VI - os cargos de Chefe de Serviço, DAS 101.1, do Serviço de Treinamento e Desenvolvimento (SETED) e Serviço de Administração de Pessoal (SEAPE), anteriormente vinculados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, passam a ser subordinados à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas (CGESP); e



VII - um cargo de Chefe de Serviço, DAS 101.1, vinculado à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), passa a ser alocado na Coordenação-Geral Processual, sob a denominação de Serviço de Apoio Processual (SEAPRO).

Art. 5º Ficam permutados os cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE de mesmo nível e categoria, abaixo descritos:

I - a Função Comissionada do Poder Executivo, FCPE 101.1, de Chefe de Serviço, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), fica permutada com o cargo DAS 101.1, de Chefe de Serviço de Apoio Processual (SEAPRO) da Coordenação-Geral Processual (CGP), vinculados à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP);

II - a Função Comissionada do Poder Executivo, FCPE 101.3, de Corregedor, da Corregedoria (CORREG), fica permutada com o cargo DAS 101.3, de Coordenador de Análise Antitruste 10 (COA 10), da Coordenação-Geral de Análise Antitruste 10 (CGAA 10) da Superintendência-Geral (SG);

III - a Função Comissionada do Poder Executivo, FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Análise Antitruste 5 (CGAA 5) da Superintendência-Geral (SG), fica permutada com o cargo DAS 101.4 de Coordenador-Geral Processual (CGP) da Diretoria de Administração e Planejamento (DAP);

IV - a Função Comissionada do Poder Executivo, FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Análise Antitruste 8 (CGAA 8), fica permutada com o cargo DAS 101.4 de Coordenador-Geral de Análise Antitruste 3 (CGAA 3), ambos da Superintendência-Geral (SG); e

V a Função Comissionada do Poder Executivo, FCPE 101.3, de Coordenador do Gabinete, fica permutada com o cargo DAS 101.3 de Coordenador de Análise Antitruste 9 (COA 9), da Coordenador-Geral de Análise Antitruste 9 (CGAA 9), vinculados à Superintendência-Geral (SG).

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO I

DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES SUBORDINADAS AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Seção I

Da Estrutura Organizacional do Cade

Art. 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

a) Gabinete - GAB-PRES;

b) Assessoria Internacional - ASINT;

b.1) Serviço de Cooperação Internacional - SECOP;

c) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

c.1) Serviço de Comunicação Institucional - SECIN.

II - órgãos seccionais:

a) Diretoria de Administração e Planejamento - DAP;

a.1) Divisão de Planejamento e Projetos - DIPLAN;

a.2) Divisão de Compliance e Gestão de Riscos - DICOR;

a.3) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - CGESP;

a.3.1) Serviço de Administração de Pessoal - SEAPE;

a.3.2) Serviço de Treinamento e Desenvolvimento - SETED;

a.4) Coordenação-Geral Processual - CGP;

a.4.1) Divisão de Acompanhamento Processual - DIAP;

a.4.1.1) Serviço de Apoio Processual - SEAPRO;

a.4.2) Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos - PROT;

a.4.3) Serviço de Informação e Documentação - SIDOC;

a.5) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

a.5.1) Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SESIN;

a.5.2) Serviço de Sistemas de Informação - SESIS;

a.5.3) Serviço de Gestão e Governança - SEGOV;

a.5.4) Serviço de Segurança da Informação e Comunicação - SESIC;

a.6) Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL;

a.6.1) Coordenação de Finanças - COF;

a.6.1.1) Serviço de Contabilidade - SECONT;

a.6.2) Coordenação de Logística - COL;

a.6.2.1) Serviço de Compras - SECOM;

a.6.2.2) Serviço de Atendimento e Administração Predial - SEAAP;

a.6.2.3) Serviço de Materiais e Patrimônio - SEMAP;

a.6.2.4) Serviço de Gestão de Contratos - SEGEC.

b) Auditoria - AUDIT;

b.1) Serviço da Auditoria - SEAUD.

c) Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade - PFE;

c.1) Coordenação-Geral de Matéria Administrativa - CGMA;

c.1.1) Serviço de Matéria Administrativa - SERMA;

c.2) Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres - CGEP;

c.2.1) Serviço de Estudos e Pareceres - SEREP;

c.3) Coordenação-Geral de Contencioso Judicial - CGCJ;

c.3.1) Serviço de Contencioso Judicial - SERCJ.

d) Corregedoria - CORREG.

III - órgãos específicos e singulares:

a) Superintendência-Geral - SG;

a.1) Coordenação de Gabinete - COG;

a.2) Coordenação de Análise de Informações - COI;

a.3) Coordenação de Apoio Operacional - COP;

a.4) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1 - CGAA 1;

a.4.1) Coordenação de Análise Antitruste 1 - COA 1;

a.5) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2 - CGAA 2;

a.5.1) Coordenação de Análise Antitruste 2 - COA 2;

a.6) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3 - CGAA 3;

a.6.1) Coordenação de Análise Antitruste 3 - COA 3;

a.7) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4 - CGAA 4;

a.7.1) Coordenação de Análise Antitruste 4 - COA 4;

a.8) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5 - CGAA 5;

a.8.1) Coordenação de Análise Antitruste 5 - COA 5;

a.9) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6 - CGAA 6;

a.9.1) Coordenação de Análise Antitruste 6 - COA 6;

a.10) Coordenação-Geral de Análise Antitruste - CGAA 7;

a.10.1) Coordenação de Análise Antitruste 7 - COA 7;

a.11) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8 - CGAA 8;

a.11.1) Coordenação de Análise Antitruste 8 - COA 8;

a.12) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9 - CGAA 9;

a.12.1) Coordenação de Análise Antitruste 9 - COA 9;

a.13) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 10 - CGAA 10;

a.13.1) Coordenação de Análise Antitruste 10 - COA 10.

b) Departamento de Estudos Econômicos - DEE;

b.1) Coordenação de Estudos de Atos de Concentração - CEACO;

b.1.1) Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração - SEMMA;

b.2) Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas - CECAN;

b.2.1) Serviço de Estudos e Análise de Cartel - SEACA;

b.3) Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência - CEMAC;

b- 3.1) Serviço de Estudos Econômicos e Advocacia da Concorrência - SEEAC.

IV. órgão colegiado: Tribunal Administrativo de Defesa Econômica:

a) Assessoria de Gabinete 1 - GAB 1;

b) Assessoria de Gabinete 2 - GAB 2;

c) Assessoria de Gabinete 3 - GAB 3;

d) Assessoria de Gabinete 4 - GAB 4;

e) Assessoria de Gabinete 5 - GAB 5;

f) Assessoria de Gabinete 6 - GAB 6.

Seção II

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 2º Ao Serviço de Cooperação Internacional compete prover assistência na instrução de processos administrativos concernentes à cooperação jurídica internacional e assistir a Assessoria Internacional no desempenho de suas competências.

Art. 3º Ao Serviço de Comunicação Institucional compete:

I- prestar serviços de atendimento à imprensa e relacionamento com a mídia;

II divulgar ao público externo decisões e atividades relacionadas à atuação do Cade; e

III planejar e executar as atividades de comunicação voltadas para o público interno do Cade.

Seção III

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos Seccionais

Subseção I

Das unidades administrativas da Diretoria de Administração e Planejamento

Art. 4º À Divisão de Planejamento e Projetos compete:

I - apoiar a Diretoria de Administração e Planejamento nas atividades relacionadas ao planejamento estratégico da autarquia, à gestão de projetos especiais, à gestão dos planos plurianuais e programas governamentais;

II realizar atividades relacionadas a sistemas de informação para o planejamento e gestão de projetos; e

III exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 5º À Divisão de Compliance e Gestão de Riscos compete:

I - promover iniciativas e mecanismos a fim de se fazer cumprir normas e regulamentos, bem como políticas, diretrizes e práticas estabelecidas;

II - auxiliar a Diretoria de Administração e Planejamento na avaliação da conformidade de gestão documental da unidade;

III - promover a melhoria da gestão dos processos de trabalho do Cade;

IV - apoiar a implementação e o monitoramento dos planos de gestão de riscos e integridade do Cade; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - coordenar e consolidar o Plano Anual de Capacitação;

III - promover ações administrativas relativas à valorização, promoção de qualidade de vida e assistência à saúde dos servidores e seus dependentes, observadas as orientações do órgão gestor do SIPEC;

IV - registrar e adotar medidas relativas a afastamento, remoção, redistribuição, disponibilidade, requisição e cessão de servidores, bem como exercício provisório;

V - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as orientações emanadas de órgãos superiores;

VI - gerir a folha de pagamento;

VII - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 7º Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

I - controlar e orientar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro e administração de benefícios;

II - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal;

III - realizar a gestão das contratações de estágios obrigatório e não obrigatório;

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e estruturantes de Pessoal do Poder Executivo Federal;

V - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento da folha de pagamento de pessoal;

VI - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

VII - expedir declarações e certidões de tempo de serviço, e demais expedientes, de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente;

VIII - proceder à apuração da frequência dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

IX - controlar as férias dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

X - autorizar, controlar e manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto ao plano de assistência à saúde;

XI - incluir dados no Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de contas da União - SISAC, relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como atender demais diligências correlatas;

XII - gerir o assento funcional digital do servidor; e

XIII - controlar e executar o processo de recolhimento das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 8º Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

II - coordenar e executar o processo de revisão e atualização dos normativos da área de capacitação;

III - coordenar e executar o processo de elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento de pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

IV - definir estratégias e instrumentos para implementação do Plano Anual de Capacitação;

V - prospectar oportunidades de capacitação em consonância com o Plano Anual de Capacitação;

VI - elaborar e sistematizar informações sobre a execução das políticas de capacitação para o "Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação";

VII - gerir o processo de concessão de auxílio capacitação para cursos de formação avançada e idiomas;

VIII - gerir o processo de concessão de licença para capacitação;

IX - instruir processos de capacitação; e

X - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho de servidores.

Art. 9º À Coordenação-Geral Processual compete:

I - supervisionar a execução das atividades processuais relacionadas aos procedimentos previstos na Lei nº 12.529/2011 e no Regimento Interno;

II - planejar, coordenar e supervisionar o serviço de protocolo do Cade;

III - planejar, coordenar e supervisionar a política de gestão documental e de gestão da informação no âmbito do Cade;

IV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema informatizado de gestão documental do Cade;

V - preparar, organizar e secretariar as sessões plenárias;



VI - apoiar a Superintendência-Geral e o Tribunal Administrativo do Cade no exercício de suas competências;

VII - coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC/Cade;

VIII - atender o público interno e externo quanto aos processos e procedimentos do Cade;

IX - apoiar a elaboração de publicações institucionais e científicas sob os aspectos da documentação e da gestão da informação;

X - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral Processual atuará como Secretário das Sessões Plenárias do Tribunal Administrativo do Cade, sendo substituído, em caso de ausências, pela Chefia de Divisão de Acompanhamento Processual.

Art. 10. À Divisão de Acompanhamento Processual compete:

I - supervisionar o regular andamento dos processos finalísticos do Cade;

II - prestar apoio ao Tribunal Administrativo do Cade para a realização de sessões plenárias;

III - realizar outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Coordenador-Geral Processual.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Processual compete:

I - auxiliar na gestão e divisão interna de tarefas da Divisão de Acompanhamento Processual; e

II - gerenciar os dados processuais sobre a atividade-fim do Cade e disponibilizá-los de forma pública em plataforma específica, garantindo a disponibilidade, autenticidade e integridade.

Art. 12. Ao Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos compete:

I - receber, classificar, registrar, distribuir, controlar a tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes; e

II - controlar e certificar o recebimento de notificações e o início da contagem de prazo de defesa, quando houver mais de um representado, em processos administrativos.

Art. 13. Ao Serviço de Informação e Documentação compete:

I - implementar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos no âmbito do Cade, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

II - assegurar o cumprimento de normas e legislação relacionadas à área arquivística;

III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades da biblioteca do Cade, zelando pela organização, atualização e acessibilidade do acervo bibliográfico;

IV - executar os procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/Cade;

V - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Cade;

VI - integrar a Coordenação Editorial da Revista de Defesa da Concorrência, prestando suporte técnico e administrativo; e

VII - apoiar a elaboração de publicações institucionais por meio de normalização, padronização e manutenção nos repositórios do Cade.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - supervisionar os contratos de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação;

II - gerir o portfólio de tecnologia da informação e comunicação;

III - gerenciar os serviços e os recursos necessários ao desenvolvimento e à sustentação de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

IV - exercer as atividades de órgão setorial do Cade na estrutura do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação;

V - propor normas, processos, procedimentos e padrões com base nas políticas públicas de governo digital;

VI - promover o alinhamento da tecnologia da informação com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do Cade;

VII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - promover a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de tecnologia da informação e comunicação;

IX - promover a prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de inovações tecnológicas;

X - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 15. Ao Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos à infraestrutura;

II - gerir projetos relacionados à infraestrutura;

III - implantar e sustentar soluções de comunicação e conectividade;

IV - gerir os riscos relacionados à infraestrutura;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - coordenar a sustentação dos ativos de tecnologia da informação e comunicação;

VII - auxiliar os usuários na operação dos ativos de tecnologia da informação e comunicação; e

VIII - manter operabilidade da sala segura do Cade.

Art. 16. Ao Serviço de Sistemas de Informação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a sistema de informação e banco de dados;

II - gerir projetos relacionados a sistema de informação e banco de dados;

III - desenvolver e sustentar sistema de informação e banco de dados;

IV - gerir os riscos relacionados aos sistemas de informação e banco de dados;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação para atender necessidades de negócio;

VII - elaborar propostas de diretrizes, normas e procedimentos sobre os ativos de tecnologia da informação, de telecomunicações, de eletrônica e de segurança eletrônica;

VIII - promover o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação baseado nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

IX - coordenar as atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas; e

X - gerenciar os processos de desenvolvimento de sistemas para os projetos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 17. Ao Serviço de Gestão e Governança compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a gestão e governança;

II - gerir projetos relacionados a gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - implantar e sustentar soluções de gestão e governança;

IV - gerir os riscos relacionados a gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação; e

VII - formular e manter modelo de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 18. Ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos à segurança da informação e comunicação;

II - gerir projetos relacionados à segurança da informação e comunicação;

III - implantar e sustentar soluções de segurança da informação e comunicação;

IV - gerir os riscos relacionados à segurança da informação e comunicação;

V - prover soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - informar, orientar e supervisionar as unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e comunicação;

VII - apoiar a implementação da política de segurança da informação e comunicações;

VIII - realizar ações de tecnologia da informação e comunicação com relação à Lei Geral de Proteção de Dados e ao Programa Nacional de Conhecimento Sensível e Normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - promover campanhas de divulgação e capacitações, visando à disseminação da Política de Segurança da Informação e Comunicação e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários internos e externos de recursos de tecnologia da informação e comunicação; e

X - monitorar constantemente a segurança da informação e comunicação.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - promover a articulação com os órgãos centrais do sistema federal de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças, além de informar e orientar as unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

III - promover, articular e orientar as ações relacionadas à produção de conhecimento, à gestão de informações, ao gerenciamento de riscos nas atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

IV - coordenar a elaboração de relatórios e indicadores de desempenho das atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

V - direcionar a execução das atividades da Coordenação-Geral em alinhamento ao Planejamento Estratégico do Cade;

VI - propor normas e orientações voltadas à padronização, melhoria e conformidade das atividades da Coordenação-Geral;

VII - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 20. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e orientar o processo de elaboração das propostas de orçamento fiscal e da seguridade social do Cade, programação financeira e de contabilidade, conforme as orientações dos respectivos órgãos centrais;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades contábeis do Cade quanto ao adequado e tempestivo registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos processos relacionados à abertura e ao encerramento do exercício, bem como à fidedignidade da informação de custos;

III - coordenar e orientar os processos de ajustes orçamentários ao longo do exercício financeiro;

IV - emitir manifestação nas solicitações de disponibilidade orçamentária;

V - avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira do Cade, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

VI - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de informação de custos;

VII- realizar a execução orçamentária e financeira e a despesa de pessoal do Cade;

VIII - elaborar, disponibilizar e manter os registros históricos das informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira, visando subsidiar a tomada de decisão;

IX - acompanhar a arrecadação da receita;

X - acompanhar e analisar a legislação que afete o processo orçamentário;

XI - prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação;

XII - elaborar instruções técnicas de execução orçamentária e financeira;

XIII - acompanhar e extrair informações do sistema de custos do Cade; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, no seu campo de atuação.

Art. 21. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - acompanhar o lançamento da conformidade de registro de gestão do Cade;

II - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do Cade, e, caso necessário, orientar ou realizar as regularizações contábeis de eventuais inconsistências;

III - orientar e apoiar tecnicamente os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

IV - realizar a conformidade contábil e de operadores do Cade dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

V - emitir manifestação quanto ao ingresso dos recursos por meio de taxa processual para análise dos Atos de Concentração;

VI - cadastrar e manter senhas de acesso para os operadores do Cade nos sistemas estruturantes;

VII - inserir informações de fornecedores inadimplentes no sistema CADIN;

VIII - atender às demandas especiais de informações contábeis e de custos de natureza especial;

IX - analisar as demonstrações contábeis e preparar declaração do contador e relatórios destinados a compor o Relatório de Gestão;

X - efetuar registro contábil de pessoas físicas ou jurídicas em débito com a União;

XI - elaborar, trimestralmente, a Revisão Analítica e Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis do Cade, a fim de subsidiar informações para o Órgão Central de Contabilidade Federal; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Finanças, no seu campo de atuação.

Art. 22. À Coordenação de Logística compete:

I - coordenar e executar as atividades relativas à administração predial, tais como, manutenção, segurança, obras e serviços de engenharia, serviços de transportes, telefonia, limpeza e conservação;

II - coordenar e executar a concessão de diárias e passagens;

III - coordenar, orientar e avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos das áreas de licitação e contratos;

IV - elaborar o Plano Anual de Aquisições e Contratações em conjunto com a Coordenação-Geral de Orçamento Finanças e Logística;



V - monitorar o desenvolvimento das atividades de fiscalização de serviço dos contratos;

VI - coordenar as atividades relativas à administração do almoxarifado, provendo todo suprimento necessário;

VII - coordenar a gestão de patrimônio;

VIII - propor normas e orientações voltadas para a padronização, melhoria e conformidade das atividades da Coordenação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, no seu campo de atuação.

Art. 23. Ao Serviço de Compras compete:

I - executar o Plano Anual de Aquisições e Contratações;

II - prestar apoio técnico, analisar e propor as adequações dos artefatos da contratação, notadamente, projetos básicos e termos de referência;

III - analisar os processos relacionados às licitações no âmbito do Cade;

IV - elaborar minutas de editais e de atas de registro de preços para apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

V - auxiliar a elaboração de respostas a questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes, pregoeiros ou comissões de licitação;

VI - instruir, analisar e executar os processos relacionados ao Sistema de Registros de Preços;

VII - prestar apoio às comissões de licitação e ao pregoeiro em suas atividades;

VIII - publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;

IX - garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos licitatórios, por meio de implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;

X - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade, analisar o enquadramento das demandas e realizar demais procedimentos relativos às contratações diretas;

XI - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 24. Ao Serviço de Atendimento e Administração Predial compete:

I - fiscalizar e controlar as atividades relativas à limpeza e conservação, transporte, vigilância, brigada de incêndio, copeiragem, chaveiro, controle de acesso ao edifício, manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, telefonia e outros serviços afins;

II - executar e controlar os serviços de engenharia, de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, quadros elétricos, geradores, rede de incêndio, rede lógica e telefônica e outros serviços afins;

III - elaborar os documentos de oficialização de demanda, e demais artefatos da contratação, quando for o caso;

IV - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços inerentes à sua área de competência;

V - propor e implementar rotinas visando a melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos;

VI - controlar o consumo de energia elétrica, água e esgoto e propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade;

VII - avaliar, propor e executar a ocupação ou readequação do uso dos espaços físicos, no âmbito do Cade;

VIII - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços de fornecimento de passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Cade;

IX - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens, no âmbito do Cade; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 25. Ao Serviço de Materiais e Patrimônio compete:

I - gerir os materiais de consumo e bens móveis do Cade;

II - elaborar os documentos de oficialização de demanda, e demais artefatos da contratação, para as contratações afins ao Serviço;

III - receber, conferir, aceitar, atestar, guardar, distribuir, registrar a entrada, classificar, armazenar, e distribuir os materiais de consumo e bens patrimoniais;

IV - fixar e manter os estoques mínimos de materiais de consumo;

V - informar, tempestivamente, sobre as necessidades de aquisição de suprimentos e bens patrimoniais, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos;

VI - elaborar o Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA contemplando entradas e saídas de materiais de consumo, bem como o Relatório Mensal de Bens - RMB contemplando entradas e saídas de bens patrimoniais;

VII - manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade;

VIII - realizar as movimentações de mobiliário e equipamentos;

IX - propor medidas para os casos de dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relacionadas à guarda ou uso de bens patrimoniais e materiais;

X - apoiar a elaboração de inventários, anuais ou periódicos;

XI - recomendar o desfazimento de material ou bem móvel inservível ou fora de uso;

XII - operar o sistema de administração de suprimentos e patrimônio, mantendo atualizados o controle físico e financeiro;

XIII - manter atualizado o registro dos servidores credenciados a requisitar materiais de expediente;

XIV - propor a instituição de comissão de desfazimento, comissão de inventário geral e comissão de incorporação no âmbito do Cade;

XV - realizar o cadastramento e tombamento dos equipamentos e materiais permanentes, bem como manter controle de sua distribuição;

XVI - elaborar Termos Circunstanciados Administrativos, nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, da CGU;

XVII - providenciar a recuperação dos bens móveis, quando possível; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 26. Ao Serviço de Gestão de Contratos compete:

I - realizar todas as atividades relacionadas a gestão de contratos, inclusive o monitoramento da fiscalização administrativas dos contratos do Cade;

II - fornecer informações gerais dos contratos;

III - analisar e executar os procedimentos administrativos relacionados à prorrogação de vigência, acréscimos e supressões contratuais, rescisões e alterações contratuais;

IV - analisar a entrega de garantias contratuais bem como a solicitação de restituição destas, verificando junto ao fiscal o cumprimento regular dos termos contratuais;

V - subsidiar a análise dos cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados, bem como instruir processos para encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

VI - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e outros congêneres, encaminhando-os à apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

VII - subsidiar a análise da emissão de atestado de capacidade;

VIII - realizar a gestão e instrução de processos de apuração de responsabilidade contratuais, bem como instruir a execução de garantias contratuais, quando for o caso;

IX - gerenciar as atas de registro de preço em que o Cade atue como órgão gerenciador;

X - garantir a eficiência e a eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Subseção II

Das unidades administrativas da Auditoria

Art. 27. Ao Serviço da Auditoria compete:

I - apresentar nível de excelência e profissionalismo no desempenho de suas funções, realizando avaliações independentes, de forma imparcial e isenta, sem influência de seus interesses ou de terceiros na formação de juízos, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

II - executar as atividades de avaliação e consultoria demandadas pelo Auditor-Chefe, visando o pleno cumprimento dos objetivos previstos no Paint, em conformidade com as diretrizes, normas e procedimentos nacionais e internacionais, especialmente do The IIA;

III - elaborar o planejamento das atividades de auditoria com base nos riscos e controles dos processos organizacionais;

IV - elaborar os papéis de trabalho para todas as etapas da auditoria, quais sejam, planejamento, execução e monitoramento, conforme as diretrizes nacionais e internacionais;

V - manter diálogo constante com os responsáveis pelos processos organizacionais avaliados, desde o planejamento até elaboração do relatório, visando a busca conjunta de soluções para otimizar esforços e elaborar recomendações focadas nas causas dos riscos identificados;

VI - elaborar informes precisos, objetivos, claros, concisos, construtivos, completos e tempestivos;

VII - proceder aos ajustes necessários na condução das atividades de auditoria decorrentes da supervisão;

VIII - manter-se atualizado com relação ao negócio do Cade e ao conjunto de conhecimentos, normas, técnicas, procedimentos, metodologias e ferramentas de auditoria interna nacional e internacionalmente aceitos, especialmente as do The IIA;

IX - zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de seus conhecimentos e habilidades técnicas e comportamentais necessárias à auditoria; e

X - cumprir com os requisitos previstos no Programa de Garantia da Qualidade e Melhoria (PGQM).

Subseção III

Das unidades administrativas da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade

Art. 28. À Coordenação-Geral de Matéria Administrativa:

I - elaborar manifestações jurídicas sobre:

a) regularidade das licitações realizadas pelo Cade;

b) contratos administrativos e convênios firmados pelo Cade;

c) questionamentos específicos relativos aos recursos humanos do Cade;

d) procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Cade;

e) outros temas afetos à matéria administrativa da autarquia.

II - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres, relacionados à matéria administrativa;

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria autarquia assessorada ou em outros atos normativos aplicáveis.

III - auxiliar o Procurador-Chefe e o Procurador-Chefe Adjunto na gestão administrativa interna da Procuradoria;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos do Cade em matérias administrativas;

V - fixar a orientação jurídica para a autarquia nas questões relacionadas às matérias administrativas, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da autarquia, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 29. Ao Serviço de Matéria Administrativa compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador-Geral de Matéria Administrativa na coordenação e supervisão das atividades da CGMA;

Art. 30. À Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres compete:

I - elaborar manifestações jurídicas sobre temas relacionados à atividade finalística do Cade, nas diversas espécies de processos e administrativos listadas pelo art. 48 da Lei nº 12.529/2011, em especial:

a) procedimentos preparatórios de inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica;

b) inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica;

c) processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

d) processos administrativos para análise de ato de concentração econômica;

e) procedimentos administrativos para apuração de ato de concentração econômica;

f) processos administrativos para imposição de sanções processuais incidentais.

II - elaborar manifestações jurídicas, sempre que requerido pelo Conselheiro-Relator ou pelo Superintendente-Geral, sobre aspectos específicos de negociações realizadas no âmbito do Cade, em especial em:

a) compromissos de cessação da prática;

b) acordos em controle de concentrações;

c) termos de cumprimento de decisão.

III - elaborar manifestações em processos remetidos à Procuradoria Federal junto ao Cade para análise do cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal ou dos acordos previstos no inciso anterior, nos termos da Resolução nº 6 de 03 de abril de 2013;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos do Cade nas matérias relacionadas neste artigo;

V - fixar a orientação jurídica para a autarquia, juntamente com o Procurador-Chefe, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto; e

VI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da autarquia, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 31. Ao Serviço de Estudos e Pareceres compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador-Geral de Estudos e Pareceres na coordenação e supervisão das atividades da CGEP.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Contencioso Judicial:

I - representar o Cade perante o Poder Judiciário na postulação e na defesa dos interesses da autarquia em juízo;

II - promover execuções judiciais das decisões do Cade;

III - adotar as medidas judiciais necessárias à cessação de infrações à ordem econômica;

IV - adotar as medidas, judiciais e administrativas, necessárias à formalização de acordos judiciais;

V - avaliar e sugerir ao Procurador-Chefe a propositura de medidas judiciais em defesa dos interesses do Cade;



VI - elaborar peças processuais, memoriais e demais manifestações, relativas às ações judiciais;

VII - elaborar informações referentes a mandado de segurança e habeas data impetrados contra autoridades do Cade;

VIII - elaborar teses jurídicas e estratégias processuais, referentes às ações estratégicas, a serem submetidas à aprovação do Procurador-Chefe;

IX - realizar despachos com magistrados e desembargadores em assuntos de interesse da autarquia;

X - requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse de inquérito administrativo ou de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

XI - interpretar as decisões judiciais no seu âmbito de atuação, especificando a força executória do julgado e fixando para a autarquia os parâmetros para cumprimento da decisão;

XII - tomar as medidas judiciais solicitadas pelo Tribunal ou pela Superintendência-Geral, necessárias à cessação de infrações à ordem econômica ou à obtenção de meio de prova para a instrução de processos administrativos de qualquer natureza;

XIII - promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações à ordem econômica, mediante autorização do Tribunal;

XIV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

XV - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia;

XVI - manter o Procurador-Chefe informado sobre o andamento das ações e medidas judiciais; e

XVII - se manifestar, quando determinado pelo Procurador-Chefe, em demandas ligadas ou que tenham afinidade com a atividade da Coordenação-Geral do Contencioso Judicial.

Art. 33. Ao Serviço de Contencioso Judicial compete além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador-Geral de Contencioso Judicial na coordenação e supervisão das atividades da GCJ.

Seção IV

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos Específicos e Singulares

Subseção I

Das unidades administrativas da Superintendência-Geral

Art. 34. À Coordenação de Gabinete compete:

I - auxiliar na gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores vinculados diretamente ao Superintendente-Geral; e

II - executar quaisquer outras tarefas determinadas pelo Superintendente-Geral e Superintendentes-Adjuntos.

Art. 35. À Coordenação de Análise de Informações compete:

I - garantir a gestão e execução do processamento e da análise forense de informações e dados decorrente das competências da Superintendência-Geral previstas no artigo 9º, inciso VI, do Regimento Interno, inclusive com a gestão, manutenção e utilização de ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação destinados a este fim; e

II - executar quaisquer outras tarefas determinadas pelo Superintendente-Geral e Superintendentes-Adjuntos.

Art. 36. À Coordenação de Apoio Operacional compete:

I - prestar o apoio operacional para o planejamento, preparação e execução dos atos e procedimentos necessários para o cumprimento das competências da Superintendência-Geral previstas no art. 9º, inciso VI, alíneas c e d, do Regimento Interno, inclusive no que se refere à articulação institucional com outros órgãos governamentais e de investigação; e

II - executar quaisquer outras tarefas determinadas pelo Superintendente-Geral e Superintendentes-Adjuntos.

Art. 37. Às Coordenações-Gerais de Análise Antitruste compete:

I - executar os atos e procedimentos necessários à realização das competências da Superintendência-Geral, notadamente, mas não exclusivamente, as atividades de acompanhamento e instrução, bem como quaisquer outros atos e procedimentos que lhe sejam determinadas pelo Superintendente-Geral ou pelos Superintendentes-Adjuntos; e

II - desenvolver a gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores lotados ou vinculados à Coordenação-Geral.

Art. 38. Às Coordenações de Análise Antitruste compete:

I - auxiliar na gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores alocados nas Coordenações-Gerais de Análise Antitruste; e

II - executar quaisquer outras funções e tarefas determinadas pelos Coordenadores-Gerais de Análise Antitruste.

Subseção II

Das unidades administrativas do Departamento de Estudos Econômicos

Art. 39. À Coordenação de Estudos de Atos de Concentração compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise de atos de concentração, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise de atos de concentração.

Art. 40. Ao Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para monitorar e avaliar a situação de atos de concentração, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade no monitoramento e avaliação de atos de concentração.

Art. 41. À Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise e identificação de condutas anticompetitivas, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise de condutas anticompetitivas.

Art. 42. Ao Serviço de Estudos e Análise de Cartel compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise e detecção de cartéis, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de cartéis.

Art. 43. À Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência compete:

I - elaborar estudos econômicos sobre defesa da concorrência, pareceres de advocacia da concorrência e estudos de mercado, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade;

II - realizar cursos e eventos para a promoção e difusão da cultura da concorrência; e

III - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de matérias de advocacia da concorrência.

Art. 44. Ao Serviço de Estudos Econômicos e Advocacia da Concorrência compete:

I - elaborar estudos econômicos sobre defesa da concorrência, pareceres de advocacia da concorrência e estudos de mercado para monitorar e avaliar a situação concorrencial de setores de interesse, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade;

II - auxiliar na realização de cursos e eventos para a promoção e difusão da cultura da concorrência; e

III - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de matérias de advocacia da concorrência.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO COM A ALOCAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CADE

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FCPE/ FG
	1	Presidente	NE
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
AUDITORIA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral Processual	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Procurador-Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.3
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	NE
	2	Superintendente-Adjunto	DAS 101.5
	7	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	10	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 7	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 10	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Economista-Chefe	DAS 101.5
	1	Economista-Adjunto	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	6	Conselheiro	DAS 101.6
Assessoria Gabinete 1	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 2	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 3	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 4	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 5	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 6	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2

ANEXO III

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE GSISTE e GSISP DISTRIBUÍDAS AO CADE

GRATIFICAÇÃO	SISTEMA	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE
GSISTE	Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SIOP)	Nível Superior	2	COF/CGOFL/DAP
Nível Médio	1	COF/CGOFL/DAP		
			GSISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 98, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO Nº 08700.003241/2017-81 (APARTADO RESTRITO Nº 08700.003262/2017-05)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio
Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Construtora Marquise S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Constran Construções e Comércio S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., Alessandro Vieira Martins, Antonio Elias Kelson Filho, Anuar Benedito Caram, Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Carlos Armando Guedes Paschoal, Carlos Fernando Anastácio, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Carlos José de Souza, Celso da Fonseca Rodrigues, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dalton dos Santos Avancini, Dario Rodrigues Leite Neto, Eduardo de Camargo e Silva, Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, Emílio Eugênio Auler Neto, Francisco Lourenço Rapuano, Gilmar Pereira Campos, Hércules Previdi Vieira de Barros, João Antônio Pacifico Ferreira, João Ricardo Auler, Jorge Arnaldo Cury Yazbek, José Alexis Beghini de Carvalho, José Gilmar Francisco Santana, José Roberto Blanes, Laize de Freitas, Luiz Antônio Bueno Júnior, Luiz Fernando Augusto de Oliveira, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Luiz Otávio Costa Michirefe, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Márcio Pellegrini Ribeiro, Marco Antônio de Araújo Costa, Marco Antônio de Oliveira Zanin, Marcos Antônio Borghi, Nilton Coelho de Andrade Junior, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo Eduardo Cardinale Opdbeeck, Paulo Oliveira Lacerda de Melo, Raggi Badra Neto, Renan Vale de Carvalho, Rodrigo Cará Monteiro, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rui Novais Dias, Saulo Thadeu Catão Vasconcelos, Sidnei dos Santos Cosme, Valter Luis Arruda Lana, Wagner Fernando da Silva e Washington Soares de Aguiar.
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Vinícius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Elisandra Gouveia Polli, Lidia Brito de Oliveira, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Isabela Martins Soares, Raisa Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento, Ruchele Esteves Bimbato, Celso Sanchez Vilardi, Renata Horovitz Kalim, José Roberto Leal de Carvalho, Rafael Vieira Kazeoka, Mário Sérgio Duarte Garcia, Marcelo Terra, Mario de Barros Duarte Garcia, Luis Eduardo Serra Netto, Marlus H. Arns de Oliveira, Mariana Nogueira Michelotto, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Gustavo Neves Forte, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, João Ricardo Oliveira Munhoz, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Rafael Alfredi de Matos, Marlus Santos Alves, Celso Fernandes Campilongo, Eliana Ramalho Campilongo, Pedro S. C. Zanotta, Maria Amélia Colação Alves Araújo, Ruy Barbosa Fernandes, Luciano Barbosa Theodoro, Maria Carolina Viana Machado Pinheiro e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 7/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo(a): (a) indeferimento das preliminares reiteradas pelos Representados MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda. / SETEC Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda., Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Othon Zanoide de Moraes Filho, Rui Novais Dias e Washington Soares de Aguiar, sendo mantido o Despacho nº 481/2020 pelas suas próprias razões; (b) manutenção do deferimento dos pedidos de provas documentais genéricas, por ser assegurado a todos os Representados o direito de apresentar novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; (c) manutenção do indeferimento das provas periciais genéricas requeridas pelos Representados Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda. / SETEC Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. e José Roberto Blanes, nos termos da referida Nota Técnica; (d) manutenção do indeferimento das provas periciais requeridas pelos Representados Construtora Queiroz Galvão S.A., Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Rui Novais Dias e Washington de Aguiar Soares, nos termos da referida Nota Técnica; (e) manutenção do indeferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal solicitada pelos Representados Construtora Norberto Odebrecht S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia e Laize de Freitas, nos termos da referida Nota Técnica; (f) indeferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal requeridos pelos Representados José Roberto Blanes e Luiz Antônio Bueno Júnior, nos termos da referida Nota Técnica; (g) deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal requeridos pelos Representados Constran Construções e Comércio S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda. / SETEC Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda., Antonio Elias Kelson Filho, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Fernando Anastácio, Celso da Fonseca Rodrigues, Dalton dos Santos Avancini, Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, Márcio Pellegrini Ribeiro e Othon Zanoide de Moraes Filho, com as seguintes considerações específicas: (i) deferimento do requerimento da MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda. / SETEC Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. para a realização da oitiva da testemunha Michel Pré, nos termos da referida Nota Técnica; (ii) deferimento da substituição da testemunha Antônio Paes de Assumpção pela testemunha Cristina Helena Kluppel, requerida por

Carlos Fernando Anastácio; e (iii) deferimento da desistência da oitiva de Roberto Shunsuke Endo, requerida por Celso da Fonseca Rodrigues; (h) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre as declarações escritas assinadas das testemunhas arroladas pelos Representados Carlos Augusto Panitz, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Rui Novais Dias e Washington de Aguiar Soares, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011; e (i) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre a documentação mencionada no capítulo VI da referida Nota Técnica, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 102, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.001094/2016-24 (Apartado de Acesso Restrito 08700.005699/2014-22)
Representante: Cade ex officio.
Representados: Companhia Sud Americana de Vapores S.A.; Eukor Car Carriers Inc.; Grimaldi Group SpA; Hoegh Autoliners Holdings AS; Kawasaki Kisen Kaisha; Mitsui O.S.K. Lines; Nippon Yusen Kaisha; Nissan Motor Car Carriers Co, Ltd; Wallenius Wilhelms Logistics; Akio Oe; ; Anzu Takahashi; Atsushi Matsumoto; Fabio Mello; Fujio Yamagata; Helder Filomeno do S. Malaguerra; Hideki Matsumoto; Hideki Nakai; Hideki Suzuki; Hiromichi Takezaki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Hirotoshi Ushioku; Hiroyuki Fukumoto; Ichiro Osako; J. C. Lim; John Edward Grbic; John Patrick Ronan; Junji Muraoka; Katsumi Nagata; Keishin Watanabe; Kentaro Tsuji; Koji Wada; Konosuke Suzuki; Lidia Almeida; Masahiro Kato; Masato Oida; Masaya Futakuchi; Maurício Garrido Garcia; Michimasa Noda; Miguel Malaguerra; Mitsuhiko Iwata; Mitsuo Moriya; Norio Abe; Osamu Ikehara; Pablo Sepúlveda Berrios; Rudolf H. Luttmann; Satoshi Yamaguchi; Seong-Hwan Oh; Shin Miyawaki; Shunichi Kusunose; Susumu Tanaka; Tadanao Matsudaira; Takahiko Aoki; Takashi Ito; Takashi Kawamura; Takashi Kurauchi; Takashi Yamaguchi; Takenori Igarashi; Toru Otda; Toshitaka Shishido; Tsuyoshi Ono; Uehara Hiroshi; Yasuhiro Noguchi; Yoshiyuki Aoki; Yusuke Sasada; Yutaka Hinooka; Yutaka Ikeda e Yutaka Nishino.
Advogados: Ana Gabriela Rezende Rego; Barbara Rosenberg; Camila Paoletti; Cláudio Coelho de Souza Timm; Eduardo Caminati Anders; Francisco Ribeiro Todorov; Heitor Bastos-Tigre; José Augusto Caleiro Regazzini; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Lara Marujo; Marcelo Procópio Calliari; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Augusta Fidalgo; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Mariana de Azevedo Castro Cesar, Mariana Villela Corrêa, Marina Franco Mendonça; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Renata Arcoverde; Thalita de Carvalho Novo; Tito Amaral de Andrade; Yan Villela Vieira; Vivian Fraga e outros.
Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Beneficiários de Leniência e/ou Compromissários de TCC notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 105, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.000245/2021-94. Requerentes: Requerente AES Tietê Energia S.A. e Cubico Brasil S.A. Advogados: Joyce Honda, Leonardo Rocha e Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente-Geral Substituto nº 34/2021, de 18/01/2021, publicado no DOU de 19/01/2021, Seção 1, página 48, referente ao Processo Administrativo nº 08700.007351/2015-51 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.007353/2015-40); Representante: CADE ex officio; Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Paula Barros, Dalton dos Santos Avancini, Fábio Andreani Gandolfo, Flávio David Barra, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Henrique Pessoa Mendes Neto, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luís Guilherme de Sá, Luiz Alfredo Lima Sapucaia, Luiz Carlos Martins, Marcelo Sturlini Bisordi, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrônio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa; Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Amanda Fabbri Bareili, Ana Paula Martinez, Barbara Rosenberg, Caio Lacerda de Castro, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Eduardo Caminati Anders, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marco Antonio Fonseca Júnior, Marcos Paulo Veríssimo, Nara Silva de Almeida, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Paula Sion, Pierpaolo Cruz Bottini, Ricardo Casanova Motta, Sérgio Ferraz e Opice, Sérgio Varella Bruna, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Thiago Francisco da Silva Brito, Tito Amaral de Andrade, Vinícius Marques de Carvalho e outros, onde se lê: "(e) notificação das Representadas Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A. e UTC Engenharia S.A, para que apresentem, no prazo de 30 dias, as informações indicadas no item 12 da referida nota técnica.", leia-se: "(e) notificação das Representadas Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A. e UTC Engenharia S.A, para que apresentem, no prazo de 30 dias, as informações indicadas no item 13 da referida nota técnica.".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 4º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2010, no art. 1º da Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e o que consta dos Processo nº 48610.217982/2020-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - Celse, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, situada na Rodovia Cesar Franco SE-100, s/nº, Rural - Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, a realizar exportação de Cargas Ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no Mercado de Curto Prazo, denominado Spot, com as seguintes características:

I - Volume Autorizado: até 3,0 milhões de m³ de GNL por ano;

II - Origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por Carga resultante de uma só importação ou pela mistura de Cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram Contratos com a Celse;



III - Transporte: por meio de Navios Metaneiros; e
IV - Local de Saída do Brasil: Terminal de GNL no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

Art. 2º Os efeitos desta Autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado de Gás Natural atendido pela Autorizada e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo Interessado, para o exercício da atividade de exportação de Cargas Ociosas de GNL no Mercado de Curto Prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta Autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de Gás Natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio Autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio Autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A Autorização para exportação de Cargas Ociosas de GNL não exime a Autorizada do cumprimento integral de seus Contratos de Fornecimento de Gás Natural aos consumidores do Mercado Interno.

Art. 4º A CELSE deverá encaminhar mensalmente, para o correio eletrônico dgn@mme.gov.br, Relatório contendo informações acerca do abastecimento do mercado de Gás Natural atendido pela Autorizada, bem como dados de importação e exportação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, Relatório detalhado sobre as operações de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do art. 7º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os Relatórios atinentes à atividade de exportação de Gás Natural deverão conter:

I - volumes efetivamente exportados em m³ de GNL e equivalente em m³ de Gás Natural, por operação;

II - poder calorífico do GNL exportado (KJ/m³);

III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;

IV - País de destino;

V - data de exportação;

VI - meio de transporte utilizado para a exportação de Gás Natural Liquefeito e sua Identificação; e

VII - justificativa(s) para divergências entre a previsão informada no Relatório de que trata o art. 4º e o volume de GNL efetivamente exportado em cada operação.

Art. 6º A Autorizada deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A referida Autorização terá validade até 31 de janeiro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 485, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005966/2020-81. Interessada: Eólica Canudos II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.417.771/0001-63. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canudos II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.046758-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.441, de 17 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 486, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005965/2020-36. Interessada: Eólica Canudos III SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.191/0001-08. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Canudos I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.046757-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.440, de 17 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO Nº 1/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005554/2020-41, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Companhia Energética Manauara, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.379/0001-58, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Manauara, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.AM.029432-2.01, nos termos da Nota Técnica nº 21/2021/DOC/SPE que adoto como fundamento desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.594. Processo nº 48500.005924/2017-44. Interessado: Yara Brasil Fertilizantes S.A. Objeto: Transfere para Yara Brasil Fertilizantes S.A. a autorização da UTE Galvani Serra do Salitre, CEG UTE.PE.MG.038221-3.01, objeto da REA nº 7.138, de 3 de julho de 2018, localizada no município de Serra do Salitre, estado de Minas Gerais.

Nº 9.595. Processo nº 48100.000635/1997-20. Interessado: Yara Brasil Fertilizantes S.A. Objeto: Transfere para Yara Brasil Fertilizantes S.A. a autorização da UTE Galvani, CEG UTE.AI.SP.001017-0.01, objeto da REA nº 429, de 30 de janeiro de 2006, localizada no município de Paulínia, estado de São Paulo.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.596, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003813/2012-99. Interessado: Goiás Geradora de Energia Renovável S.A. Objeto: Transfere para a empresa Goiás Geradora de Energia Renovável S.A. a autorização da PCH São Bartolomeu, cadastrado sob o CEG nº PCH.PH.GO.035111-3.01, localizada no município de Luziânia, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.609, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006194/2020-02. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Objeto: Declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Ibraçu, localizada no município de Ibraçu, estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.620, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001590/2017-30. Interessado: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.313, de 25 de abril de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, para servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Sete Lagoas 4 - Presidente Juscelino C2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 86, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004949/2020-26, decide conhecer o Requerimento Administrativo apresentado pela Pioneiros Termoeletrica Ilha Solteira S.A. e pela Termoeletrica Interlagos S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de (i) autorizar a transferência de energia entre as UTEs Pioneiros II e Interlagos, por meio de circuito exclusivo de 13,8 kV, para atendimento do consumo das unidades industriais e instalações auxiliares conectadas nos barramentos das duas Usinas, desde que o fluxo de energia seja contabilizado na CCEE como energia injetada e/ou consumida da rede, devendo, portanto, ser considerada para fins comerciais e de apuração do limite de potência injetada para avaliação do desconto nas tarifas de uso sistemas de transmissão ou distribuição; e (ii) aprovar, de forma excepcional, a redução da quantidade de pontos de medição de faturamento, conforme projeto apresentado pelas Requerentes, desde que, em caso de alterações na configuração atual, as responsabilidades dos geradores com relação aos SMFs não sejam alteradas em função da flexibilização concedida; e (iii) Decido ainda determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, caso seja realizada a interligação dos barramentos das Usinas por meio de circuito exclusivo de 13,8 kV, proceda à modelagem das UTEs Pioneiros II e Interlagos de forma que a energia fluindo entre as duas Usinas seja contabilizada como energia injetada e/ou consumida da rede, para fins comerciais e de apuração do limite de potência injetada para avaliação do desconto nas tarifas de uso sistemas de transmissão ou distribuição.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 89, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.006013/2018-15 e 48500.005068/2005-31, decide por declarar prejudicado o Requerimento Administrativo com vistas à alteração de características técnicas, prorrogação de outorga da Usina Termelétrica Iranduba e antecipação da obrigação da entrega de energia elétrica em decorrência da publicação do Decreto nº 9.582, de 2018, apresentado pela Amazonas GT, de forma a promover o arquivamento dos processos.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 106, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.006352/2020-16. Interessado: Prisma Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Prisma Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.422.827/0001-66, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 134, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Processos nº: 48500.005633/2020-51. Interessado: Solar Newen Bahia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Barreiras e Angical, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 144, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.004020/2007-20. Interessado: Central de Geração Hidrelétrica Salto Novo SPE Ltda. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 1.101 - SCG/ANEEL, de 23 de setembro de 2008 e demais atos realizados através do Sistema de Registro de Centrais Geradora de Capacidade Reduzida - RCG, com vistas a cancelar o registro emitido para a CGH Salto Novo (CGH.PH.SC.029883-2.01). A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 23 de janeiro de 2021.

Nº 145. Processo nº 48500.002052/2019-24. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 13 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 13. Unidade Geradora: UG1 a UG9, de 3.150 kW cada, totalizando 28.350 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Dom Inocêncio e Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 146. Processo nº 48500.002050/2019-35. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 18 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 18. Unidade Geradora: UG1 a UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.144/2017-EDMUNDO GELDINO DA SILVA- Alvará nº1219/2019 -
Cessionario:851.601/2020-Araguaia Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho Eireli- CPF ou CNPJ 35.768.919/0001-04

864.117/2017-MARCOS HUMBERTO LIMA TELES DE MENEZES- Alvará nº3095/2018 - Cessionario:851.029/2020-Antônio Marcos Rufino Teixeira- CPF ou CNPJ 291.131.213-91

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.060/2019-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES -Alvará Nº4315/2019
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

- 864.231/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.239/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.240/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.241/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.242/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.243/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.244/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.245/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.246/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.247/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.248/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.250/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.253/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.252/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.255/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.258/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.260/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.261/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.262/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.263/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.264/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.269/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.271/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.272/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.273/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.274/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.275/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.276/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.277/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.278/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.279/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.249/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.256/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.257/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.270/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.251/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.259/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.266/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME
- 864.268/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
864.173/2018-ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.063/2020-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA-Registro de Licença Nº 1/2021 -
Vencimento em 27/03/2022

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.200902/2021-25, resolve: autorizar a empresa PIONEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 36.443.425/0001-12, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.200115/2021-83, resolve: autorizar a empresa GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ 03.609.381/0009-56, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 61, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com fundamento no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.220137/2019-45, torna pública a suspensão dos efeitos do Despacho SDL-ANP nº 1.024, de 11 de dezembro 2020, com o consequente restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de nº 526/2015, outorgada à MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ nº 04.138.529/0009-84, situada na Rua Benedito Jose Kume, nº 145 - Sala 01, Bairro Distrito Industrial, Município Assis/SP. CEP: 19812-115.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 62, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, torna sem efeito o Despacho nº 51, de 21/01/2021, publicado no DOU nº 15, seção 1, pg. 67.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 63, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RO0180916	A & A DE MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	03.176.014/0001-59	48610.013317/2009-09
GLPRN0345870	A BRUNO DA SILVA	33.829.248/0001-19	48610.004870/2019-14
GLPCE0332340	A F LIMA RODRIGUES	33.000.757/0001-34	48610.004848/2019-74
001/GLP/PA0017836	A L N - COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP	83.651.745/0002-29	48610.011902/2007-11
GLP/RJ0183440	A M NOGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	03.215.508/0001-03	48610.011130/2004-58
GLP/PRO242025	A P MACHADO GAS ME	23.528.814/0001-07	48610.010780/2017-09
GLP/SP0220776	ABILIO RODRIGUES DE ARAUJO 36504794863	15.838.765/0001-72	48610.004933/2013-47
GLP/TO0240473	ADELANDIO ANTONIO DA SILVA	24.906.311/0001-82	48610.007024/2017-94
GLP/MG0183860	ADELMO VELOSO CPF -124077556-34 - ME.	04.192.230/0001-50	48610.002650/2010-18
GLP/PB0242280	ADEMIR COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	25.312.692/0002-15	48610.011355/2017-29
GLP/SP0236256	ADENIRA SILVA RODRIGUES 27786748881	24.947.966/0001-07	48610.010357/2016-10
GLP/AL0218782	ADL DISTRIBUIDORA LTDA - ME	16.920.187/0001-81	48610.014522/2012-89
GLP/SP0229506	ADRIANA APARECIDA DIAS SOUZA 39009366847	19.057.077/0001-26	48610.003586/2015-05
GLP/RJ0219752	AERO GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA EPP	16.726.079/0001-72	48610.001886/2013-80
GLP/GO0237013	AF CASTRO COMERCIAL DE GAS EIRELI ME	24.996.221/0001-20	48610.012425/2016-85
GLP/SP0240701	ALBERTO ALVES JUNIOR & CIA LTDA ME	09.489.658/0001-83	48610.007695/2017-55
GLP/PRO241370	ALEQUES DA ROCHA BATISA ME	27.509.910/0001-50	48610.007956/2017-37
GLP/RS0178713	ALKI METALURGICA LTDA - ME	01.523.287/0001-05	48610.008413/2009-27
GLP/PA0227639	ALMEIDA & SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	01.350.322/0001-23	48610.012413/2014-99
GLP/PA0177366	ALMEIDA E DE PAULA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA- ME	10.458.345/0001-47	48610.003881/2009-13
GLP/PRO232908	ALTAIR DOS SANTOS - GÁS MARIOPOLIS - ME	20.919.727/0001-84	48610.000197/2016-09
GLPRS0353288	ALZIR NICOLODI	94.353.422/0002-75	48610.001106/2020-21
GLP/SP0235815	ANA FRANCISCO CORREA 18650871810	24.532.708/0001-51	48610.009180/2016-17
GLP/PI0225077	ANA MARIA BRASILINO DA SILVA ARAUJO - ME	10.407.504/0001-84	48610.001759/2014-61
GLPMG0305011	ANDRE LUIS DA SILVA MARCELO 03192887656	17.734.704/0001-90	48610.009365/2018-85
GLP/MG0224658	ANDRE LUIZ P. TEIXEIRA - ME.	19.376.784/0001-85	48610.002562/2014-40
GLP/SP0219176	ANTONIO BENVINDO RODRIGUES - ME	15.178.271/0001-09	48610.011339/2012-21
GLP/RS0211323	ANTONIO CARLOS ESPITALIER REBELO & CIA LTDA	08.613.688/0001-97	48610.013731/2011-24
GLP/MG0226022	ANTONIO CARLOS VALLE - ME	19.931.397/0001-63	48610.006206/2014-03
GLP/SP0179792	ANTONIO MARIANO - ME	08.930.473/0001-08	48610.010605/2009-01
GLP/GO0243487	AQUARIOS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS EIRELI - ME	14.399.483/0001-53	48610.014477/2017-77



GLP/TO0246270	ARLINDO CARLOS VERA EIRELI	06.701.742/0003-92	48610.003940/2011-60	GLP/G00245302	GIRLANINE R ROCHA SILVA	29.733.406/0001-65	48610.004223/2018-21
001/GLP/MS0001168	A.S. FERREIRA - ME	33.107.319/0003-31	48600.002885/2004-81	GLPCE0320971	GLEILSON LOPES CORREIA	08.799.201/0005-36	48610.002750/2019-82
001/GLP/SP0018111	AUTO POSTO BANDEIRANTES SJM LTDA.	64.674.187/0001-91	48610.012833/2007-46	001/GLP/PR0019525	GODOY & GODOY COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.965.156/0001-19	48610.001149/2008-10
GLP/RO0173426	AZEVEDO & BARBOSA LTDA	09.676.029/0001-62	48610.010718/2008-18	001/GLP/PE0002365	H. ALVES - COMÉRCIO E REVENDA DE GÁS LTDA	06.061.210/0001-76	48610.009716/2004-52
001/GLP/PA0004905	B. M. SOUZA - ME.	07.225.098/0001-24	48610.005652/2005-18	GLP/PE0182187	H. ALVES - COMÉRCIO E REVENDA DE GÁS LTDA	06.061.210/0004-19	48610.009717/2004-13
GLP/BA0177931	BARROS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP	03.140.490/0001-10	48610.005351/2009-00	GLP/SC0210262	HABMAIR NEVES DE SA	83.607.242/0001-75	48610.010361/2011-73
GLP/MS0215661	BENATTO & VIEIRA LTDA ME	15.919.442/0003-75	48610.006879/2012-93	GLP/PR0221698	IDEAL GAS LTDA	12.118.472/0001-22	48610.006939/2013-59
GLP/SP0243957	BRUNO HENRIQUE PINHO PEREIRA 43317490888	29.229.398/0001-14	48610.001026/2018-51	GLP/MG0211918	IGUATEMI COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	08.579.174/0001-62	48610.014887/2011-22
GLPMG0321450	BRUNO SAYD OLIVEIRA	32.650.076/0001-59	48610.003534/2019-54	GLPSP0358454	IRINEU ARAUJO COSTA GAS	37.201.690/0001-57	48610.003887/2020-98
GLP/RO0185490	C. DE FREITAS MELO - ME	84.615.897/0002-39	48610.004916/2010-67	GLP/BA0058028	IRMÃOS NEVES REVENDA DE GÁS LTDA.	08.621.494/0001-33	48610.007968/2008-71
GLP/PE0179930	CANAA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	04.064.863/0001-83	48610.010157/2009-38	001/GLP/PR0000436	IRMÃOS TOCARSKI LTDA	06.073.300/0001-87	48610.005077/2004-56
GLPBA0347242	CARDOSO SALES COMERCIO DE GAS EIRELI	02.869.888/0006-33	48610.008264/2019-78	GLP/MG0228701	IVANI DE ALMEIDA CARVALHO 08054974639	17.162.547/0001-96	48610.001952/2015-83
GLPMT0346823	CARLA CRISTIANE STRAZZA	30.643.326/0001-06	48610.007499/2019-42	GLP/ES0236620	IZABEL DE OLIVEIRA BORSANELI ME	16.668.986/0001-02	48610.008985/2016-35
GLP/PE0233799	CARLA ROGERIA RAMOS SOUZA GOMES DE MENEZES 02295183707	22.774.969/0001-52	48610.001277/2016-73	GLP/BA0186165	J. J. DA SILVA NUNES	11.418.010/0001-68	48610.005989/2010-76
GLP/RO0208204	CAROL COMERCIO DE GÁS LTDA ME	09.141.454/0001-57	48610.007415/2011-13	GLP/SE0242116	J M COMERCIO DE GAS LTDA	28.053.648/0001-45	48610.011114/2017-80
001/GLP/MT0000494	CASA D ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA	05.374.306/0001-21	48610.005680/2004-38	GLP/MT0228017	J MARTINS DE ALMEIDA	32.949.042/0002-40	48610.011502/2014-18
GLP/SP0228101	CENTERGAS RIO CLARO COMERCIAL LTDA	67.701.219/0001-99	48610.009367/2014-41	001/GLP/SP0022143	JADIR PEREIRA MARQUESME.	66.961.392/0001-63	48610.006721/2008-37
GLP/CE0182683	CEZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	72.332.505/0008-30	48610.000276/2010-16	GLPPE0304934	JAELOSON PETRUCIO CELESTINO PEREIRA 08237030451	29.433.857/0001-87	48610.009771/2018-48
001/GLP/PR0006886	C.G. ANDER HERRERO MARIALVA - ME	07.404.412/0001-36	48610.008321/2005-13	GLP/PB0206884	JANE DEODATO DOS SANTOS DA COSTA - ME	11.892.479/0001-34	48610.004858/2011-52
001/GLP/SP0010904	CLARICE MARIA DA SILVA GÁS - ME	05.245.787/0001-75	48610.000136/2007-42	GLPMG0332336	JANETE CARDOSO OLIVEIRA 10285219600	31.097.503/0001-50	48610.004772/2019-87
GLP/MG0183127	CLAUDIO HENRIQUE COELHO	10.479.512/0001-36	48610.001478/2010-85	GLP/G00217917	JAQUELINE MARTINS DA GUIA TORRES & CIA LTDA	14.405.315/0001-23	48610.010665/2012-11
GLP/BA0177479	CLAUDIO JOSÉ LINS SANTANA	10.411.816/0001-61	48610.004186/2009-61	001/GLP/SP0008096	J.C. DE MIRANDA PONTES ME	03.994.164/0001-70	48610.007820/2006-74
001/GLP/SP0013366	CLEBER DINIZ DE CARVALHO ME.	08.405.307/0001-84	48610.003963/2007-98	GLP/TO0217947	JC - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	09.068.846/0001-38	48610.012102/2012-68
GLP/PE0223258	CLODOALDO FORTUNATO DE SALES - ME.	18.896.284/0001-01	48610.011095/2013-68	GLPAL0300979	JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA	02.299.426/0004-66	48610.005893/2018-65
GLP/RS0176746	COMERCIAL ALIMENTOS HERRMANN LTDA.	89.772.354/0002-49	48610.001119/2009-94	GLP/MA0236737	JEAN SILVA SANTOS	26.029.180/0001-28	48610.011257/2016-19
001/GLP/G00010633	COMERCIAL DE GÁS ALCATRAZ LTDA.	08.076.727/0001-64	48610.000100/2007-69	GLPSP0349479	JESSE DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	34.397.162/0001-27	48610.008934/2019-56
001/GLP/G00000340	COMERCIAL DE GAS SANTA CLARA LTDA	00.085.132/0001-63	48610.002464/2004-31	GLP/MG0245964	JOANA D ARC DE FARIA SILVA CUNHA 82175454649	30.044.913/0001-70	48610.005214/2018-58
GLP/SE0240259	COMERCIAL GOMES E FERREIRA LTDA ME	27.610.789/0001-59	48610.006445/2017-06	GLP/MG0239879	JOAQUIM APARECIDO ALVES DA CRUZ	22.031.123/0001-22	48610.005519/2017-89
GLP/PE0173383	COMERCIAL NETO GÁS LTDA - ME	09.282.483/0001-39	48610.010765/2008-61	GLP/SE0173225	JOEL SANTOS ME.	32.711.400/0001-00	48610.010590/2008-92
GLP/MG0212950	COMERCIAL SANTA IGNEZ LTDA	11.414.013/0001-23	48610.000262/2012-64	GLP/SC0229052	JORGE HENRIQUE FENILLI 64945189900	21.669.020/0001-20	48610.002213/2015-17
GLPSE0362583	COMERCIO DE GAS BAIXO DO SAO FRANCISCO LTDA	28.923.403/0002-02	48610.005462/2020-13				
GLP/MG0174929	COMÉRCIO DE GÁS LOPES E SANTOS LTDA.	06.889.007/0001-92	48610.012217/2008-76				
GLP/PR0179575	COMÉRCIO DE GÁS RODRIGUES LTDA.	00.583.782/0001-39	48610.010464/2009-19				
GLP/SP0218659	COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FELIX & FELIX LTDA ME	15.013.420/0001-80	48610.014086/2012-48				
GLPSE0353569	CRISPIM BISPO DOS SANTOS	35.363.982/0001-60	48610.001422/2020-01	GLPSC0302198	JOSE BELISARIO DA ROSA 32884419004	27.240.934/0001-57	48610.006915/2018-12
GLP/RS0234647	CRISTIANO MACHADO PEDROSO - ME	11.591.000/0001-20	48610.004715/2016-55	GLP/PB0180117	JOSE DUARTE RAMOS	05.120.697/0001-58	48610.011115/2009-14
GLP/SP0246055	D & S COMERCIO DE GAS LTDA	27.463.288/0001-97	48610.008529/2017-76	GLP/PE0185623	JOSEFA LUZINETE ALVES MERCEARIA	10.772.633/0001-71	48610.005239/2010-02
GLP/PE0212152	D & T COMBUSTIVEIS LTDA.	09.334.646/0001-80	48610.012800/2011-82	GLPMG0319397	JOYCE L DE PAULA SOUZA	32.797.267/0001-48	48610.002910/2019-93
GLP/G00239219	D G MONTEIRO ME	25.218.155/0001-20	48610.000008/2017-71	GLP/SP0212235	JS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	13.917.545/0001-09	48610.014506/2011-13
GLP/PA0228630	D. PEREIRA DA CONCEICAO - ME	20.466.328/0001-05	48610.001817/2015-38	001/GLP/RS0016764	JURACI DOS SANTOS KNEVITZ	04.261.121/0001-48	48610.005417/2007-91
GLP/SP0231365	DANIEL FERNANDES DA SILVA	20.064.765/0001-00	48610.009991/2015-29	GLP/SC0216277	KARLA KOZOWSKI	13.516.732/0001-80	48610.008105/2012-05
GLPRS0321235	DARLAN GUERRA PERES	23.107.990/0002-48	48610.003330/2019-13	GLP/AL0228472	KATYUSSA KELLY DOS SANTOS FONTES COMERCIO - ME	20.528.506/0001-85	48610.000177/2015-49
GLPBA0336580	DEA GAS LTDA	33.631.418/0001-56	48610.005547/2019-68	001/GLP/RS0020493	KELLY BERNARDO HAMEYER	09.091.727/0001-04	48610.004070/2008-41
GLP/RS0205085	DELICIA DOS SANTOS	88.177.027/0001-03	48610.016961/2010-64	001/GLP/MG0012959	KENIA VIEIRA DE SOUZA - ME	08.304.119/0001-60	48610.003712/2007-11
GLPPB0349989	DERIVADOS DE PETROLEO CHABOCAO LTDA	08.320.251/0006-70	48610.009041/2019-28	GLP/G00220973	L A DE GARCIA - ME	17.149.668/0001-06	48610.005080/2013-61
GLP/PR0243700	DIEGO HERNANDES GOZZO - GAS - ME	27.376.718/0001-33	48610.015161/2017-01	GLPES0351293	L I P GAS EIRELI	35.516.716/0001-20	48610.000197/2020-87
GLPMT0301875	DIRMA CANDIDA SEVERINA 62510096249	29.737.950/0001-85	48610.006697/2018-16	GLP/ES0211149	L M MORAES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	09.159.704/0001-86	48610.013317/2011-15
GLPMG0357463	DISTRIBUIDORA DA GAS E AGUA SAO LUIZ LTDA	26.871.361/0001-05	48610.002458/2020-01	GLP/PE0213626	L& N GÁS LTDA ME	11.514.462/0001-43	48610.015946/2011-80
001/GLP/G00010825	DIVINA MARIA CAETANO	03.658.159/0001-96	48610.000160/2007-81	GLPSP0335830	L R PAVAO GAS LTDA	33.697.935/0001-28	48610.004264/2019-07
GLP/TO0239718	DIALMA COSTA DE SOUZA	22.889.024/0001-86	48610.005059/2017-99	GLP/SP0182737	LACREGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	00.248.386/0001-55	48610.000447/2010-15
GLP/G00179714	DM COMERCIAL DE GAS LTDA	02.885.225/0001-06	48610.010505/2009-77	GLPSP0333358	LAURITA SANTOS PEREIRA	33.160.165/0001-80	48610.005036/2019-46
GLP/MG0240382	DRYLEE RIBEIRO RESENDE 10684622645	27.756.829/0001-75	48610.006708/2017-79	001/GLP/SP0005713	LEVAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA ANGATUBA LTDA	06.863.789/0001-90	48610.008524/2005-18
GLPPE0318514	DUGAS COMERCIO EIRELI	28.379.137/0001-18	48610.002707/2019-17	GLPRN0314119	LISIANE LOPES DE MOURA	31.981.486/0001-10	48610.000559/2019-04
GLP/MG0181954	DUTRA GAS EIRELI	02.482.760/0001-08	48610.015014/2009-12	GLP/RS0202150	LIZANK MERCEARIA	05.580.207/0001-04	48610.014076/2010-41
GLP/RO0229097	E. E. SOUSA	15.658.449/0002-08	48610.003285/2015-73	001/GLP/RS0008081	L.J. BAIERLE - ME	04.514.710/0001-90	48610.009703/2005-64
001/GLP/PE0002892	EDIJANE M. DOS SANTOS GÁS GLP	04.203.531/0001-32	48610.011070/2004-73	GLPES0334829	LM COMERCIO DE GAS LTDA	33.313.344/0001-00	48610.005254/2019-81
GLP/BA0217395	EDILSON DE ALCANTARA ARAÚJO ME	34.007.963/0001-39	48610.010756/2012-57	001/GLP/BA0005569	LOURIVAL DE JESUS NAZARETH JUNIOR ME	07.392.963/0001-27	48610.007430/2005-13
001/GLP/PE0007179	EDINALDO ALVES RAMOS - ME	06.124.863/0001-57	48610.002663/2006-19	GLP/RN0237327	LUCLECIO GONÇALVES DA SILVA	22.497.009/0001-92	48610.007333/2016-83
GLP/MG0186704	EDINEIA DA SILVA VAZ	11.780.001/0001-12	48610.007369/2010-71	GLP/AL0230936	LUIS DE SIQUEIRA CAVALCANTE FILHO	22.467.432/0001-40	48610.008942/2015-79
GLP/BA0219427	EDIVALDO DANTAS NONO 71452990700	14.800.014/0001-02	48610.001036/2013-81	001/GLP/SP0019378	LUIZ HENRIQUE COUTO - ME	08.624.423/0001-94	48610.001025/2008-34
GLP/AC0212013	EDIVAN SOUZA DA SILVA - ME.	04.431.355/0001-96	48610.014932/2011-49	GLP/SP0172774	LUIZA MARIA DE LIMA - ME	02.609.225/0001-75	48610.009688/2008-05
GLPMG0347118	EDUARDA SANTOS COECKING	34.297.403/0001-66	48610.008179/2019-18	GLP/BA0203502	LUZENI DOS SANTOS DE AMARANTE	12.474.199/0001-79	48610.017014/2010-91
GLPMG0357439	EDUARDO HENRIQUE RAMOS DE LIMA	37.111.884/0001-61	48610.003295/2020-76	001/GLP/PE0013793	LUZINETE MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE - ME	06.121.754/0001-86	48610.006149/2006-44
GLP/BA0236218	EDVALDO MUNIZ LIMA	23.037.323/0001-55	48610.010309/2016-21	GLPMS0352148	M A DE AZEVEDO GAS	35.034.406/0001-70	48610.009205/2019-17
GLP/MG0244418	ELAINE BARBOSA SILVA 13226647652	28.425.705/0001-70	48610.014376/2017-04	GLP/RJ0208606	M. A. DE SOUZA COMÉRCIO DE GÁS	13.025.950/0001-12	48610.008417/2011-20
GLPMT0317263	ELANIEL BERG DE OLIVEIRA SOUSA	30.616.021/0001-05	48610.002141/2019-23	001/GLP/SP0018496	M. DE ALCANTARA PEREIRA - GÁS - ME.	00.144.042/0001-04	48610.013694/2007-78
GLP/PE0234492	ELENITA MARIA DA SLVA SOUZA 04086326400	13.899.724/0001-60	48610.001921/2016-11	GLP/PE0181671	M E C DE SOUZA	10.465.579/0001-11	48610.014755/2009-86
GLP/MG0233250	ELIANA FILOMENA SANTOS RESENDE 10596333617	23.790.145/0001-39	48610.001326/2016-78	001/GLP/SP0010701	M M ALBIERI	07.193.215/0001-15	48610.000246/2007-12
GLP/G00224589	ELISIO DE OLIVEIRA 34974814168	18.052.786/0001-56	48610.002097/2014-47	GLP/MA0240917	M. V. P. COSTA - ME	03.988.198/0002-32	48610.008171/2017-81
GLP/ES0202294	ELIZABETE PEREIRA DE AMORIM ME	05.754.383/0001-07	48610.014167/2010-86	001/GLP/PA0010394	M.A.C. TORRES	03.220.375/0001-55	48610.006697/2006-74
GLP/BA0233425	ERICA BARBOSA LISBOA	15.327.280/0001-14	48610.002461/2016-31	GLP/G00186872	MAIS GAS LTDA	11.459.818/0001-93	48610.007503/2010-34
GLP/PB0243164	ERICKA LOPES DA SILVA 12543461477	27.187.375/0001-69	48610.013715/2017-27	GLP/MS0233999	MANAIA & MANAIA LTDA	04.690.606/0003-19	48610.002287/2016-26
GLP/AM0185114	ESTANEI FARIAS DE SOUZA ME	02.413.443/0001-30	48610.004350/2010-73	GLP/BA0219913	MANOMAR COMERCIAL LTDA - ME	17.142.749/0001-76	48610.002190/2013-71
GLP/BA0222009	ESTRELA GUIA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME	18.569.955/0001-20	48610.007837/2013-51	GLP/MG0218862	MARCIA DURAES NERES ME	15.080.133/0001-92	48610.014575/2012-08
001/GLP/MA0002876	ETERNA INDUSTRIA CERAMICA COMERCIO E REPRESENT. LTDA	03.334.842/0001-78	48610.001022/2005-58	GLP/SC0223424	MARCIA MARIA PERDONCINI BALZER	13.487.139/0001-53	48610.011540/2013-90

001/GLP/PRO006687	MINAS D'ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	01.762.569/0001-57	48610.000908/2006-65
GLP/BA0217598	MONICA DOS SANTOS TEIXEIRA DA SILVA ME	15.744.374/0001-99	48610.010942/2012-96
GLP/PA0228672	MOTA & BATISTA LTDA - ME	12.981.126/0001-73	48610.001659/2015-16
GLP/PE0186887	MULTGAS LTDA.	11.322.206/0001-54	48610.007532/2010-04
GLP/GO0210013	N. A. C. RIBEIRO	05.241.723/0001-04	48610.003957/2005-79
GLP/ES0227479	N. DA PENHA SOUZA - ME	18.968.409/0001-61	48610.010235/2014-61
GLP/AL0207251	N VITORINO DA SILVA GÁS - ME	04.491.617/0001-08	48610.005597/2011-98
GLPGO0307413	NADIR GABRIEL DE CASTRO	29.805.932/0001-93	48610.011516/2018-65
GLP/PE0181435	NECILDA FERREIRA DE SALES OLIVEIRA ME	11.192.356/0001-90	48610.014362/2009-72
GLP/AL0203517	NILDA TENORIO FERREIRA - ME	12.348.015/0001-24	48610.017265/2010-75
GLP/PRO209722	IVALDO DIAS LOPES & CIA LTDA.	81.116.626/0001-60	48610.013437/2010-31
GLPMT0311515	NOEMI DUARTE 04719185126	30.292.918/0001-12	48610.012934/2018-70
GLP/PRO172377	OCEANO GAS LTDA.	05.020.005/0001-08	48610.005360/2004-88
GLP/RS0212046	OLGA RIBEIRO DA SILVA	08.394.117/0001-09	48610.015231/2011-27
GLPTO0344526	PAPALEGUAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.312.178/0007-17	48610.006907/2019-49
GLP/GO0237485	PATO BRANCO GAS LTDA ME	22.449.432/0001-17	48610.013701/2016-22
GLP/PE0235636	PEDRO APOLONIO DE BRITO ME	22.100.632/0002-40	48610.008475/2016-68
001/GLP/RS0009447	PEDRO LUÍS DE FREITAS	07.278.623/0001-70	48610.010819/2006-27
GLP/GO0239328	PHF GAS LTDA - ME	26.261.119/0001-01	48610.003931/2017-64
GLP/PE0181081	PNL GÁS LTDA - ME	11.120.709/0001-47	48610.013555/2009-14
GLP/PE0182450	PONTEZINHA GAS LTDA	10.802.309/0001-59	48610.016230/2009-85
GLP/GO0239696	PONTO DO GAS EIRELI ME	23.532.069/0001-61	48610.005004/2017-89
GLP/SC0238337	POSTO SANGAO LTDA	26.329.925/0001-74	48610.000808/2017-91
GLPBA0312251	R & F COMERCIO E SERVICOS LTDA	16.527.597/0001-67	48610.012229/2018-72
GLP/PE0181009	R C COMERCIO DE GAS LTDA	02.291.343/0001-88	48610.013394/2009-51
GLP/PA0216320	R. DE OLIVEIRA CORREIA COMERCIO - ME	13.952.256/0001-40	48610.008211/2012-81
GLPMT0338739	RAFAELA CHABAN PEREIRA	33.463.679/0001-04	48610.004262/2019-18
GLPMT0350578	RAFAELA CHABAN PEREIRA	33.463.679/0002-95	48610.008117/2019-06
GLPMS0309201	R.C.G. GAS EIRELI	29.023.239/0001-69	48610.012182/2018-47
GLP/GO0179893	REMI DA SILVA CAMPOS	10.241.434/0001-37	48610.010900/2009-50
GLP/PE0241276	RF OLIVEIRA COMERCIO LTDA - ME	11.602.005/0001-00	48610.001848/2017-51
GLP/PB0245938	RITA DE CÁSSIA PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS - ME	08.543.285/0001-19	48610.004442/2018-19
001/GLP/SP0003653	ROSADO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	06.120.694/0001-87	48610.001578/2005-44
GLP/GO0177707	ROSALINA D'ABADIA ALCANTARA GRATÃO - ME	02.607.268/0001-11	48610.004829/2009-76
GLPSP0305006	ROSANA APARECIDA CELESTINO CONDI	27.371.255/0001-17	48610.009332/2018-35
GLP/MG0237234	ROSANGELA WERNER ELLER - ME	24.285.379/0001-91	48610.007013/2016-23
001/GLP/PRO000318	ROSILDA CORREIA CAMILO & CIA LTDA	05.793.876/0001-56	48610.003067/2004-86
GLP/BA0225495	RP 2007 COMERCIO LTDA - ME	18.212.627/0001-71	48610.005136/2014-68
GLP/MG0206911	RUDINEI CARDEAL	11.768.407/0001-80	48610.004821/2011-24
GLP/PRO210224	SANDRA MARA PEREIRA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS	06.219.655/0001-31	48610.011432/2011-55
GLP/BA0209697	SANTA BARBARA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	13.499.378/0001-23	48610.010362/2011-18
001/GLP/MS0003872	SANTOS & MACIEL LTDA	06.948.354/0001-49	48610.002431/2005-71
GLP/SP0230726	SAO LUIZ GAS E AGUA LTDA	20.319.487/0003-49	48610.008092/2015-17
GLP/MG0211411	SEBASTIAO DE OLIVEIRA VILELA	06.138.124/0001-14	48610.013801/2011-44
GLP/BA0186592	SERTAO SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA. - ME	11.791.817/0001-41	48610.007089/2010-63
GLP/SP0230957	SHEILA CRISTINA DOS SANTOS	22.132.977/0001-03	48610.008947/2015-00
GLP/BA0210159	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS ME.	11.454.775/0001-53	48610.011218/2011-07
GLP/MT0240279	SILENI YATIE YAMASSAKI 30406854149	27.371.302/0001-22	48610.006353/2017-18
GLP/GO0242441	SILVANA MOREIRA RODRIGUES ME	14.907.460/0001-02	48610.009036/2017-53
GLPPRO305714	SILVANA PENKOWSKY 06736636981	28.240.776/0001-06	48610.006765/2018-39
GLP/GO0236307	SIRLON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - ME	24.233.275/0001-33	48610.008265/2016-70

GLP/TO0228696	SOARES E BEZERRA LTDA	21.511.276/0001-04	48610.001823/2015-95
GLP/SC0236991	SOMBRIO COMERCIO VAREJISTA DE GAS,AGUA,RAÇÕES, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO LTDA - ME	25.245.442/0001-29	48610.012295/2016-81
GLP/SP0228680	SONIA NASCIMENTO DE GOES 34464150845	20.252.861/0001-74	48610.001660/2015-41
GLP/SP0175278	SONIBEN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	01.623.938/0004-73	48610.013049/2008-36
001/GLP/GO0013756	SONIMAR PEDRO BORGES	04.561.167/0001-82	48610.004092/2007-21
GLP/RN0208148	SÓS GÁS LTDA.	09.266.128/0003-38	48610.006630/2011-05
GLPMS0313310	STENIO RIQUELME ANTUNES	31.558.953/0001-01	48610.000179/2019-61
GLP/PE0231352	STENO DINIZ FERRAZ RIBEIRO - ME	22.118.605/0001-14	48610.009968/2015-34
GLP/ES0239599	SUPERMERCADO CAMATA LTDA ME	26.549.372/0001-65	48610.004645/2017-16
GLP/MG0216526	SUPERMERCADO FAVORITO LTDA ME	10.953.220/0002-74	48610.008583/2012-15
GLP/SC0175014	SUPERMERCADO SCHELLER LTDA - ME.	09.125.843/0001-99	48610.011801/2008-12
GLP/RJ0244672	TELLES E SCOTT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAS LTDA	04.823.970/0001-48	48610.000074/2018-21
001/GLP/SP0010372	TELMA VÂNIA MARTINS - ME.	06.297.118/0001-00	48610.012714/2006-11
GLP/SC0233569	THAYSE MAFFEI 06468120926	24.221.963/0001-83	48610.002727/2016-45
GLP/GO0204261	THIAGO CHAVES	06.292.911/0001-16	48610.014966/2010-52
001/GLP/SP0007148	THORIN COMERCIO DE GAS LTDA	05.965.956/0002-22	48610.004140/2006-15
GLP/MT0224638	TURBO COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI - ME	18.378.685/0001-70	48610.001967/2014-61
001/GLP/SP0008696	UMBERTO MUNIZ DE ANDRADE - ME	05.499.388/0001-30	48610.009114/2006-67
GLPGO0317247	UNIAO GAS LTDA	30.905.899/0001-52	48610.001991/2019-12
GLPSC0333837	USEGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.710.432/0004-90	48610.005120/2019-60
GLP/PI0202872	VALDECIR ALVES ROSAL ME	05.819.560/0002-77	48610.015677/2010-71
GLP/TO0202182	VALDEMAR ANTONIO CINTRA	11.903.944/0001-95	48610.013895/2010-71
001/GLP/SP0015200	VALDEVINA CARDOSO FRUGERI ME.	01.464.412/0001-45	48610.007286/2007-87
001/GLP/PE0002707	VALDINETE CAVALCANTE DE SOUZA	02.507.118/0001-36	48610.010621/2004-81
GLPMGO304298	VANDERSON MARCELO DE LIMA	30.226.941/0001-09	48610.007475/2018-11
GLP/AL0233783	VANEIDE AMORIM PEREIRA DOS SANTOS 61767670400	21.624.944/0001-00	48610.003561/2016-84
001/GLP/PRO003632	VANIN & CICHOCKI LTDA - ME	01.667.206/0001-32	48610.001481/2005-31
GLPBA0351297	VERALUCIA MACIEL SANTOS	35.548.761/0001-67	48610.000340/2020-31
001/GLP/PA0009001	VIRGINIA ROSA DE SOUZA MAIA	03.973.184/0001-64	48610.005889/2006-63
GLPPA0306411	VIRGINIA ROSA DE SOUZA MAIA	03.973.184/0003-26	48610.010739/2018-13
001/GLP/RS0011914	VOLMIR ANTONIO RORATTO	04.937.069/0001-05	48610.002002/2007-66
GLPAC0351149	W S MESQUITA - EIRELI	33.780.372/0001-37	48610.007642/2019-04
GLP/MG0231356	WALLACE MENDES BRUMANO	20.737.873/0001-99	48610.010270/2015-61
001/GLP/BA0019953	WELTON MARTINS DA SILVA	08.621.486/0001-97	48610.001852/2008-28

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Regimento da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

A Secretária Nacional de Política para as Mulheres, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º, do Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, na forma do Anexo I, convocada pelo Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018, e o Quadro de Delegadas da V Conferência Nacional De Políticas Para as Mulheres, na forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

TÍTULO I

Dos Objetivos gerais e específicos.

Art. 1º A V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - V CNPM, convocada pelo Decreto Presidencial de nº 9.585 de 2018, publicado no Diário Oficial da União, edição número 288, Seção 1, página 2, de 28 de novembro de 2018, terá por objetivo geral garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar a sua participação, a inclusão, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil.

Parágrafo Único. A V CNPM terá como objetivos específicos:

I - apresentar balanço do monitoramento e acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPm;

II - propor e estabelecer as diretrizes para a regulamentação, estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres SINAPOM;

III - estruturar os instrumentos constitutivos e de gestão do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres- SINAPOM;

VI - estabelecer formas de colaboração e de acordo federativo para o financiamento às Políticas Públicas para as Mulheres com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a institucionalização e implementação do SINAPOM;

V - propor a criação do Fundo Nacional de Políticas para as Mulheres;

VI - propor mecanismos para estimular a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional dos Direitos das mulheres;

VII - propor mecanismos para estimular a criação e o fortalecimento dos Organismos Governamentais Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;

VIII - propor mecanismos para estimular a criação e o fortalecimento de Fundos e Planos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal de Políticas para as Mulheres;

IX - propor linhas básicas para a Política Nacional de Formação Continuada na área das Políticas Públicas para as Mulheres; e

X - levar informações e incentivar a publicidade e a transparência das informações sobre repasses de recursos para financiamento das Políticas Públicas para as Mulheres, aos Conselhos e aos gestores estaduais, distritais e municipais.

TÍTULO II

Do Temário

Art. 2º Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a V CNPM terá como tema "Garantias e avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia" e os seguintes eixos temáticos:

I - a Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II - o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema; e

III - políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade.

Art. 3º Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, o temário proposto para a V CNPM deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e distrital, tendo como objetivo o fortalecimento das políticas para as mulheres.

§ 1º A Política Nacional para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e referendada na 2ª, 3ª e 4ª CNPM, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; participação e controle social.

§ 2º O temário da V CNPM será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 4º A V CNPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, em especial das mulheres brasileiras, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da V CNPM deverão, obrigatoriamente, incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

TÍTULO III

Da Realização

Art. 5º A V CNPM será realizada em Brasília - DF, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SNPM e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, sendo a etapa nacional realizada no período de 03 a 05 de novembro de 2021.

Art. 6º A V CNPM têm abrangência nacional assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único. A V CNPM tratará de temas de âmbito nacional, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS

Art. 7º A V CNPM, a ser realizada em Brasília - DF, de 3 a 5 de novembro de 2021, será antecedida pelas seguintes etapas:

I - etapas Livres;

II - etapas Eletivas.

§ 1º São consideradas Etapas Livres as conferências, reuniões ou encontros realizados presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 2º As Etapas Livres não são etapas obrigatórias e não elegem delegadas para participação em nenhuma etapa subsequente.

§ 3º São consideradas Etapas Eletivas as Conferências Municipais ou Intermunicipais (Regionais), as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, bem como a Plenária de Gestoras do Governo Federal, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.



§ 4º As Etapas Eletivas são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções à etapa subsequente.

Art. 8º Os eixos temáticos da Conferência Nacional serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade das diferentes Unidades da Federação e de seus municípios.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO

Art. 9º A V CNPM será realizada em Brasília - DF, entre os dias 3 a 5 de novembro de 2021.

Art. 10. As etapas que antecedem à etapa nacional da V CNPM serão realizadas obedecendo ao seguinte Calendário:

I - etapas Eletivas:

a) Conferências Municipais ou Intermunicipais: 1 de março a 30 de junho de 2021; e

b) Conferências Estaduais e do Distrito Federal: 1 de julho a 31 de agosto de 2021.

II - etapas Livres: 1 de março a 30 de maio de 2021.

§ 1º Como parte da etapa eletiva será realizada uma Plenária de Gestoras do Governo Federal: entre 1 de maio de 2021 a 31 de julho de 2021.

§ 2º A não realização das etapas previstas nos incisos I e II em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

§ 3º A observância dos prazos para a realização das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e das Conferências Municipais ou Intermunicipais (Regionais) é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa nacional.

§ 4º A fim de se garantir a plena participação da população, a V CNPM assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no país.

§ 5º Na hipótese descrita no § 4º recomenda-se que o mesmo deva ser observado nas diferentes etapas.

TÍTULO IV

Da Organização

Art. 11. A V CNPM será presidida pela Secretária Nacional da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, de representação da Sociedade Civil, escolhida dentre as integrantes da Coordenação Política.

Parágrafo único. Participarão das etapas preparatórias da VCNPM, incluídas as conferências livres, as conferências municipais ou intermunicipais, as conferências estaduais e a conferência distrital e outras que vierem a ser estabelecidas, os segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para a concretude de uma Política de Estado para as Mulheres e na regulamentação, estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Política para as Mulheres - SINAPOM.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA NACIONAL

Art. 12. Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V CNPM será constituída uma Comissão Organizadora Nacional composta por 6 (seis) representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e 6 (seis) integrantes da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, e suas respectivas suplentes, indicadas respectivamente pelo CNDM e SNPM.

§ 1º A Comissão Organizadora da V CNPM será presidida pela Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e a vice-presidência pela representação da Sociedade Civil, escolhida dentre as integrantes da Coordenação Política.

I- a Presidência da Comissão será autoridade responsável pelos atos de designação.

§ 2º A Comissão Organizadora da V CNPM terá em sua composição 4 (quatro) subcomissões temáticas descritas no artigo 16º deste regimento.

§ 3º A organização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverá constituir igualmente uma Comissão Organizadora, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual e do Distrito Federal. Esta mesma Comissão será responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL E SUAS SUBCOMISSÕES

Art. 13. A Comissão Organizadora Nacional terá as seguintes competências:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da V CNPM;

II - aprovar o texto-base da V CNPM;

III - aprovar a programação da Etapa Nacional da V CNPM;

IV - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Nacional;

V - definir o formato das atividades da V CNPM, bem como, o critério para participação das convidadas e expositoras, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

VI - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional;

VII - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal;

VIII - estimular a mobilização da sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado, Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências;

IX - orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal que serão submetidos à etapa nacional;

X - validar as Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

XI - coordenar as Subcomissões previstas nos Artigos 16, 17, 18 e 19;

XII - designar as integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade; e

XIII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias:

a) as convocações para reuniões especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião;

b) na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações;

c) os meios para a realização da reunião contarão com os préstimos da Coordenação Executiva, descrita no Art. 15 deste regimento.

XIV - produzir a avaliação da V CNPM;

XV - providenciar a publicação do relatório final da V CNPM;

XVI - deliberar sobre todas as questões referentes à V CNPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 14. A Comissão Organizadora Nacional da V CNPM e suas subcomissões terão duração de 1 (um) ano e se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinária por requerimento de 1/3 de suas integrantes.

§1º O termo de conclusão dos trabalhos terá a mesma duração da Comissão Organizadora Nacional da V CNPM.

§2ºO calendário de reuniões ordinárias deve ser elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora Nacional.

§3º Os membros da Comissão Organizadora Nacional da VCNPM, que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão por meio de videoconferência, e ou presencialmente, conforme disponibilidade orçamentária em ambos os casos.

§4º O quórum de reunião e votação será de maioria simples.

Art. 15. A Comissão Organizadora Nacional da V CNPM contará com uma Coordenação Executiva, composta por uma técnica da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e uma técnica da Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, ambas aprovadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Executiva:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Subcomissões;

II - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Nacional;

III - apoiar os trabalhos operacionais da V CNPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação;

IV - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

V - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional e, quando solicitada, também das demais Subcomissões;

VI - organizar e manter os arquivos referentes à Conferência; e

VII - encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitada.

Art. 16. A Comissão Organizadora Nacional terá sob sua coordenação as seguintes Subcomissões:

I - subcomissão Temática e de Relatoria;

II - subcomissão de Comunicação e Cultura;

III - subcomissão de Articulação e Mobilização; e

IV - subcomissão de Infraestrutura e Logística.

§1º - Cada Subcomissão deverá ser composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes.

§2º - Cada Subcomissão deverá elaborar seu calendário de reuniões para apreciação e aprovação da Comissão Organizadora.

§3º - A cada reunião das Subcomissões deverá ser apresentado o relatório à Comissão Organizadora para ciência e providências necessárias junto a Coordenação Executiva.

Art. 17. À Subcomissão Temática e de Relatoria, compete:

I - propor o roteiro e acompanhar a elaboração do texto-base da V CNPM;

II - organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência;

III - propor expositoras para cada mesa temática;

VI - elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho;

V - elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e orientar seu preenchimento;

VI - consolidar os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal para discussão na Etapa Nacional;

VII - formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Nacional; e

VIII - elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da V CNPM junto a Subcomissão de Comunicação e Cultura.

Art. 18. À Comissão de Comunicação e Cultura, compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CNPM;

II - promover a divulgação do Regimento da V CNPM;

III - orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência;

IV - estimular o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;

V - assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa nacional visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;

VI - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CNPM organizado pela Subcomissão Temática e de Relatoria; e

VII - organizar as apresentações culturais a serem apresentadas em palco específico garantindo a cultura regional brasileira e a pluralidade das mulheres.

Art. 19. À Comissão de Articulação e Mobilização, compete:

I - estimular a organização e realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres;

II - estimular a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais em todas as esferas;

III - estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, dos conselhos dos direitos da mulher e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres; e

IV - fazer gestões junto aos governos estaduais e do Distrito Federal para garantir os recursos financeiros necessários à participação das delegadas eleitas nas Conferências Estaduais e no Distrito Federal na etapa nacional;

Art. 20. À Comissão de Infraestrutura e Logística, compete:

I - propor condições de infraestrutura necessárias para a realização da V CNPM, referentes ao local, equipamentos, instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, credenciamentos e outras;

II - avaliar conjuntamente com a Comissão Organizadora a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CNPM; e

III - propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras necessidades especiais, asseguradas as condições para sua efetiva participação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS LIVRES

Art. 21. São Etapas Livres da V CNPM:

I - Conferências Livres Presenciais realizadas nos âmbitos municipal, intermunicipal, estadual, do Distrito Federal e nacional; e

II - Conferências Livres Virtuais realizadas nos âmbitos municipal, intermunicipal, estadual, do Distrito Federal e nacional.

§ 1º As Conferências Livres Presenciais e Virtuais poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.

§ 2º As Conferências Livres Presenciais e Virtuais, por sua natureza, não elegem delegadas.

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES PRESENCIAIS E VIRTUAIS

Art. 22. As Conferências Livres Presenciais e Virtuais têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público e não elegem delegadas.

Art. 23. As Conferências Livres Presenciais e Virtuais devem ser organizadas em torno dos eixos da V CNPM, podendo ser temáticas ou de grupos específicos de mulheres e contribuir com subsídios e recomendações às Conferências municipais, intermunicipais, estaduais, do Distrito Federal ou nacional.

Art. 24. Para fim de registro as organizadoras das Conferências Livres Presenciais e Virtuais deverão enviar relatório à Comissão Organizadora Municipal, Intermunicipal, Estadual, do Distrito Federal ou Nacional, dependendo a quem querem se dirigir, sempre com cópia para a Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º O Relatório da Conferência Livre Presencial e Virtual deverá seguir o roteiro que será disponibilizado no site da V CNPM.

§ 2º Depois de preenchido o Relatório da Conferência Livre Presencial e Virtual deve ser encaminhado à instância a que se destina com cópia para a Comissão Organizadora Nacional, para o endereço eletrônico: vcnpm@mdh.gov.br indicando no assunto da mensagem "Relatório de Conferência Livre Presencial" ou "Relatório de Conferência Livre Virtual"

§ 3º As recomendações e subsídios resultantes das Conferências Livres Presenciais ou Virtuais dirigidas à Conferência Nacional serão identificados de forma independente no relatório consolidado das recomendações e subsídios resultantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal que será discutido na Conferência Nacional.

Art. 25. Recomenda-se que sejam realizadas Conferências Livres, presenciais ou virtuais, às mulheres privadas de liberdade.

Art. 26. As Conferências Livres Presenciais e Virtuais poderão ser realizadas entre 1 de março a 30 de maio de 2021.



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS ELETIVAS
SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 27. As Conferências Municipais e Intermunicipais recomendam-se convocação pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º As Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer no período de 1 de março a 30 de junho de 2021.

Art. 28. O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 16 de março de 2021, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação.

Art. 29. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Poder Legislativo, a sociedade civil ou o Ministério Público poderá fazê-lo até dia 10 de abril de 2021, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando convocada pela sociedade civil tal convocação recomenda-se ser feita por 3 (três) ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

I - as organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos; e

II - deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 30. As Conferências Municipais ou Intermunicipais recomenda-se a organização e coordenação por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver; e

II - 3 (três) representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres com sede ou atuação no município, quando houver.

§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos duas das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art. 31. Compete à Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal:

I - coordenar e promover a realização da Conferência;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência;

III - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Intermunicipal;

V - aprovar a programação da etapa municipal ou intermunicipal;

VI - produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual; e

VII - produzir a avaliação da etapa municipal ou intermunicipal.

Art. 32. As conferências municipais ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da V CNPM de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da V CNPM e na perspectiva da concretude de uma Política de Estado para as Mulheres e na regulamentação, estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Política para as Mulheres- SINAPOM, no âmbito dos municípios, estados e Distrito Federal para o fortalecimento das Políticas para as Mulheres nos municípios, estados e Distrito Federal.

Art. 33. A organização das conferências municipais ou intermunicipais deverão garantir a ampla publicização para participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegadas nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, travestis, transsexuais, indígenas, com deficiência, do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias. Podem ser criadas categorias para a garantia da multiplicidade das identidades das mulheres.

§ 2º Recomenda-se também que as Conferências Municipais ou Intermunicipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre mulheres com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 34. As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegadas às conferências estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O número de delegadas reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual ou Distrital, observando os critérios adotados na Conferência Nacional.

Art. 35. A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 36. Os resultados das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da V CNPM.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais e intermunicipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Prefeito/Prefeita e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

Art. 37. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 38. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal.

SEÇÃO II
DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 39. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal recomenda-se a convocação pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal mediante edição de Decreto, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local, garantida a informação à Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º As conferências recomenda-se serem realizadas nos 26 estados e no Distrito Federal;

§ 2º As informações relativas à convocação das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto que a convoca, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal;

§ 3º As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras;

§ 4º As Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem acontecer no período de 1 de julho a 31 de agosto de 2021.

Art. 40. O Executivo Estadual e do Distrito Federal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual e do Distrito Federal, por Decreto publicado em Diário Oficial ou em veículos de ampla divulgação, até o dia 15 de abril de 2021.

§ 1º Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no caput deste artigo, o Legislativo Estadual, o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres ou organizações do movimento feminista e de mulheres ou o Ministério Público poderão convocá-la assegurando sua ampla divulgação em veículos de comunicação.

§ 2º Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por 3 (três) ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

I - as organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos; e

II - deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 41. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal recomenda-se serem organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres e representantes governamentais e ter como referência mínima a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver; e

II - 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver.

§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo, ao menos 3 (três) das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as comissões organizadoras.

Art. 42. Compete à Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal:

I - coordenar e promover a realização da Conferência;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência;

III - definir o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da V CNPM;

IV - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à V CNPM;

V - definir data, local e pauta da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;

VI - validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais;

VII - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho;

VIII - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

IX - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual ou distrital;

X - aprovar a programação;

XI - produzir o relatório da Conferência e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado no site da V CNPM; e

XII - produzir a avaliação da etapa estadual ou distrital.

Art. 43. As conferências estaduais e do Distrito Federal debaterão os eixos temáticos da V CNPM de acordo com sua realidade, levando em conta os planos estaduais e do Distrito Federal de políticas para as mulheres existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da V CNPM, na perspectiva da concretude de uma Política de Estado para as Mulheres e na regulamentação, estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres-SINAPOM, no âmbito dos estados e Distrito Federal para o fortalecimento das Políticas para as Mulheres nos estados e Distrito Federal.

Art. 44. A organização das conferências estaduais e do Distrito Federal deverão garantir a ampla publicização para participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos das mulheres e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegadas nas etapas estaduais e do Distrito Federal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, transsexuais, travestis, indígenas, com deficiência, do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias.

§ 2º Na hipótese do §1º, podem ser criadas categorias para a garantia da multiplicidade das identidades das mulheres.

§ 3º Recomenda-se que as Conferências Estaduais e do Distrito Federal assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre mulheres com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 45. As conferências estaduais e do Distrito Federal elegerão delegadas à Conferência Nacional. Serão eleitas, ainda, delegadas suplentes, na proporção de 30% da delegação.

§ 1º O número de delegadas reservado a cada Unidade da Federação está estabelecido neste Regimento, conforme Anexo II.

§ 2º As delegadas eleitas nas conferências estaduais e do Distrito Federal devem necessariamente ter participado de conferências municipais ou intermunicipais.

Art. 46. A Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual e do Distrito Federal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Parágrafo Único. As propostas aprovadas para o âmbito estadual e do Distrito Federal deverão ser entregues ao Governador/Governadora como base para a elaboração ou aprimoramento de planos estaduais e do Distrito Federal de políticas para as mulheres.

Art. 47. Os resultados das Conferências estaduais e do Distrito Federal devem ser remetidos Comissão Organizadora Nacional da V CNPM (vcnpm@mdh.gov.br), em até 20 (vinte) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da V CNPM.

Parágrafo Único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências estaduais e do Distrito Federal serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional que as consolidará em um Documento a ser discutido na V CNPM.

Art. 48. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 49. A não realização de conferências em alguma das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação não constitui impedimento à realização da V CNPM.

Art. 50 A relação de delegadas para a V CNPM deve ser cadastrada no site da V CNPM e remetida à Comissão Organizadora Nacional em até 7 (sete) dias após a sua realização.

Parágrafo Único. As conferências estaduais e do Distrito Federal deverão ser disciplinadas por regimento próprio, que definirá as especificidades de cada conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição das delegadas, observado o que disciplina este Regimento Interno da V CNPM.

Art. 51. A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SNPM organizará uma Plenária de Gestoras do Governo Federal para a discussão das proposições para a V CNPM e definição de suas delegadas.

Art. 52. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal, cabendo recurso à Comissão Organizadora da V CNPM.

SEÇÃO III
DA PLENÁRIA DE GESTORAS DO GOVERNO FEDERAL

Art. 53. A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SNPM organizará uma Plenária de Gestoras do Governo Federal para a discussão das proposições para a V CNPM e definição de suas delegadas.

§ 1º A Plenária será organizada em articulação da SNPM com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e representantes dos mecanismos de gênero e étnico/racial existentes nos diferentes ministérios e órgãos públicos.

§ 2º Recomenda-se que a escolha de delegadas do Governo Federal atenda a multiplicidades das identidades das mulheres e das diferentes faixas etárias.



SEÇÃO IV
DAS CONSULTAS NACIONAIS

Art. 54. Para além da representação advinda das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal serão realizadas Consultas Nacionais com a finalidade de efetivar a participação de grupos que têm maior dificuldade de acesso e expressão nos processos convencionais de participação.

Parágrafo Único. As Consultas serão realizadas com mulheres com deficiência, mulheres indígenas, mulheres ciganas, mulheres trans, mulheres quilombolas e de matriz africana.

Art. 55. As Consultas Nacionais serão organizadas pela Comissão Organizadora Nacional em conjunto com outros órgãos do Governo Federal que trabalhem com o referido público.

§ 1º As Consultas Nacionais discutirão o temário da V CNPM e definirão suas delegadas à Etapa Nacional, na proporção definida por esse regimento.

§ 2º Será assegurada uma representação de 4 (quatro) delegadas para cada grupo, com direito à voz e voto, definidas nas Consultas Nacionais convocadas.

CAPÍTULO IV
Dos Relatórios

Art. 56. Os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem ser elaborados a partir do temário da V CNPM, levando em consideração as deliberações das conferências municipais e ou intermunicipais de sua Unidade da Federação e tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão de Relatoria da V CNPM.

Parágrafo Único. As contribuições das Conferências Livres poderão ser encaminhadas para as Comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais, Estaduais, do Distrito Federal, com cópia para a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 57. As Comissões Organizadoras das etapas Estaduais e do Distrito Federal da V CNPM devem encaminhar seus relatórios à Comissão Organizadora da Conferência Nacional até no máximo 20 (vinte) dias após a realização de sua Conferência.

§ 1º Os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal encaminhados à Comissão Organizadora Nacional deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão de Relatoria da V CNPM e encaminhados à Comissão Organizadora da V CNPM por meio eletrônico para o endereço: vcnpm@mdh.gov.br .

§ 2º O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD ou DVD para a Setor Bancário sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 08, Ed. Sede II do Banco do Brasil, CEP: 70073-902, Brasília - DF, endereçando o envelope para V CNPM.

Art. 58. O Relatório Final da V CNPM será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito nacional.

TÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS ELETIVAS

CAPÍTULO I
DAS DELEGAÇÕES

Art. 59. Os regimentos das conferências municipais, intermunicipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional definirão os critérios para a eleição das delegadas e a escolha das convidadas e observadoras.

§ 1º A elaboração dos regimentos das conferências é de responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras.

§ 2º Recomenda-se que os regimentos das conferências observem o que disciplina este Regimento Interno.

Art. 60. As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegadas para as conferências estaduais.

Art. 61. As conferências estaduais elegerão delegadas para a conferência nacional, observando a proporcionalidade de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes dos governos estaduais e municipais.

Art. 62. As Comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional definirão a forma de credenciamento das delegadas, convidadas e observadoras.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 63. A V CNPM terá a participação de delegadas, convidadas e observadoras, em conformidade com o anexo II.

Art. 64. A plenária de delegadas da etapa nacional da V CNPM terá a seguinte composição:

I - delegadas natas: as conselheiras integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, desde que participarem dos processos de conferências municipais e/ou estaduais no caso das conselheiras da sociedade civil 25 (vinte e cinco) titulares e 7 (sete) suplentes ou que participarem da Plenária de Gestoras do Governo Federal no caso das conselheiras governamentais 16 (dezesseis) titulares e o mesmo número de suplentes.

II - As 2.464 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro) delegadas eleitas nas Conferências estaduais e do Distrito Federal serão assim distribuídas:

a) delegadas representantes da sociedade civil: 1.680 (um mil seiscentos e oitenta);

b) delegadas representantes governamentais: 784 (setecentos e oitenta e quatro), sendo 280 (duzentos e oitenta) delegadas representantes dos governos estaduais e do Distrito Federal e 504 (quinhentos e quatro) delegadas representantes dos governos municipais;

Art. 72. A convocação das Conferências municipais, intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 73. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da V CNPM.

III - delegadas representantes do Governo Federal: 336 (trezentos e trinta e seis) definidas na Plenária de Gestoras do Governo Federal.

Parágrafo Único. Será assegurada uma representação de 4 (quatro) delegadas de cada um dos grupos listados abaixo, com direito à voz e voto, definidas em Consultas Nacionais convocadas para esse fim:

a) mulheres indígenas;

b) mulheres quilombolas;

c) mulheres de comunidades tradicionais de matriz africana;

d) mulheres ciganas;

e) mulheres com deficiência;

f) mulheres transsexuais e travestis.

Art. 65. O total de 1.120 (um mil cento e vinte) delegadas governamentais, eleitas nas conferências estaduais e do Distrito Federal ou no processo de escolha das representantes do governo federal está distribuído da seguinte maneira:

I - 30% de representantes do governo federal, totalizando 336 (trezentos e trinta e seis) delegadas;

II - 25% de representantes dos governos estaduais, totalizando 280 (duzentos e oitenta) delegadas; e

III - 45% de representantes dos governos municipais, totalizando 504 (quinhentos e quatro) delegadas.

Parágrafo Único. Para além dessas são também delegadas governamentais as conselheiras integrantes governamentais, titulares e suplentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, conforme previsto no Art. 62.

Art. 66. As delegadas que participarão da Conferência Nacional serão eleitas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal e na Plenária de Gestoras do Governo Federal, devendo obrigatoriamente ter participado das Conferências Municipais ou Intermunicipais no caso das representantes estaduais e do Distrito Federal e da Plenária de Gestoras do Governo Federal no caso das representantes do Governo Federal.

Art. 67. O número de delegadas por estado e no Distrito Federal foi definido assegurando um número mínimo de 24 (vinte e quatro) delegadas por UF acrescido de outro número definido proporcionalmente ao número de mulheres no total de habitantes por Unidade da Federação, de acordo com os critérios utilizados nas conferências anteriores.

Art. 68. Poderão ser convidadas para a V CNPM, pela Comissão Organizadora Nacional, até 100 (cem) autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único. A critério da Comissão Organizadora Nacional poderão ser credenciadas observadoras, sem direito a voz e voto.

Art. 69. As inscrições das delegadas da V CNPM deverão ser feitas via formulário eletrônico que estará disponível no site da V CNPM.

§ 1ºA inscrições deverão ser encaminhadas pelas coordenações das conferências estaduais e do Distrito Federal para a Setor Bancário sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 08, Ed. Sede II do Banco do Brasil, CEP: 70073-902, Brasília - DF, endereçando o envelope para V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em até no máximo 7 (sete) dias após a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD ou DVD.

§ 3º Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Nacional a lista de delegadas e suplentes eleitas na Conferência Estadual e do Distrito Federal, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; e se é delegada da sociedade civil ou governamental.

§ 4º Além das delegadas de cada Unidade da Federação selecionadas, deverão ser eleitas mais 30% para o preenchimento da suplência, respeitando a proporcionalidade entre 60% de delegadas advindas da sociedade civil e 40% de delegadas governamentais.

§ 5º As suplentes substituirão as delegadas obedecendo a ordem da listagem apresentada pelas Unidades da Federação, respeitando-se a proporcionalidade entre 60% de delegadas advindas da sociedade civil e 40% de delegadas governamentais.

§ 6º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pela delegada impossibilitada de comparecer à V CNPM.

TÍTULO VI
Dos Recursos Financeiros

Art. 70. As despesas com a realização da etapa nacional da V CNPM correrão à conta do orçamento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 71. A V CNPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

ANEXO II

QUADRO DE DELEGADAS DA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

UF	TOTAL POPULAÇÃO CENSO 2010	TOTAL MULHERES CENSO 2010	% DO TOTAL DE MULHERES POR UF	Nº MÍNIMO DE DELEGADOS POR UF	TOTAL DE DELEGADAS POR UF	SOCIEDADE CIVIL 1680 (60%)	CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DF Nº DE REPRESENTANTES DO GOVERNO POR UF	GOVERNOS MUNICIPAIS = 504 (45%)	GOVERNOS ESTADUAIS = 280 (25%)
AC	732.793	364.929	0,37%	24	31	19	12	8	4
AL	3.120.922	1.608.975	1,65%	24	54	36	18	12	6
AM	3.480.937	1.729.609	1,78%	24	56	37	19	12	7
AP	668.689	334.015	0,34%	24	30	19	11	7	4
BA	14.021.432	7.141.064	7,34%	24	157	109	48	31	17
CE	8.448.055	4.329.989	4,45%	24	105	72	33	21	12
DF	2.562.963	1.337.726	1,37%	24	49	32	17	11	6
ES	3.512.682	1.783.002	1,83%	24	57	38	19	12	7
GO	6.004.045	3.022.503	3,11%	24	80	54	26	17	9
MA	6.569.683	3.310.823	3,40%	24	86	58	28	18	10
MG	19.595.309	9.954.614	10,23%	24	210	147	63	41	23
MS	2.449.341	1.229.166	1,26%	24	47	31	16	10	6
MT	3.033.091	1.485.097	1,53%	24	52	34	18	12	6
PA	7.588.078	3.762.833	3,87%	24	94	64	30	19	11
PB	3.766.834	1.942.339	2,00%	24	60	40	20	13	7
PE	8.796.032	4.566.135	4,69%	24	109	75	34	22	12
PI	3.119.015	1.590.219	1,63%	24	54	36	18	12	6
PR	10.439.601	5.311.098	5,46%	24	123	85	38	24	14
RJ	15.993.583	8.366.663	8,60%	24	180	125	55	35	20
RN	3.168.133	1.619.402	1,66%	24	54	36	18	12	6
RO	1.560.501	767.277	0,79%	24	38	24	14	9	5
RR	451.227	221.884	0,23%	24	29	18	11	7	4
RS	10.695.532	5.489.827	5,64%	24	126	87	39	25	14
SC	6.249.682	3.148.595	3,23%	24	83	56	27	17	10
SE	2.068.031	1.062.982	1,09%	24	44	29	15	10	5

SP	41.252.160	21.180.394	21,76%	24	419	295	124	80	44
TO	1.383.053	681.002	0,70%	24	37	24	13	8	5
Federal*					336*				
BRASIL	190.731.404	97.342.162		648	2800	1680	784	504	280

*O número 336 refere-se ao total de delegadas do governo federal
V CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 2021

Total de participantes	2988
CONVIDADAS	100
TOTAL DE DELEGADAS	2888
Integrantes do CNDM: DELEGADAS NATAS	64
DELEGADAS definidas nas CONSULTAS NACIONAIS	24
DELEGADAS ELEITAS	2800
Delegadas Eleitas na Plenária de Gestoras do Governo Federal	336
Delegadas eleitas nas Conferências Estaduais e do DF	2464
Representantes da sociedade civil	1680
Representantes dos governos estaduais e do Distrito Federal	280
Representantes dos governos municipais	504
Delegadas da sociedade civil (60%)	1736
Eleitas nas Conferências Estaduais e do DF	1680
Definidas nas Consultas Nacionais	24
Integrantes titulares e suplentes da sociedade civil no CNDM	32
Delegadas governamentais (40%)	1152
Delegadas Governo Federal	336
Delegadas Governo Estadual	280
Delegadas Governo Municipal	504
Integrantes titulares e suplentes do governo no CNDM	32

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 114, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Torna sem efeito a Portaria nº 3.494, de 17 de dezembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.494, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro 2020, Seção 1, página 169.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 116, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.630, de 21 de dezembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.630, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 244 de 22 de dezembro de 2020, Seção 1, página 96.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 118, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Publica a desabilitação da proposta do componente Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS, do Município de Cururupu/MA, habilitada em 2013 no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e
Considerando o art. 738, Subseção I, Seção IV, Capítulo II, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica publicada a desabilitação da Proposta nº 11395.7300001/13-021 de ampliação de UBS do Município de Cururupu/MA, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde em decorrência da Notícia de Fato nº 1.19.000.000637/2019-97 trazida pelo Ministério Público Federal que ensejou análise de cancelamento da proposta por não cumprimento dos prazos e pelo não atendimento do Ofício nº 883/2019/CGFAP/DESF/SAPS/MS, de 5 de setembro de 2019.
Art. 2º Nos termos dos artigos 746, incisos I e II, 1110, § 9º, 1113, incisos I, II, III, 1115, incisos I, III, § 3º e 1117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitações, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.
Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>, bem como por meio do material de orientações aos gestores disponível no endereço <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/devolucaoUbsAcademia.xhtml>.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Taiobeiras, com sede em Taiobeiras (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 27/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167819/2020-39, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Taiobeiras, CNPJ nº 18.699.918/0001-36, com sede em Taiobeiras (MG).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2021 a 20 de março de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da ONG Cirinho Sorrindo de Combate ao Câncer, com sede em Sorriso (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 30/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.007764/2020-17, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da ONG Cirinho Sorrindo de Combate ao Câncer, CNPJ nº 27.355.231/0001-74, com sede em Sorriso (MT).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade Maria Eloy, com sede em Palma (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 31/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.000862/2018-09, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital e Maternidade Maria Eloy, CNPJ nº 17.734.625/0001-80, com sede em Palma (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 25/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.096581/2020-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED, CNPJ nº 05.413.531/0001-20, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Casa de Caridade de Piraí, com sede em Piraí (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 26/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167729/2020-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade de Piraí, CNPJ nº 31.424.245/0001-70, com sede em Piraí (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV, com sede em Anápolis (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 28/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135875/2020-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV, CNPJ nº 07.776.237/0001-08, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com sede em Chopinzinho (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 29/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.022249/2020-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, CNPJ nº 30.836.461/0001-60, com sede em Chopinzinho (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD-DN 33/2021, de 19 de janeiro de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Processo nº: 25351.644286/2020-32
Expediente do recurso: 3683417/20-0

ANTONIO BARRA TORRES

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 256, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 47521	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	31.673.254/0001-02
FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
25001.100186/2008-82	4.9660.0132.001-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
25001.100186/2008-82	4.9660.0132.002-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA - ESTADOS UNIDOS

25004.110002/2010-75	6.6609.0002.001-0
METALICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	01/2026

4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA - MÉXICO

25004.110002/2010-75	6.6609.0002.002-9
ELASTOMERICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
METALICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	01/2026

4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas



FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA - HOLANDA 25004.110002/2010-75 6.6609.0002.003-7 21 Meses ELASTOMERICA 21 Meses PLASTICA 21 Meses METALICA 21 Meses ALIMENTOS INFANTIS 01/2026 4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas

MONDELEZ BRASIL LTDA 33.033.028/0042-52 GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018244/2012-29 6.7026.0029.001-1 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018244/2012-29 6.7026.0029.002-1 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018244/2012-29 6.7026.0029.003-8 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018244/2012-29 6.7026.0029.004-6 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018244/2012-29 6.7026.0029.005-4 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018244/2012-29 6.7026.0029.006-2 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018244/2012-29 6.7026.0029.007-0 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018244/2012-29 6.7026.0029.008-9 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018270/2012-78 6.7026.0030.001-7 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018270/2012-78 6.7026.0030.002-5 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018270/2012-78 6.7026.0030.003-3 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018270/2012-78 6.7026.0030.004-1 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018270/2012-78 6.7026.0030.005-1 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018270/2012-78 6.7026.0030.006-8 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018270/2012-78 6.7026.0030.007-6 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE 25351.018270/2012-78 6.7026.0030.008-4 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15 FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORTALEZA/CE 25016.110735/2011-06 5.7418.0043.001-7 12 Meses PLASTICA 12 Meses METALICA 12 Meses CELULOSICA 12 Meses CELULOSICA RECICLADA 12 Meses CERA 12 Meses CERAMICA 12 Meses ELASTOMERICA 12 Meses PARAFINA 12 Meses PELICULAS DE CELULOSE REGENERADA 12 Meses PET MULTICAMADA (CAMADA INTERNA DE MATERIAL RECICLADO) 12 Meses TRIPAS SINTETICAS DE CELULOSE REGENERADA 12 Meses VIDRO 12 Meses ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2021 437 Revalidação de Registro

NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 04.040.657/0001-33 MÓDULO DE LIPÍDEOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 25351.008019/2015-94 6.7229.0001.001-9 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NUTRITION HOUSE VITTAFOOD ALIMENTOS LTDA - ME 11.183.715/0001-43 MISTURA À BASE DE CEREAIS, FRUTAS SECAS E SEMENTES COM FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS 25351.099580/2015-35 6.7228.0004.001-3 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa ALIMENTO PARA REDUÇÃO DE PESO POR SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DAS REFEIÇÕES COM FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E COM VITAMINAS E MINERAIS - CHOCOLATE 25351.687798/2014-22 6.7228.0003.001-8 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa ALIMENTO PARA REDUÇÃO DE PESO POR SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DAS REFEIÇÕES COM FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E COM VITAMINAS E MINERAIS - BAUNILHA 25351.687798/2014-22 6.7228.0003.002-6 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

ALIMENTO PARA REDUÇÃO DE PESO POR SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DAS REFEIÇÕES COM FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E COM VITAMINAS E MINERAIS - BANANA 25351.687798/2014-22 6.7228.0003.003-4 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa ALIMENTO PARA REDUÇÃO DE PESO POR SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DAS REFEIÇÕES COM FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E COM VITAMINAS E MINERAIS - MORANGO 25351.687798/2014-22 6.7228.0003.004-2 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO RE Nº 257, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 47621 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO UF NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO MARCA DO PRODUTO ASSUNTO PETIÇÃO HL IND. COM. DISTRIBUIÇÃO IMPORT. E EXPORT LTDA ME 15.226.987/0001-34 LACTASE EM CÁPSULAS 25351.343321/2018-08 000000000 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

MERCK S/A 33.069.212/0001-84 LACTOBACILLUS GASSERI, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM E BIFIDOBACTERIUM LONGUM ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS EM TABLETES 25351.124886/2017-03 000000000 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas LACTOBACILLUS GASSERI, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM E BIFIDOBACTERIUM LONGUM ENRIQUECIDOS COM VITAMINAS E MINERAIS EM TABLETES 25351.538138/2016-01 000000000 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

RESOLUÇÃO RE Nº 258, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 48021 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO CLASS/CAT DESCRIÇÃO ASSUNTO PETIÇÃO FARMOQUÍMICA S/A 33.349.473/0001-58 EXTRATO DE PINHO MARÍTIMO 25351.665696/2019-83 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas

RESOLUÇÃO RE Nº 259, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 48221 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO CLASS/CAT DESCRIÇÃO ASSUNTO PETIÇÃO EMS S/A 57.507.378/0003-65 QUERATINA HIDROLISADA 25351.692167/2019-52 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 5461 de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 4 de janeiro de 2021, na Seção 1, página 65, referente ao processo 25351525342200973, da empresa DANONE LTDA., Onde se lê: 12/2026 Leia-se: 12/2025



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 166, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S.

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
25351.766919/2014-14 4479285/20-9 CLIMASTON 105530368
25351.247477/2013-87 4451677/20-1 didrogesterona 105530364
25351.766933/2014-18 4479424/20-0 estradiol + didrogesterona 105530362
25351.276778/2013-19 4451952/20-4 LUMIGEST 105530372

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
25991.004508/79 4424710/20-9 SELOPRESS 116180072

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
25351.651497/2009-66 0066901/21-6 PANGEST 178170077

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
25000.007881/96-27 4555242/20-8 FLUCOCIN 102350411

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED - 17.503.475/0001-01
25000.028102/97-16 0081232/21-3 FUNED-NIFEDIPINA 112090109

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA - 01.571.702/0001-98
25351.604090/2017-18 4639265/20-3 MOXIBACTEN 103110156

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
25351.336601/2017-55 0035979/21-3 citalopram 100890395

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
25351.232602/2017-21 4339130/20-3 mirtazapina 123520246

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
25351.115377/2006-15 0081549/21-7 ampicilina 100470430

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23
25351.093840/2014-20 4359638/20-0 CAPECARE 146820045

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
25351.332487/2007-12 4535042/20-6 captopril 104971352
25351.022376/2003-77 4437096/20-2 TOBRANOM 104971296

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original publicado no Diário Oficial da União nº. 11, de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 74.

RESOLUÇÃO RE Nº 297, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
APSEN FARMACEUTICA S/A	62462015000129		
MINOXIDIL			
Eniagor	25351.860605/2018-31	08/2030	
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO			2981175/20-
9			
1.0118.0632.002-9	24 Meses		
50 MG/ML SOL CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 50 ML			
1.0118.0632.003-7	24 Meses		
50 MG/ML SOL CAPI CT 2 FR PLAS PEAD OPC X 50 ML + VALV			
1.0118.0632.004-5	24 Meses		
50 MG/ML SOL CAPI CT 3 FR PLAS PEAD OPC X 50 ML + VALV			
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	60318797000100		
ACETATO DE GOSSERRELINA			
ZOLADEX	25001.003645/87	07/2028	
11035 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 1995414/19-0			
1.1618.0043.003-8	36 Meses		
3,6 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1			
1.1618.0043.004-6	36 Meses		
10,8 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1			
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	49475833000106		
MATRICARIA RECUTITA L.			
AD-MUC	25351.217831/2002-30	01/2028	
10778 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO 0115852/20-0			
1.0974.0172.001-0	24 Meses		
100 MG/G POM BUC CT BG AL X 10 G			
1.0974.0172.002-9	24 Meses		
100 MG/G POM BUC CT BG AL X 20 G			
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	05161069000110		
minoxidil	25351.518449/2019-99	01/2031	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	2121991/19-5		

1.5584.0591.001-1	24 Meses		
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 15 ML + VALV SPR			
1.5584.0591.002-8	24 Meses		
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 30 ML + VALV SPR			
1.5584.0591.003-6	24 Meses		
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 50 ML + VALV SPR			
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA			
FLAVONID	25351.543023/2011-66	03/2025	
10167 ESPECÍFICO	-	ALTERAÇÃO	MODERADA DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO	1726077/20-9		
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE			1726006/20-0
10207 ESPECÍFICO	-	ATUALIZAÇÃO	DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS
ANALÍTICOS	1725876/20-6		
10492 ESPECÍFICO	-	ALTERAÇÃO	DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO	1726001/20-9		
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO			1726014/20-1
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO			2106599/20-3
1.5584.0254.001-7	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC TRANS X 60	
1.5584.0254.002-5	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC TRANS X 30	
1.5584.0254.003-3	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC TRANS X 500 (EMB HOSP)	
1.5584.0254.004-1	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC TRANS X 14	
1.5584.0254.005-1	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC/ACLAR TRANS X 60	
1.5584.0254.006-8	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC/ACLAR TRANS X 30	
1.5584.0254.007-6	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC/ACLAR TRANS X 500	
1.5584.0254.008-4	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC/ACLAR TRANS X 14	
1.5584.0254.009-2	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVDC TRANS X 60	
1.5584.0254.010-6	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVDC TRANS X 30	
1.5584.0254.011-4	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVDC TRANS X 500	
1.5584.0254.012-2	24 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVDC TRANS X 14	
hemifumarato de quetiapina	25351.963094/2020-22		01/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			3151754/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0813321/15-2 - 25351.561171/2015-40)			
1.5584.0592.001-5	48 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 10		
1.5584.0592.002-3	48 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 30		
1.5584.0592.003-1	48 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 60		
1.5584.0592.004-1	48 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10			
1.5584.0592.005-8	48 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30			
1.5584.0592.006-6	48 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60			
1.5584.0592.007-4	36 Meses		
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 10		
1.5584.0592.008-2	36 Meses		
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 30		
1.5584.0592.009-0	36 Meses		
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 60		
1.5584.0592.010-4	36 Meses		
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10			
1.5584.0592.011-2	36 Meses		
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30			
1.5584.0592.012-0	36 Meses		
200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60			
1.5584.0592.013-9	36 Meses		
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 10		
1.5584.0592.014-7	36 Meses		
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 30		
1.5584.0592.015-5	36 Meses		
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	PVC/PVDC OPC X 60		
1.5584.0592.016-3	36 Meses		
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10			
1.5584.0592.017-1	36 Meses		
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30			
1.5584.0592.018-1	36 Meses		
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60			
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA	17562075000169		
TENOXICAM	25351.422997/2011-16	01/2031	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			591227/11-0
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 592666/11-1 - 25351.424050/2011-79)			
1.1560.0231.001-2	36 Meses		
20 MG COM REV CT BL AL PLAS	PVC TRANS X 10		
1.1560.0231.002-0	36 Meses		
20 MG COM REV CT BL AL PLAS	PVC TRANS X 50		
1.1560.0231.003-9	36 Meses		
20 MG COM REV CT BL AL PLAS	PVC TRANS X 100		
1.1560.0231.004-7	36 Meses		
20 MG COM REV CT BL AL PLAS	PVC TRANS X 200		
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS			
S.A.	61082426000207		
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA			
VELUNID	25351.177474/2016-65	09/2026	
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1936370/20-2
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1936385/20-1
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1936395/20-8
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1936402/20-4
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			1936486/20-5
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2290951/20-6
1.7817.0829.001-5	36 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	TRANS X 60	
1.7817.0829.002-3	36 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	TRANS X 30	
1.7817.0829.003-1	36 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	TRANS X 500 (EMB HOSP)	
1.7817.0829.004-1	36 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	TRANS X 14	
1.7817.0829.005-8	36 Meses		
450 MG + 50 MG	COM REV CT BL AL PLAS	PVC/ACLAR TRANS X 60	
1.7817.0829.006-6	36 Meses		



450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30 1.7817.0829.007-4 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 500 1.7817.0829.008-2 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 14 1.7817.0829.009-0 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60 1.7817.0829.010-4 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30 1.7817.0829.011-2 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500 1.7817.0829.012-0 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14 CARMELOSE SÓDICA LACRILAX 10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1378813/20-2 1.7817.0119.001-5 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML 1.7817.0119.002-3 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML 1.7817.0119.003-1 5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML 1.7817.0119.004-1 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML 1.7817.0119.005-8 5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML 1.7817.0119.006-6 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML ----- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151 trometamol cetorolaco 25351.015273/01-08 07/2026 11115 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1185669/18-6 1.0298.0281.004-0 24 Meses 4 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML aripiprazol 25351.935372/2020-51 01/2031 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3072327/20-2 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 2083545/16-1 - 25351.214526/2016-96) 1.0298.0550.001-8 24 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 10 1.0298.0550.002-6 24 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 30 1.0298.0550.003-4 24 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 500 1.0298.0550.004-2 24 Meses 15 MG COM CT BL AL AL X 10 1.0298.0550.005-0 24 Meses 15 MG COM CT BL AL AL X 30 1.0298.0550.006-9 24 Meses 15 MG COM CT BL AL AL X 500 1.0298.0550.007-7 24 Meses 20 MG COM CT BL AL AL X 10 1.0298.0550.008-5 24 Meses 20 MG COM CT BL AL AL X 30 1.0298.0550.009-3 24 Meses 20 MG COM CT BL AL AL X 500 1.0298.0550.010-7 24 Meses 30 MG COM CT BL AL AL X 10 1.0298.0550.011-5 24 Meses 30 MG COM CT BL AL AL X 30 1.0298.0550.012-3 24 Meses 30 MG COM CT BL AL AL X 500 ----- ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144 BARICITINIBE Olumiant 25351.052927/2017-22 11/2028 11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1247657/20-9 1.1260.0198.001-2 36 Meses 2 MG COM REV CT BL AL AL X 15 1.1260.0198.002-0 36 Meses 2 MG COM REV CT BL AL AL X 30 1.1260.0198.003-9 36 Meses 4 MG COM REV CT BL AL AL X 15 1.1260.0198.004-7 36 Meses 4 MG COM REV CT BL AL AL X 30 ----- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135 SULFATO DE ATAZANAVIR 25351.266606/2012-69 01/2029 11070 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 0129529/21-2 1.1063.0133.003-5 24 Meses 300 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30 1.1063.0133.006-1 24 Meses 300 MG CAP DURA CX 35 FR PLAS OPC X 30 golimumabe BIO-MANGUINHOS GOLIMUMABE 25351.731238/2020-83 01/2031 10566 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO (PARCERIA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO) 2474570/20-7 1.1063.0155.001-9 24 Meses 50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML ACOP CAN APLIC C MANGA SEG 1.1063.0155.005-1 24 Meses 50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML ----- GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 Oligossacarídeo Meningocócico A + OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C + Oligossacarídeo Meningocócico W135 + Oligossacarídeo Meningocócico Y Menveo 25351.945177/2016-12 06/2026 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1077648/20-6 1.0107.0322.001-5 36 Meses 10 MCG PO LIOF SOL INJ X 1 DOSE CT FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ SER PREENCH VD TRANS X 0,6 ML + 2 AGU 1.0107.0322.002-3 36 Meses 10 MCG PO LIOF SOL INJ X 5 DOSES CT 5 FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ 5 FA VD TRANS X 0,6 ML 1.0107.0322.003-1 36 Meses 10 MCG PO LIOF SOL INJ X 1 DOSE CT FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ FA VD TRANS X 0,6 ML ----- LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173 ibuprofeno 25351.349889/2017-28 01/2031 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1265235/17-1	(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 983939/08-9 - 25351.767596/2008-24) 1.0535.0220.001-0 24 Meses 50 MG/ML SUS GOT OR CT FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 30 ML 1.0535.0220.002-9 24 Meses 50 MG/ML SUS GOT OR CX 50 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 30 ML 1.0535.0220.003-7 24 Meses 50 MG/ML SUS GOT OR CX 100 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 30 ML 1.0535.0220.004-5 24 Meses 50 MG/ML SUS GOT OR CX 200 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 30 ML 1.0535.0220.005-3 24 Meses 100 MG/ML SUS GOT OR CT FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML 1.0535.0220.006-1 24 Meses 100 MG/ML SUS GOT OR CX 50 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML 1.0535.0220.007-1 24 Meses 100 MG/ML SUS GOT OR CX 100 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML 1.0535.0220.008-8 24 Meses 100 MG/ML SUS GOT OR CX 200 FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 20 ML ----- MERCK S/A 33069212000184 CLADRIBINA MAVENCLAD 25351.497138/2017-17 09/2029 11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1173985/20-1 1.0089.0411.001-0 36 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 1 1.0089.0411.002-9 36 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 4 1.0089.0411.003-7 36 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 5 1.0089.0411.004-5 36 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 6 1.0089.0411.005-3 36 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 7 1.0089.0411.006-1 36 Meses 10 MG COM CT BL AL AL X 8 ----- NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 75014167000100 SULFATO FERROSO NESH FERRO 25351.033845/2013-57 11/2028 10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2259452/20-3 10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2259454/20-0 1.1795.0002.001-5 36 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC AMB X 100 (EMB HOSP) 1.1795.0002.002-3 36 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC AMB X 30 ----- OCTAPHARMA BRASIL LTDA 02552927000160 FATOR VIII DE COAGULAÇÃO OCTAVI SDOPTIMUM 25000.016932/95-76 11/2025 10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 2167528/20-7 1.3971.0006.001-0 36 Meses 250 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD INC + FA DIL X 5 ML + CONJ INFUS 1.3971.0006.002-9 36 Meses 500 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD INC + FA DIL X 10 ML + CONJ INFUS 1.3971.0006.003-7 36 Meses 1000 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD INC + FA DIL X 10 ML + CONJ INFUS ----- SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116 cloridrato de venlafaxina 25351.297051/2016-95 01/2031 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2200035/16-6 1.0047.0635.001-2 36 Meses 37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10 1.0047.0635.002-0 36 Meses 37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 1.0047.0635.003-9 36 Meses 37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60 1.0047.0635.004-7 36 Meses 75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10 1.0047.0635.005-5 36 Meses 75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 1.0047.0635.006-3 36 Meses 75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60 1.0047.0635.007-1 36 Meses 150 MG PLAS PVC/PCTFE OPC X 10 1.0047.0635.008-1 36 Meses 150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 30 1.0047.0635.009-8 36 Meses 150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 60 ----- SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092 URÉIA UREADIN 25351.677369/2014-78 10/2027 1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 816420/11-7 1.8326.0068.001-5 36 Meses 200 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 50 G ----- SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123 CLORIDRATO DE OLOPATADINA HOLI 25351.238661/2019-75 01/2031 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0364123/19-6 1.4682.0102.001-7 24 Meses 1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML 1.4682.0102.002-5 24 Meses 2 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 2,5 ML montelucaste de sódio 25351.426218/2018-79 01/2031 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0605404/18-8 1.4682.0101.001-1 24 Meses 4 MG COM MAST CT BL AL AL X 10 1.4682.0101.002-1 24 Meses 4 MG COM MAST CT BL AL AL X 30 1.4682.0101.003-8 24 Meses 4 MG COM MAST CT BL AL AL X 60 1.4682.0101.004-6 24 Meses 4 MG COM MAST CT BL AL AL X 200 1.4682.0101.005-4 24 Meses 5 MG COM MAST CT BL AL AL X 10 1.4682.0101.006-2 24 Meses 5 MG COM MAST CT BL AL AL X 30 1.4682.0101.007-0 24 Meses 5 MG COM MAST CT BL AL AL X 60 1.4682.0101.008-9 24 Meses 5 MG COM MAST CT BL AL AL X 200
--	--



TAKEDA PHARMA LTDA.			60397775000174
IMUNOGLOBULINA G			
HYQVIA	25351.779242/2020-22	09/2027	
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2588758/20-1			
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2588855/20-2			
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2588953/20-2			
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2589028/20-0			
1.0639.0293.001-3		36 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML + 1 FA VD INC X 1,25 ML			
1.0639.0293.002-1		36 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML + 1 FA VD INC X 2,5 ML			
1.0639.0293.003-1		36 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 100 ML + 1 FA VD INC X 5 ML			
1.0639.0293.004-8		36 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 200 ML + 1 FA VD INC X 10 ML			
1.0639.0293.005-6		36 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 300 ML + 1 FA VD INC X 15 ML			
IMUNOGLOBULINA G			
ENDOBULIN KIOVIG	25351.779297/2020-32	06/2026	
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2588974/20-5			
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2589001/20-8			
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2589025/20-5			
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2589038/20-7			
1.0639.0301.001-5		24 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML			
1.0639.0301.002-3		24 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML			
1.0639.0301.003-1		24 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML			
1.0639.0301.004-1		24 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 100 ML			
1.0639.0301.005-8		24 Meses	
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 200 ML			

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA		92762277000170	
Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek + JATEORHIZA PALMATA (LAM.) MIERS			
TINTURA DE ESPINHEIRA DIVINA COMPOSTA	25351.621770/2009-92	11/2025	
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 1640237/20-5			
1.0473.0038.002-1		18 Meses	
0,25 ML/ML + 0,50 ML/ML TINT CT FR PLAS AMB X 100 ML			

WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA		56992217000180	
AVENA SATIVA L. + PASSIFLORA ALATA CURTIS + VALERIANA OFFICINALIS L.			
ANSIODORON	25351.585243/2008-11	06/2025	
11378 DINAMIZADO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO		2807438/20-6	
1.0061.0092.003-3		24 Meses	
(0,25 + 0,33 +0,05) G/G COM CT FR VD AMB X 40			

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		61072393000133	
PIROXICAM			
FELDENE	25351.099825/2017-10	10/2029	
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0965256/20-6			
1.2110.0386.013-6		36 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 2 AMP VD AMB X 2 ML			
1.2110.0386.014-4		36 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 20 AMP VD AMB X 1 ML			
1.2110.0386.015-2		36 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 1 ML			
1.2110.0386.016-0		36 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML			
1.2110.0386.017-9		36 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 6 AMP VD AMB X 2 ML			
CHAMPIX		25351.421695/2019-29	09/2026
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2417781/20-4		
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2417783/20-1		
11017 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 2417769/20-5			
11023 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 2417767/20-9			
11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO		2417777/20-6	
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 2417772/20-5			
11129 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO MEDICAMENTO 2417788/20-1			
1.2110.0463.001-0		24 Meses	
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.002-9		24 Meses	
1,0 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 56			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.003-7		24 Meses	
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.004-5		24 Meses	
1,0 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 28			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.005-3		24 Meses	
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.006-1		24 Meses	
1,0 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 14			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.008-8		24 Meses	
0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 14 (1,0 MG)			
TARTARATO DE VARENICLINA + TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.009-6		24 Meses	
0,5 MG + 1,0 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 14 (1,0 MG)			
TARTARATO DE VARENICLINA + TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.010-1		24 Meses	
0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.011-8		24 Meses	
0,5 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 11			

TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.012-6			24 Meses
0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 42 (1,0 MG)			
TARTARATO DE VARENICLINA + TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.013-4			24 Meses
0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 42 (1,0 MG)			
TARTARATO DE VARENICLINA + TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.015-0			24 Meses
0,5 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 56			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.016-9			24 Meses
0,5 MG COM REV CART BL AL PLAS TRANS X 28			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.017-7			24 Meses
1,0 MG COM REV CT X 4 CART BL AL PLAS TRANS X 14			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.018-5			24 Meses
1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 112			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.019-3			24 Meses
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 112			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.020-7			24 Meses
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 168			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.021-5			24 Meses
1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 168			
TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.022-3			24 Meses
0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 154 (1,0 MG)			
TARTARATO DE VARENICLINA + TARTARATO DE VARENICLINA			
1.2110.0463.023-1			24 Meses
0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 154 (1,0 MG)			
TARTARATO DE VARENICLINA + TARTARATO DE VARENICLINA			

NOME DA EMPRESA		AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF	
NOME DO INSUMO		NUMERO DO PROCESSO	
ROTA			
VENCIMENTO	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
ASSUNTO DESCRIÇÃO			

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A		1.00370-7	
FENITOÍNA	25351.349445/2016-45		
001			
04/2023	15.0370.0716.002-0	60 Meses	
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE			

RESOLUÇÃO RE Nº 298, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS									
ANEXO									
NOME DA EMPRESA					CNPJ				
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)									
NOME DO MEDICAMENTO					NUMERO DO PROCESSO			VENCIMENTO DO	
REGISTRO									
ASSUNTO DA PETIÇÃO					EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO					VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO									
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)									

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA					17562075000169				
PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA									
GRYPEOL					25351.640195/2020-28				
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR					2193787/20-7				
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4									
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10									
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20									
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200									

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS									
LTDA 18268051000164									
PAMIDRONATO DISSÓDICO									
MELIDRONATO					25351.336910/2017-73			10/2029	
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO					0178254/21-				
1									
1.1541.0003.003-4					24 Meses				
90 MG PÓ LIOF INJ IV CT FA VD TRANS									

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.					44734671000151				
CLORIDRATO DE LIDOCAINA									
XYLESTESIN					25992.007501/63			10/2029	
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR -					INCLUSÃO DE NOVA				
APRESENTAÇÃO					0423482/20-1				
1.0298.0357.019-1					24 Meses				
20 MG/G GEL OFT CX 10 ENVOL SER PRENC PLAS PEBD TRANS X 2 G									

DIFFUCAP - CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA									
LTDA 42457796000156									
trometamol cetorolaco									
DEOCIL SL					2535180620201417				
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO									
PAÍS 0888249/14-5									
30 MG COM SUBL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 2									
30 MG COM SUBL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 20									
30 MG COM SUBL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 10									
30 MG COM SUBL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 6									
30 MG COM SUBL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 4									

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA					03978166000175				
sugamadex sódico					25351.682640/2020-27				
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO					4464437/20-0				
100 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 2 ML									
100 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 2 ML									
100 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 5 ML									
100 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 5 ML									

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA					03978166000175				

ECKERT &ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA		02887124000247
TROPANTIOLOPA-TEC25351.804564/2018-01		
10362 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO NOVO		
COMPONENTE NÃO RADIOATIVO PARA MARCAÇÃO 1130476/18-6		
60 MCG PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML		
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA		61282661000141
ANASTROZOL		
NASFEM25351.082025/2019-82		
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR		0124055/19-2
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30		
anastrozol25351.476578/2019-01		
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		2005533/19-1
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30		
LABORATÓRIO VITALAB LTDA		56646953000186
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS		
GASTRINON25351.000557/2003-42		09/2029
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE		
MEDICAMENTO 0249227/19-0		
1.5400.0043.005-2		24 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.5400.0043.006-0		24 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.5400.0043.007-9		24 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 45		
1.5400.0043.008-7		24 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60		
1.5400.0043.009-5		24 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 75		
1.5400.0043.010-9		24 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90		
MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO		
LTDA04891262000144		
TRODAT-125351.711886/2018-07		
10362 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO NOVO		
COMPONENTE NÃO RADIOATIVO PARA MARCAÇÃO 0994471/18-1		
126 UG PO LIOF SOL INJ CT 1 FR VD TRANS X 10 ML		
ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA.		73657876000189
UNCARIA TOMENTOSA DC.		
UNHA DE GATO ORIENT25351.134701/2005-13		06/2025
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE		
MEDICAMENTO. 1099894/14-2		
1.2397.0026.001-7		24 Meses
400 MG CAP DURA CT 3 BL AL PLAS TRANS X 15		
1.2397.0026.002-5		24 Meses
400 MG CAP DURA FR PLAS OPC X 60		
HAMAMELIS VIRGINIANA L.		
HAMAMELIS ORIENT25351.135011/2005-73		06/2025
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE		
MEDICAMENTO. 1155354/14-5		
1.2397.0029.003-1		24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL X 45		
1.2397.0029.004-8		24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL X 60		

RESOLUÇÃO RE Nº 299, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS						
ANEXO						
NOME DA EMPRESA		CNPJ				
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)						
NOME DO MEDICAMENTO		NUMERO DO PROCESSO			VENCIMENTO DO	
REGISTRO						
ASSUNTO DA PETIÇÃO		EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO		VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO						
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)						

CIPLA	BRASIL	IMPORTADORA	E	DISTRIBUIDORA	DE	MEDICAMENTOS
LTDA	18268051000164					
PAMIDRONATO DISSÓDICO						
MELIDRONATO		25351.336910/2017-73		10/2029		
10080 SIMILARES	-	CANCELAMENTO	DE	REGISTRO	DA	APRESENTAÇÃO
ANVISA	0177483/21-2					
1.1541.0003.001-8		24 Meses				
30 MG PÓ LIOF INJ IV CT FA VD TRANS						
1.1541.0003.002-6		24 Meses				
60 MG PÓ LIOF INJ IV CT FA VD TRANS						

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.					44734671000151	
CLORIDRATO DE LIDOCAINA						
XYLESTESIN		25992.007501/63		10/2029		
1988 SIMILAR	-	CANCELAMENTO	DE	REGISTRO	DA	APRESENTAÇÃO
MEDICAMENTO	4482736/20-9					
1.0298.0357.019-1		24 Meses				
20 MG/G GEL OFT CX 10 ENVOL SER PRENC PLAS PEBD TRANSL X 2 G						

DIFFUCAP	-	CHEMOBRÁS		QUÍMICA	E	FARMACÊUTICA
LTDA	42457796000156					
ITRACONAZOL						
MICONAL		25000.028093/97-19		12/2026		
10087 SIMILARES	-	CANCELAMENTO	DE	REGISTRO	DO	MEDICAMENTO
ANVISA	0194248/21-4					
1.0430.0031.001-7		36 Meses				
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 4						
1.0430.0031.002-5		36 Meses				
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10						
1.0430.0031.003-3		36 Meses				
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 15						
1.0430.0031.004-1		36 Meses				
100 MG CAP GEL DURA CT 3 BL AL PLAS INC X 5						
1.0430.0031.005-1		36 Meses				

100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28	
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	
03485572000104	
NIMESULIDA	
NISOFLAN25351.000693/2003-32	
03/2028	
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO -	
ANVISA0196402/21-0	
1.5423.0013.001-8	
24 Meses	
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12	
1.5423.0013.002-6	
24 Meses	
100 MG COM CT 40 BL AL PLAS TRANS X 12	
Ibuprofeno25351.208544/2008-24	
11/2028	
10081 GÊNERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO -	
ANVISA0155290/21-2	
1.5423.0133.001-0	
24 Meses	
50 MG/ML SUSP OR FR PLAS GOT X 30 ML	
1.5423.0133.002-9	
24 Meses	
50 MG/ML SUSP OR CX 50 FR PLAS GOT X 30 ML (EMB HOSP)	
1.5423.0133.003-7	
24 Meses	
50 MG/ML SUSP OR CX 60 FR PLAS GOT X 30 ML (EMB HOSP)	
1.5423.0133.004-5	
24 Meses	
50 MG/ML SUSP OR CX 100 FR PLAS GOT X 30 ML (EMB HOSP)	
1.5423.0133.005-3	
24 Meses	
50 MG/ML SUSP OR CX 500 FR PLAS GOT X 30 ML (EMB HOSP)	
1.5423.0133.014-2	
24 Meses	
100 MG/ML SUSP OR GOT CT FR PLAS OPC X 20 ML	
1.5423.0133.015-0	
24 Meses	
100 MG/ML SUSP OR GOT CT 50 FR PLAS OPC X 20 ML (EMB HOSP)	
1.5423.0133.016-9	
24 Meses	
100 MG/ML SUSP OR GOT CT FR PLAS OPC X 30 ML	
1.5423.0133.017-7	
24 Meses	
100 MG/ML SUSP OR GOT CT 50 FR PLAS OPC X 30 ML (EMB HOSP)	
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA	
44363661000157	
SULFATO DE SALBUTAMOL MICRONIZADO	
AEROGOLD25000.009256/99-26	
08/2029	
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -	
ANVISA0190041/21-2	
1.1013.0043.001-9	
24 Meses	
100 MCG/DOSE PO AER INAL CT FR SPR AL X 200 DOSES	
1.1013.0043.008-6	
24 Meses	
100 MCG/DOSE PO AER INAL CT FR AL X 200 DOSES + INAL + ESPAÇ	
SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	
61068755000112	
FENOBARBITAL	
BARBITRON25000.000553/88	
06/2014	
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -	
ANVISA0225692/21-4	
1.0714.0105.004-6	
24 Meses	
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	
1.0714.0105.005-4	
24 Meses	
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)	

RESOLUÇÃO RE Nº 301, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA - CNPJ	DATA DO PROTOCOLO
NUMERO DE EXPEDIENTE	
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30	
432176020504/12/2020	
432167320104/12/2020	
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - 42.374.207/0001-76	
267087420410/08/2020	
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	
435455120308/12/2020	
451635720018/12/2020	
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44	
451930220918/12/2020	
UNITED MEDICAL LTDA - 68.949.239/0001-46	
298230320002/09/2020	
GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA - 42.180.406/0001-43	
315363120016/09/2020	
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15	
318294420917/09/2020	
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51	
337945520301/10/2020	
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50	
372943020023/10/2020	
BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA - 07.718.721/0001-80	
377354920728/10/2020	
377347820428/10/2020	

RESOLUÇÃO RE Nº 302, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO		
NOME DA EMPRESA - CNPJ	NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00	0643563207	02/03/2020

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23	3859013201	03/11/2020

GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. - 12.134.906/0001-88	1077915209	07/04/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	1392688208	30/04/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 303, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0717688-0
GENENTCH, INC. (US)
ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
004/21

RESOLUÇÃO RE Nº 304, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - APRESENTAÇÕES

BAYER S.A.
ULTRAVIST 25351094317200813
2653371205 NOVO - Inclusão de nova apresentação
768,86 MG/ML SOL INJ CX 8 FA VD TRANS X 500 ML 1705600950221
1742530201 NOVO - Inclusão de nova apresentação
768,86 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 500 ML 1705600950205

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 4.747, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 223, de 23 de novembro de 2020, Seção 1, Pág. 100, referente ao processo 25351.660661/2020-91.

Onde se lê:

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
61082426000207
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO
CALMINEX 25351.660661/2020-91 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2258885/20-0
(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 760993/11-1 - 25351.542417/2011-91)
1.7817.0893.001-4 24 Meses
10 MG/G GEL CREM CT BG AL X 60 G
1.7817.0893.002-2 24 Meses
10 MG/G GEL CREM CX 50 BG AL X 60 G
Leia-se:
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
61082426000207
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO
CALMINEX DICLO 25351.660661/2020-91 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2258885/20-0
(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 760993/11-1 - 25351.542417/2011-91)
1.7817.0893.001-4 24 Meses
11,6 MG/G GEL CT BG AL X 60 G
1.7817.0893.002-2 24 Meses
11,6 MG/G GEL CX 50 BG AL X 60 G

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.079, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1 pag. 69, referente ao processo 25351.252776/2015-49.

Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
TORFLAY 25351.252776/2015-49 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0364433/15-2 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 066426/98-0 - 25000.018161/98- 21)
1.6773.0653.001-7 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.002-5 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT 50 BL AL PLAS PVC TRANS X 4

PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.003-3 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.004-1 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO
1.6773.0653.005-1 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120
PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO
1.6773.0653.006-8 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC)

PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO
1.6773.0653.007-6 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 240 (EMB FRAC)

PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO
1.6773.0653.008-4 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100 (EMB FRAC)

PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.009-2 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC)

PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.010-6 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 (EMB FRAC)

PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.011-4 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC)

PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
1.6773.0653.012-2 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO
TORFLAY 25351.252776/2015-49 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0364433/15-2 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 066426/98-0 - 25000.018161/98- 21)
1.6773.0653.001-7 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.6773.0653.002-5 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT 50 BL AL PLAS PVC TRANS X 4

1.6773.0653.003-3 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.6773.0653.008-4 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100 (EMB FRAC)

1.6773.0653.009-2 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC)

1.6773.0653.010-6 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 (EMB FRAC)

1.6773.0653.011-4 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC)

1.6773.0653.012-2 24 Meses
300 MG + 30 MG + 125 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 4.643, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 218, de 16 de novembro de 2020, Seção 1 pag. 105, referente ao processo 25351.218978/2020-29.

Onde se lê:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA
MYLETIN 25351.218978/2020-29 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0907133/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0576725/14-3 - 25351.415662/2014- 04) 1.2568.0321.001-2 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0321.002-0 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0321.003-9 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0321.004-7 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0321.005-5 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0321.006-3 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0321.007-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0321.008-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0321.009-8 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900
1.2568.0321.010-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0321.011-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0321.012-8 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0321.013-6 24 Meses



150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0321.014-4 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0321.015-2 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0321.016-0 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0321.017-9 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0321.018-7 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900
Leia-se:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA
MYLETIN 25351.218978/2020-29 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0907133/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0576725/14-3 -
25351.415662/2014- 04) 1.2568.0321.001-2 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0321.002-0 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0321.003-9 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0321.004-7 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0321.005-5 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0321.006-3 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0321.007-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0321.008-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0321.009-8 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900
1.2568.0321.010-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0321.011-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0321.012-8 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0321.013-6 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0321.014-4 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0321.015-2 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0321.016-0 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0321.017-9 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0321.018-7 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 519, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 38, de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1 pág. 76, referente ao processo 25351.415662/2014-04.
Onde se lê:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
cloridrato de venlafaxina 25351.415662/2014-04 02/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0576725/14-3
1.2568.0309.001-7 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0309.002-5 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0309.003-3 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0309.004-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0309.005-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0309.006-8 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0309.007-6 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0309.008-4 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0309.009-2 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900
1.2568.0309.010-6 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0309.011-4 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0309.012-2 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0309.013-0 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0309.014-9 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0309.015-7 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0309.016-5 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0309.017-3 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0309.018-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900
Leia-se:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
cloridrato de venlafaxina 25351.415662/2014-04 02/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0576725/14-3
1.2568.0309.001-7 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0309.002-5 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0309.003-3 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0309.004-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0309.005-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0309.006-8 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0309.007-6 24 Meses

75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0309.008-4 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0309.009-2 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900
1.2568.0309.010-6 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0309.011-4 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0309.012-2 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0309.013-0 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0309.014-9 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0309.015-7 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0309.016-5 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0309.017-3 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0309.018-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 220, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no. 19, de 28 de janeiro de 2019, Seção 1 pág. 110 e em Suplemento pág. 11, referente ao processo 25351.467752/2016-73.
Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45.992.062/0001-65
maleato de timolol 25351467752201673 0015925/19-5 1058308760015;
1058308760023; 1058308760058
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45.992.062/0001-65
maleato de timolol 25351467752201673 0015925/19-5 1058308760015;
1058308760023; 1058308760031; 1058308760058

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 4.186, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no. 200, de 19 de outubro de 2020, Seção 1 pág. 56, referente ao processo 25351.088885/2005-24.
Onde se lê:
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
VONAU 25351088885200524
1467251201 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
Leia-se:
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
VONAU FLASH 25351088885200524
1467251201 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 306, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo nº 1029408-24.2018.4.01.0000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DUNHILL TOBACCO OF LONDON LTD BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e lata e embalagem secundária pacote para 2, 4 e 5 embalagens primarias box
Processo: 25351.807082/2021-08
Expediente: 0061784/21-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON KINGSIZE BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box e embalagens secundárias pacote para 10 embalagens primária maço, pacote para 10 embalagens primárias box com fechamento frontal e pacote para 10 embalagens primárias box com fechamento lateral
Processo: 25351.850028/2021-74
Expediente: 0144394/21-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON KINGSIZE RED (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box e embalagens secundárias pacote para 10 embalagens primária maço, pacote para 10 embalagens primárias box com fechamento frontal e pacote para 10 embalagens primárias box com fechamento lateral
Processo: 25351.850024/2021-96
Expediente: 0144384/21-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON SERIES CLICK CITRUS (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 2, 4 e 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.807229/2021-51
Expediente: 0061788/21-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 307, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar os Registros de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco das marcas, conforme anexo, pelo descumprimento de norma sanitária vigente.
Art. 2º As empresas terão o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento dos produtos em todos os pontos de venda do território brasileiro.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS



ANEXO	
BFT COMÉRCIO DE FUMOS LTDA CNPJ: 19.955.895/0001-46 Marca: ZIGGY CHERRY STARBURST (fumo para narguilé) Processo: 25351.171004/2020-74 Vencimento: 20/04/2021 Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA Marca: ZIGGY HAPOCALYX MINT (fumo para narguilé) Processo: 25351.453674/2020-14 Vencimento: 10/08/2021 Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA Marca: ZIGGY LARANJOLA (fumo para narguilé) Processo: 25351.878115/2020-13 Vencimento: 28/09/2021 Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA Marca: ZIGGY TROPICAL (fumo para narguilé) Processo: : 25351.453675/2020-51 Vencimento: 10/08/2021 Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP CNPJ: 07.756.070/0001-13 Marca: PHILLIES TITAN COGNAC (charuto-(157x55)mm) Processo: 25351.068581/2014-29 Vencimento: 24/03/2021 Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA	
RESOLUÇÃO RE Nº 308, DE 22 DE JANEIRO DE 2021	
A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor. Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS	
ANEXO	
BMCS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME CNPJ: 24.259.866/0001-80 Marca: FUMARI WHITE GUMMI BEAR (fumo para narguilé) Processo: 25351.088392/2017-25 Vencimento: 10/04/2019 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade	
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	
RESOLUÇÃO RE Nº 285, DE 21 DE JANEIRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
BIÖSYS LTDA / 02.220.795/0001-79 STAT-NAT COVID-19 MULTI 25351.619130/2020-13 / 10350840392 8433 - IVD - Registro de produto / 4339295204	
CANADÁ CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76 YUKON CC - Sistema de stent pré-montado 25351.009495/2020-35 / 80003890143 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0058358208	
CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03 CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA DNA DO PAPILOMAVÍRUS HUMANO (TIPOS 16 E 18) 25351.619260/2020-56 / 80537410085 8433 - IVD - Registro de produto / 4339748204 CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA DNA DO HERPES-VÍRUS SIMPLIS TIPO 2 25351.619259/2020-21 / 80537410084 8433 - IVD - Registro de produto / 4339745200	
CONNECT ASSUNTOS REGULATÓRIOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALRES EIRELI / 37.026.700/0001-65 RAPID SARS-COV-2 ANTIGEN TEST CARD 25351.278179/2020-10 / 82036180016 8433 - IVD - Registro de produto / 3655643202	
Domó Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03 Kit teste rápido de antígenos Flu A + B 25351.491688/2020-28 / 81464750079 8433 - IVD - Registro de produto / 4095877209	
Éco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06 ECOCheck Meter 25351.366076/2020-06 / 80954880159 8433 - IVD - Registro de produto / 3848109200	
EMERGÔ BRÁZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98 Família ANDiS SARS-CoV-2 and Influenza A/B RT-qPCR Detection Kit 25351.579710/2020-61 / 80117580942 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1999466204	
FRÊSENÍUS KABI BRÁSIL LTDA / 49.324.221/0001-04 Kit de aférese AMICUS - Agulha ÚNICA com conector de solução aditiva para plaquetas 25351.527928/2020-30 / 80145110271 8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1838106205	
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01 Cateter de Ablação tipo Balão HELIOSTAR 25351.848788/2021-11 / 80145901924 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0141306216	
MÊDCORP HÔSPITALAR LTDA / 67.630.541/0001-74 CATETER TRIPLO LUMEN T-3 CT 25351.671846/2020-21 / 10312210087 80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2291281209	
MÉDICAL CIRÚRGICA LTDA / 60.683.786/0001-10 PINÇA BIPOLAR STANDARD MEDCIR 25351.658871/2020-10 / 10232100049 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4421586200	
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. / 52.202.744/0001-92 OneTouch Select Plus Simple® 25351.243157/2020-21 / 80247640010 8433 - IVD - Registro de produto / 3588101201	
programa nacional de controle de qualidade ltda / 73.302.879/0001-08 Biologia Molecular COVID-19 Controle Interno 25351.867456/2020-55 / 80155020009 8433 - IVD - Registro de produto / 2876646206	
QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29 Família Teste Rápido do Antígeno da COVID-19 25351.674249/2020-59 / 81325990165 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4449161201	
STÁGO BRÁSIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA / 22.260.124/0002-20 TRINICAL REFERENCE PLASMA 25351.658967/2020-88 / 81457600030 8433 - IVD - Registro de produto / 4422079201	
VARIAN MÉDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56 SISTEMA DE TRATAMENTO CRIOGÊNICO 25351.846580/2021-68 / 10405410043 80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0136658211	
VMI TECNOLOGIAS LTDA / 02.659.246/0001-03 APARELHO DE RAIOS-X ARCO CIRÚRGICO FÊNIX 25351.841433/2021-00 / 81583780004 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0126426215	
VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 Sistema Laser para Cirurgia de Catarata 25351.841449/2021-12 / 80102512628 8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0126489213	
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08 Biomol - PCR em Tempo Real SARS-CoV-2 25351.575295/2020-76 / 10310030213 8433 - IVD - Registro de produto / 4256938209	
1000MÉDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07 Kit de teste de antígeno SARS-CoV-2 (ouro coloidal) 25351.662786/2020-56 / 80207450023 8433 - IVD - Registro de produto / 4430846209	
Nº de Processos : 21 Total de Empresas : 20	
RESOLUÇÃO RE Nº 286, DE 21 DE JANEIRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16 Família Alinity i SARS-CoV-2 IgG II Quant 25351.705985/2020-66 / 80146502325 80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0157384215	



ADVAGEN BIOTÉCH LTDA / 22.565.307/0001-72
FAMÍLIA DE TOALHAS ABSORVENTES SURFACE CLEAN
25351.855414/2021-52 / 81472060031
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0225026218

AMH FARMA LTDA / 18.173.548/0001-07
RESLIV
25351.469528/2019-69 / 81237350003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0124651218

ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA - 03.342.735/0001-91
Aparelho Auditivo Retroauricular
25351.280005/2012-33 / 80057980044
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0225695219
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR
25351.089119/2014-68 / 80057980046
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0226327211
APARELHO AUDITIVO INTRA AURICULAR
25351.135614/2014-05 / 80057980048
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0226443219
Aparelho Auditivo Intra auricular
25351.111074/2012-47 / 80057980041
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0226735217
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR
25351.167320/2014-82 / 80057980049
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0229433218
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR
25351.089121/2014-67 / 80057980047
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0229671213
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR
25351.089109/2014-46 / 80057980045
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0257080217
Aparelho Auditivo Retroauricular
25351.279154/2012-49 / 80057980042
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0257228211
Aparelho Auditivo Retroauricular
25351.229897/2015-06 / 80057980053
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/0257636218

BE LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 26.402.053/0001-22
Máscara Descartável Be Life
25351.631446/2020-83 / 81747810014
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0244135217

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
SISTEMA NÃO CIMENTADO PARA SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE QUADRIL ARCOS G7
25351.295030/2012-75 / 80044680220
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2763055202

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
STAT-NAT COVID-19 B
25351.330662/2020-12 / 10350840373
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4339132200

Cimtech Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda. / 11.134.261/0001-10
Máscara facial Cimtech estéril
25351.352384/2020-46 / 80693380009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0144428210
Máscara facial Cimtech
25351.352366/2020-64 / 80693380006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0130985214
Máscara facial com viseira Cimtech
25351.352372/2020-11 / 80693380007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0132968215

CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA / 00.233.695/0001-51
IMPLANTE MASTER
25351.058391/2005-15 / 80010290008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0144296211

DYLAN LIGHTING COMÉRCIAL LTDA / 18.915.001/0001-21
MASCARA FACIAL DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL
25351.821536/2021-45 / 82012530006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0226404218
MASCARA FACIAL DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL
25351.821539/2021-89 / 82012530007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0226831211

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Stimulan Kit
25351.853247/2016-84 / 80117580494
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2777922200

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA 2.4/2.7MM - RADIOPLAN
25351.541177/2012-11 / 10208610069
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2955156201
DISPOSITIVO PARA COLUNA ENGIMPLAN
25351.307908/2007-77 / 10208610047
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3847134205

EXPAND MEDICO LTDA / 00.844.672/0001-83
HYPER-CL TM
25351.855411/2021-19 / 80448899002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0233872216

FLEX LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA / 02.620.178/0001-60

CONTAINERS PARA ESTERILIZACAO COM ACESSORIOS REDA
25351.002090/2003-75 / 80081359001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0232484219

GLOBODESC INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI / 11.137.546/0001-05
COLETOR DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS GLOBODESC
25351.841441/2021-48 / 81988620030
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0227623212

HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83
SISTEMA POLIAXIAL BLOQUEADO ALIANS
25351.538045/2016-03 / 10242780105
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0228255211

HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA / 02.993.016/0001-78
CATETER XCELA™ PICC HÍBRIDO COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA PASV™
25351.540261/2014-97 / 80208360053
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4048530207

JM VELLAME COMÉRCIO, REPRESENTACAO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 30.980.559/0001-96
Filtro Dialisador de Fibra Oca
25351.940761/2020-07 / 81971219002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0245540214

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO RÍGIDA PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS VCP 2.4 PARA RÁDIO DISTAL
25351.716037/2014-76 / 80145901625
80248 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3847140200
TELAS DE POLIPROPILENO PARA HERNIA PROLENE
25351.100874/2006-19 / 80145900901
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 4095075201
TELAS DE POLIPROPILENO PARA HERNIA PROLENE
25351.100874/2006-19 / 80145900901
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4095073205
SUTURA COMPOSTA ENTRANCADA AGULHADA
25351.272750/2004-64 / 80145900782
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 0965498204

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Prontosan® Wound Gel X
25351.236298/2015-60 / 80136990836
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2502448205

LANG ELÉTRO MEDICINA LTDA - EPP / 31.600.471/0001-64
PINÇA BIPOLAR SEALCUT LANG
25351.439638/2016-05 / 80123900043
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 0064037219

LIMA DO BRASIL EIRELI / 03.117.039/0001-81
SISTEMA PHYSICA PS
25351.704844/2019-92 / 80070180108
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0130991219

MÁSSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA / 36.452.002/0001-69
AVENTAIS CIRÚRGICOS MASSAR
25351.708798/2020-34 / 82054850017
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0230534218
aventais cirúrgicos impermeáveis massar
25351.708796/2020-45 / 82054850016
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0230762216

MEDTRONIC COMÉRCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
CATETER MARINR
25000.036265/98-17 / 10339190048
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 2105314206
CATETER MARINR
25000.036265/98-17 / 10339190048
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2105306205
CATETER MARINR
25000.036265/98-17 / 10339190048
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 2131983209

MERZ FARMACÊUTICA COMERCIAL LTDA / 11.681.446/0001-45
Belotero Intense
25351.128914/2019-01 / 80829430007
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4079781203
Belotero Intense Lidocaine
25351.128932/2019-85 / 80829430008
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4083231207

NEOORTHOP PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A / 08.365.527/0001-21
CONTAINER, BOX, BANDEJA EM POLIPROPILENO VISIONARE
25351.367465/2019-15 / 80546720140
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0255120219

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
INTERVENTIONAL TOOLS
25351.142637/2013-40 / 10216710245
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0049616212

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família COVID-19 IgG/IgM Teste Rápido em Tira
25351.207704/2020-12 / 81325990119
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4065232207

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 58.426.628/0001-33



BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA ST7000
25351.427798/2015-85 / 10188530070
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 0049610213
BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA ST7000
25351.427798/2015-85 / 10188530070
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0049618219
BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA ST7000
25351.427798/2015-85 / 10188530070
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 0049614216

SÂNDERS DO BRASIL LTDA / 05.756.359/0001-07
EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO Á VAPOR - SANDERS
25351.663497/2011-71 / 80273140008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0242683218

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
COMPONENTES METÁLICOS - SIN
25351.524854/2011-34 / 80108910033
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4338663206

SOUZA & LEONARDI LTDA / 07.707.681/0001-71
ALCOOL GEL IODONTOSUL
25351.270933/2020-65 / 80442020042
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0177609216

SR - MEDITECH COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA / 11.434.970/0001-11
TESOURA PARA CIRURGIA DE LAPAROSCOPIA - SHENDA
25351.841434/2021-46 / 81594020008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0232487213
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA VIDEOSIRURGIA NÃO ARTICULADO CORTANTE - SHENDA
25351.841442/2021-92 / 81594020009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0232701215

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
ZEPHYR SR
25351.034782/2008-97 / 10332340219
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 0049620211
ZEPHYR SR
25351.034782/2008-97 / 10332340219
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 0049612210

TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 00.175.233/0001-25
MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL- TRÊS LEÕES
25351.969133/2020-03 / 80300400002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0178272210

VIMED INDÚSTTRIA E COMÉRCIO DE COMPRESSAS LTDA. / 11.010.109/0001-26
LENCOL HOSPITALAR DESCARTAVEL VIMED
25351.816294/2021-78 / 80709460006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0255126218

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
STENT CORONÁRIO DE ELUIÇÃO DE SIROLIMUS
25351.037987/2010-08 / 80102510978
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 3759212202

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
PLACA ELETROCIURGICA UNIVERSAL
25351.016170/00-11 / 10002070129
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0077837211

PLACA ELETROCIURGICA UNIVERSAL
25351.016170/00-11 / 10002070129
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 0077835214
PLACA ELETROCIURGICA PARA PACIENTE
25351.256981/2005-10 / 10020750181
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0064039215

Nº de Processos : 63

Total de Empresas : 38

RESOLUÇÃO RE Nº 287, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Sistema total de tornozelo Trabecular Metal
25351.234524/2020-03 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3575599207

ENDOBRAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
REAGEN TM COVID-19 IgG/IgM RAPID TEST KIT
25351.448705/2020-15 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1595130208

GÜSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
SISTEMA DE OSTEOSSÍNTESE CRÂNIO MAXILO FACIAL - NOVAX DMA
25351.268201/2020-13 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3638723201

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
n-COVID-19 IgM/IgG Ouro Coloidal
25351.251897/2020-31 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1005567203

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
HYAcorp MLF
25351.356279/2020-86 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1321601205

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
SUTURA MINITAPE
25351.268230/2020-77 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3638833205

Nº de Processos : 6

Total de Empresas : 6

RESOLUÇÃO RE Nº 288, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº do Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da Petição	Assunto
JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - 55.972.087/0001-50	25351.697849/2019-51	0194346/21-4	3345475/19-2	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico
MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A - 01.298.443/0001-73	25351.356036/2012-50	0191054/21-0	4129119/20-1	80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios

RESOLUÇÃO RE Nº 289, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
50248780000161	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.	25351134099201366	0197015211	BIOCOLOR 10	10071770688
03496778000121	ANSELL BRAZIL LTDA	25351443885201735	0190134216	luva cirurgica sintetica gammex non latex pi	81496190000
03496778000121	ANSELL BRAZIL LTDA	25351443905201778	0190399213	SCALPEL DISARMER	81496190002
03496778000121	ANSELL BRAZIL LTDA	25351443948201753	0190538214	Z-FRICTION DRAPE	81496190003
03496778000121	ANSELL BRAZIL LTDA	25351443978201760	0190680211	CHANGE-A-BLADE	81496190005



03496778000121	ANSELL BRAZIL LTDA	25351443997201796	0190856211	BISTURI CIRÚRGICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	81496190006
03496778000121	ANSELL BRAZIL LTDA	25351444017201772	0191084211	LUVA CIRÚRGICA ENCORE ULTRA FINA	81496190012
03496778000121	ANSELL BRAZIL LTDA	25351494065201710	0190978219	LUVAS CIRÚRGICA SINTÉTICA DERMA PRENE ULTRA	81496190011
03496778000121	ANSELL BRAZIL LTDA	25351545435201786	0191184218	Luvas Cirúrgicas Encore Orthopaedic	81496190013
49351786000180	BAXTER HOSPITALAR LTDA	25351110889200960	4046501202	CLEARLINK - VÁLVULA LUER ATIVADA PARA ACESSO IV	80145240383
27011022000103	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	250000308209825	0140873219	LENTE DE CONTATO QUANTUM II BAUSCH &LOMB	10196150017
27011022000103	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	250000308269810	0140829211	LENTE DE CONTATO QUANTUM I BAUSCH &LOMB	10196150023
27011022000103	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	250000308289837	0140788211	LENTE DE CONTATO POLYCURVE 71 BAUSCH &LOMB	10196150018
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351024115201289	0095536211	Expect Flexible - Agulha de Aspiração para Ultrassom Endoscópico	10341350685
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351033157200402	0095035211	WALLSTENT ENDOPROTESE COM SISTEMA DE LIBERACAO UNISTEP	10341350324
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351035259200454	0091399215	DISPOSITIVO PARA REMOCAO DE CALCULOS STONETOME	10341350334
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351145363201651	0091859218	Expect Pulmonary - Agulha para Aspiração Transbronquial para Ecografia Endobrônquica Pentax	10341350863
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351187296201291	0091930216	RX Biliary - Stent Biliar com Sistema Introduutor RX	10341350698
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351237471201264	0095682211	WALLSTENT BILIARY	10341350723
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351256978201115	0095337217	EXPECT - AGULHA DE ASPIRAÇÃO PARA ECOGRAFIA ENDOSCÓPIA	10341350618
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351324371201014	0095140214	PATHFINDER FIO GUIA	10341350567
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351418051201606	0092080211	NovaGold Fio-guia de Elevado Desempenho	10341350876
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351440895200585	0091417217	PINCA PARA BIOPSIA PULMONAR COM AGULHA	10341350456
25318297000169	CITYMEDIC INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI - ME	25351189512201975	4541484200	FILTRO HME YOUMIDITY	81681890011
25318297000169	CITYMEDIC INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI - ME	25351308904201940	4541045203	EVACUADOR DE ELLIK - MLA	81681899001
25318297000169	CITYMEDIC INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI - ME	25351342290201925	4541012207	DRENO CILINDRICO EM SILICONE - MLA	81681890018
67691725000144	CSB Confecções e comércio de produtos ortopédicos radiológicos e hospitalares Ltda	25351484123202094	0118987215	LARINGOSCOPIO GLC	80967730035
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351048871201224	4630649208	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO PURCOTTON NÃO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK	10330669113
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351048885201252	4630047203	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO PURCOTTON ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK	10330660062
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351145209201474	4627526206	Atadura de Crepom Descarpack	10330660124
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351162994201916	4629246202	Coletor Rígido Descarpack III	10330660247
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351166409201707	4627871201	Avental Cirúrgico Padrão Descarpack	10330660212
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351166432201700	4628113204	Avental Cirúrgico Reforçado Descarpack	10330660210
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351211793201138	4626575209	AGULHA DESCARTÁVEL DESCARPACK IV	10330669077
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351332639200787	4628465206	CATÉTER IV DESCARPACK	10330660027
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351333188201161	4628450208	CATETER COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DESCARPACK III	10330660053
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351357232201108	4630433209	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL DESCARPACK IV	10330669084
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351372926201206	4628126206	AVENTAL DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS DESCARPACK IV	10330660073
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351379065201106	4630058209	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK IV	10330669085
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351379087201166	4630277208	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK IV	10330669086
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351391096201166	4626736201	Agulha Gengival Estéril de Uso Único Descarpack	10330669088
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351406915201595	4628300205	BOLSA COLETORA DE URINA DESCARPACK III	10330660183
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO 25351408890201368	4627535205	AVENTAIS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTOS DESCARPACK VI	10330660105

01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351412426201416	4629549206	Compressa para Campo Operatório Não Estéril com Filamento Radiopaco Descarpack VII	10330660154
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351412427201445	4630131203	Compressa de Gaze Estéril Descarpack VII	10330660130
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351412444201408	4629388204	Compressa de Campo Operatório Estéril com Filamento Radiopaco Descarpack	10330660131
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351441159201330	4628642200	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DESCARPACK II	10330660104
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351441514201203	4630129201	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL DESCARPACK VI	10330660091
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351445155201264	4628568207	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DESCARPACK	10330660093
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351453851201431	4627144209	Agulhas de Coleta Múltipla Descarpack I	10330660133
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351453994201475	4627624206	Agulhas de Coleta Múltipla Descarpack II	10330660134
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS DO	25351455979201565	4630505200	Compressa para Campo Operatório Estéril com Filamento Radiopaco Descarpack V	10330660187

01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351456737201223	4629534208	Compressa para Campo Operatório Estéril Descarpack V	10330669127
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351456755201215	4629156203	Compresa de Gaze Não Estéril Descarpack V	10330669119
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351456979201278	4629630201	Compressa para Campo Operatório Não Estéril com Filamento Radiopaco Descarpack VI	10330660086
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351457073201220	4629318203	Compresa para campo Operatório não Estéril Descarpack V	10330669128
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351466434201439	4626452203	Adaptador de Agulha para Coleta Múltipla Descarpack II	10330660136
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351466441201473	4626185201	Adaptador de Agulha para Coleta Múltipla Descarpack	10330660137
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351466465201413	4626191205	Adaptador de Agulha para Coleta Múltipla Descarpack I	10330660138
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351466615201385	4628207206	AVENTAL DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS DESCARPACK VII	10330660107
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351470417201317	4628228209	AVENTAL DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS DESCARPACK VIII	10330660110
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351474309201406	4629467208	Compressa de Campo Operatório Estéril com Filamento Radiopaco Descarpack X	10330660142
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351496823201402	4630662205	Compressa para Campo Operatório Não Estéril com Filamento Radiopaco Descarpack IX	10330660157
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351512611201176	4627854201	AVENTAL DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS DESCARPACK III	10330669089
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351512633201226	4627459206	Algodão Hidrófilo Descarpack	10330660075
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351542905201750	4628043200	Avental Cirúrgico Padrão Descarpack III	10330660207
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351558189201074	4628233205	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARPACK III	10330669048
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351558262201051	4628457205	CATETER IV COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DESCARPACK III	10330660050
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351571183201383	4630027209	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO NÃO TECIDO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK	10330660108
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351618464201116	4629761208	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL DESCARPACK IV	10330669098
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351618470201115	4629628200	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK V	10330660068
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351619818201162	4629551208	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK IV	10330669105
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351619827201155	4629438204	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL DESCARPACK IV	10330669099
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351647364201016	4628378201	CAMPO CIRÚRGICO NÃO ESTÉRIL DESCARPACK II	10330669049
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351647367201097	4630279204	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRILDESCARPACK II	10330669050
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351653928201799	4627776205	Avental Cirúrgico Reforçado Descarpack III	10330660211
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351668996201417	4629175200	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO DESCARPACK	10330660174
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351669215201472	4626985201	Agulhas de Coleta Múltipla com Dispositivo de Segurança Descarpack III	10330660160
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351669245201428	4626867207	Agulhas de Coleta Múltipla com Dispositivo de Segurança Descarpack II	10330660161
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351708910201214	4628556203	CATETER IV DESCARPACK III	10330660085
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351715521201082	4630377204	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK III	10330669058
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351715525201099	4630049200	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK II	10330669061
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351715530201075	4630379201	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK III	10330669060
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351724273201099	4630371205	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO RDTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK II	10330669054
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351724293201022	4630576209	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK II	10330669055

01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351724307201087	4630134208	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK II	10330669056
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351729131201340	4629402203	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK VII	10330660115
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351735340201116	4626567208	AGULHA DESCARTÁVEL DESCARPACK V	10330660060
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351753453201111	4626196206	AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL DESCARPACK III	10330660058
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351755226201054	4630136204	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK III	10330669052
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351757149201065	4630362206	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL DESCARPACK III	10330669053
01057428000133	DESCARPACK BRASIL LTDA	DESCARTAVEIS	DO	25351764179201015	4630056202	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO DESCARPACK III	10330660049
0189674000170	DIASORIN LTDA			250000058759815	0145498216	ETI-HSVK-M 1/2	10339840056



01896764000170	DIASORIN LTDA	250000058769888	0067192214	ETI-AB-DELTA-K 2	10339840031
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000084659890	0146042211	ETI-HSVK-G 1/2	10339840055
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000084869860	0145589213	ETI-HSVK-G 2	10339840015
02827605000186	DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	25351732446201885	0196412217	D-2000E	80030819010
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351068651201310	0231018210	Cegontest	10159820188
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351108843201912	0231222211	FAMÍLIA BABY EXPRESS	10159820225
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351132481201808	0231137212	EXATHO	10159820219
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351319017201571	0231111219	CEGONTEST CLICK	10159820207
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	253510367380110	0128285219	CONJUNTO INTRODUTOR SKATER	10337850010
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	253510386930154	0128353217	AGULHA PARA MEDULA OSSEA	10337850013
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	253510386940117	0128382211	CATETER DE DRENAGEM SKATER	10337850014
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351052235200621	0128379211	CONECTOR VALVULADO DE CATETER CAREVENT	10337850042
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351060485201202	0129810211	AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	10337850067
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351156711201119	0128483215	CATETER DE HISTEROSONOGRAFIA	10337850064
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351289198200613	0128388210	CATETER UROLOGICO DE SILICONE COM BALAO	10337850043
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351301939201100	0128490218	INSTRUMENTOS DE BIÓPSIA	10337850065
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351301951201114	0129550211	AGULHA DE PUNÇÃO	10337850066
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351370632201287	0129891217	FIO GUIA HIDROFÍLICO	10337850069
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351370664201291	0129556210	CATETER DE DRENAGEM SUPRA-PÚBICO	10337850070
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351456041200782	0128392218	GUIA REUTILIZAVEL DE AGULHA PARA TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO	10337850052
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351457315200751	0128481219	COLETOR COLLECTEVAC	10337850053
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351581600201226	0129986217	CATETER DE DRENAGEM BIOTEQ - NEFROSTOMIA	10337850082
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351582280201171	0130062218	INVOCELL	10337859006
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351700857201104	0129558216	CATETER DE DRENAGEM BIOTEQ	10337850071
29992682000148	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351449141201461	0128200210	FRASCO COLETOR BIOPSAFE	10337850087
43940618000144	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	25351645598200796	0193731216	HUMAPEN LUXURA	80143910008
49324221000104	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	25351500574202086	0126864213	Equipo Infudrop - sem PVC	80145110265
49324221000104	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	25351500575202021	0126754210	Equipo Infudrop - fotoprotetor	80145110266
49324221000104	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	25351500578202064	0126641211	Equipo Infudrop - com filtro	80145110270
49324221000104	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	25351574910202027	0126851211	Equipo Infudrop - sem filtro	80145119020
01856395000191	INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA.	25351958201201621	4537837201	LeucoScreen	80308320059
48767834000153	LABORDENTAL LTDA	253510082370205	4643243204	BROCAS TC (CARBONETO DE TUNGSTENIO) EDENTA	10258190101
48767834000153	LABORDENTAL LTDA	25351018649200460	4643425209	SOLDA DENTORIUM	10258190115
48767834000153	LABORDENTAL LTDA	25351040162200897	4643359207	ESCOVAS PARA PROFILAXIA DERFLA	10258190132
48767834000153	LABORDENTAL LTDA	25351302759201057	4643363205	PROTOSIL	10258190140
48767834000153	LABORDENTAL LTDA	25351683082200945	4643245201	ELITE P&P	10258190142
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351030276200314	0230509217	LIFEVEST	10390410019
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351052769201213	0195569211	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL PARA COBERTURA DE PACIENTE LIFEMED	10390410051
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351057629201707	0196017212	Cobertura para Intensificador de Imagem - Lifemed	10390419017
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351080992201829	0196139210	Kit cirúrgico cesárea - estéril	10390410089
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351112720201142	0195455215	COMPRESSA EM NÃO TECIDO, SEM FILAMENTO RADIOPACO	10390419004
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351125355201701	0195583217	CAMPO PUNÇÃO ARTERIAL	10390419018
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351129140201110	0195123218	KIT IODOTERAPIA LIFEMED	10390419005
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351387561201121	0195925215	Avental Cirúrgico Descartável Lifemed	10390410044
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351392788201398	0195439213	KIT CIRÚRGICO OTORRINO / CABEÇA E PESCOÇO LIFEMED	10390419013
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351431496201137	0195807211	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL PARA COBERTURA DE MESA DE INSTRUMENTAIS E SUPERFÍCIES LIFEMED	10390410047
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351485090201488	0194771211	KIT CIRÚRGICO CÁRDIO LIFEMED	10390410067
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351490651201196	0195828213	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL BARREIRA VIRAL LIFEMED	10390410048
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351529342201286	0195476218	Campo Cirúrgico Descartável Lifemed Para Procedimento de Hemodinâmica	10390419010
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351555519201211	0225581212	CAMPO ESTÉRIL PARA FOTOGRAFIAS LIFEMED	10390410057

02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351575993201086	0196038215	BOTA IMPERMEÁVEL DE USO ÚNICO LIFEMED	10390419003
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351623845200884	0194678211	KIT CIRÚRGICO CARDIACO BARTEC	10390410033
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351626376201513	0195941217	Bolsa coletora de fluidos para Gineco Uro	10390419014
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351650434201116	0195201213	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL LIFEMED COM AVENTAIS BARREIRA VIRAL	10390419006
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351653230201192	0195343215	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL LIFEMED COM AVENTAIS EM POLIPROPILENO	10390419009
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351655530201111	0194876218	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL LIFEMED COM AVENTAIS DE SPUNLACE	10390410055
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351681613201140	0195237214	KIT CIRÚRGICO ARTROSCOPIA LIFEMED	10390419007
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351688285201193	0195263213	KIT CIRÚRGICO ARTROSCOPIA LIFEMED COM COBERTURA PARA MESA DE MAYO	10390419008
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351689935201221	0195356217	KIT CIRÚRGICO BÁSICO LIFEMED	10390419011
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351700556201210	0195004215	KIT CIRÚRGICO GINECO URO PROCTO LIFEMED	10390410060
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351729363201211	0225488213	KIT CIRÚRGICO PARTO NORMAL - LITOTOMIA LIFEMED	10390419012
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351729368201240	0195099211	KIT CIRÚRGICO ORTOPEDIA LIFEMED	10390410061
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351738633201113	0194965219	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL LIFEMED - SEM AVENTAIS	10390410056
33069212000184	MERCK S/A	25351619388200823	0094703212	ONE.CLICK	80141300393
05414803000106	Metalurgica Brilho Indústria e Comércio Ltda	25351536172202010	0227777218	PONTAS DE ULTRASSOM TRINKS	81972080002
05414803000106	Metalurgica Brilho Indústria e Comércio Ltda	25351560148202000	0227673219	ADAPTADORES TRINKS	81972080004
01212789000107	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	25351663787201409	0132296216	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	80209920007
03135637000183	SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	25351192672201626	0140085211	Digitalizador de Imagens Radiográficas Iray	80166479001
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351243387201453	0195898214	INSTRUMENTAL NAO ARTICULADO CORTANTE SMITH &NEPHEW	80804050203
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714107201362	0195556210	OPSITE FLEXIFIX	80804050009
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714168201309	0052202213	OPSITE FLEXIGRID - CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE	80804050014
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714182201371	0127185217	TIRA ADESIVA PARA SUTURA	80804050016
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714217201399	0195682215	RENASYS GO CANISTER	80804050017
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714244201367	0052080212	CICA-CARE PLACA DE GEL ADESIVO PARA TRATAMENTO DE CICATRIZES	80804050125
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714569201360	0051865214	OPSITE INCISE PELICULA ADESIVA INCISIONAL	80804050030
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351000391201021	0244971214	INSTRUMENTAL PROFEMUR II	80102510825
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351078833200971	0245660215	Cabeça Femoral Conserve	80102510794
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351163171200915	0245798219	CABEÇA FEMORAL RESURFACING CONSERVE	80102510798
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351181954201687	0245552218	Sistema Acetabular PROCOTYL® L	80102511893
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351227537200962	0244786210	INSTRUMENTAL DYNASTY	80102510716
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351230667200911	0244893219	INSTRUMENTAL PERFECTA II	80102510726
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351246737201562	0245414219	Hastes PROFEMUR® Z Classic	80102511507
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351258799201001	0244981211	INSTRUMENTAL GLADIATOR	80102510877
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351303709200447	0244572217	INSTRUMENTAL PERFECTA	80102510080
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351304260200434	0245252219	INSTRUMENTAL ADVANCE	80102510172
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351319698200841	0244756218	INSTRUMENTAL CONSERVE II	80102510581
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351334153201016	0245645211	IMPLANTE BIPOLAR GLADIATOR	80102511154



04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351373418200987	0244877217	INSTRUMENTAL ADVANCE ODYSSEY	80102510720
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351428545200541	0244674210	INSTRUMENTAL PROFEMUR	80102510201
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351464469201406	0245314212	SISTEMA DE JOELHO EVOLUTION - SEM RESTRIÇÃO CS/CR	80102511404
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351465091201427	0245776218	SISTEMA DE JOELHO EVOLUTION - PARCIALMENTE RESTRITO PS	80102511405
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351486364200539	0244560213	INSTRUMENTAL LINEAGE	80102510192
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351566688201436	0244991219	INSTRUMENTAL SUPERPATH SUPERCAP ESTÉRIL CORTANTE	80102511321
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351566747201444	0245224213	KIT INSTRUMENTAL SUPERPATH SUPERCAP NÃO ESTÉRIL	80102511359
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351566810201416	0245067214	INSTRUMENTAL SUPERPATH SUPERCAP ESTÉRIL NÃO CORTANTE	80102511322
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351621721201521	0245238213	INSTRUMENTAL ADVANCE	80102511529
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351626521201440	0245081210	INSTRUMENTAL EVOLUTION	80102511342
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351639831201487	0245401217	Hastes PROFEMUR TL Classic	80102511435
04718143000194	VR MEDICAL DISTRIBUIDORA MÉDICOS LTDA	IMPORTADORA DE PRODUTOS	25351822279200861	0245814214	CABEÇA FEMORAL CONSERVE A-CLASS	80102510791
61417150000190	WEST PHARMACEUTICAL BRASIL LTDA	SERVICES	25351112643201159	0053987212	VIAL ADAPTERS	80454240008
61417150000190	WEST PHARMACEUTICAL BRASIL LTDA	SERVICES	25351112672201185	0053888214	VIAL ADAPTERS COM FILTRO	80454240007
61417150000190	WEST PHARMACEUTICAL BRASIL LTDA	SERVICES	25351525863201066	0053912211	SWABABLE VIAL ADAPTER	80454240006

RESOLUÇÃO RE Nº 290, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

J.L. MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 40.842.791/0001-11
ReDura™ Regenerative Dural Repair Patch
25351.166398/2017-02 / 80034140032
8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0493181170

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 292, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

00.348.003/0068-28 - CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DO ACRE
25351.616752/2020-90
ANEXO III

RESOLUÇÃO RE Nº 293, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46
LINEAR
25351.641454/2011-67
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 900968/11-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO / 11.407.499/0004-15
METAMIX WG
25351.225764/2020-17

5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 3550162/20-1
BEMITRIX WG
25351.225796/2020-12
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 3550196/20-2

RESOLUÇÃO RE Nº 295, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
VEZIR 100
25000.001252/00-97
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3260135/20-1
HOROS
25351.444086/2010-17
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3260241/20-5

AMERIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 51.833.994/0001-68
PROPARGITE 720 EC
25000.026949/98-48
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3331662/20-8

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92
ACETAMIPRIDE TÉCNICO GENBRA
25351.062112/2013-25
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2575786/19-3

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 191, de 15 de janeiro de 2021 publicada no Diário Oficial da União nº 11 em 18 de janeiro de 2021, Seção 1, página 80,
Onde se lê:
"ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. / 06.151.494/0001-91
GALILEO XL
25351.576007/2009-65
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2652439/20-1"
Leia-se:
"ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. / 06.151.494/0001-91
GALILEO EXCELL
25351.576007/2009-65
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2652439/20-1"
Onde se lê:
"UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
VITAVAX TÉCNICO 970 UNIROYAL
25000.028756/99-76
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3424953/19-9"
Leia-se:
"UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
VITAVAX TÉCNICO
25000.028756/99-76
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3424953/19-9"
Onde se lê:
"IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
FIRMEZA N
25351.738877/2011-16
5051 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA, 1698382/20-1
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0570323/19-9"
Leia-se:
"IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
FIRMEZA N
25351.738877/2011-16
5051 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA, 1698382/20-1
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 057032319-9 e 3413954/19-9"

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 280, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AMAZON QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08167-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909915/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8167.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909915/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8167.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909915/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8167.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909915/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8167.0002.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909915/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8167.0002.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909915/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8167.0002.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909915/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8167.0002.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: MILFLORES + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909915/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8167.0002.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: MILFLORES + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL QUALYBRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0018.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385138/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0018.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385138/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0018.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385138/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0018.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385138/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385138/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385138/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385138/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX
VERSÃO: BUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706204/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385138/20-6

NOME DA EMPRESA: AQUAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03140-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: Detergente Clorado DT Foam
NUMERO DE PROCESSO: 25351.929464/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3140.0022.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: única + BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01908-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO FLUX
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026811/2012-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0067.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379788/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO FLUX
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026811/2012-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0067.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2017
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379788/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO FLUX
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026811/2012-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0067.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2017
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379788/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO FLUX
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026811/2012-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0067.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379788/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO FLUX
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026811/2012-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0067.005-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2017
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379788/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO FLUX
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026811/2012-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0067.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2017
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379788/20-1

NOME DA EMPRESA: CERAS JOHNSON
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON MATA BARATA ISCAS JOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602379/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0639.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: Baygon Espiral Repelente SCJohnson
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968838/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0640.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03727-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NATULAR DT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266921/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0005.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4623121/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: NATULAR DT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266921/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0005.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BLISTES + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4623121/20-8

NOME DA EMPRESA: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04146-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO SOL DESINFETANTE PARA USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105505/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0408.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO SOL DESINFETANTE PARA USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105505/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0408.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORIGINAL PINHO SOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407303/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0405.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3461599/20-4

NOME DA EMPRESA: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL
AUTORIZAÇÃO: 3.00302-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: COPERALCOOL BACFREE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093503/2012-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0021.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446089/20-9

NOME DA EMPRESA: D & R INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04173-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAISQBOM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.351564/2016-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4173.0003.001-7



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3482414/20-3

NOME DA EMPRESA: DAMASCENO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CIA. LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03065-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631512/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3065.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVERFOAM KLENACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105387/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0298.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVERFOAM KLENACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105387/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0298.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLENEBRITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.212050/2002-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0074.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3431320/20-1

NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER SAFE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262791/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0044.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3568352/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER SAFE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262791/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0044.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3568352/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER SAFE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262791/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0044.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3568352/20-6

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446835/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446835/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446835/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446835/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4190758/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4190758/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: HARMONY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4190758/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: HARMONY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4190758/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: VIBRANT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4190758/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN PEROXY
VERSÃO: VIBRANT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561263/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0051.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4190758/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER PEROXY
VERSÃO: BACTER PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653806/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0053.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4385723/20-6

NOME DA EMPRESA: FANNY SILVANA DA SILVA PETIT LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03964-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador com Álcool Petit
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985231/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0004.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador com Álcool Petit Alegria + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador com Álcool Petit
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985231/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0004.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador com Álcool Petit Alegria + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes



NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador com Álcool Petit
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985231/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0004.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador com Álcool Petit Alegria + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador com Álcool Petit
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985231/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0004.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador com Álcool Petit Descanso + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador com Álcool Petit
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985231/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0004.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador com Álcool Petit Descanso + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador com Álcool Petit
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985231/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0004.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador com Álcool Petit Descanso + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador com Álcool Petit
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985231/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0004.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador com Álcool Petit Energia + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpador com Álcool Petit
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985231/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0004.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: Limpador com Álcool Petit Energia + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00190-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO DE 2 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO DE 5 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO DE 10 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO DE 20 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: BALDE DE 50 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: TAMBOR DE 45 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: BALDE 40 KG GRANULOS
VALIDADE DO PRODUTO: Ano(s)
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.010-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: POOL-TRAT CLORO GRANULADO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.000845/82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0005.011-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2022
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586925/20-4

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SOFISTICATTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198423/2017-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.5261.0008.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0252498/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SOFISTICATTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198423/2017-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0252498/21-8

NOME DA EMPRESA: HARTMANN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03835-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLOPAN
VERSÃO: SOLPAN 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.273682/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3835.0005.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLOPAN
VERSÃO: SOLOPAN 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.273682/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3835.0005.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLOPAN
VERSÃO: SOLOPAN 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.273682/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3835.0005.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: HK QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA



AUTORIZAÇÃO: 3.07496-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI QUAT 25
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968842/2020-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI QUAT 25
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968842/2020-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0004.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI QUAT 25
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968842/2020-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0004.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI QUAT 25
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968842/2020-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0004.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ICQI QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03816-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MP 507
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.672208/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3816.0003.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MP 507
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.672208/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3816.0003.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MADERAT RATICIDA GRANULADO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040257/99-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0004.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3332610/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CYPERMADE 250 SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.059463/2009-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0057.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586118/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CYPERMADE 250 SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.059463/2009-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0057.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586118/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BARAPIL BARATICIDA DIPIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424872/2006-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0044.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3332626/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MADERAT GS PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.665362/2013-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0064.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3332460/20-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: MADERAT GS PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.665362/2013-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0064.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3332460/20-0

NOME DA EMPRESA: INQUÍBRA IND QUM BRASILEIRA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00887-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRALOX DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973979/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0887.0036.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRALOX DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973979/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0887.0036.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRALOX DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973979/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0887.0036.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INTERSHINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.08033-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOSP CLEAN PRO QUAT-C50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801831/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8033.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOSP CLEAN PRO QUAT-C50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801831/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8033.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00729-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CANDURA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.025210/96-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.0729.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3432935/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CANDURA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.025210/96-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.0729.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: EMB PLAST DE POLIETILENO C/ CAP P/ 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3432935/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CANDURA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.025210/96-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.0729.0003.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: EMB PLAST DE POLIETILENO C/ CAP P/ 2000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3432935/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CANDURA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.025210/96-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.0729.0003.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: EMB PLAST DE POLIETILENO C/ CAP P/ 5000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3432935/20-0

NOME DA EMPRESA: KELMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02820-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051404/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0014.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030



APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542336/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051404/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0014.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542336/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051404/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0014.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542336/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051404/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0014.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542336/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051404/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0014.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542336/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051404/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0014.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542336/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051404/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0014.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542336/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051404/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0014.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542336/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.368147/2010-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542265/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SB HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.368147/2010-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0009.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3542265/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLD 1% DESINFETANTE HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559437/2010-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0010.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2025
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522157/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLD 1% DESINFETANTE HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559437/2010-58

NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0010.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522157/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLD 0.02%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589620/2010-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0011.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205037 DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522158/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLD 0.02%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589620/2010-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0011.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205037 DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3522158/20-2

NOME DA EMPRESA: KLIMP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09318-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO KLIMP
VERSÃO: FREE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.461683/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.9318.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3533613/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO KLIMP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.461683/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.9318.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3533613/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO KLIMP
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.461683/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.9318.0002.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3533613/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO KLIMP
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.461683/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.9318.0002.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3533613/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX TOP HS - 20
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.645219/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.9318.0006.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANRRER
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.645220/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.9318.0007.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05375-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO KM
VERSÃO: DETERGENTE CLORADO KM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.013103/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.5375.0005.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: LAVCLIN FERREIRA SILVA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04755-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: AG-CLIN ATIVADO
VERSÃO: ROXO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352521/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.4755.0015.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AG-CLIN ATIVADO
VERSÃO: ROXO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352521/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.4755.0015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AG-CLIN ATIVADO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352521/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.4755.0015.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AG-CLIN ATIVADO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352521/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.4755.0015.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AG-CLIN ATIVADO CONCENTRADO
VERSÃO: ROXO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352522/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.4755.0016.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AG-CLIN ATIVADO CONCENTRADO
VERSÃO: ROXO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352522/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.4755.0016.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AG-CLIN ATIVADO CONCENTRADO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352522/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.4755.0016.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AG-CLIN ATIVADO CONCENTRADO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352522/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.4755.0016.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351778/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351778/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351808/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351808/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351778/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351778/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: STARTEC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351778/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: STARTEC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351778/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3351778/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AROMATIZADO START
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.263348/2011-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0341.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3



NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: LAVICS LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: LAVANDA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379915/20-3
NOME DA EMPRESA: LPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.940260/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0013.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ESTERA DESINFETANTE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.940260/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0013.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ESTERA DESINFETANTE + BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.940260/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0013.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ESTERA DESINFETANTE + GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: LQB LABORATÓRIO QUÍMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROFISSE DESINFETANTE 3 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985145/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03209-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LSV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.586119/2009-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3209.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3076174/20-7
NOME DA EMPRESA: MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08378-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO IND ALIM 228 - DETERGENTE AÇO INOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105453/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0024.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: UNICO + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO IND ALIM 228 - DETERGENTE AÇO INOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105453/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0024.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: UNICO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: MARTT QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03784-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - DESINFECT
VERSÃO: DESINFECT - 5 LITROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045577/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.3784.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3757392/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - DESINFECT
VERSÃO: DESINFECT - 5 LITROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045577/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.3784.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3551167/20-6
NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH HIGIHOSP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390900/2019-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0149.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 10 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446531/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH HIGIHOSP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390900/2019-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0149.002-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 10 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446531/20-3
NOME DA EMPRESA: MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00548-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VERD KIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.998380/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0117.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2505122/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: VERD KIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.998380/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0117.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2505122/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: VERD KIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.998380/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0117.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2505122/20-2
NOME DA EMPRESA: MUNDO INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07770-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LOPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.984986/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.7770.0003.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LOPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.984986/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.7770.0003.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LOPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.984986/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.7770.0003.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LOPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.984986/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.7770.0003.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMITEK GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.067517/2008-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0090.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + BLISTER DE PLASTICO COM CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3349370/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: COLT PRIME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503870/2015-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0156.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3448718/20-3

NOME DA EMPRESA: POLICLEAN OIRAD INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00304-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE JET OIRAD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.377550/2009-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0029.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3537652/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLIX K
NUMERO DE PROCESSO: 25351.584706/2010-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0034.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3382060/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLIX K
NUMERO DE PROCESSO: 25351.584706/2010-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0034.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3382060/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLIX K
NUMERO DE PROCESSO: 25351.584706/2010-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0034.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3382060/20-5

NOME DA EMPRESA: QUIMICA NOVA ARAÇATUBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09636-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105285/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105285/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: INCOLOR + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: INCOLOR + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: INCOLOR + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: AZUL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: AZUL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: AZUL + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: VERMELHO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: VERMELHO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FLOTADOR RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105457/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0002.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: VERMELHO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUIMILAUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01516-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERM CLEAN
VERSÃO: GERM CLEAN NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439902/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0031.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERM CLEAN
VERSÃO: GERM CLEAN MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439902/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0031.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERM CLEAN
VERSÃO: GERM CLEAN FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439902/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0031.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERM CLEAN
VERSÃO: GERM CLEAN EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439902/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0031.004-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA OXI ATIVO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328505/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3416195/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA OXI ATIVO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328505/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3416012/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA OXI ATIVO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328505/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1007.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3416195/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA OXI ATIVO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328505/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1007.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3369791/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA OXI ATIVO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328505/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1007.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3416012/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA OXI ATIVO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328505/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1007.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3369791/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA OXI ATIVO BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328505/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1007.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3416012/20-8

NOME DA EMPRESA: SCARLAT INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00187-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANO UMEDECIDO HIPER CLEAN
VERSÃO: CEREJA E AVELÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.518364/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0062.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3354075/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANO UMEDECIDO HIPER CLEAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.518364/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0062.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3354075/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANO UMEDECIDO HIPER CLEAN
VERSÃO: FLORES ORIENTAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.518364/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0062.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3354075/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANO UMEDECIDO HIPER CLEAN
VERSÃO: FLORES DE PARIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.518364/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0062.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3354075/20-1

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446594/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446594/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446594/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446594/20-5

NOME DA EMPRESA: TERPENÓIL TECNOLOGIA ORGÂNICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.05485-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VVY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.236883/2019-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.5485.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3533555/20-8

NOME DA EMPRESA: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA



AUTORIZAÇÃO: 3.02467-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
VERSÃO: LÓTUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.845673/2018-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0089.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3549895/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.845673/2018-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0089.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3549895/20-8

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA &HIGIENIZA SPRAY SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.546082/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0518.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3925 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Tecidos e Roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA &HIGIENIZA SPRAY SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.546082/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0518.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3925 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Tecidos e Roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPRAY DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS COMFORT PROTEÇÃO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963194/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0519.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPRAY DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS COMFORT PROTEÇÃO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963194/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0519.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPRAY DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS COMFORT PROTEÇÃO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963194/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0519.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPRAY DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS COMFORT PROTEÇÃO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963194/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0519.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: VERDE VALE SOLUÇÕES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02551-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SULCAP LIMPA ALUMÍNIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.861858/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2551.0009.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: versão 1 + BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: 3X PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02217-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.001-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VALOR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011946/2015-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0010.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347450/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TRIEX
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.656903/2008-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2217.0006.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3347464/20-6



RESOLUÇÃO RE Nº 281, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo. Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
ANEXO
NOME DA EMPRESA: AERZ QUIMICA INDUSTRIAL LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.06223-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70ºINPM - A70 NUMERO DE PROCESSO: 25351.974021/2020-66 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: TUBO DE ALUMINIO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70ºINPM - A70 NUMERO DE PROCESSO: 25351.974021/2020-66 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: TUBO DE FLANDRES VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.02503-6 NOME DO PRODUTO E MARCA: LAUDRY PRÓ NUMERO DE PROCESSO: 25351.076905/2016-41 NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0051.001-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 07/2026 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3364361/20-7 EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
RESOLUÇÃO RE Nº 282, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JÚNIOR
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
AIMER COSMETICOS LTDA / 005.750.272/0001-22 PROTETOR SOLAR FPS 50 FRISSOL FRIZON 25351.812444/2020-93 / 260710012 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2713838/20-7 PROTETOR SOLAR FPS 30 FRISSOL FRIZON 25351.812469/2020-97 / 260710013 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2713872/20-1
BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 005.855.974/0001-70 REPELENTE HERAPROTEC INSET AEROSSOL HEDERA 25351.904799/2020-16 / 257170085 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2983731/20-1
BOMBRIIL S/A / 050.564.053/0001-03 LIMPOL ÁLCOOL GEL 25351.801955/2020-80 / 206560033 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2683026/20-0
BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA / 082.566.340/0001-49 ALCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS MATA GERME 25351.730003/2020-74 / 217570198 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2470314/20-8
CINCO PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 076.648.559/0001-94 Gel Antisséptico para as mãos glicerinado - 5 Cinco 25351.693084/2020-14 / 205950251 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2356986/20-1
Cosmoderma industria e com. ltda- me / 009.601.610/0001-15 My Sun - FPS 15 25351.940479/2020-11 / 251160062 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3086299/20-7
INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS BRAZIL BOTHANICO LTDA - ME / 008.882.203/0001-60 GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS DOUTOR BOTHÂNICO 25351.735040/2020-79 / 254670001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2485459/20-7
Isdin Produtos Farmaceuticos Ltda / 010.817.114/0001-82 FOTOPROTECTOR ISDIN FUSION WATER COLOR 25351.801961/2020-37 / 253860048 2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2683033/20-6
LABORATÓRIO BEL QUÍMICA LTDA EPP / 071.530.075/0001-22 BEL COL SOLECTIV FPS 30

25351.542715/2015-10 / 220900018 230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2615897/20-9
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DA AERONAUTICA / 000.394.429/0099-14 LAQFA PROTETOR SOLAR FPS 30 25351.618694/2019-03 / 400100002 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2589147/19-2
LACERDA &SA LTDA / 005.979.454/0001-70 ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO ALQUIGEL ALQUIMIA COSMÉTICOS 25351.621263/2020-50 / 240190002 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2132240/20-5
NATURAL LIFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI / 004.573.825/0001-56 Antisséptico para as mãos Pera Maneira-Natural Life Comércio de Cosméticos 25351.796465/2020-54 / 243450004 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667828/20-8 Antisséptico para as mãos Manga Bacana-Natural Life Comércio de Cosméticos 25351.796486/2020-70 / 243450002 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667850/20-3 Antisséptico para as mãos Coco Loco-Natural Life Comércio de Cosméticos 25351.796487/2020-14 / 243450003 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667851/20-0
NUNO-INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 053.854.683/0001-00 ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70ºINPM HIDRABELL 25351.940461/2020-10 / 208970025 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3086279/20-6
SUL MIX COSMÉTICOS LTDA / 005.671.893/0001-10 Álcool em Gel 70% INPM - Brasil Beleza 25351.839146/2020-41 / 238930131 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2791761/20-9
SWEET SOAP ATELIER DE ARTIGOS DECORATIVOS LTDA - EPP / 005.562.870/0001-78 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - BELLE VIE - SPICY 25351.940502/2020-78 / 236260064 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3086325/20-8
THROUGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 074.678.608/0001-06 MIX CARE MAX PRATIC GEL ALCOOL GEL 70º INPM 25351.899389/2020-38 / 232300032 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2968949/20-9
RESOLUÇÃO RE Nº 283, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JÚNIOR
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
NASI INDUSTRIA DE NUTRICOSMÉTICOS LTDA - ME / 008.908.883/0001-44 MEG COSMETIC ÁLCOOL GEL PARA AS MÃOS 25351.535366/2020-06 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1861873/20-4
BELLA-QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME / 09.217.010/0001-58 ÁLCOOL 70º - YBERA 25351.415020/2020-84 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional/1493447/20-3
RESOLUÇÃO RE Nº 296, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JÚNIOR
ANEXO
NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO NOME DO PRODUTO E MARCA NUMERO DE PROCESSO
MICROFARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA /2.02299-4 LOÇÃO TÔNICA CAPILAR DOM PELO 25351.618260/2020-39
JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI/2.03808-9 REI DAS ESCOVAS ORGAN PRO MÁSCARA TAMARILIZ 25351.006914/2020-87



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 233, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução-RE nº 518, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, suplemento, págs. 47 a 49, conforme expediente nº 0835735/18-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: KRESS FARMACEUTICA S.A. - CNPJ: 84.712.579/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1006571
ENDEREÇO: RUA ORLEANS, Nº 638, FUNDOS
MUNICÍPIO: JOINVILLE - UF: SC - EXPEDIENTE: 4436019/20-3
ASSUNTO: 70210 - MEDICAMENTO E INSUMOS FARMACÊUTICOS - Cancelamento de CBPF/CBPD de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo ANVISA
MOTIVO DE CANCELAMENTO: A EMPRESA ESTÁ COM DA TODA SUA LINHA PRODUTIVA SUSPensa, BEM COMO SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DE TODOS OS LOTES DOS PRODUTOS ACABADOS ARMAZENADOS.

RESOLUÇÃO RE Nº 251, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: ACS DOBFAR S.p.A. ACS D2
Endereço: Viale Addetta, 2a/12-3/5 - 20067 Tribiano - Milano
País: Itália Código único: B.0109
Solicitante: Antibióticos do Brasil Ltda. CNPJ: 05.439.635/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.05.562-2 Expediente: 2517218/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos):
ceftriaxona dissódica hemieptaidratada (etapas de síntese e esterilização)

Fabricante: ACS DOBFAR S.p.A. ACS D4
Endereço: Via Marzabotto, 7/9, 20871, Vimercate, Mb
País: Itália Código único: B.0106
Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente: 2470040/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos):
cefalexina monoidratada (etapas de síntese química)

Fabricante: Amoli Organics PVT. Ltd.
Endereço: Plot No. 422, 433 E.C.P. Canal Road - Padra Taluka, Luna Village, Vadodara District, Gujarat State - 391440
País: Índia Código único: B.0007
Solicitante: Althaia S. A. Indústria Farmacêutica. CNPJ: 48.344.725/0007-19
Autorização de Funcionamento: 1.03.517-5 Expediente(s): 4535631/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: rosuvastatina cálcica

Fabricante: North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co., Ltd.
Endereço: No. 8 Xingye Street, Shijiazhuang Economic & Technological Development Zone, Hebei - 052165
País: República Popular da China Código único: B.0124
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01637-7 Expediente(s): 4623008/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe penicilínicos):
benzilpenicilina benzatina tetráidratada (etapa de síntese química e esterilização)

Fabricante: Química Sintética S.A.
Endereço: Calle Dulcinéia S/N, Alcalá de Henares - 28805, Madrid
País: Espanha Código único: B.0058
Solicitante: Beker Produtos Fármaco Hospitalares Ltda. CNPJ: 47.231.121/0001-08
Autorização de Funcionamento: 1.00.346-5 Expediente: 2761755/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ciprofloxacino

Fabricante: Shaoxing Xingya Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Xingbin Road, Binhai Industrial Zone, Shaoxing County, 312073, Zhejiang Province
País: República Popular da China Código único: B.0148
Solicitante: Ranbaxy Farmacêutica Ltda. CNPJ: 73.663.650/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.02.352-8 Expediente(s): 2939151/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediário obtido por semissíntese: azaeritromicina. (etapas de síntese química)
Observação: Este intermediário está envolvido na obtenção do insumo azitromicina di-hidratada, cujas etapas posteriores de síntese química e de processamento final são realizadas na seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Jubilant Generics Ltd.
Endereço: Plot # 18, 56, 57 and 58, KIADB Industrial Area, Nanjangud, Mysore District Karnataka - 571302 - Índia

Fabricante: Zhejiang Raybow Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Nº. 18, Nanyangsan Road, Chemical and API Industrial Zone, Linhai, Taizhou City, Zhejiang Province 317016
País: República Popular da China Código único: B.0110
Solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.05.584-9 Expediente: 1779178/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química: carbamazepina

RESOLUÇÃO RE Nº 252, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Biogen Denmark Manufacturing ApS
Endereço: Biogen Allé 1, 3400, Hillerod
País: Dinamarca Código Único: A.0788
Solicitante: Samsung Bioepis BR Pharmaceutical Ltda. CNPJ: 24.536.776/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.15.921-0 Expediente: 2983790/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: etanercepte, trastuzumabe e infliximabe

Fabricante: Green Cross Corporation
Endereço: 586 Gwahaksaneop 2-ro, Ochang-eup, Cheongwon-gu, Cheongju-si, Chungcheongbuk-do
País: Coreia do Sul Código único: A.0287
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente(s): 2321132/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana e imunoglobulina humana.

Empresa: Libbs Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.230.314/0008-41
Endereço: Avenida Dona Cesária Camargo de Oliveira, 633 - Jardim Vista Alegre, Embu das Artes
Município: São Paulo UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expediente: 1581540/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: rituximabe.

Fabricante: Richter-Helm Biologics GmbH &CO. KG
Endereço: Dengelsberg, Bovenau, Schleswig-Holstein, 24796
País: Alemanha Código Único: A.1040
Solicitante: Gedeon Richter Do Brasil Importadora, Exportadora e Distribuidora S.A. CNPJ: 12.134.906/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.09.129-3 Expediente: 4433265/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: teriparatida.

Fabricante: UCB Farchim SA
Endereço: Z.I. de Planchy, Chemin de Croix Blanche 10, 1630 Bulle
País: Suíça Código único: A.0616
Solicitante: UCB Biopharma Ltda. CNPJ: 64.711.500/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.02.361-9 Expediente(s): 1921271/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: certolizumabe pegol.

RESOLUÇÃO RE Nº 253, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Daiichi Sankyo Chemical Pharma Co., Ltd. Tatebayashi Plant
Endereço: 2716-1, Aza Kurakake, Oaza Akaiwa, Chiyoda-Machi, Oura-Gun, Gunma 370-0503
País: Japão Código Único: A.1441
Solicitante: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda CNPJ: 60.874.187/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.00.454-8 Expediente(s): 2194027203
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Trastuzumabe deruxtecana.

RESOLUÇÃO RE Nº 254, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: LAPON INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EPP - CNPJ: 35.356.799/0001-38 - AUTORIZ/MS: 1020609
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO JOAQUIM PINTO 163
MUNICÍPIO: LIMOEIRO - UF: PE - EXPEDIENTE: 2554419/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixires; Emulsões; Óleos; Soluções; Suspensões; Xaropes

EMPRESA FABRICANTE: INTAS PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT Nº 457 &458, VILLAGE MATODA BAVLA ROAD AND PLOT Nº 191/218P, VILLAGE CHACHARWADI, TAL - SANAND, VILL: MATODA &CHACHARWADI- 382 210, DIST: AHMEDABAD, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0318
EMPRESA SOLICITANTE: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 64.171.697/0001-46
AUTORIZ/MS: 1055377 - EXPEDIENTE(s): 2274885/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos



EMPRESA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0007-97 - AUTORIZ/MS: 1083267
ENDEREÇO: RUA ESTÁCIO DE SÁ, 1.144
MUNICÍPIO: CAMPINAS - UF: SP - EXPEDIENTE: 1493525/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixires; Emulsões; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes

EMPRESA: messer Gases Ltda - CNPJ: 60.619.202/0009-03 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: Via Urbana, 570 - parte - cia sul - setor indl
MUNICÍPIO: SIMÕES FILHO - UF: BA - EXPEDIENTE: 2194221/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: INTAS PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT Nº 457 &458, VILLAGE MATODA BAVLA ROAD AND PLOT Nº 191/218P, VILLAGE CHACHARWADI, TAL - SANAND, VILL: MATODA &CHACHARWADI- 382 210, DIST: AHMEDABAD, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0318
EMPRESA SOLICITANTE: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 64.171.697/0001-46
AUTORIZ/MS: 1055377 - EXPEDIENTE(s): 2274859/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0007-97 - AUTORIZ/MS: 1083267
ENDEREÇO: RUA ESTÁCIO DE SÁ, 1.144
MUNICÍPIO: CAMPINAS - UF: SP - EXPEDIENTE: 1493609/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós

EMPRESA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0007-97 - AUTORIZ/MS: 1083267
ENDEREÇO: RUA ESTÁCIO DE SÁ, 1.144
MUNICÍPIO: CAMPINAS - UF: SP - EXPEDIENTE: 1693741/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - CNPJ: 34.597.955/0007-85 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: Avenida B N 1434
MUNICÍPIO: CUIABÁ - UF: MT - EXPEDIENTE: 3102971/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais: Gases Medicinais

RESOLUÇÃO RE Nº 255, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: INTAS PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT Nº 457 &458, VILLAGE MATODA BAVLA ROAD AND PLOT Nº 191/218P, VILLAGE CHACHARWADI, TAL - SANAND, VILL: MATODA &CHACHARWADI- 382 210, DIST: AHMEDABAD, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0318
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 1666014/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTAX COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0476
EMPRESA SOLICITANTE: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 15.670.288/0001-89
AUTORIZ/MS: 1109297 - EXPEDIENTE(s): 2470333/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA: CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S A - CNPJ: 33.109.356/0004-60 - AUTORIZ/MS: 1008172
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, Nº 30
MUNICÍPIO: JAPERI - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1337783/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós; Supositórios

EMPRESA FABRICANTE: ROVI CONTRACT MANUFACTURING, S.L.
ENDEREÇO: C/JULIÁN CAMARILLO 35, 28037 - MADRID - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0536
EMPRESA SOLICITANTE: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65
AUTORIZ/MS: 1002351 - EXPEDIENTE(s): 2402827/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ORION CORPORATION
ENDEREÇO: JOENSUUNKATU 7, SALO, FI 24100 - PAÍS: FINLÂNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1224
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 2372236/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE IRELAND NL B.V.
ENDEREÇO: MANORHAMILTON ROAD, SLIGO - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0938
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 2321318/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA: Air Liquide Brasil LTDA - CNPJ: 00.331.788/0041-06 - AUTORIZ/MS: 2200003
ENDEREÇO: Rua Gertrude Heck Fritzen nº249
MUNICÍPIO: MARINGÁ - UF: PR - EXPEDIENTE: 1907852/20-4

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais: Gases Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: ZAMBON SWITZERLAND LTD.
ENDEREÇO: VIA INDUSTRIA 13, 6814, CADEMPINO - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0647
EMPRESA SOLICITANTE: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 61.100.004/0001-36
AUTORIZ/MS: 1000841 - EXPEDIENTE(s): 2501262/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Efervescentes; Granulados

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS SILANES, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: PARQUE INDUSTRIAL TOLUCA, 2000, CARRETERA NAULCALPAN-TOLUCA, KM 52.8, CALLE EJE 3 NORTE ESQ EJE 6 NORTE Nº 200 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0718
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 2179513/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA: white martins gases industriais ltda - CNPJ: 35.820.448/0202-42 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: AVENIDA OLINTO MEIRELES,N.65
MUNICÍPIO: CONTAGEM - UF: MG - EXPEDIENTE: 1824197/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais

EMPRESA: MESSER gases Ltda - CNPJ: 60.619.202/0041-35 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: RUA RONALD TKOTZ, 3880 LOTE 28C
MUNICÍPIO: CAMBÉ - UF: PR - EXPEDIENTE: 2417888/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: GREEN CROSS CORPORATION
ENDEREÇO: 586, GWAHAKSANEOP 2-RO, OCHANG-EUP, CHEONGWON-GU, CHEONGJU-SI, CHUNGCHEONGBUK-DO, CORÉIA - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.0287
EMPRESA SOLICITANTE: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60
AUTORIZ/MS: 1016377 - EXPEDIENTE(s): 2321106/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0477
EMPRESA SOLICITANTE: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 18.774.815/0001-93
AUTORIZ/MS: 1102440 - EXPEDIENTE(s): 2455067/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BAGÓ S.A.
ENDEREÇO: CALLE CIUDAD DE NECOCHEA Y CIUDAD DE MAR DEL PLATA, PARQUE INDUSTRIAL DE LA PROVINCIA DE LA RIOJA - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0672
EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47
AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 3685626/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos) (Granel): Pós com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BAGÓ S.A.
ENDEREÇO: CALLE CIUDAD DE NECOCHEA Y CIUDAD DE MAR DEL PLATA, PARQUE INDUSTRIAL DE LA PROVINCIA DE LA RIOJA - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0672
EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47
AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 3685503/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos) (Embalagem primária; Granel): Comprimidos Revestidos; Pós

RESOLUÇÃO RE Nº 260, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução - RE nº 1.128, de 16 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, pág. 178, de Dako North America, Inc., para Agilent Technologies, INC., conforme expedientes nº 3072263/19-1 e 4447847/20-5.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 261, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Fixion Comercio De Materiais Medicos Cirurgicos E Ortopedicos Eireli CNPJ: 08.694.525/0001-86
Endereço: Rua Amalia De Noronha Nº 151 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP: 05410-010
Autorização de Funcionamento: 8.04.598-9 Expediente: 4516477/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Ortech 88 Rio Importação E Comércio De Material Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 24.208.917/0001-44
Endereço: Av Das Americas, 17150, Blc 001 Sal 0452 E 0453 - Recreio Dos Bandeirantes - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22790-704
Autorização de Funcionamento: 8.14.373-8 Expediente: 3976314/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.



RESOLUÇÃO RE Nº 262, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO
Fabricante: Implantcast GmbH Endereço: Lüneburger Schanze, 26, Buxtehude, D21614 - Alemanha Solicitante: Ortospine Comércio Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 08.832.121/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8045438 Expediente: 4637317/20-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV. ----- Fabricante: Job Corporation Endereço: 3-22-6 Shinyokohama, Kohoku-ku, Yokohama-shi, Kanagawa-ken, 222-0033 - Japão Solicitante: Job do Brasil Comércio e representação Ltda CNPJ: 18.092.641/0001-89 Autorização de Funcionamento: 8.11.276-4 Expediente: 3186083/19-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 263, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO

Fabricante: Vesocclude Medical LLC. Endereço: 90 Weather Street, Youngsville, Carolina do Norte, 27596, Estados Unidos da América Solicitante: H. Strattner &Cia. Ltda. CNPJ:33.250.713/0001-62 Autorização de Funcionamento: 1030286 Expediente: 691411/11-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Em atendimento ao art. 11 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 204/2005: não apresentação de esclarecimento sobre qual dos dois entereços fabris listados no formulário de petição seria o objeto da petição de CBPF de expediente 691411/11-0, conforme notificação de exigência nº 2489583/20-1.

RESOLUÇÃO RE Nº 264, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO

Fabricante: Excelsior Medical LLC Endereço: 1933 Heck Ave., Neptune, New Jersey, 07753, Estados Unidos da América Solicitante: Laboratórios B. Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02 Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 4551680/20-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. ----- Fabricante: Gambro Dasco S.p.A. Endereço: Via Modenese, 66, Medolla (MO), 41036, Itália Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda CNPJ: 49.351.786/0001-80 Autorização de Funcionamento: 8.01.452-4 Expediente: 4461872/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
--

RESOLUÇÃO RE Nº 305, DE 22 DE JANEIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 3.896, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2020, Seção 1, página 110, conforme as informações constantes no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO
1. Empresa: ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 29.992.682/0001-48 Produto - (Lote): GERADOR SWISS DOLORCLAST POWER (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);SWISS PIEZOCLAST(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 0256013/21-5 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comprovação de regularidade do registro dos produtos nos termos da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 310, DE 22 DE JANEIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO

1. Empresa: SEMENTES DE GAIA PRODUTOS ARTESANAIS - CNPJ: 20.989.515/0001-73 Produto - (Lote): TODOS COSMÉTICOS (Todos); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 0284908/21-9 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comercialização e exposição à venda de produto artesanal sem registro por empresa sem Autorização de Funcionamento (AFE) para a fabricação de cosméticos por meio do site www.sementesdegaiasaboaria.com, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976. 2. Empresa: Essenza Indústria Química Eireli - CNPJ: 23.605.544/0001-82 Produto - (Lote): HIGIENIZADOR DE MÃOS TOUCH (0111/20); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 0274509/21-7 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 2679.1P.0/2020 do lote nº 0111/20, data de fabricação: 03/2020, data de validade: 03/2022, emitido pelo INCQS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 311, DE 22 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO

COMPRE BEM FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.635.085/0001-94 25351.900090/2021-14 / 7780135 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242152216 ----- DROGARIA ECONOMICA POPULAR LTDA / 38.100.816/0001-60 25351.900067/2021-20 / 7780149 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242080215 ----- ADRIELE GOMES COSTA LTDA / 38.595.421/0001-85 25351.900088/2021-45 / 7780118 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242146211 ----- FARMACIA DO BAIRRO LTDA / 37.536.101/0001-91 25351.900089/2021-90 / 7780121 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0242149216
--

RESOLUÇÃO RE Nº 312, DE 22 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO

DIAGNOMED DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.280.609/0001-09 25351.841017/2021-01 / 1249042 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0125489218 ----- PETONY TRANSPORTES LTDA / 08.375.242/0001-71 25351.849217/2021-02 / 8215572 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0142514217 ----- KEYLA M. MARQUES ROCHA EIRELI / 26.031.002/0001-31 25351.854383/2021-12 / 1249133 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155705211 ----- PETONY TRANSPORTES LTDA / 08.375.242/0001-71 25351.849215/2021-13 / 1249120 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142512214 -----
--



VICENTE MAIA PINTO JUNIOR / 33.130.201/0001-62 25351.849125/2021-14 / 1249073 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142398217

TRANSPORTES BATISFON LTDA / 58.222.647/0001-48 25351.854552/2021-14 / 3100536 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155853210

UNIFARMA GESTÃO E SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA / 05.798.383/0001-09 25351.722546/2020-18 / 4029266 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0232220212

R.F. GORY COMERCIAL LTDA / 10.372.062/0001-88 25351.849654/2021-18 / 3100493 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0143742213

MÁXIMA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA / 13.198.082/0001-72 25351.854455/2021-21 / 4029283 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155779214

CAIRU LOGISTICA LTDA / 13.091.297/0002-70 25351.849243/2021-22 / 3100480 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142541214

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.324.795/0001-42 25351.854649/2021-27 / 3100540 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155913212 25351.854647/2021-38 / 1249178 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155911210

MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 20.159.008/0001-02 25351.849867/2021-40 / 8215601 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0143993216

CMI HOSPITALAR LTDA / 13.809.001/0002-04 25351.849232/2021-42 / 8215586 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0142529214

ACT MED. COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO LTDA / 18.040.837/0001-20 25351.849137/2021-49 / 3100505 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142411213

BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 35.638.331/0001-36 25351.643634/2020-54 / 4029309 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385796203

All Center - Distribuidora e Representação Comercial de Artigos de Toucador LTDA / 27.718.125/0001-08 25351.854379/2021-54 / 1249102 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155699211

RENASCEER COMERCIO ATACADISTA LTDA / 34.862.388/0001-51 25351.849671/2021-55 / 4029249 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0143761218

LE BRISE AROMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 34.046.321/0001-49 25351.855284/2021-58 / 3100519 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0156437214

CENTER QUIMICA LTDA / 09.911.809/0001-40 25351.854428/2021-59 / 3100522 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155754211

UNIFARMA GESTÃO E SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA / 05.798.383/0001-09 25351.722588/2020-59 / 3100553 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0243559216

ECDS PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 34.256.633/0001-87 25351.849239/2021-64 / 3100476 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142536211

PS AL FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA / 39.871.247/0001-19 25351.849124/2021-70 / 8215615 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0142397211 25351.854456/2021-76 / 1249151 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155780212

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.324.795/0001-42 25351.854590/2021-77 / 4029297 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0155873211

CAIRU LOGISTICA LTDA / 13.091.297/0002-70 25351.849244/2021-77 / 8215590 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0142542211

BIOMED PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.394.135/0001-42 25351.854382/2021-78 / 4029270 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0155703218

hlm rio expresso serviços de entregas ltda / 22.135.098/0001-27 25351.849928/2021-79 / 1249091 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0144065215

PS AL FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA / 39.871.247/0001-19 25351.849098/2021-80 / 4029235 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142290211

R.F. GORY COMERCIAL LTDA / 10.372.062/0001-88 25351.849933/2021-81 / 8215629 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0144071215

CAIRU LOGISTICA LTDA / 13.091.297/0002-70 25351.849242/2021-88 / 4029221 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142540218

MEDICAL SHOPPING COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 08.530.643/0001-59 25351.990917/2020-92 / 1249181 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3230878205

ULTRADENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 37.577.633/0001-77 25351.854646/2021-93 / 8215632 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0155910213

RESOLUÇÃO RE Nº 313, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GUIMARÃES PRODUTOS QUÍMICOS E DE LIMPEZA LTDA / 79.943.940/0001-74 25024.003806/2001-00 / 3028808 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0155711211

&CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 17.153.030/0001-30 25351.318264/2015-01 / 2080883 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0155994212

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME / 27.839.998/0001-79 25351.951485/2020-02 / 8208282 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3120462209

STOA INDUSTRIA COSMETICA LTDA / 37.088.088/0001-55 25351.854824/2020-03 / 4024269 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0142470210 25351.854824/2020-03 / 4024269 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0144046211

Health Logística Hospitalar S.A / 18.320.396/0007-05 25351.717264/2020-07 / 8214822 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0155688219

SHARK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 22.230.713/0001-84 25351.500877/2016-08 / 2090360 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4385807205

R3 SOLUCOES E SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 71.995.732/0001-07 25351.672650/2012-11 / 3053415 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0142437212 25351.672650/2012-11 / 3053415 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0142499218

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA / 36.846.568/0001-75 25351.440831/2020-13 / 8212211 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0142667218

J S SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E COM ATAC DE INSTRUMENTOS E MAT CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LAB LTDA / 01.177.822/0001-05 25351.452786/2019-14 / 8186589 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0155928210

ACT MED. COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO LTDA / 18.040.837/0001-20 25351.415432/2020-14 / 1246001 7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0143889214

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA / 36.846.568/0001-75 25351.440630/2020-16 / 3098986 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0142668214

FLEXCAR FABRICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA / 15.790.999/0001-97 25351.440730/2019-17 / 3088533 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0156010216

UNIFARMA GESTÃO E SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA / 05.798.383/0001-09 25351.722546/2020-18 / 4029266 7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0155689215

TERA BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 24.894.171/0001-70 25351.540294/2020-19 / 8213220 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0142553212

TEGMA LOGISTICA INTEGRADA S.A. / 03.649.560/0005-93 25351.708681/2015-21 / 8130263 7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0144933217

LCL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA / 15.213.547/0001-42 25351.554434/2017-22 / 3077406 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0142582212

Engetec Medical LTDA / 26.813.651/0001-94 25351.381613/2020-30 / 8199931 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0155866214

MUNDIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP / 10.633.099/0001-12 25351.350052/2013-41 / 2069569 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0143904213

AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 14.769.402/0001-60 25351.072615/2013-45 / 8092601 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0144039214

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME / 20.048.236/0001-05 25351.248762/2019-54 / 1187755 7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0143758217 25351.248762/2019-54 / 1187755 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0143989219

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA / 36.846.568/0001-75 25351.440827/2020-55 / 1246336



7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0144060213

UNIFARMA GESTÃO E SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA / 05.798.383/0001-09
25351.722588/2020-59 / 3100553
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0155716212

RZ Comércio Internacional LTDA / 13.553.502/0001-91
25351.964172/2016-60 / 8135456
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0125567219

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 07.626.776/0001-60
25351.634252/2012-60 / 8090111
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0155882210

BRAS FIX MEDICO ODONTOLOGICO LTDA - EPP / 04.929.171/0001-50
25351.751404/2020-68 / 1248476
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0156013215

MIP SONDAS BRASIL EIRELI / 34.637.458/0001-78
25351.658415/2020-70 / 8214208
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0142638218

MF MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 37.362.476/0001-82
25351.708705/2020-71 / 8214805
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125652216
25351.708705/2020-71 / 8214805
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125608217

Mediphacos Indústrias Medicas S/A / 21.998.885/0008-06
25351.579091/2019-71 / 8189952
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4337526200

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME / 20.048.236/0001-05
25351.208313/2019-73 / 8180109
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0143902211
25351.208313/2019-73 / 8180109
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0142460214

INOVAMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 06.170.280/0001-62
25351.009910/2007-83 / 8035770
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0155983211

PHARMA STAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 33.022.418/0001-59
25351.438393/2019-90 / 4012608
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0142401218

DENTAL CATARATAS LTDA - ME / 18.464.499/0001-53
25351.014966/2019-93 / 8177470
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0144043211

J S SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E COM ATAC DE INSTRUMENTOS E MAT CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LAB LTDA / 01.177.822/0001-05
25351.452733/2019-95 / 1192831
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0155815211

Sicad do Brasil Fitas Auto-Adesivas Ltda / 02.485.346/0001-52
076090123 / 8006606
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0143877216

RESOLUÇÃO RE Nº 314, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

UNITED STATES PHARMACOPEIA BRASIL LTDA / 09.108.301/0001-08
25351.035790/2010-12 / 8060538
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3862342204
25004.000596/2008-72 / 1078194
7038 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA / 3862346200

RESOLUÇÃO RE Nº 315, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA SAUDE E BELEZA POPULAR LTDA / 37.557.111/0001-03
25351.849173/2021-11 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0142463213

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BIOLOGICA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI / 20.817.796/0001-87
25351.841048/2021-54 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0125517211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 316, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JOSE FRANCISCO M DE MELO EIRELI / 05.104.954/0001-68
25351.968782/2020-89 / 8208538
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0155930214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 317, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

pvn agenciamento de transporte eireli / 12.270.745/0001-50
25351.841084/2021-18 / 1249056
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0125556217

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME / 20.048.236/0001-05
25351.849923/2021-46 / 1249087
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0144059215

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.324.795/0001-42
25351.854645/2021-49 / 1249164
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0155909215

ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA / 15.591.772/0001-12
25351.185348/2020-61 / 1249195
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3482638209

Empresa brasileira de armazéns gerais e entrepostos ltda / 54.048.228/0001-80
25351.849798/2021-74 / 1249060
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0143910213

JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 20.147.617/0036-71
25351.854380/2021-89 / 1249116
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0155701215

All Center - Distribuidora e Representação Comercial de Artigos de Toucador LTDA / 27.718.125/0001-08
25351.854389/2021-90 / 1249147
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0155713213

RESOLUÇÃO RE Nº 318, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Health Logística Hospitalar S.A / 18.320.396/0007-05
25351.717294/2020-13 / 1248232
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0155714210

BRAS FIX MEDICO ODONTOLOGICO LTDA - EPP / 04.929.171/0001-50
25351.751424/2020-39 / 1248480
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0155877216

J S SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E COM ATAC DE INSTRUMENTOS E MAT CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LAB LTDA / 01.177.822/0001-05
25351.242569/2020-43 / 1237335
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0155927213

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA / 36.846.568/0001-75
25351.440758/2020-80 / 1246413
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0142292214



PHARMATECH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 35.549.946/0001-96
25351.633441/2020-95 / 1247761
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0191562211
25351.633441/2020-95 / 1247761
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0142436216

RESOLUÇÃO RE Nº 319, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial da Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

UNITED STATES PHARMACOPEIA BRASIL LTDA / 09.108.301/0001-08
25351.189469/2009-23 / 1222908
7048 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3862470202

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 265, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: ATAQUE PRAGAS SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME.
ENDEREÇO: RUA AMÁLIA BERNADINO DE SOUSA, 136. CASA, III ETAPA.
BAIRRO: RIO DOCE.
MUNICÍPIO: OLINDA.
UF: PE
CEP: 53.080-340.
CNPJ: 28.269.368/0001-79
PROCESSO Nº: 25757.710277/2020-84 (EXP: 4523988/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09467-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: AMBIENTAL SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA PADRE EMILIO LINS, Nº 65.
BAIRRO: CENTRO.
MUNICÍPIO: LAJEDO
UF: PE
CEP: 55.385-000
CNPJ: 38.064.303/0001-40
PROCESSO Nº: 25752.627098/2020-27 (EXP: 4357711/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.09464-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3400, ANDAR 20, SALA SEPETIBA
BAIRRO: ITAIM BIBI
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.538-132
CNPJ: 13.623.957/0001-36
PROCESSO Nº: 25752.694148/2020-81 (EXP: 2361017/20-4)
AUTORIZ/MS: 9.09457-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: NOVA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ENDEREÇO: R C, 154 - QUADRAG LOTE 01 LOTEAMENTO ENCANTO DAS ARVORES SALA 05
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SIMÕES FILHO
UF: BA
CEP: 43.700-000
CNPJ: 28.523.044/0001-15
PROCESSO Nº: 25742.730240/2020-31 EXPEDIENTE: 4565035/20-7
AUTORIZ./MS: 9.09473-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: ORGANIZA SOLUÇÕES EM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS MARGARIDAS, Nº 2134
BAIRRO: SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO: ITAPOÁ
UF: SC
CEP:89.249-000
CNPJ: 35.568.066/0001-67
PROCESSO Nº: 25741.424189/2020-31 (EXPEDIENTE 3960015/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09461-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA .

EMPRESA: ESGOCENTER LIMPEZA DE EFLUENTES LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, Nº 4885
BAIRRO: RETA
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP:89.240-000
CNPJ: 16.646.871/0001-17
PROCESSO Nº: 25741.314201/2020-09 (EXPEDIENTE 3736685/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09462-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: ECORESÍDUOS AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO HULSE, Nº 2652 - PAVLH CAIXA 219
BAIRRO: REVOREDO
MUNICÍPIO: TUBARÃO
UF: SC
CEP:88.704-640
CNPJ: 17.433.366/0001-57
PROCESSO Nº: 25741.011608/2020-79 (EXPEDIENTE 3415568/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09465-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: JS DEDETIZADORA EIRELI
ENDEREÇO: RUA SOMBRIO , S/N LATERAL COM RUA TIJUCA
BAIRRO: UBATUBA
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP:89.240-000
CNPJ: 24.451.926/0001-61
PROCESSO Nº: 25741.415848/2020-49 (EXPEDIENTE 3945540/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09466-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO RE Nº 266, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: F. GENES &CIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 1481.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA.
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.150-000
CNPJ: 10.858.157/0001-06
PROCESSO Nº: 25757.132388/2013-75 (EXP: 0127842/21-8)
AUTORIZ/MS: 9.05516-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANIEROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO RE Nº 267, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA



ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A
ENDEREÇO: AV. GONÇALO MADEIRA, Nº 400
BAIRRO: JAGUARÉ
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 05.348-000
CNPJ: 01.030.942/0001-85
PROCESSO: 25759.293422/2013-85 (EXP: 4288390/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.05721-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A Empresa não atendeu as exigências do artigo 8º, do Anexo I, da RDC/ANVISA nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, ficando inapta a receber a alteração de Endereço.

RESOLUÇÃO RE Nº 268, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: BRAZOIL REMOVEDORA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANITA GARIBALDI, Nº 91 SALA 02
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
CNPJ: 15.012.003/0001-12
PROCESSO Nº: 25741.617358/2020-85 (EXPEDIENTE 2121238/20-4)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Por não atender integralmente as exigências do Anexo III da Resolução RDC 345/02 alterada pela Resolução RDC 374/2020: não apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica para atividade pleiteada, emitida ou visada pelo Conselho Regional em SC, não apresentar Relatório Descritivo dos Maquinários e Equipamentos utilizados na prestação dos serviços, satisfatório e não apresentar Licença Ambiental dos locais de destinação final dos resíduos coletados e transportados.

EMPRESA: WSB SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA.
ENDEREÇO: EST DO AEROPORTO, S/N
BAIRRO: AEROPORTO SEDE
MUNICÍPIO: PORTO SEGURO
UF: BA
CEP: 45.810-000
CNPJ: 22.487.716/0001-06
PROCESSO: 25742.730206/2020-67 EXPEDIENTE: 4564858/20-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi apresentada a comprovação de habilitação da empresa junto ao órgão local competente da unidade federada para a prestação de serviço, conforme art. 14º e Anexo III da RDC 345/2002.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 383, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 6174, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas excepcionais para a garantia de continuidade dos instrumentos de repasse, decorrente do estado de calamidade pública pelo Coronavírus (Covid-19), previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020 e de acordo com a Portaria nº 134, de 30 de março de 2020 e Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020, Considerando a revogação do Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020 pelo Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020;

Considerando a realidade atual da saúde pública no Brasil, com a excepcionalidade decorrente de uma pandemia de proporções mundiais, inviabilizando o cumprimento da cláusula suspensiva por parte dos convenentes;

Considerando a continuidade dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 até a presente data, e mais o que consta do Processo nº 25100.002539/2020-58, resolve:

Art.1º Alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Portaria Funasa nº 6.174, de 30 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os instrumentos de repasse com vencimento entre o dia 20 de março de 2020 e o dia 30 de março de 2021, estão prorrogados, de ofício, até 31 de março de 2021, sem a necessidade de aditivo."

"Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Portaria não abrange:

I - os termos de execução descentralizada de que trata o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

II - os instrumentos cuja execução de objeto não tenha iniciado ou

III - a possibilidade de aumento do valor do objeto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se que a execução de objeto tenha iniciado:

a - nos casos de aquisições de bens, quando a despesa verificada pela quantidade parcial foi entregue, atestada e aferida;

b - nos casos de realização de serviços e obras, quando a despesa foi verificada pela realização parcial com a medição correspondente; e

c - nos demais casos, quando houve o ateste da despesa com a efetivação do pagamento ao beneficiário."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GIOVANNÉ GOMES DA SILVA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria MinC nº 1, de 14 de janeiro de 2011, para dispor sobre a distribuição de Gratificações Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível superior.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria MinC nº 1, de 14 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204428 - ESTRELA DE MADUREIRA
José Maria Rodrigues Monteiro
CNPJ/CPF: 297.959.747-34
Processo: 01400004419202042
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 192.855,96
Prazo de Captação: 25/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Os produtos da proposta são a montagem da Revista Musical: ESTRELA DE MADUREIRA, que trará para o público atual a história da vedete Zaquia Jorge, que na década de 50 abriu o Teatro de Revista Madureira, mostrando os vestígios deixados por essa iniciativa na atividade cultural dos subúrbios, e como Contrapartidas Sociais, cinco oficinas de sensibilização artísticas: Interpretação, Teatro Musical, Dança, Cenário/Figurino e Iluminação Cênica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204454 - Mulheres na Ciência (nome provisório)
M'Baraka Projetos e Producoes Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400004445202071
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 822.334,92
Prazo de Captação: 25/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de uma exposição de artes, história e ciências sobre a trajetória feminina na história da ciência e da produção de conhecimento, a partir de exemplos concretos de contribuições de mulheres nas áreas da ciência, humanas e tecnológica. A exposição possuirá cerca de 200m², e será realizada na cidade do Rio de Janeiro, em local a ser definido quando da etapa de pré-produção. A partir de uma pesquisa histórica, objetos de acervos diversos fotografias, arte contemporânea e cenografia, pretende-se construir uma narrativa expográfica acessível que expõe a relevância das mulheres nas ciências, tirando-as da sub-representação para colocá-las como protagonistas na história da ciência, valorizando os seus feitos, pesquisas trajetórias etc. Prevê-se também ação de formação cultural, com visita mediada especial para alunos e professores da rede pública de ensino.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204450 - Teoria Yacojoef de Letras e Números - Livro
DEISE CRISTINE BATISTA BAYMA
CNPJ/CPF: 963.622.357-20
Processo: 01400004441202092
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 277.920,78
Prazo de Captação: 25/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Organizar, editar e publicar livro impresso e e-book: "Teoria Yacojoef de Letras e Números", com conteúdo formado a partir dos estudos do autor, Felipe Yanni Efeiche. Além do livro e do e-book, este projeto terá também como contapartidas sociais, uma palestra voltada a educadores da rede pública de ensino e três oficinas de construção de texto em escolas públicas.

204458 - Mani - A Rainha do Brasil (título provisório)
PRAZERES DA MESA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP
CNPJ/CPF: 09.237.658/0001-96
Processo: 01400004449202059
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 695.825,13
Prazo de Captação: 25/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção e publicação de um livro e exposição fotográfica, que apresentará dados históricos, geográficos, biológicos e culturais sobre a mandioca, um dos principais alimentos da cultura brasileira e que tem espaço cativo na mesa de todos os brasileiros independente da classe social desde o Brasil colônia até os dias atuais.

204461 - Livro Bahia Sagrada: Salvador
CASSOLI PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.455.079/0001-24
Processo: 01400004452202072



Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 947.991,00
Prazo de Captação: 25/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Publicação de livro abordando conteúdos artísticos e históricos presentes em algumas das principais igrejas, mosteiros e conventos da cidade de Salvador.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204451 - William Gyrald
William Ghiraldo Correa de Farias
CNPJ/CPF: 090.879.149-62
Processo: 01400004442202037
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R\$ 198.770,00
Prazo de Captação: 25/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto"William Gyrald" tem como principal objetivo realizar a gravação, edição, mixagem e finalização do CD de música pop "William Gyrald".

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180361 - Borghetti em Flores da Cunha
ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS FLORENSES
CNPJ/CPF: 88.708.664/0001-50
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178056 - EXPOSIÇÃO LINGUAVISUAL
Instituto Aviva
CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177449 - SustentaMundo, Em Cada Canto um Canto do Brasil
Kore Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.200.004/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

202161 - Recicladinho Uma viagem Pelas Lendas Uirapuru
CW Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Cidade: Contagem - MG;
Prazo de Captação: 14/12/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177533 - CARNAVAL 2018 - SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA
ALDEIR MORAES MENDES - ME
CNPJ/CPF: 34.367.235/0001-38
Cidade: Santa Maria da Vitória - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

178153 - FESTIVAL DE VERÃO 2018 - 5ª EDIÇÃO - SANTA MARIA DA VITORIA
ALDEIR MORAES MENDES - ME
CNPJ/CPF: 34.367.235/0001-38
Cidade: Santa Maria da Vitória - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
183398 - MÚSICA PÁTEO DO COLLEGIO
Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS
CNPJ/CPF: 33.544.370/0038-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2020 à 31/12/2020

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0003/2021, de 05/01/2021, publicada no D.O.U. em 06/01/2021, Seção 1, página 51, referente ao Projeto EXPOSIÇÃO DINOSSAUROS DO FIM DO MUNDO - Pronac: 18-5865:

Onde se lê: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME

Leia-se: ATUAL PRODUCOES LTDA

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2021 a 30/01/2021

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2021 a 31/12/2021

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA PAULA DA ROSA LEAL

ANEXO I

01-Processo nº 01508.000158/2012-83
Projeto: Resgate Arqueológico na área de implantação da CGH São Francisco de Sales
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Clevelândia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

02-Processo nº 01502.000772/2020-13
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico, Educação Patrimonial e Medidas Compensatórias do Empreendimento Amerigo Vespucci Residence - Morro de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Cairu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01512.000346/2011-61
Projeto: Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial da Barragem do Arroio Jaguari
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de São Gabriel e Lavras, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01508.000086/2018-60
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de Implantação da Pequena Central Hidrelétrica Foz do Estrela
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Processo nº 01506.003952/2019-75
Projeto: Prospecções Arqueológicas para a Revitalização do Palacete Visconde da Palmeira
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí
Abrangência: Município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses

04-Processo nº 01496.000254/2008-21
Projeto: Salvamento Arqueológico do sítio arqueológico Córrego da Inês, impactado Linha de Transmissão de 69 KV que interliga a Central Eólica Volta do Rio à Subestação Acaraú II
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Acaraú, estado do Ceará
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01490.000062/2020-61
Projeto: Recadastramento de Sítios Arqueológicos no Município de Manaus
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01506.001506/2020-60
Projeto: Prospecções Arqueológicas para a Reforma da Câmara Municipal de São Sebastião
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Pública Deodato Santana - Prefeitura de São Sebastião
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Processo nº 01514.001701/2020-91
Projeto: Monitoramento Arqueológico - Capela de São Sebastião
Arqueólogos Coordenadores: Juliana de Souza Cardoso e Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 03 (três) meses



ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Companhia Suzano de Papéis e Celulose S/A
Processo nº 01401.000074/2019-12
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da Fábrica de Celulose "Projeto Jubarte"
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Área de Abrangência: Município de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Terraplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Santa Emília
Processo nº 01408.000390/2018-35
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Santa Emília
Arqueólogo Coordenador: Victor Silva dos Santos
Arqueóloga de Campo: Ana Dindara Rocha Novaes
Área de Abrangência: Município de Pedras de Fogo, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PJ Construções e Terraplanagem Ltda
Empreendimento: Implantação do Terminal Náutico de Cachoeira/BA
Processo nº 01502.001428/2018-19
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para as obras do Terminal Náutico de Cachoeira/BA
Arqueólogos Coordenadores: Railson Cotias da Silva e Luís Felipe Freire Dantas Santos
Arqueólogo de Campo: Almir da Cruz Brito Júnior
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe (MAX/UFS)
Área de Abrangência: Município de Cachoeira, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maracanã Mineração Ltda
Empreendimento: Lavra a Céu Aberto do processo ANM nº 832.479/2015
Processo nº 01514. 900924/2017-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas do Empreendimento Lavra a Céu Aberto do processo ANM nº 832.479/2015
Arqueólogo Coordenador: Fabio Origuela de Lira
Arqueóloga de Campo: Luana Agda Salciaray Henriques
Área de Abrangência: Município de Diamantina, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Bibiana Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Sento Sé II
Processo nº 01502.001174/2020-53
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Sento Sé II
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Josué Lopes dos Santos
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Liberdade Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Primavera
Processo nº 01508.000577/2020-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Primavera
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Área de Abrangência: Município de Ortigueira, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Empreendimento: Subestação de Energia 138 kV Douradina
Processo nº 01508.000440/2016-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Subestação de Energia 138 kV Douradina
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueólogo de Campo: Robson Antônio Rodrigues
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Douradina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: Subestação de Energia 138 kV Jardim Figueira
Processo nº 01508.000440/2019-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Subestação de Energia 138 kV Jardim Figueira
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueólogo de Campo: Robson Antônio Rodrigues
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Apucarana, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: Subestação de Energia 138 kV Matarazzo
Processo nº 01508.000402/2019-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Subestação de Energia 138 kV Matarazzo
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueólogo de Campo: Robson Rodrigues
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cornélio Procopio, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: Subestação de Energia 138 kV Uirapuru
Processo nº 01508.000446/2019-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Subestação de Energia 138 kV Uirapuru

Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueólogo de Campo: Robson Antônio Rodrigues
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Arapongas, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Smart City Ponta Grossa SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Smart City
Processo nº 01508.000702/2020-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Smart City
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Miguel Vilene de Araújo
Empreendimento: Miguel Vilene de Araújo - Extração de Areia - Km 8, BR 174 - Manaus - AM
Processo nº 01490.000352/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Miguel Vilene de Araújo - Extração de Areia - Km 8, BR 174 - Manaus - AM
Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Arqueóloga de Campo: Francisca das Chagas de Oliveira Bentes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza - Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: 3F Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Master Hall
Processo nº 01510.000700/2020-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Master Hall
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Porto Belo, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mandato Holding e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim América
Processo nº 01508.000649/2020-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim América
Arqueólogo coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hafil Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Ecoville II
Processo nº 01508.000568/2020-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Ecoville II
Arqueólogo coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MWR Plataforma Logística e Industrial de Passo Fundo Ltda
Empreendimento: MWR Plataforma Logística e Industrial de Passo Fundo
Processo nº 01512.002358/2017-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Implantação da MWR Plataforma Logística e Industrial de Passo Fundo
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Sergio Celio Klamt
Área de Abrangência: Município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Keke Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Residencial Villa di Napoli
Processo nº 01506.001317/2020-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Villa di Napoli
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Sarapuí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ratto Engenharia Ltda
Empreendimento: Loteamento Terras de Santa Branca
Processo nº 01506.000208/2020-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Terras de Santa Branca
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Santa Branca, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Setpar Emaisincorp SJRP Alegria 128 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial SETSUL II
Processo nº 01506.004369/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial SETSUL II
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses



16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Panorama Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Lins
Processo n 01506.001759/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Usina Solar Fotovoltaica Lins
Arqueólogo Coordenador: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de campo: Thaissa de Castro Almeida Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Guaíçara, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agroprimavera Ltda
Empreendimento: Loteamento Fazenda Primavera II
Processo nº 01506.001597/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Fazenda Primavera II
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai
Área de Abrangência: Município de Tatuí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ramos e Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Chácaras Araucárias
Processo nº 01506.002387/2018-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Chácaras Araucárias
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pinhalzinho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SP Empresarial Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Empreendimento: Condomínio Logístico em Atibaia
Processo nº 01506.005418/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Logístico em Atibaia
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Atibaia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dorival Gonzaga de Oliveira Júnior e outros
Empreendimento: Loteamento Jardim Iracema
Processo nº 01506.005753/2016-59
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação do Loteamento Jardim Iracema
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mettatica Administração e Comércio de Bens Próprios Ltda
Empreendimento: Loteamento Industrial Olimpo Matiuci
Processo nº 01506.001322/2020-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Industrial Olimpo Matiuci
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Capela do Alto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Carolina Desenvolvimento Urbano Ltda
Empreendimento: Jardim Residencial Santa Carolina II
Processo nº 01506.001153/2020-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Jardim Residencial Santa Carolina II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: município de Leme, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro)meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vitoria 1 Empreendimento Imobiliário SPE Eireli
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim dos Ipês
Processo nº 01506.001588/2020-42
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim dos Ipês
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Brodowski, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Altos do Piauí Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Vilas Di Fiori
Processo nº 01506.005030/2016-50
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Vilas Di Fiori
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guaratinguetá, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Jardim Valentina SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Valentina
Processo nº 01506.001249/2020-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Valentina
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Conchal, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mangaba Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico Riacho da Serra II
Processo nº 01450.003101/2020-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Solar Fotovoltaico Riacho da Serra II
Arqueóloga Coordenadora: Auritana Gomes de Jesus
Arqueóloga de Campo: Suele Magalhães Cerqueira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Paranaguá e Santa Rita de Cássia, estado do Piauí e Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Interlagos Empreendimentos Eireli
Empreendimento: Loteamento Residencial Interlagos 2ª etapa
Processo nº 01504.000117/2019-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Interlagos Canindé 2º Etapa
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueólogo de Campo: Anthony André de Meneses Sousa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Canindé do São Francisco, estado do Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AGM Operadora Portuária Ltda
Empreendimento: AGM Operadora Portuária Ltda
Processo nº 01512.000592/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área de implantação da AGM Operadora Portuária Ltda
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Vanessa Avila Costa
Apoio Institucional: Reserva Técnica Lepan - Universidade Federal de Rio Grande - Furg
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Parque Monte Sião
Processo nº 01508.000661/2020-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Parque Monte Sião
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltaria Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Canudos - Fase I
Processo nº 01502.000231/2019-43
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Canudos - Fase I
Arqueólogo coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de campo: Adriano Batista dos Santos
Área de Abrangência: Município de Canudos, estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Speed 5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: CGH Olhos D'Água
Processo nº 01516.001090/2019-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Olhos D'Água
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Wilian Vaz Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Municípios de Catalão e Cumari, estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética CGH Três Ambus Energia Ltda
Empreendimento: CGH Tresambus
Processo nº 01510.001049/2019-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Tresambus
Arqueólogos Coordenadores: Fabíula Martins Ferrer e Guilherme Rau dos Santos
Arqueólogos de Campo: Fabíula Martins Ferrer e Guilherme Rau dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos (NEAA), Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM), Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)
Área de Abrangência: Município de Capão Alto, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CGH Rio das Flores Ltda
Empreendimento: CGH Rio das Flores
Processo nº 01510.000032/2020-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CGH Rio das Flores
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM
Área de Abrangência: Município de Guaraciaba, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Joel Sebastião Roberti Jaloto
Empreendimento: Parque Industrial Jaloto
Processo nº 01508.000599/2020-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Parque Industrial Jaloto
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I-Autorização nº 33, Anexo IV, Seção I, Pág. 181, Portaria nº 19/2020, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2020, em nome da Sra. Gleyce da Conceição Lopes dos Santos, referente ao Processo nº 01498.900583/2017-45, Projeto: "Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do empreendimento "Sistema de Abastecimento de Água no Sítio Histórico de Olinda.", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

ANA PAULA DA ROSA LEAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 78, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 172, Autorização nº 01, processo nº 01508.000356/2020-56, publicada em 24/12/2020, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Valdir Luiz Schwengber", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Adriana Jussara Schuster.

Na Portaria nº 78, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 174, Autorização nº 25, processo nº 01502.001951/2019-26, publicada em 24/12/2020, onde se lê: "Arqueólogos de campo: Lucas Silva de Oliveira e Kássia Maria Queiroz da Silva", leia-se: "Arqueólogos de campo: Anderson de Santana Castro e Kássia Maria Queiroz da Silva".

Na Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo II, Página 82, Autorização nº 01, processo nº 01498.001343/2019-28, publicada em 11/01/2021, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Itamaracá, estado do Espírito Santo", leia-se: "Área de Abrangência: Município de Itamaracá, estado do Pernambuco"; e onde se lê: "Processo nº 01494.000356/2014-13, leia-se: "Processo nº 0198.001343/2019-28".

Na Portaria nº 79, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 798, Autorização nº 19, processo nº 01506.005650/2017-70, publicada em 31/12/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 844, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

ICP n.º 08190.011131/20-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (artigo 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000000819-7, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2020, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 876, de 7 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

ANEXO

ANEXO I

ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS			Valores em R\$
		OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL	
	TSE	353.660.511	255.042.159		608.702.670
	TRE - AC	40.864.078	29.297.849		70.161.927
	TRE - AL	95.669.594	15.536.475		111.206.069
	TRE - AM	104.377.200	21.839.246		126.216.446
	TRE - BA	302.262.282	48.024.171		350.286.453
	TRE - CE	210.522.391	45.472.360		255.994.751
	TRE - DF	83.864.557	16.503.930		100.368.487
	TRE - ES	107.436.307	21.125.539		128.561.846
	TRE - GO	167.469.120	28.033.161		195.502.281
	TRE - MA	158.678.983	32.462.222		191.141.205
	TRE - MT	101.119.859	27.889.933		129.009.792
	TRE - MS	98.114.040	19.470.537		117.584.577
	TRE - MG	556.204.011	57.447.524		613.651.535
	TRE - PA	163.023.731	29.894.725		192.918.456
	TRE - PB	132.870.061	18.840.411		151.710.472
	TRE - PR	285.509.512	38.773.969		324.283.481
	TRE - PE	237.176.831	31.486.602		268.663.433



TRE - PI	142.764.001	24.650.745	167.414.746
TRE - RJ	463.856.437	46.996.166	510.852.603
TRE - RN	128.470.768	22.106.622	150.577.390
TRE - RS	272.335.807	40.991.646	313.327.453
TRE - RO	67.996.099	21.377.876	89.373.975
TRE - SC	175.735.245	25.804.764	201.540.009
TRE - SP	695.500.476	70.936.186	766.436.662
TRE - SE	78.347.487	10.998.321	89.345.808
TRE - TO	69.269.042	19.699.540	88.968.582
TRE - RR	44.568.579	9.371.798	53.940.377
TRE - AP	38.982.940	12.736.318	51.719.258
SUBTOTAL	5.376.649.949	1.042.810.795	6.419.460.744
FUNDO PARTIDÁRIO	959.015.755	-	959.015.755
TOTAL	6.335.665.704	1.042.810.795	7.378.476.499

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na publicação realizada no DOU - Seção 1, pág 162, em 23 de dezembro de 2020, onde se lê Portaria nº 172 de 14 de dezembro de 2020, leia-se Portaria nº 127, de 14 de dezembro de 2020. Os demais aspectos alusivos a publicação, mantêm-se inalterados.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA CREF11/MS Nº 226, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre expedição de Cédula de Identidade Profissional-CIP e Certificado de Registro de Pessoa Jurídica-CRPJ durante exercício de 2021 no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais. Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando o disposto na Portaria nº 188 pelo Ministério da Saúde, declarando a Emergência em Saúde Pública; Considerando o disposto nos decretos municipais n.º 14.195 e 14.231 de 2020 traz determinações da Prefeitura Municipal de Campo Grande para as ações de saúde pública, além de recomendações para o setor privado onde ocorrem aglomerações de pessoas; Considerando o disposto na Resolução CREF11/MS nº 227/2019 que dispõe sobre critérios para concessão do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - CRPJ; Considerando o disposto na Portaria nº 188/2019 que dispõe sobre a expedição de Cédula de Identidade Profissional pelo CREF11/MS; Considerando a deliberação da Diretoria em reunião virtual realizada no dia 19 de janeiro de 2021. resolve:

Art. 1º Suspender a aplicação do §1º do artigo 3º da Portaria CREF11/MS nº 188/2019, que determina que somente serão deferidos os pedidos de renovação de Cédula de Identidade Profissional aos profissionais que estiverem financeiramente em dia, para efeito da supracitada Portaria considera-se financeiramente quite o profissional que não possua nenhum débito junto ao CREF11/MS, e, em caso de parcelamento para fins de quitação de dívidas anteriores, será considerado quite após o pagamento integral do débito.

Art. 2º Suspender a aplicação do inciso II do artigo 3º da Resolução nº 227/2019, que determina como requisito para concessão do Certificado de Registro estar em dia com suas obrigações financeiras perante CREF11/MS.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 19 de janeiro de 2021, podendo ser revogada a qualquer momento.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação da criação e o funcionamento da Comissão de Ética da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 572/2018, que atualiza e normatiza no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-AM nº 033/2018, que normatiza a criação, organização, funcionamento e eleição das Comissões de Ética de Enfermagem nos estabelecimentos de saúde do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a deliberação na 511ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 10 de dezembro de 2020; decidem:

Art. 1º HOMOLOGAR a criação e o funcionamento da Comissão de Ética da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON;

Art. 2º A presente Decisão entre em vigor na data de sua publicação.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ Nº 101, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência a Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO: 1. Que compete a Presidência delegar competências e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-RJ, conforme artigo 25, inciso XXXIV, do Regimento Interno; 2. A necessidade de otimizar os processos de trabalho da Autarquia. resolve:

Art. 1º. Delegar competência a Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas para: 1. Expedir certidões, declarações, certificados e informações referentes ao quadro de pessoal do Coren-RJ; 2. Efetuar os registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social e Livro/Ficha de Registro de Empregado; 3. Expedir documentos relativos a licenças médicas ao INSS; 4. Homologar rescisões der contratos de trabalho junto ao Sindicato da Categoria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho

GLACY KELLY DA CUNHA BISAGGIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Atualiza os valores estabelecidos na Resolução CRMMA nº 001/2020, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei nº 11.000/2004.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Atualizar os valores de Diárias para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento interestadual; diárias para convocados; diárias para funcionários; Verba Indenizatória (jeton) e Verba Indenizatória de representação.

ITENS	DIÁRIA	VALOR
I	Diárias para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento interestadual	R\$ 900,00
II	Diárias para convocados	R\$ 800,00
III	Diárias para funcionários	R\$ 600,00
IV	Verba Indenizatória (jeton)	R\$ 600,00
V	Verba Indenizatória de Representação	R\$ 450,00

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução CRMMA nº 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o jeton e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o auxílio de representação.

Art. 3º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 1 de fevereiro de 2021.

ABDON JOSÉ MURAD NETO
Presidente do Conselho

FRANCISCO AMAZONAS DE A. MELLO
Tesoureiro

